



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

ATA N.º 13

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, REALIZADA AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZASSETE

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezassete, nesta cidade de Olhão, edifício sede do Município e sala de reuniões, onde se encontrava o Excelentíssimo Senhor António Miguel Ventura Pina, Presidente da Câmara Municipal, comigo, Ana Cátia Marcelo Viegas Pedro, servindo de Secretária desta reunião, compareceram os Excelentíssimos Senhores Vereadores, Carlos Alberto da Conceição Martins, Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro, Eduardo Manuel da Cruz, Domitília da Conceição Coutinha Matias, Sebastião Manuel da Quinta Coelho e Ivo Manuel Neto Madeira Conceição, a fim de se realizar a reunião ordinária.-----

ABERTURA DA REUNIÃO: Verificada a existência de quórum, pelas nove horas e trinta e cinco minutos o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Foi lida, aprovada por unanimidade e assinada a ata da reunião anterior, que já havia merecido a aprovação em minuta no final da mesma reunião, nos termos do número três do artigo cinquenta e sete da lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.-----

RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA: A Câmara tomou conhecimento dos saldos correspondentes ao dia vinte e quatro de março, nos montantes de seis milhões, duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e quarente e um euro e doze centimos (Operações Orçamentais) e duzentos e quinze mil, trezentos e noventa e seis euros e vinte e cinco centimos (Operações de Tesouraria).-----

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:-----

Usaram da palavra os seguintes Cidadãos:-----

Nuno Miguel:-----

- Questionou se existem planos futuros que incluam estacionamento para a zona da baixa de Olhão, criticando o facto de todas as pracetas se encontrarem pavimentadas e questionando se a intenção para o Largo do Grémio é a mesma;-----



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

- Lamentou o facto de quem vive no centro da cidade ser penalizado pela ausência de estacionamento, considerando que os turistas procuram a tradição e não a construção de mais largos;-----
- Questionou sobre quem recai a responsabilidade sobre o Parque Natural da Ria Formosa, que se encontra ao abandono, com as casas de banho imundas e com enormes buracos no chão, bem como uma frota de viaturas dos anos oitenta, que deveria ser retirada daquele espaço, já que transmite uma má imagem, de um local que deveria ser, sobretudo preservado;-----

O Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu: -----

- Que o esforço realizado no sentido da atração do turismo implicou um investimento do executivo, quer na requalificação do espaço público, quer na publicitação da cidade, tendo sido projetadas e concretizadas várias intervenções, sobretudo nas ruas de acesso pedonal, à semelhança do que fazem outras cidades que recebem turistas;-----
- Que, com a requalificação de alguns dos largos da cidade, desapareceram cerca de dez estacionamentos e que, embora possa existir alguma dificuldade de estacionamento, como em qualquer baixa de uma qualquer cidade, o parque do Levante, mesmo nos meses de Verão, terá atingido a sua lotação completa, apenas por três vezes;-----

Vereador Eduardo Cruz, eleito pelo PSD: -----

- Considera que o cidadão Nuno Miguel, pelo exercício das suas funções, apresenta um conflito de interesses que envolvem a sua atividade económica e a sua condição de morador, pretendendo reivindicar tudo para si, em detrimento do interesse público que está em causa;-----
- Lamenta que tenha, como particular, uma visão restrita do que se pretende para Olhão, terra que só conheceu o turismo devido à instalação do hotel e que merece um investimento público, também projetado para os que nos visitam;-----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA:-----

PROCESSOS DE OBRA-----

PROPOSTA NÚMERO OITENTA E SETE BARRA DOIS MIL E DEZASSETES – DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA RELATIVA AO PROCESSO DE OBRAS NÚMERO TRINTA E CINCO BARRA DEZ, DE CONSTRUÇÃO DE UMA MORADIA, SITA NO CERRO AZUL, LOTE VINTE E UM. FREGUESIA DE QUELFES – HUGO ISNALDO RITA XAVIER MENDES E OUTRA – Presente uma proposta subscrita pelo senhor vereador Carlos Martins, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo á minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar a presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO OITENTA E OITO BARRA DOIS MIL E DEZASSETES – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL OBRAS INACABADAS – PROCESSO TRINTA E QUATRO MIL TREZENTOS E QUATORZE TRAÇO A – Presente uma proposta subscrita pelo senhor vereador Carlos Martins, referente ao



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo á minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar a presente proposta.-----

DELIBERAÇÕES-----

PROPOSTA NÚMERO OITENTA E DOIS BARRA DOIS MIL E DEZASSETETE – CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – CLUBE ORIENTAL DE PECHÃO. – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo á minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar a presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO OITENTA E TRÊS BARRA DOIS MIL E DEZASSETETE – CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO E A SOCIEDADE FILARMÓNICA UNIÃO OLHANENSE – Presente uma proposta subscrita pela senhora Vereadora Maria Gracinda Rendeiro, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo á minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar a presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO OITENTA E QUATRO BARRA DOIS MIL E DEZASSETETE – CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO E A BANDA FILARMÓNICA 1 DE DEZEMBRO DE MONCARAPACHO – Presente uma proposta subscrita pela senhora Vereadora Maria Gracinda Rendeiro, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo á minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar a presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO OITENTA E CINCO BARRA DOIS MIL E DEZASSETETE – EMPREITADA DE “BENEFICIAÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL – ESTRADA ALFANDANGA – MONCARAPACHO (EM QUINHENTOS E DEZASSEIS TRAÇO DOIS) – APROVAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo á minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar a presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO OITENTA E NOVE BARRA DOIS MIL E DEZASSETETE – PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA RECRUTAMENTO DE CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DO SERVIÇO FINANCEIRO – REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE DEZASEIS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZASSEIS – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo á minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar a presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO NOVENTA BARRA DOIS MIL E DEZASSETETE – CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – ESGRIMALGARVE – ASSOCIAÇÃO DE ESGRIMA DE OLHÃO. – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente, referente ao assunto em título, cuja



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

cópia se encontra em anexo á minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar a presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO NOVENTA E UM BARRA DOIS MIL E DEZASSETTE – COMPLEMENTAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE CEDÊNCIA DE TERRENO AO CLUBE KARATÊ DE OLHÃO. – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo á minuta da presente ata. Deliberado por maioria dos votos, com a abstenção do vereador eleito pelo BE, aprovar a presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO NOVENTA E DOIS BARRA DOIS MIL E DEZASSETTE – PLANO DE REABILITAÇÃO DA ZONA HISTÓRICA DA CIDADE DE OLHÃO – PROPOSTA FINAL – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo á minuta da presente ata. Retirado da Ordem do Dia.-----

PROPOSTA NÚMERO NOVENTA E TRÊS BARRA DOIS MIL E DEZASSETTE – RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS – JUNTAS DE FREGUESIA – JUNTA DE FREGUESIA DE OLHÃO – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo á minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar a presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO NOVENTA E QUATRO BARRA DOIS MIL E DEZASSETTE – ACORDOS DE PAGAMENTO COM A AMBIOLHÃO – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO E.M. – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo á minuta da presente ata. Deliberado por maioria dos votos aprovar a presente proposta, com a abstenção do vereador eleito pelo BE que invoca, nos termos da declaração de voto apresentada noutras votações similares, que as pessoas que pertencem aos Órgãos Sociais da Ambiolhão estão impedidas de votar na presente matéria.-----

PROPOSTA NÚMERO NOVENTA E CINCO BARRA DOIS MIL E DEZASSETTE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES NAS ESCOLAS BÁSICAS DO 1º CICLO E JARDINS DE INFÂNCIA – APROVAÇÃO DE PEÇAS – Presente uma proposta subscrita pela senhor Presidente, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo á minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar a presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO NOVENTA E SETE BARRA DOIS MIL E DEZASSETTE – DELIBERAÇÃO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR NOROESTE DE OLHÃO – Presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo á minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos, ao abrigo do disposto na



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

alínea a) do número um do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, revogar a deliberação do órgão executivo de trinta e um de Agosto de dois mil e dezasseis que aprovou iniciar o processo de elaboração do Plano de Pormenor Noroeste de Olhão. Deliberado, igualmente por unanimidade dos votos, determinar e dar início ao procedimento de elaboração do Plano de Pormenor Noroeste de Olhão, que tem uma área de intervenção com uma superfície de cerca de vinte vírgula sessenta e dois hectares, a norte delimitada por uma área agrícola; a sul pela Rua da Comunidade Lusíada, onde se localiza a Escola EB dois barra três Professor Paula Nogueira; a poente por uma linha de água junto ao Campo Municipal de Olhão; e a nascente pelo Bairro Lopes, que deverá estar concluído no prazo de trezentos e sessenta e seis dias, e aprovar os Termos de Referência do mencionado plano, juntos à presente proposta, ao abrigo do disposto nos número um e dois do artigo setenta e seis do Decreto-Lei número oitenta barra dois mil e quinze, de catorze e de maio, assim como o documento de Justificação para a não sujeição do Plano a AAE, uma vez que este está isento de avaliação ambiental, nos termos do número dois e do número seis do artigo terceiro e respetivo anexo do Decreto-Lei número duzentos e trinta e dois barra dois mil e sete, de quinze de junho de dois mil e sete, alterado pelo Decreto-Lei número cinquenta e oito barra dois mil e onze, de quatro de maio. Igualmente deliberado por unanimidade dos votos determinar a abertura de um período para formulação de sugestões por qualquer interessado ou para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do plano, com a duração de vinte e dois dias úteis, ao abrigo do disposto no número dois do artigo oitenta e oito do Decreto-Lei número oitenta barra dois mil e quinze, de catorze e de maio. Deliberado por unanimidade dos votos dar o devido conhecimento da presente proposta e respetiva deliberação à Assembleia Municipal de Olhão, tendo sido igualmente deliberado por unanimidade dos votos aprovar a presente proposta em minuta.-----

PROPOSTA NÚMERO NOVENTA E SETE BARRA DOIS MIL E DEZASSETTE – PLANO PORMENOR NOROESTE DE OLHÃO – Presente uma proposta subscrita pela senhor Presidente, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo á minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar a presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO NOVENTA E OITO BARRA DOIS MIL E DEZASSETTE – SUSPENSÃO DO PDM DE OLHÃO RELATIVAMENTE ÀS VARIANTES DE PECHÃO E MONCARAPACHO-FUSETA – Presente uma proposta subscrita pela senhor Presidente, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo á minuta da presente ata. Retirado da Ordem do Dia.-----

INFORMAÇÃO NÚMERO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE – DIVISÃO ADMINISTRATIVA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – JANEIRO DE DOIS MIL E DEZASSETTE - Presente uma informação da Divisão de Contratação, referente ao assunto em título, para conhecimento do Órgão Executivo, cuja cópia se encontra em anexo á minuta da presente ata. Tomado conhecimento.-----



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

ASSOCIAÇÃO GRUPO MOTARD RESTAURAÇÃO – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO PARA A REALIZAÇÃO DO DECIMO TERCEIRO CONVIVIO

MOTARD – Presente um ofício subscrito pelo Presidente da direção da associação mencionada em título, através do qual solicita apoio financeiro para a realização de um convívio motard a realizar no Sítio da Queijeira – Pechão nos dias doze, treze e Catorze de maio de Dois Mil e dezassete, cuja cópia se encontra em anexo á minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos conceder o apoio logístico, à semelhança dos anos anteriores.-----

ALGARVE OUTLET – WIDERPROPERTY – CRIAÇÃO DE RÉPLICA DO CAMINHO DAS LENDAS - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

– Presente um ofício da entidade mencionada em título, através do qual solicita autorização para criação de uma réplica do “Caminho das Lendas” a instalar no Algarve Outlet, cuja cópia se encontra em anexo á minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos conceder a autorização solicitada.-----

RANCHO FOLCLÓRICO DE MONCARAPACHO – PEDIDO DE APOIO

- Presente um ofício subscrito pelo Presidente da direção do rancho em título, através do qual solicita apoio financeiro no valor de quatro mil euros para fazer face às despesas de construção de uma vedação na sua sede para segurança da mesma. Encontra-se cópia do processo em anexo á minuta da presente ata. Retirado da Ordem do Dia para cabimentar.-----

LIGA DOS COMBATENTES – NÚCLEO REGIONAL DE OLHÃO

- Presente um ofício emanado pela instituição mencionada em título, através do qual solicita apoio pecuniário para a construção de memorial, no valor de oito mil euros, cuja cópia se encontra em anexo á minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos conceder o apoio solicitado no montante de oito mil euros.-----

GRUPO RECREATIVO E DESPORTIVO DE ESTIRAMANTENS – CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES – ESCOLA PRIMÁRIA DE ESTIRAMANTENS

– Presente um ofício proveniente da entidade em título, através do qual solicita que lhe seja cedida a Escola Primária de Estiramantens, de modo a utilizarem aquele espaço como sede do grupo e ali puderem desenvolver as suas atividades. Encontra-se cópia do processo em anexo á minuta da presente ata. Retirado da Ordem do Dia.-----

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: E nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Presidente, pelas onze horas e vinte minutos, declarou encerrada a reunião, sendo a presente minuta aprovada e assinada nos termos do número quatro do artigo cinquenta e sete da lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro.-----

O PRESIDENTE

A SECRETÁRIA

Proposta nº 87 /2017

Declaração de Caducidade da Comunicação Prévia, relativa ao Processo nº 35/10, de construção de moradia, sita em Urb. Cerro Azul, Lote 21, Freguesia de Quelfes

Considerando:

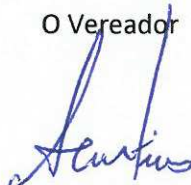
- A informação interna da Divisão dos Assuntos Jurídicos para notificar o requerente da intenção de ser declarada a caducidade da comunicação prévia, conforme anexo 1 à presente proposta;
- Que o requerente não se pronunciou dentro do prazo previsto de 20 dias, comunicado através do nosso ofício nº 5274 de 21-12-2010, nos termos do nº 5 do Artº 71 do RJUE e conforme anexo 2;

Face ao exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Declarar a caducidade da comunicação prévia de 29-12-2010, emitida em nome de Hugo Isnaldo Rita Xavier Mendes e Outra, nos termos do nº 5 do Artº 71 do RJUE.
2. Aprovar a presente proposta em minuta nos termos do Artº 57 da Lei Nº 75/2013 de 12 de Setembro.

Olhão, 22 de Março de 2017

O Vereador



(Carlos Alberto da Conceição Martins)

Requerimento - 01/2014/2134

Tipo Pedido - Informações diversas

Processo n.º - 01 / 2010 / 35 / 0

Situação - **Tramitação**

Entrada - 20/10/2014 Data registo - 21-10-2014 Data limite - 01/12/2014

Titular - Hugo Isnaldo Rita Xavier Mendes

Requerente - Hugo Isnaldo Rita Xavier Mendes

Procedimento - Comunicação Prévia

Responsável - Balcão Único

Tipo Reqt - Outros Tipos de Requerimento (diversos)

Assunto - Requer autorização para suspender a obra sito na Urbanização Cerro Azul, Lote 21 em Quelães. (Procº 35/2014)

Movimentação

Elementos

☒ Todos ☐ Recepções Externas ☐ Decisões

	Orgão de destino	Orgão de origem	Data entrada	Prev. saída	Data
	Secção de Obras Particulares	Divisão de Assuntos Jurídicos	21-11-2016	28-11-2016	00-0
	Divisão de Assuntos Jurídicos	Vereação Obras	30-10-2014	00-00-0000	21-1
	Vereação Obras	Coordenadora Técnica Apoio Administrativo	24-10-2014	29-10-2014	30-1
	Coordenadora Técnica Apoio Administrativo	Secretaria de Obras	21-10-2014	00-00-0000	24-1
	Secretaria de Obras		20-10-2014	27-10-2014	21-1

5 - Circuito(s)

Em órgãos externos - 0

Em órgãos internos - 1

☒ - Entidade externa

☐ - Órgão de decisão

Informação do movimento selecionado

1 21-11-2016

Informação Informa e remete à consideração

Considerando que o prazo requerido já foi claramente ultrapassado (e que o requerente não veio levantar a licença de acabamentos), deverá o mesmo ser notificado da intenção de ser declarada a caducidade da licença.

1 de 1

Opções



Município de Olhão

Divisão de Gestão Urbanística e Ambiente
Secção de Obras Particulares

Exmo. Senhor
Hugo Isnaldo Rita Xavier Mendes
E.N.125 – Horta João Ramos, Cx.P.1297 H
8700-146 Olhão

Sua referência

Ofício n.º
5274Nossa referência
Proc. 36/2010Data
21/12/2016

ASSUNTO: Intenção de declaração de caducidade da Comunicação Prévia, referente á construção de moradia, sito na Urb. Cerro Azul, Lt.21, Quelfes

Venho pelo presente, conforme despacho de 24 de Novembro de 2016, notificar V. Exas. de que é intenção desta câmara declarar a caducidade **da comunicação prévia** em título, uma vez que a obra não foi concluída no prazo fixado na comunicação prévia e suas prorrogações contado a partir da data do pagamento das taxas, de acordo com a alínea d) do n.º 3 do artigo 71º do D. L. 555/99, de 16/12, na sua actual redacção, e conforme dispõe o n.º 5 do referido artigo, poderão pronunciar-se, no prazo de 20 dias, em sede de audiências dos interessados de conformidade com os artigos 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo, sobre a referida intenção.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor de Departamento de Obras Municipais
e Gestão Urbanística,

(Engº Mário Soares Alves)

ds

Proposta nº 88 /2017

Concessão de Licença Especial de Obras Inacabadas – Proc. 34.314-A

Considerando:

- O teor das informações/pareceres datados de 17-03-2017 e 21-03-2017, conforme anexo;
- O interesse na conclusão da obra por razões urbanísticas, conforme disposto no artigo 88º do RJUE, na redação dada pelo D.L. 136/14 de 9/9;

Face ao exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- 1 - Aprovar a concessão de licença especial para obra inacabada, no âmbito do Proc. Nº 34.314-A, nos termos do artº 88º e do disposto nos pareceres/informações datados de 17-03-2017 e 21-03-2017, que aqui se anexa e dá por integralmente reproduzido;
- 2 – Aprovar a presente proposta em minuta, nos termos do artº 57º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro.

Olhão, 22 de Março de 2017

O Vereador



(Carlos Alberto da Conceição Martins)

PARECER/INFORMAÇÃO TÉCNICA		
Processo N.º	Registo N.º	Data da Informação
Proc.:34314/1959	E/3726/2017 03-03-2017	17-03-2017
Requerente: José Barbara Costa, Lda		
Local: Rua Almirante Reis, n.º37 a 41 – freguesia de Olhão		
Assunto: Licença Especial – Obras Inacabadas		

Nos termos do previsto no Artigo 88.º (Obras inacabadas) do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, vem o requerente solicitar a emissão de licença especial para a conclusão das obras executadas ao abrigo da licença de construção n.º 110/2010. Na sequência do pedido agora efetuado, deslocou-se o Serviço de Fiscalização ao local, informando que a obra se encontra em fase de acabamentos, anexando as fotografias constantes no processo.

Prevê o artigo identificado um regime especial para a conclusão das obras que, embora tenham atingido um estado adiantado de execução, tenham visto as respetivas licenças ou comunicações prévias caducar. Não obstante a revogação do nº3 do artigo supra assinalado, o objetivo do procedimento é a emissão de licença especial para obra inacabada, pelo que não tendo sido esta competência delegada, deverá o assunto ser decidido em sede de Reunião de Câmara. Assim, caso exista interesse, reconhecido pela câmara municipal, na conclusão da obra e não se mostre aconselhável por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas a respetiva demolição, pode ser concedida licença ou admitida comunicação prévia para a conclusão da mesma.

Caso a câmara municipal reconheça interesse na conclusão da obra justificado pelos motivos apontados no artigo 88.º do RJUE, acima identificados, julga-se que deverão os serviços responsáveis, verificar se os elementos instrutórios que acompanham o presente pedido são os necessários e suficientes conforme previsto no artigo 3.º da Portaria n.º 216-E/2008, de 3 de março, para a emissão do correspondente alvará.

A Arquiteta,

JOANA PROENÇA
RODRIGUES TORRES

Assinado eletronicamente por JOANA PROENÇA RODRIGUES TORRES
Em 17/03/2017 às 15:05:11
Qualificação do Assinante: ARQUITETA
Assinatura: JOANA PROENÇA RODRIGUES TORRES
Identificação: 23029
Data: 17/03/2017 às 15:05:11

INFORMAÇÃO TÉCNICA/PARECER

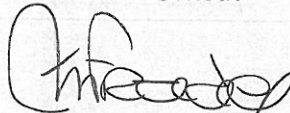
Processo N.º	Registo N.º	Data da Informação
34314/1959	3726	21-03-2017
Requerente: José Barbara Costa, Lda.		
Local: Rua Almirante Reis - N. 37 A 41- Olhão		
Assunto: Licença especial para conclusão de obra inacabada		

Face a pretensão e tendo em consideração o parecer da Sr^a Arqt^a Joana Torres, no âmbito do contrato de consultadoria, bem como, as fotografias da obra tiradas pela Fiscalização a 25/02/2017, considera-se que existe todo o interesse em termos urbanísticos que a obra seja concluída, sendo de conceder a licença especial para a conclusão da obra ao abrigo do artigo 88º do RJUE na sua redação atual (obra inacabada).

Perante o exposto e uma vez que não foi delegada a competência para a emissão deste tipo de licença, deverá a Câmara Municipal deliberar sobre a aceitação da pretensão. Caso delibere conceder a licença especial de obras inacabadas, deverão os elementos apresentados serem analisados pelo serviço devido para verificação se são os necessários para a sua emissão.

À consideração superior,

Chefe de Divisão


(Ana Frade, arqt^a)

Proposta N.º 82 / 2017

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo

Considerando:

- Que o direito à cultura física e ao desporto está devidamente consagrado na Constituição Portuguesa, como incumbência do Estado, em colaboração com as escolas, associações e coletividades desportivas, no sentido de promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto;
- Ser fulcral, por parte do Município, a criação de uma estratégia de desenvolvimento desportivo cooperativo, em que haja um sentido mútuo de responsabilidade e um permanente propósito de colaboração institucional;
- O objetivo do Município de Olhão reconhecer e dignificar o trabalho das associações, clubes e coletividades desportivas que contribuam para o desenvolvimento desportivo municipal através da concessão de apoios, segundo regras de isenção e transparência e sempre na perspetiva de articulação entre a racionalização dos recursos e a maximização da eficácia das atividades dinamizadas;
- Que a atribuição de recursos públicos no sentido do fomentar e desenvolver o associativismo desportivo enquadra-se no espírito do n.º 1 e 2 do artigo 79º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 46º e 47º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, assim como da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro;
- A candidatura efetuada pelo Clube Oriental de Pechão, ao abrigo do Regulamento de apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão e em comunhão com a Lei vigente, mormente o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Face ao atrás exposto tenho a honra de propor que a Câmara Municipal descrita e delibere:

1. Assumir a atribuição de apoio financeiro de acordo com a informação técnica (anexo 6) do MGD n.º 14086;
2. Aprovar a presente proposta em minuta nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro.

Olhão, 21 de março de 2017

(O Presidente da Câmara Municipal)



(António Miguel Ventura Pina)

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
INFORMAÇÃO

DE Paulo Jorge Mendonça Farinho

PARA Gabinete Apoio à Presidência (Chefe de Gabinete)

DATA: 19/01/2017

ASSUNTO PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO –
CLUBE ORIENTAL DE PECHÃO

O Município de Olhão no objectivo de conceber uma estratégia de desenvolvimento desportivo cooperativo, em que exista um sentido mútuo de responsabilidade e um permanente propósito de colaboração institucional, tem vindo a celebrar contratos programas de desenvolvimento desportivo.

Com esta atribuição de apoios, o Município de Olhão visa reconhecer e dignificar o trabalho das associações, clubes e colectividades desportivas que contribuam para o desenvolvimento desportivo municipal, segundo regras de isenção e transparência e sempre na perspectiva de articulação entre a racionalização dos recursos e a maximização da eficácia das actividades dinamizadas.

Nesta óptica e de acordo com os artigos, 7º, 46º e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, a qual define as bases das políticas de desenvolvimento da actividade física e do desporto, e ao abrigo do regime constante no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de Outubro e em conjugação com a alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e em consonância com o Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão, proponho a celebração do contrato programa de desenvolvimento desportivo, que se envia em anexo, com o Clube Oriental de Pechão (COP), para a época desportiva de 2016 /2017.

Informo que para a construção da proposta de contrato programa de desenvolvimento desportivo, foram tidas em conta as actividades promovidas pelo COP, tendo-se coletado, junto das associações desportivas que tutelam essas actividades, os dados que as suportam e que se enviam em anexo.

A proposta de contrato programa desportivo foi traçada em harmonia como os critérios definidos e expressos no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão e indica como valor de apoio a atribuir ao COP, **€ 27 100** (vinte e sete mil e cem euros).

Listagem de anexos:

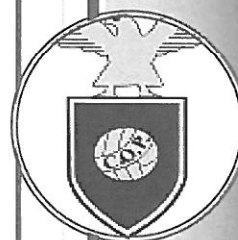
- 1. Ata de aprovação do relatório de contas;**
- 2. Mapas de despesas 2015;**
- 3. Contactos dos Atletas;**

4. Listagem de atletas da Associação de Atletismo
5. Declaração SS e Finanças;
6. Informação;
7. Proposta de contrato programa;

À consideração superior,

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo e de apoio aos jovens do concelho de Olhão, entre o Município de Olhão e o Clube Oriental de Pechão, para a época desportiva 2016/2017.



Entre o **Município de Olhão**, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, pessoa coletiva de direito público número 506 321 894, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Miguel Ventura Pina, doravante designado por **Município ou primeiro outorgante**;

E

O Clube Oriental de Pechão, com sede na Rua 25 de Abril, 24 Pechão 8700-180, pessoa coletiva número 501088369, representado pelo seu Exmo. Sr. Presidente, Vladimiro Sousa, doravante designado por **COP ou segundo outorgante**.

Considerando:

- A. O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto;
- B. O regime constante no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- C. O disposto na alínea f) do artigo 23.º e na alínea u) do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais;
- D. O disposto no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão (RAADMO), que estabelece as regras e as condições de atribuição de apoios às associações, clubes e coletividades desportivas locais.

É celebrado o presente **Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto fomentar a dinamização da prática desportiva no Concelho de Olhão, enquadrando fundamentalmente os jovens que frequentam as diferentes modalidades desportivas no COP, e que constam da sinopse em anexo.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação em edital camarário, e é válido até ao final da corrente época desportiva.

Cláusula 3.ª

(Comparticipação financeira)

A participação financeira a prestar pelo Município, ao Clube Oriental de Pechão, nos termos da cláusula 1.ª é de € 27 100 (vinte e sete mil e cem euros), calculado com base nos critérios definidos e expressos no RAADMO, e em função da atividade constante na sinopse em anexo, e será disponibilizada da seguinte forma:

- a) Uma verba de € 3000 (três mil euros) referente aos custos iniciais;

- b) Um apoio financeiro de € 24 100 (vinte e quatro mil e cem euros) referente às restantes tipologias de apoio.

Cláusula 4.ª

(Pagamentos e prazos)

1. A verba indicada na alínea a) da cláusula anterior será liquidada numa única tranche até ao dia 5 (cinco) do mês seguinte à publicação do contrato, contra a entrega de recibo.
2. A verba indicada na alínea b) da cláusula anterior será liquidada em sete tranches mensais de igual valor, contra a entrega de recibo, prevendo-se o arredondamento do valor da última mensalidade por forma a que o valor total pago coincida exatamente com valor atribuído.
3. A liquidação da última tranche só será efetivada após a entrega pelo 2.º outorgante do relatório final de atividades e contas, que terá de elaborar de acordo com o n.º 5 do Artigo 19.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;

Cláusula 5.ª

(Direitos e Deveres do 1.º Outorgante)

Compete ao 1º outorgante:

1. A cedência de espaços para treinos e competição nas infraestruturas desportivas municipais, isenta de taxas, e de acordo com a disponibilidade existente, os regulamentos e as normas de utilização dos espaços.
2. Verificar o exato desenvolvimento do programa desportivo que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-lei n.º 273/209 de 01 de outubro.

Cláusula 6.ª

(Direitos e Deveres do 2.º Outorgante)

Compete ao 2º outorgante:

1. Dar cumprimento ao programa de desenvolvimento desportivo objeto de comparticipação, nos termos constantes da candidatura apresentada ao Município, visando atingir os objetivos nela expressos.
2. Desenvolver uma ação de fomento desportivo amador na prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª.
3. Disponibilizar o material necessário para o desenvolvimento das atividades a que dizem respeito os números anteriores.
4. Efetuar os seguros desportivos dos atletas e demais praticantes, treinadores e dirigentes, em conformidade com a legislação em vigor.
5. Proceder à inscrição das equipas e dos atletas, treinadores e dirigentes, nas respetivas associações e federações desportivas, de modo a participarem nas competições de âmbito federado, e facultar comprovativo ao Município logo que possível.
6. Entregar os comprovativos da formação dos treinadores, certificados de habilitações e respetivas cédulas.
7. Publicitar o Município de Olhão no seu equipamento de competição.

8. Disponibilizar ao Município os contactos dos atletas ou, em caso de menores de idade, dos pais e/ou encarregados de educação.
9. Facultar ao Município autorização para consulta, via *online*, da regularidade da sua situação tributária e de ausência de dívida à Segurança Social.
10. Realizar o pagamento, quando devido, das equipas de juízes e do policiamento das atividades desenvolvidas.
11. Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva execução do contrato-programa.
12. Entregar, em tempo útil, ao 1.º outorgante, o relatório que terá de elaborar e previsto no número 3 da cláusula 4.ª.
13. Certificar as suas contas por revisor oficial de contas, ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico pela entidade concedente sejam iguais ou superiores a € 50 000 (cinquenta mil euros).
14. Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, atletas e encarregados de educação, a celebração do presente contrato-programa.

Cláusula 7.ª

(Ética Desportiva)

1. Para além dos deveres enunciados na cláusula anterior, a assinatura do presente contrato-programa vincula o 2.º outorgante a:
 - a) Promover a ampla divulgação do Código de Ética no Desporto através de ações de formação e de disseminação dos seus princípios, dirigidas a todos os agentes que, de alguma forma, se relacionem com o desporto, com especial incidência nos mais jovens;
 - b) Pautar a conduta de todos os seus elementos pelos valores da ética desportiva.
2. O 2.º outorgante obriga-se ainda a evidenciar no relatório de atividades a apresentar ao 1.º outorgante as ações/atividades promovidas visando a prossecução do disposto no número anterior.

Cláusula 8.ª

(Eventos Desportivos de Âmbito Nacional)

A organização pontual de eventos desportivos de âmbito nacional, integrados nos calendários das respetivas Federações, poderão ser objeto de apoio adicional mediante a elaboração de protocolo a estabelecer para o efeito.

Cláusula 9.ª

(Revisão do Contrato Programa)

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do 1.º outorgante, a prestar por escrito.

Cláusula 10.ª

(Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato)

O acompanhamento e controlo deste contrato regem-se pelo disposto no art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 11.ª

(Reposição de quantias)

Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes no presente contrato-programa celebrado com o 2.º outorgante não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes programas de atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante.

Cláusula 12.ª

(Revisão e Cessação do Contrato)

À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos art.ºs 21.º a 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.ª

(Incumprimento do Contrato)

A falta de cumprimento do disposto no presente contrato, ou o desvio dos seus objetivos por parte do 2.º outorgante, implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª, acrescida de juros à taxa legal em vigor, e o impedimento de celebração de contrato-programa no ano subsequente.

Cláusula 14.ª

(Publicitação)

É obrigatória a publicitação, nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, no sítio da Internet do Município de Olhão, e no sítio da Internet da Inspeção-Geral das Finanças (IGF) nos termos do disposto n.º 1, do art.º 4.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.

Cláusula 15.ª

(Disposições finais)

1. Os litígios emergentes do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da Lei.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da Lei.

Feito e assinado em dois exemplares, ficando um exemplar para cada uma das partes, em Olhão aos ____ de _____ de 2017.

O 1.º Outorgante

O 2.º Outorgante

ANEXO

Clube Oriental de Pechão

Caracterização da Atividade Desportiva e Nivel de Apoio										Enquadramento do Apoio Financeiro										Totais	
Modalidade	Escalação	Quadro Competitivo	N.º Atletas		Grau de Formação do Treinador	Espaço/Treino	Nível de Apoio (Art.º 17.º RAADMO)	(1) Custos Iniciais (nota 1) (Art.º 12.º RAADMO)			(2) Nível de Competição (Art.º 13.º e 14.º do RAADMO)			(3) Enquadramento Técnico (Art.º 15.º do RAADMO)			(4) Espaço para Treino e Competição (Art.º 16.º do RAADMO)				
			Modalidade Coletiva	Modalidade Individual				a), n.º 2	b), n.º 2	n.º 3	Art.º 13.º	Art.º 14.º, a)	Art.º 14.º, b)	a)	b)	c)	a)	b)	c)		
Atletismo	Benjamins/Infantis	Regional	NA	NA	32	nível I	Espaço Municipal	I	NA	NA	€ 960,00	€ 3 200,00	NA	NA	€ 1 250,00	NA	NA	NA	NA	€ 5 410,00	
Atletismo	Iniciados	Regional	NA	NA	7	nível I	Espaço Municipal	I	NA	NA	€ 210,00	€ 700,00	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	€ 910,00	
Atletismo	Iniciados	Nacional	NA	NA	11	nível II	Espaço Municipal	I	NA	NA	€ 330,00	€ 2 200,00	NA	NA	NA	€ 1 500,00	NA	NA	NA	€ 4 030,00	
Atletismo	Juvenis	Regional	NA	NA	8	nível II	Espaço Municipal	I	NA	NA	€ 240,00	€ 800,00	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	€ 1 040,00	
Atletismo	Juvenis	Nacional	NA	NA	7	Nível II	Espaço Municipal	I	NA	NA	€ 210,00	€ 1 400,00	NA	NA	NA	€ 1 500,00	NA	NA	NA	€ 3 110,00	
Atletismo	Juvenis	Internacional	NA	NA	2	Nível III	Espaço Municipal	I	NA	NA	€ 60,00	€ 400,00	NA	NA	NA	€ 1 750,00	NA	NA	NA	€ 2 210,00	
Atletismo	Juniões	Regional	NA	NA	7	Nível II	Espaço Municipal	I	NA	NA	€ 210,00	€ 700,00	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	€ 910,00	
Atletismo	Juniões	Nacional	NA	NA	7	Nível II	Espaço Municipal	I	NA	NA	€ 210,00	€ 1 400,00	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	€ 1 610,00	
Atletismo	Juniões	Internacional	NA	NA	2	Nível III	Espaço Municipal	I	NA	NA	€ 60,00	€ 400,00	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	€ 460,00	
Atletismo	Seniores	Regional	NA	NA	4	Nível II	Espaço Municipal	I	NA	NA	€ 120,00	€ 400,00	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	€ 520,00	
Atletismo	Seniores	Nacional	NA	NA	9	Nível III	Espaço Municipal	I	NA	NA	€ 270,00	€ 1 800,00	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	€ 2 070,00	
Atletismo	Seniores	Internacional	NA	NA	1	Nível III	Espaço Municipal	I	NA	NA	€ 30,00	€ 200,00	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	€ 230,00	
Atletismo	Sub 23	Nacional	NA	NA	8	Nível II	Espaço Municipal	I	NA	NA	€ 240,00	€ 1 600,00	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	€ 1 840,00	
Atletismo	Veteranos	Regional	NA	NA	15	Nível III	Espaço Municipal	I	NA	NA	€ 450,00	€ 1 500,00	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	€ 1 950,00	
Atletismo	Veteranos	Nacional	NA	NA	7	Nível III	Espaço Municipal	I	NA	NA	€ 210,00	€ 1 400,00	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	€ 1 610,00	

nota 1: segundo o artigo 12 alinea 3 do RAAD o montante máximo a atribuir será 3000€ por clube (3810€-3000€ =810€)

NA - Não Aplicável

Apoio Financeiro Total € 27 100,00
 Custos Iniciais (1) € 3 000,00
 Atividade Regular (2)+(3)+(4) € 24 100,00
 Mensalidades € 3 442,86

Município de Olhão
Informação de Cabimento
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
DESP.: 14086MGD/2017

Orçamento para o ano de 2017		
Classificação Orgânica - 0103		
Classificação Económica - 040701 Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	543 950,00
2	Reforços / Anulações	-217 171,00
3	Congelamentos / Descongela	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	326 779,00
5	Compromissos assumidos	246 421,75
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	80 357,25
7	Compromisso relativo à despesa em análise	27 100,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	53 257,25

Data - 10-03-2017

Assinatura do responsável

1. Valor da Rubrica no Orçamento Inicial
2. Valor das Modificações à Rubrica (+/-)
3. Valor das Cativações (+/-), caso as haja
4. 1 + 2 - 3
5. Cabimentos (026) para a rubrica, até ao atual
6. 4 - 5 (ou valor da 023 para a rubrica, deduzido das Cativações)
7. Valor do Cabimento em análise (atual)
8. 6 - 7 (ou valor da 023 para a Rubrica, deduzido das Cativações e do Cabimento em análise)

Município de Olhão
Informação de Compromisso
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
CONTRESCRI: 14086MGD/2017
Nº Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012): 14118/2017

Orçamento para o ano de 2017		
Classificação Orgânica - 0103		
Classificação Económica - 040701 Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	543 950,00
2	Reforços / Anulações	-217 171,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	326 779,00
5	Compromissos assumidos	246 421,75
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	80 357,25
7	Compromisso relativo à despesa em análise	27 100,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	53 257,25

Data - 10-03-2017

Assinatura do responsável

-
1. Valor da Rubrica no Orçamento Inicial
 2. Valor das Modificações à Rubrica (+/-)
 3. Valor das Cativações (+/-), caso as haja
 4. 1 + 2 - 3
 5. Cabimentos (026) para a rubrica, até ao atual
 6. 4 - 5 (ou valor da 023 para a rubrica, deduzido das Cativações)
 7. Valor do Cabimento em análise (actual)
 8. 6 - 7 (ou valor da 023 para a Rubrica, deduzido das Cativações e do Cabimento em análise)

Relatório do Documento nº 14086

DATA DE IMPRESSÃO 23/03/2017

NÚMERO DE REGISTO 14086

TIPO REGISTO ENTRADA

DOCUMENTO Nº

DATA 31/10/2016

REFERÊNCIA

REGISTADO NO DIA 02/11/2016

REMETENTE EXT.: CLUBE ORIENTAL DE PECHÃO

TIPO DE DOCUMENTO OFÍCIO

LIVRO DE REGISTO LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA

OBSERVAÇÕES

AGUARDA RESPOSTA

REGISTADO POR Isebastiao

ATUALIZADO Isebastiao

POR

ASSUNTO

Candidatura Contratos Programa 2016/2017 COP@

Anexos do documento

Contém 1 anexo(s) do tipo Documento Externo / Data: 09/01/2017

Observações: Ata de aprovação contas 2015

Contém 1 anexo(s) do tipo Documento Externo / Data: 09/01/2017

Observações: Balancete

Contém 1 anexo(s) do tipo Documento Externo / Data: 09/01/2017

Observações: Contactos dos atletas

Contém 1 anexo(s) do tipo Documento Externo / Data: 09/01/2017

Observações: listagem de atletas federação

Contém 1 anexo(s) do tipo Documento Externo / Data: 09/01/2017

Observações: declarações ss e finanças

Contém 1 anexo(s) do tipo Informação / Data: 19/01/2017

Observações: -

Contém 1 anexo(s) do tipo Contrato / Data: 19/01/2017

Observações: -

Contém 1 anexo(s) do tipo Cabimento / Data: 10/03/2017

Observações: -

Contém 1 anexo(s) do tipo Compromisso / Data: 10/03/2017

Observações: -

Contém 1 anexo(s) do tipo Proposta / Data: 23/03/2017

Observações: -

Relatório do Documento nº 14086

DATA DE IMPRESSÃO 23/03/2017

NÚMERO DE REGISTO 14086

Detalhes do Original / Outro(s) Destinatário(s)

1. Original Serv: Divisão de Educação e Desporto

CLASSIFICAÇÃO 850.10.003 - Formalização de candidaturas e acompanhamento de apoios pontuais

PROCESSO

OBSERVAÇÕES

Movimentos

Movimento (1) no dia 02/11/2016 10:10 para Serv: Divisão de Educação e Desporto

Movimento efetuado por lsebastiao Func.: 1122 - Laura Catarina Sebastião

Motivo: Registo original!

Movimento (2) efetuado no dia 02/11/2016 11:54 para Serv: Divisão Educação e Desporto - Clubes

Movimento efetuado por pfarinho Func.: 786 - Paulo Jorge Mendonça Farinho

Motivo: Para avaliar informar de acordo coma legislação em vigor e com o Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo

Movimento (3) efetuado no dia 19/01/2017 15:43 para Serv: Gabinete Apoio à Presidência (Chefe de Gabinete)

Movimento efetuado por pfarinho Func.: 786 - Paulo Jorge Mendonça Farinho

Motivo: Envio a informação em anexo (6)

Movimento (4) efetuado no dia 09/03/2017 12:23 para Serv: Presidente

Movimento efetuado por ahsantos Func.: 1040 - António Humberto Camacho Santos

Despacho: É de mandar cabimentar e submeter à apreciação do executivo camarário.

Autor do despacho: António Humberto Camacho Santos

Categoria: Chefe de Gabinete

Data de despacho: 09/03/2017

Movimento (5) efetuado no dia 09/03/2017 12:46 para Serv: Departamento de Administração Geral

Movimento efetuado por apina Func.: 1024 - António Miguel Ventura Pina

Despacho: Autorizado o cabimento e a abertura do procedimento.

Autor do despacho: António Miguel Ventura Pina

Categoria: Presidente de Câmara

Data de despacho: 09/03/2017

Movimento (6) efetuado no dia 09/03/2017 17:06 para Serv: Secção de Contabilidade - Cabimento/compromisso

Movimento efetuado por camartins Func.: 1005 - Carla Maria Leal Santos Martins

Motivo: Para análise de cabimento/compromisso.

Movimento (7) efetuado no dia 10/03/2017 11:50 para Serv: Serviço Financeiro

Movimento efetuado por amarques Func.: 750 - Ana Cristina Fernandes Estevão Marques

Motivo: Cabimento/compromisso n.º 14086MGD no valor de € 27.100,00 na classificação 0103 040701(anexo 8/9)

Movimento (8) efetuado no dia 12/03/2017 22:48 para Serv: Departamento de Administração Geral

Movimento efetuado por mrosa Func.: 3047 - Madalena Jesus Gonçalves Rosa

Motivo: Para efeitos de apreciação pelo órgão executivo. cabimento/compromisso em anexo.

Movimento (9) efetuado no dia 13/03/2017 15:00 para Serv: Presidente

Movimento efetuado por camartins Func.: 1005 - Carla Maria Leal Santos Martins

Motivo: Deverá ser remetido ao órgão executivo. À consideração do Sr. Presidente.

Movimento (10) efetuado no dia 20/03/2017 10:43 para Serv: Divisão Jurídica - Reuniões de Câmara

Movimento efetuado por apina Func.: 1024 - António Miguel Ventura Pina

Despacho: Á próxima reunião.

Autor do despacho: António Miguel Ventura Pina

Categoria: Presidente de Câmara

Data de despacho: 20/03/2017

Movimento (11) efetuado no dia 20/03/2017 10:48 para Serv: Divisão de Educação e Desporto

Movimento efetuado por acaleca Func.: 1161 - Ana Maria Costa Santana Caleça

Motivo: Carece de Proposta

Relatório do Documento nº 14086

DATA DE IMPRESSÃO 23/03/2017

NÚMERO DE REGISTO 14086

Detalhes do Original / Outro(s) Destinatário(s)

1. Original

Serv: Divisão de Educação e Desporto

CLASSIFICAÇÃO 850.10.003 - Formalização de candidaturas e acompanhamento de apoios pontuais

PROCESSO

OBSERVAÇÕES

Movimentos

Movimento (12) efetuado no dia 20/03/2017 12:20 para Serv: Divisão Educação e Desporto - Clubes

Movimento efetuado por pfarinho Func.: 786 - Paulo Jorge Mendonça Farinho

Motivo: Para elaborar a proposta

Movimento (13) efetuado no dia 23/03/2017 11:04 para Serv: Divisão de Educação e Desporto

Movimento efetuado por eneto Func.: 2060 - Elsa Cristina Jesus Neto

Motivo: A proposta encontra-se no anexo 10

Proposta n.º 83/2017

Celebração de Protocolo entre a Câmara Municipal de Olhão e a Sociedade Filarmónica União Olhanense

Considerando:

-A Lei 75/2013 de 12 de Setembro, estabelecer as competências as Câmaras Municipais, em particular, o artigo 33º, alínea u):

Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.

-A **Sociedade Filarmónica União Olhanense**, conhecida por **Música Nova**, ser uma das mais antigas coletividades recreativas do núcleo urbano, que se tem mantido em atividade;

-A instituição ter uma grande representação na memória coletiva e patrimonial no que respeita à génese cultural e recreativa do nosso concelho;

-Existir uma colaboração com a Câmara Municipal, em particular com a Divisão de Cultura e Juventude, através da sua participação em eventos dinamizados por esta última.

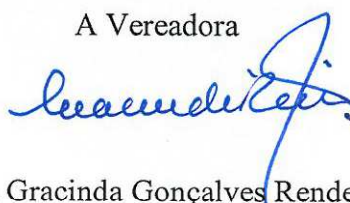
-Haver todo o interesse por parte da Câmara Municipal de Olhão de preservar a continuidade das suas atividades.

Face ao exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. A aprovação do protocolo entre o Município de Olhão e a Sociedade Filarmónica União Olhanense conforme minuta em anexo.

Olhão, 21 de março de 2017

A Vereadora



(Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro)



SOCIEDADE FILARMÔNICA UNIÃO OLHANENSE

FUNDADA EM 5 DE OUTUBRO DE 1942

RUA DR. ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA, 5
TELEFONE 70 27 39 - 8700 OLHÃO

Exº

Sr. Presidente do Município de
Olhão

Olhão, 8 de Fevereiro de 2017

Assunto: Plano de Atividades e Orçamento para 2017

No âmbito do solicitado por vossas excelências junto se envia plano de atividades e orçamento para o ano de 2017.o qual sujeitamos à vossa apreciação, com objetivo de atribuição de subsídio, ao abrigo do apoio que este município efetua às coletividades do concelho.

Mais se informa, que na planificação das atividades privilegiamos atividades de carácter de animação socio comunitária, com seniores e jovens, onde pretendemos estabelecer parcerias significativas, para a prossecução dos objetivos a que nos propomos.

Informamos ainda que decorre ação no tribunal da comarca de Olhão relacionada com o aluguer do imóvel.

Sujeitamos o nosso pedido ao parecer de vossas excelências.

A Comissão Administrativa



FILIADA N.º 221 NA FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES DE EDUCAÇÃO E RECREIO



Rua Manuel Lopes de Almeida
nr 5

COMPROVATIVO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONSULTA DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA

Sociedade Filarmonica União Olhanense, NIF/NIPC 501413383, autoriza a MUNICIPIO DE OLHÃO, NIPC 506321894 a consultar a sua situação tributária no Portal das Finanças, autorizando também a Autoridade Tributária e Aduaneira a emitir para aquela entidade uma certidão que ateste se a sua situação se encontra regularizada ou não.

Esta autorização é emitida para cumprimento do disposto no artigo 177º-C do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

A presente autorização foi concedida no dia 22 de Fevereiro de 2017.



SEGURANÇA SOCIAL

Rua Pintor Carlos Porfírio, n.º 35
8000-241 FARO



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.
CENTRO DISTRIAL DE FARO

DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte: SOCIEDADE FILARMÓNICA UNIÃO OLHANENSE

Firma/denominação: SOCIEDADE FILARMÓNICA UNIÃO OLHANENSE

Número de Identificação de Segurança Social: 20017841604

Número de Identificação Fiscal: 501413383

Número de Declaração: 15006185

Data de emissão: 16-02-2017

Declara-se que a entidade contribuinte acima identificada tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

A presente declaração não constitui instrumento de quitação de dívida de contribuições e ou de juros de mora, nem prejudica ulteriores apuramentos e é válida pelo prazo de **quatro** meses, a partir da data de emissão.

CDist FARO, Dezanove de Fevereiro de 2017

ISS - Instituto da Segurança Social, I.P.
Centro Distrital de Faro

(cargo, assinatura e nome do declarante sob selo branco)

José Guerreiro
Diretor do Núcleo de Contribuições

Desta declaração podem ser obtidas fotocópias que são suficientes para a instrução de processos administrativos gratuitos (artigo 32º do D.L. n.º 135/99, de 22 de Abril, na redação dada pelo D.L. n.º 29/2000, de 13 de Março).

Mod. GC 1-DGSS



SOCIEDADE FILARMÓNICA UNIÃO OLHANENSE

FUNDADA EM 5 DE OUTUBRO DE 1942

RUA DR. ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA, 5
TELEFONE 70 27 59 — 8700 OLHÃO

Ex^o

Sr. Presidente do Município de
Olhão.

Olhão, 8 de Fevereiro de 2017

Assunto: relatório de atividades de 2016

No âmbito do protocolo que foi estabelecido no ano de 2015 vimos por este meio enviar relatório de atividades efetuadas.

Salientamos desde já, que o ano de 2015e 2016 foi um ano de transformações na dinâmica da associação, tivemos de fazer face a alguns procedimentos jurídicos relacionados com o aluguer do imóvel, bem como, estabelecemos parcerias com instituições, de forma a dinamizar e rentabilizar o espaço desta associação, de cariz popular e cultural.

Assim foi efectuado protocolo de utilização do espaço com organizações vocacionadas para trabalho com seniores e com jovens, nomeadamente com Associação Cultural e de Apoio social de Olhão, para promoção do seu trabalho de animação cultural na comunidade no âmbito do projeto Mar de Gerações.

Este projecto tem como objectivo principal;

Desenvolver e dinamizar na comunidade acções intergeracionais que enquadrem os seguintes objetivos:

- Promover o património cultural de Olhão;
- Valorizar e divulgar saberes e artes ligadas ao mar;
- Promover relações interpessoais entre gerações;

Desenvolver actividades para reforçar as relações entre idosos e jovens e fomentar o espírito participativo.



SOCIEDADE FILARMÓNICA UNIÃO OLHANENSE

FUNDADA EM 5 DE OUTUBRO DE 1942

RUA DR. ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA, 5
TELEFONE 70 27 59 — 8700 OLHÃO

Neste âmbito, a ACASO em parceria com a nossa associação encontra-se a dinamizar algumas acções de carácter artístico, tendo por cenário a decoração de alguns espaços e ruas com trabalhos de impacto visual,

- O que eu vejo da minha Chaminé.
- Bioco social
- 1000 Andorinhas sobre Olhão

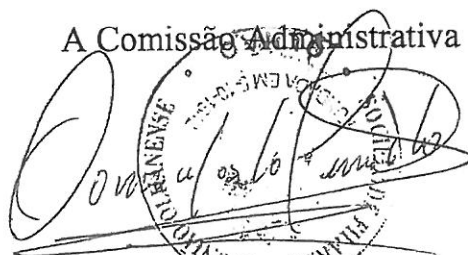
Para a prossecução das referidas actividades tem-se privilegiado os seniores, intervindo numa perspectiva terapêutica ocupacional, e de prevenção de doenças neuro degenerativas como seja o Alzheimer entre outras. Face a esta nova linha de actuação, passamos em anexo, a apresentar as actividades que decorreram no ano transato.

Mais se informa, que tem havido um esforço permanente por parte desta associação, em estabelecer parcerias com outras organizações, no sentido de um melhor aproveitamento das instalações e ao mesmo tempo, proporcionar à população desta área geográfica, actividades diferenciadas, que possam ir ao encontro da realidade cultural e social dos nossos dias, sem nunca perder o cariz cultural e popular que tanto nos orgulha.

Porque achamos que estas parcerias é uma mais-valia para a nossa comunidade, e porque só trabalhando em sinergia, se consegue alcançar objetivos, estamos confiantes nesta linha de actuação futura, que possibilite a reabilitação e a continuação da nossa associação, como organização com identidade histórica na cultura olhanense.

Olhão, 08 de Fevereiro 2017

A Comissão Administrativa



Plano de Ação e Orçamento 2017

MÊS	ATIVIDADE	POPULAÇÃO ALVO	ORÇAMENTO
Janeiro	• Bailes de animação socio comunitária; • Aulas de ginástica, zumba, capoeira e outras modalidades. • Manutenção do espaço (luz e renda)	População da área geográfica participação de aproximadamente 300 pessoas;	1150€
Fevereiro	• Bailes de animação socio comunitária; • Aulas de ginástica, zumba, capoeira e outras modalidades. • Manutenção do espaço (luz e renda)	População da área geográfica participação aproximadamente 300 pessoas;	1150€
Março	• Bailes de animação socio comunitária; • Aulas de ginástica, zumba, capoeira e outras modalidades. • Reuniões de esclarecimento da sociedade de	População da área geográfica participação aproximadamente 300 pessoas;	650€

	agricultores do Algarve; • Festas temáticas promovidas pelos alunos da Escola Dr. Francisco Fernandes Lopes; • Manutenção do espaço(luz e renda)		
Abril	• Tardes de trabalhos manuais no âmbito do programa Mar de Gerações: 1000 andorinhas. • Manutenção do espaço (luz e renda)	População da área geográfica participação aproximadamente 50 pessoas;	400€
Maio	• Aulas de ginástica feminina; • Maio em Flor, Comemorações dos 85 anos da ACASO, noite de fado. • Manutenção do espaço (luz e renda)	População da área geográfica participação aproximadamente 200essoas;	350€
Junho	• Aulas de ginástica feminina; • Atelier de crochet; • Manutenção do espaço (luz e renda)	População da área geográfica participação aproximadamente 50 pessoas;	350€
Julho	• Aulas de ginástica feminina;		350€

	• Manutenção do espaço (luz e renda)		
Agosto	Manutenção do espaço (luz e renda)		250€
Setembro	Manutenção do espaço (luz e renda)		250€
Outubro	• Outubro Sénior; • Bailes comunitários. • Manutenção do espaço (luz e renda)	População da área geográfica participação aproximadamente 300 pessoas	500€
Novembro	• Chá Dançante ACASO • Manutenção do espaço (luz e renda)	População da área geográfica participação aproximadamente 200 pessoas	250€
Dezembro	• Festa de Natal Comunitária • Manutenção do espaço (luz e renda)	População da área geográfica participação aproximadamente 200 pessoas	750€
Total	•		6400€

PROTOCOLO
ENTRE
O
MUNICÍPIO DE OLHÃO
E A
SOCIEDADE FILARMÓNICA UNIÃO OLHANENSE

ENTRE, DE UMA PARTE,

Município de Olhão, pessoa colectiva de direito público com o n.º 506321894, neste ato representado por António Miguel Ventura Pina, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Olhão, doravante designado por “Município de Olhão”;

E, DE OUTRA PARTE,

SOCIEDADE FILARMÓNICA UNIÃO OLHANENSE, com sede na Rua Dr. António José de Almeida, nº 5, freguesia de Olhão, concelho de Olhão, NIF: 501413383, aqui representada pelo seu Presidente da Comissão Administrativa Domingos do Carmo do Ó, adiante simplesmente designada por “Sociedade”;

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente protocolo que foi elaborado tendo por base o artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, que estabelece as competências materiais das Câmaras Municipais, em particular a alínea:

u) Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;

Cláusula 1.^a

(Objecto e Âmbito de Aplicação)

O presente protocolo tem por objeto a realização de ações de interesse social, cultural, desportiva e recreativa, para o Concelho de Olhão.

Cláusula 2.^a

(Obrigações da Sociedade)

Compete à Sociedade:

1. Promover e divulgar o Concelho de Olhão de acordo com a prossecução dos objetivos definidos na cláusula 1.^a.
2. Desenvolver um plano de atividades, conducentes à dinamização social, cultural desportiva e recreativa junto da população servida por este espaço e por todos os que vivem em Olhão ou nos visitam, nomeadamente:
 - a) Atividades regulares direccionadas para o público sénior, no âmbito da Animação Sociocomunitária;
 - b) Sessões de formação na área dos Trabalhos Manuais e Crochet;
 - c) Atividades físicas nas áreas da Ginástica, Zumba e Capoeira;
 - d) Ações de informação sobre assuntos de interesse para a população;
 - e) Cedência de espaço a outras entidades (ex: Acaso, Associações de Estudantes) para realização de diversas atividades.
3. Colaborar com a Câmara Municipal, em particular com a Divisão de Cultura e Juventude, através da sua participação em eventos dinamizados por esta última.
4. Reportar à Divisão de Cultura e Juventude a realização das atividades através de relatório anual contendo fotografias e/ou outras evidências dessa realização.

Cláusula 3.ª

(Obrigações do Município de Olhão)

Compete ao Município de Olhão:

1. Apoiar em termos técnicos e logísticos o desenvolvimentos das atividades promovidas pela Sociedade, sempre que as mesmas sejam solicitadas com a antecedência necessária e se integrem no âmbito deste protocolo.

Cláusula 4.ª

(Avaliação do Cumprimento do Protocolo)

1. O Município de Olhão, através da Divisão de Cultura e Juventude fará a avaliação do cumprimento deste protocolo através do relatório que a Sociedade deverá enviar obrigatoriamente até 15 dias após a vigência do mesmo. O Município poderá implementar outras medidas de avaliação do presente protocolo, nos momentos e formas tidas por convenientes.

Cláusula 5.ª

(Comparticipação Financeira do Município de Olhão)

Para execução do presente protocolo, o Município de Olhão atribuirá à Sociedade, o valor de € 5000 (cinco mil euros) pago numa única tranche.

Cláusula 6.ª

(Revisão do Protocolo)

1. O presente protocolo pode ser revisto por acordo escrito e mediante iniciativa de qualquer das partes.
2. O Município de Olhão poderá rever o presente protocolo quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a mesmo, ou se manifeste inadequada à realização dos objetivos propostos.

Cláusula 7.ª

(Período de Vigência)

O período de vigência do presente protocolo decorre da data da sua assinatura até ao último dia do presente ano.

Cláusula 8.ª

(Incumprimento do Protocolo)

O incumprimento, por parte da Sociedade, das obrigações emergentes do presente protocolo ou o desvio dos seus objetivos, constitui justa causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução dos valores recebidos, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

Cláusula 9.ª

(Responsabilidade pela Execução)

O Município de Olhão não assume, pelo presente protocolo, qualquer responsabilidade pelos prejuízos que a sua execução pela Sociedade possa causar a terceiros.

Cláusula 10.ª

(Cessão Contratual e Subprestação)

1. A Sociedade não poderá ceder a sua posição ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente protocolo, sem autorização do Município de Olhão.
2. A Sociedade pode, em todo o caso, contratar com terceiros subprestadores de serviços ou subcontratantes, a realização de parte das atividades inerentes às competências que lhe são atribuídas pelo presente protocolo que não lhe sejam economicamente vantajosos

desempenhar, desde que a Sociedade assuma a plenitude da responsabilidade pela atividade desenvolvida e pelo serviço prestado.

O presente protocolo é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse da cada outorgante, possui todas as suas folhas rubricadas e vai ser assinado.

Olhão, _____ de 2017

O Município de Olhão

A Sociedade

O Presidente

O Presidente da Comissão Administrativa

Município de Olhão
Informação de Cabimento
 Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
 DESP.: 3360MGD/2017

Orçamento para o ano de 2017		
Classificação Orgânica - 0103		
Classificação Económica - 040701 Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	543 950,00
2	Reforços / Anulações	-217 171,00
3	Congelamentos / Descongela	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	326 779,00
5	Compromissos assumidos	241 421,75
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	85 357,25
7	Compromisso relativo à despesa em análise	5 000,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	80 357,25

Data - 07-03-2017

Assinatura do responsável

1. Valor da Rubrica no Orçamento Inicial
2. Valor das Modificações à Rubrica (+/-)
3. Valor das Cativações (+/-), caso as haja
4. 1 + 2 - 3
5. Cabimentos (026) para a rubrica, até ao atual
6. 4 - 5 (ou valor da 023 para a rubrica, deduzido das Cativações)
7. Valor do Cabimento em análise (atual)
8. 6 - 7 (ou valor da 023 para a Rubrica, deduzido das Cativações e do Cabimento em análise)

Município de Olhão
Informação de Compromisso
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
CONTRESCRI: 3360MGD/2017
Nº Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012): 14105/2017

Orçamento para o ano de 2017		
Classificação Orgânica - 0103		
Classificação Económica - 040701 Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	543 950,00
2	Reforços / Anulações	-217 171,00
3	Congelamentos / Descongelaamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	326 779,00
5	Compromissos assumidos	241 421,75
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	85 357,25
7	Compromisso relativo à despesa em análise	5 000,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	80 357,25

Data - 07-03-2017

Assinatura do responsável

1. Valor da Rubrica no Orçamento Inicial
2. Valor das Modificações à Rubrica (+/-)
3. Valor das Cativações (+/-), caso as haja
4. 1 + 2 - 3
5. Cabimentos (026) para a rubrica, até ao atual
6. 4 - 5 (ou valor da 023 para a rubrica, deduzido das Cativações)
7. Valor do Cabimento em análise (actual)
8. 6 - 7 (ou valor da 023 para a Rubrica, deduzido das Cativações e do Cabimento em análise)

Relatório do Documento nº 3360

DATA DE IMPRESSÃO 22/03/2017

NÚMERO DE REGISTO 3360

TIPO REGISTO ENTRADA

REGISTADO NO DIA 24/02/2017

DOCUMENTO Nº

REMETENTE EXT.: SOCIEDADE FILARMÓNICA UNIÃO OLHANENSE

DATA 08/02/2017

TIPO DE DOCUMENTO RELATÓRIO

REFERÊNCIA

LIVRO DE REGISTO LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA

OBSERVAÇÕES

AGUARDA RESPOSTA

REGISTADO POR acabanita

ATUALIZADO POR acabanita

ASSUNTO

Plano de Atividades e Orçamento para 2017

Anexos do documento

Contém 1 anexo(s) do tipo xProtocolo / Data: 27/02/2017

Observações: Proposta de protocolo

Contém 1 anexo(s) do tipo Cabimento / Data: 07/03/2017

Observações: -

Contém 1 anexo(s) do tipo Compromisso / Data: 07/03/2017

Observações: -

Contém 1 anexo(s) do tipo Proposta / Data: 21/03/2017

Observações: Proposta 83/2017

Detalhes do Original / Outro(s) Destinatário(s)

1. Original

Serv: Serviço Jurídico - Reuniões de Câmara

CLASSIFICAÇÃO 850.10.002 - Formalização de candidaturas e acompanhamento de apoios regulares

PROCESSO

OBSERVAÇÕES

Movimentos

Movimento (1) no dia 24/02/2017 11:51 para Serv: Presidente

Movimento efetuado por acabanita Func.: 270 - Anabela Sousa Iria Cabanita

Despacho: Registo original!

Autor do despacho: Anabela Sousa Iria Cabanita

Categoria: Assistente Operacional

Data de despacho: 24/02/2017

Movimento (2) efetuado no dia 24/02/2017 15:16 para Serv: Vereação (Dra. Gracinda Rendeiro)

Movimento efetuado por apina Func.: 1024 - António Miguel Ventura Pina

Despacho: À Vereadora Gracinda Rendeiro.

Autor do despacho: António Miguel Ventura Pina

Categoria: Presidente de Câmara

Data de despacho: 24/02/2017

Movimento (3) efetuado no dia 27/02/2017 17:27 para Serv: Divisão de Cultura e Juventude

Movimento efetuado por mrendeiro Func.: 1133 - Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro

Despacho: Para análise do solicitado e elaborar protocolo

Autor do despacho: Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro

Categoria: Vereador

Data de despacho: 27/02/2017

Relatório do Documento nº 3360

DATA DE IMPRESSÃO 22/03/2017

NÚMERO DE REGISTO 3360

Detalhes do Original / Outro(s) Destinatário(s)

1. Original

Serv: Serviço Jurídico - Reuniões de Câmara

CLASSIFICAÇÃO 850.10.002 - Formalização de candidaturas e acompanhamento de apoios regulares

PROCESSO

OBSERVAÇÕES

Movimentos

Movimento (4) efetuado no dia 27/02/2017 17:28 para Serv: Vereação (Dra. Gracinda Rendeiro)

Movimento efetuado por jevaristo Func.: 1048 - João Paulo Pereira Evaristo

Motivo: Segue em anexo proposta de protocolo. À consideração superior.

Movimento (5) efetuado no dia 01/03/2017 12:52 para Serv: Presidente

Movimento efetuado por mrendeiro Func.: 1133 - Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro

Despacho: À consideração do Sr. Presidente cabimentar valor referente a protocolo.

Autor do despacho: Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro

Categoria: Vereador

Data de despacho: 01/03/2017

Movimento (6) efetuado no dia 06/03/2017 12:37 para Serv: Departamento de Administração Geral

Movimento efetuado por apina Func.: 1024 - António Miguel Ventura Pina

Despacho: Autorizado o cabimento e a abertura do procedimento.

Autor do despacho: António Miguel Ventura Pina

Categoria: Presidente de Câmara

Data de despacho: 06/03/2017

Movimento (7) efetuado no dia 06/03/2017 21:19 para Serv: Secção de Contabilidade - Cabimento/compromisso

Movimento efetuado por camartins Func.: 1005 - Carla Maria Leal Santos Martins

Despacho: Para análise de cabimento/compromisso.

Autor do despacho: Func.: Carla Maria Leal Santos Martins

Categoria: Director de Departamento

Data de despacho: 06/03/2017

Movimento (8) efetuado no dia 07/03/2017 13:59 para Serv: Serviço Financeiro

Movimento efetuado por amarques Func.: 750 - Ana Cristina Fernandes Estevão Marques

Motivo: Cabimento/compromisso n.º 3360MGD no valor de € 5.000,00 na classificação 0103 040701 (anexo 2/3)

Movimento (9) efetuado no dia 07/03/2017 22:40 para Serv: Departamento de Administração Geral

Movimento efetuado por mrosa Func.: 3047 - Madalena Jesus Gonçalves Rosa

Motivo: cabimento/compromisso em anexo. Carece de aprovação do órgão executivo. À consideração superior.

Movimento (10) efetuado no dia 08/03/2017 19:14 para Serv: Presidente

Movimento efetuado por camartins Func.: 1005 - Carla Maria Leal Santos Martins

Despacho: Deverá ser remetido ao órgão executivo. À consideração do Sr. Presidente.

Autor do despacho: Func.: Carla Maria Leal Santos Martins

Categoria: Director de Departamento

Data de despacho: 08/03/2017

Movimento (11) efetuado no dia 09/03/2017 09:49 para Serv: Serviço Jurídico

Movimento efetuado por apina Func.: 1024 - António Miguel Ventura Pina

Despacho: À próxima reunião.

Autor do despacho: António Miguel Ventura Pina

Categoria: Presidente de Câmara

Data de despacho: 09/03/2017

Movimento (12) efetuado no dia 13/03/2017 14:19 para Serv: Serviço Jurídico - Reuniões de Câmara

Movimento efetuado por ppinheiro Func.: 1000 - Pedro Miguel Mateus Guerreiro Grilo Pinheiro

Motivo: Para os devidos efeitos

Movimento (13) efetuado no dia 13/03/2017 14:23 para Serv: Divisão de Cultura e Juventude

Movimento efetuado por acaleca Func.: 1161 - Ana Maria Costa Santana Caleça

Motivo: Carece de Proposta

Relatório do Documento nº 3360

DATA DE IMPRESSÃO 22/03/2017

NÚMERO DE REGISTO 3360

Detalhes do Original / Outro(s) Destinatário(s)

1. Original

Serv: Serviço Jurídico - Reuniões de Câmara

CLASSIFICAÇÃO 850.10.002 - Formalização de candidaturas e acompanhamento de apoios regulares

PROCESSO

OBSERVAÇÕES

Movimentos

Movimento (14) efetuado no dia 17/03/2017 13:40 para Serv: Vereação (Dra. Gracinda Rendeiro)

Movimento efetuado por jevaristo Func.: 1048 - João Paulo Pereira Evaristo

Motivo: Para anexar proposta.

Movimento (15) efetuado no dia 21/03/2017 17:00 para Serv: Serviço Jurídico - Reuniões de Câmara

Movimento efetuado por mrendeiro Func.: 1133 - Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro

Despacho: À próxima reunião de câmara.

Autor do despacho: Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro

Categoria: Vereador

Data de despacho: 21/03/2017

Proposta n.º 84/2017

Celebração de Protocolo entre a Câmara Municipal de Olhão e a Banda Filarmónica 1 de Dezembro de Moncarapacho

Considerando:

-A Lei 75/2013 de 12 de Setembro, estabelecer as competências as Câmaras Municipais, em particular, o artigo 33º, alínea u):

Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.

-A **Banda Filarmónica 1 de Dezembro de Moncarapacho** existir desde 1862 e ser a única entidade do género no concelho que promove de forma regular e contínua a formação e integração de músicos, na sua maioria jovens olhanenses;

-A Banda divulgar e promover o concelho de Olhão;

-Colaborar com a Câmara Municipal, em particular com a Divisão de Cultura e Juventude, através da sua participação em eventos culturais dinamizados pelo município (ex: 25 Abril, Dia da Cidade, Mostra-te, Noites de Levante,...) e em parceria com outras entidades (nomeadamente nas procissões da Igreja da Nossa Senhora do Rosário);

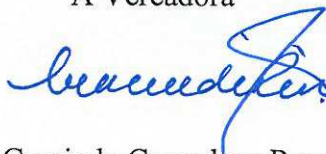
-Haver todo o interesse por parte da Câmara Municipal de Olhão de preservar a continuidade das suas atividades.

Face ao exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. A aprovação do protocolo entre o Município de Olhão e a Banda Filarmónica 1 de Dezembro de Moncarapacho conforme minuta em anexo.

Olhão, 21 de março de 2017

A Vereadora



(Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro)



EX.^{MO} SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO

Dr. ANTÓNIO MIGUEL PINA

A Banda Filarmónica 1º Dezembro de Moncarapacho pretende, à semelhança dos anos anteriores, apresentar o plano de atividades para o ano 2017.

Neste contexto, vimos por este meio no sentido de merecer a vossa melhor atenção, solicitar o vosso apoio financeiro.

Esta Associação tem como objetivo coadjuvar os jovens para a música sem qualquer compensação financeira e contribuir para o enriquecimento da população, no combate de exclusão social, no despiste de certos comportamentos de risco e estímulo pela participação de uma ocupação saudável, num espaço mais condigno.

Sem outro assunto de momento, subscrevermo-nos com as mais cordiais saudações musicais.

26 de janeiro de 2017
Banda Filarmónica 1º Dezembro Moncarapacho
O Presidente da Direção
Rua dos Percursos da Restauração
8700 - 104 Moncarapacho
Amaral de Alves

Em anexo:

- Plano atividades 2017
- Certidão da AT
- Declaração Segurança Social

CERTIDÃO

Maria Suzel Gonçalves Nobre Andrez, Chefe do Serviço de Finanças de OLHAO.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático de gestão e controlo de processos de execução fiscal, que BANDA FILARMONICA 1 DE DEZEMBRO DE MONCARAPACHO, NIF 507771443, tem a sua situação tributária regularizada, uma vez que não é devedor perante a Fazenda Pública de quaisquer impostos, prestações tributárias ou acréscimos legais.

A presente certidão é válida por três meses, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 24.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão em 10 de Novembro de 2016.

O Chefe de Finanças



(Maria Suzel Gonçalves Nobre Andrez)

Elementos para validação

N.º Contribuinte: 507771443

Cód. Validação: TF5WUEVEDPQ1



SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte BANDA FILARMÓNICA 1º DE DEZEMBRO DE MONCARAPACHO

Firma/denominação BANDA FILARMÓNICA 1º DE DEZEMBRO DE MONCARAPACHO

Número de Identificação de Segurança Social 20017678024

Número de Identificação Fiscal 507771443

Número de Declaração 14471812

Data de emissão 10-11-2016

Declara-se que a entidade contribuinte acima identificada tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

A presente declaração não constitui instrumento de quitação de dívida de contribuições e ou de juros de mora, nem prejudica ulteriores apuramentos e é válida pelo prazo de quatromeses, a partir da data de emissão.

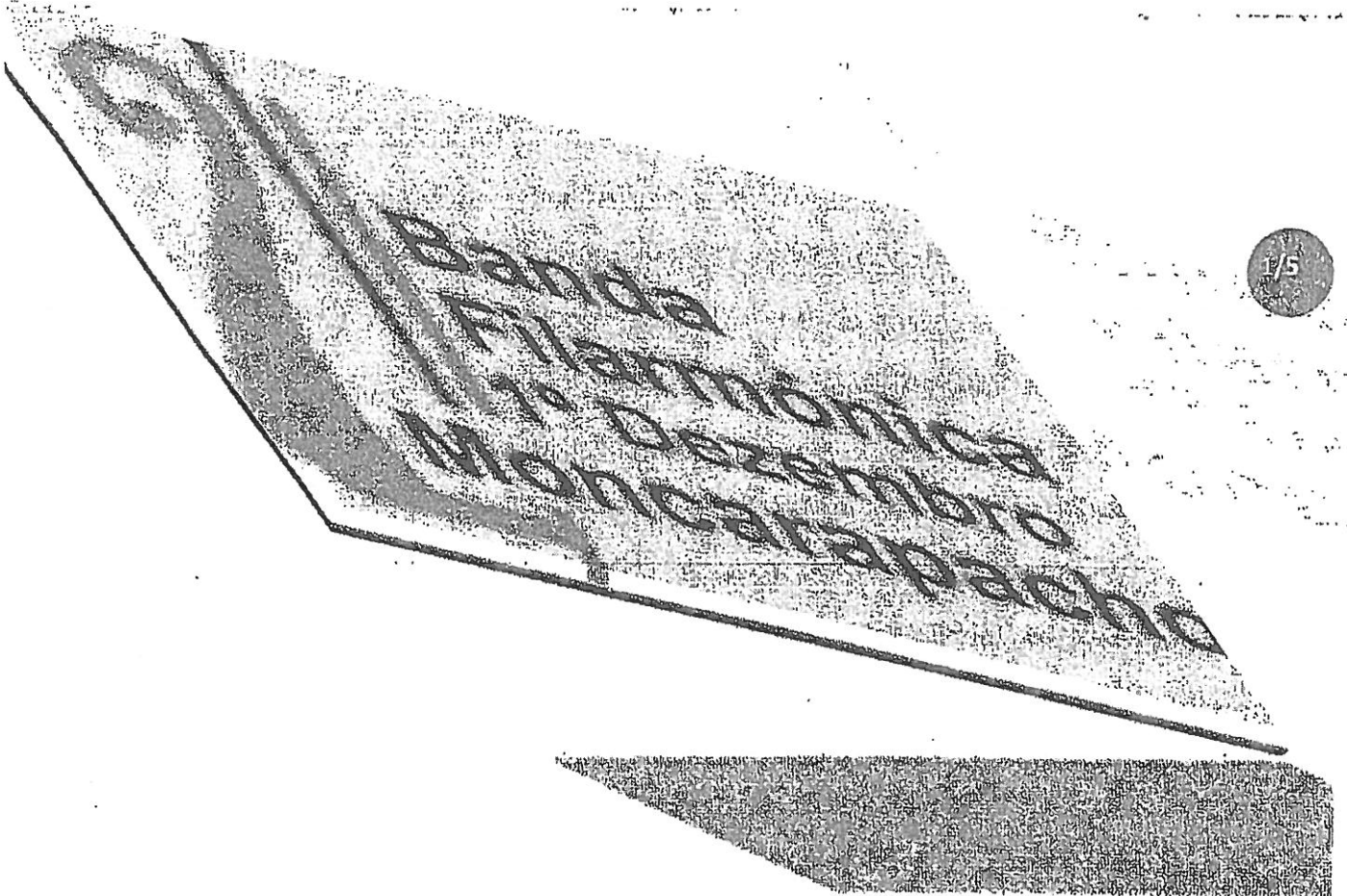
Assinatura válida

Digitally signed by Instituto de Informática, I.P.

Date: 2016.11.10 16:21:04 +00'00

DECLARAÇÃO EMITIDA AUTOMATICAMENTE PELO SERVIÇO SEGURANÇA SOCIAL DIRECTA

Handwritten signature or initials in the top left corner.



Plano de

atividades e orçamento para

o ano 2017



1. PLANO DE ACTIVIDADES E ORÇAMENTO PARA 2017

A apresentação do Plano de Atividades é, do nosso ponto de vista, um momento de compromisso entre a Direção e a Instituição Banda Filarmónica 1º Dezembro de Moncarapacho Olhão e toda a comunidade Olhanense. A legitimidade fundamental à concretização de um projeto assente na realização dos objetivos traçados, deve estar de acordo com uma rota na qual todos os municípios se revejam e, deste modo, contribuir para uma melhoria na qualidade desta Associação Banda Filarmónica 1º Dezembro Moncarapacho-Olhão na divulgação da cultura.

É essencial a continuidade da relação saudável entre a Direção da BFM e a Câmara Municipal de Olhão, as Juntas de Freguesia do Concelho e demais instituições, baseada no diálogo constante, na presença assídua e na entreaajuda mútua.

Esta atitude será um contributo inestimável para que possam ser atingidas com o devido sucesso as metas da BFM.

2. NOTA INTRODUTÓRIA

2.1 ENQUADRAMENTO LEGAL

O presente Plano de atividades e orçamento foi elaborado de acordo com o que está estabelecido no estatuto da Banda Filarmónica 1º Dezembro de Moncarapacho – Olhão.

ORÇAMENTO PREVISIONAL DA BANDA FILARMÓNICA 1º DEZEMBRO DE MONCARAPACHO PARA O ANO DE 2017

RECEITAS

Descrição	Receitas	total
Atuações previstas	7.600€	
Subsídio Município	10.000€	
Subsídio Juntas de Freguesia	4.000€	
Quotizações e Outros apoios	11.270€	
Soma Total de receita		32.870€

DESPESAS

Descrição	Despesas	total
Atuações previstas	3.800€	
Escola de música	4.580€	
Maestro e aquisição de partituras	4.000€	
Manutenção viatura (19-07-NZ)	1.500€	
Seguro viatura (19-07-NZ)	200€	
Combustível viatura (19-07-NZ)	2.400€	
Manutenção e compra de instrumentos	2.500€	
Consumíveis	100€	
Contabilidade	540€	
Fardamento	1.800€	
Obras no novo espaço	11.000€	
Aniversário e lembranças festivas	450€	
Soma Total de despesa		32.870€

O Conselho fiscal
Façaide
19/12/2016

Total de receita	32.870€
Total de despesa	32.870€
Défice	0.000€

PROTOCOLO
ENTRE
O
MUNICÍPIO DE OLHÃO
E A
BANDA FILARMÓNICA 1º DEZEMBRO DE MONCARAPACHO

ENTRE, DE UMA PARTE,

Município de Olhão, pessoa colectiva de direito público com o n.º 506321894, neste ato representado por António Miguel Ventura Pina, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Olhão, doravante designado por “Município de Olhão”;

E, DE OUTRA PARTE,

BANDA FILARMÓNICA 1º DEZEMBRO DE MONCARAPACHO, com sede na Rua dos Percursos da Restauração, 8700-104, freguesia de Moncarapacho, concelho de Olhão, NIF: 507771443, aqui representada pelo seu Presidente Amarildo Alves, adiante simplesmente designada por “Banda”;

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente protocolo que foi elaborado tendo por base o artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, que estabelece as competências materiais das Câmaras Municipais, em particular a alínea:

u) Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;

Cláusula 1.ª

(Objecto e Âmbito de Aplicação)

O presente protocolo tem por objeto a realização de ações de interesse social, cultural e recreativa, para o Concelho de Olhão.

Cláusula 2.ª

(Obrigações da Banda)

Compete à Banda:

1. Promover e divulgar o Concelho de Olhão de acordo com a prossecução dos objetivos definidos na cláusula 1ª.
2. Desenvolver um plano de atividades, conducentes à dinamização social, cultural e recreativa junto da população de Olhão e visitantes, nomeadamente:
 - a) Dinamização de atividades formativas, em particular no âmbito do projeto Escola de Música, da Banda;
 - b) Atuações dentro e fora do Concelho, que dotem os elementos da Banda de experiência e contribuam para a promoção o património musical e tradições e elevem o nome de Olhão dentro e fora do concelho;
3. Colaborar com a Câmara Municipal, em particular com a Divisão de Cultura e Juventude, através da sua participação em até cinco eventos dinamizados pelo município (ex: 25 Abril, Dia da Cidade, Mostra-te, Noites de Levante,...) e cinco eventos em parceria com outras entidades (nomeadamente nas procissões da Igreja da Nossa Senhora do Rosário).
4. Reportar à Divisão de Cultura e Juventude a realização das atividades através de relatório anual contendo fotografias e/ou outras evidências dessa realização.

Cláusula 3.ª

(Obrigações do Município de Olhão)

Compete ao Município de Olhão:

1. Apoiar em termos técnicos e logísticos o desenvolvimentos das atividades promovidas pela Banda, sempre que as mesmas sejam solicitadas com a antecedência necessária e se integrem no âmbito deste protocolo.

Cláusula 4.ª

(Avaliação do Cumprimento do Protocolo)

1. O Município de Olhão, através da Divisão de Cultura e Juventude fará a avaliação do cumprimento deste protocolo através do relatório que a Banda deverá enviar obrigatoriamente até 15 dias após a vigência do mesmo. O Município poderá implementar outras medidas de avaliação do presente protocolo, nos momentos e formas tidas por convenientes.

Cláusula 5.ª

(Comparticipação Financeira do Município de Olhão)

Para execução do presente protocolo, o Município de Olhão atribuirá à Banda, o valor de €10000 (dez mil euros) pago numa única tranche.

Cláusula 6.ª

(Revisão do Protocolo)

1. O presente protocolo pode ser revisto por acordo escrito e mediante iniciativa de qualquer das partes.
2. O Município de Olhão poderá rever o presente protocolo quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a mesma, ou se manifeste inadequada à realização dos objetivos propostos.

Cláusula 7.ª

(Período de Vigência)

O período de vigência do presente protocolo decorre da data da sua assinatura até ao último dia do presente ano.

Cláusula 8.ª

(Incumprimento do Protocolo)

O incumprimento, por parte da Sociedade, das obrigações emergentes do presente protocolo ou o desvio dos seus objetivos, constitui justa causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução dos valores recebidos, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

Cláusula 9.ª

(Responsabilidade pela Execução)

O Município de Olhão não assume, pelo presente protocolo, qualquer responsabilidade pelos prejuízos que a sua execução pela Banda possa causar a terceiros.

Cláusula 10.ª

(Cessão Contratual e Subprestação)

1. A Banda não poderá ceder a sua posição ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente protocolo, sem autorização do Município de Olhão.
2. A Banda pode, em todo o caso, contratar com terceiros subprestadores de serviços ou subcontratantes, a realização de parte das atividades inerentes às competências que lhe são atribuídas pelo presente protocolo que não lhe sejam economicamente vantajosos

desempenhar, desde que a Banda assuma a plenitude da responsabilidade pela atividade desenvolvida e pelo serviço prestado.

O presente protocolo é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse da cada outorgante, possui todas as suas folhas rubricadas e vai ser assinado.

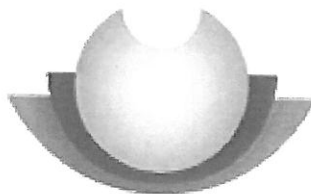
Olhão, _____ de 2017

O Município de Olhão

A Banda

O Presidente

O Presidente de Direção



SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte **BANDA FILARMÓNICA 1º DE DEZEMBRO DE MONCARAPACHO**

Firma/denominação **BANDA FILARMÓNICA 1º DE DEZEMBRO DE MONCARAPACHO**

Número de Identificação de Segurança Social **20017678024**

Número de Identificação Fiscal **507771443**

Número de Declaração **15013575**

Data de emissão **16-02-2017**

Declara-se que a entidade contribuinte acima identificada **tem a sua situação contributiva regularizada** perante a Segurança Social.

A presente declaração não constitui instrumento de quitação de dívida de contribuições e ou de juros de mora, nem prejudica ulteriores apuramentos e é válida pelo prazo de **quatromeses**, a partir da data de emissão.

Assinatura válida

Digitally signed by Instituto de Informática, I.P.

Date: 2017.02.16 14:27:45 +00'00

DECLARAÇÃO EMITIDA AUTOMATICAMENTE PELO SERVIÇO SEGURANÇA SOCIAL DIRECTA

CERTIDÃO

Maria Suzel Gonçalves Nobre Andrez, Chefe do Serviço de Finanças de OLHAO.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático de gestão e controlo de processos de execução fiscal, que BANDA FILARMONICA 1 DE DEZEMBRO DE MONCARAPACHO, NIF 507771443, tem a sua situação tributária regularizada, uma vez que não é devedor perante a Fazenda Pública de quaisquer impostos, prestações tributárias ou acréscimos legais.

A presente certidão é válida por três meses, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 24º do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão em 16 de Fevereiro de 2017.

O Chefe de Finanças



(Maria Suzel Gonçalves Nobre Andrez)

Elementos para validação

Nº Contribuinte: 507771443

Cód. Validação: Y2RCRSQP7YTU

Relatório do Documento nº 2189

DATA DE IMPRESSÃO 22/03/2017

NÚMERO DE REGISTO 2189

TIPO REGISTO ENTRADA

REGISTADO NO DIA 06/02/2017

DOCUMENTO Nº

REMETENTE EXT.: BANDA FILARMÓNICA 1 DE DEZEMBRO DE MONCARAPACHO

DATA 00/00/0000

TIPO DE DOCUMENTO OFÍCIO

REFERÊNCIA

LIVRO DE REGISTO LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA

OBSERVAÇÕES

AGUARDA RESPOSTA

REGISTADO POR mbastos

ATUALIZADO POR mbastos

ASSUNTO

Pedido de apoio financeiro

Anexos do documento

Contém 1 anexo(s) do tipo xProtocolo / Data: 08/03/2017

Observações: Proposta de protocolo

Contém 1 anexo(s) do tipo xDocumento de Apoio / Data: 08/03/2017

Observações: Certidão das Finanças

Contém 1 anexo(s) do tipo xDocumento de Apoio / Data: 08/03/2017

Observações: Certidão Segurança Social

Contém 1 anexo(s) do tipo xProtocolo / Data: 16/03/2017

Observações: Prop. Protocolo atualizado

Contém 1 anexo(s) do tipo Proposta / Data: 21/03/2017

Observações: Proposta 84/2017

Detalhes do Original / Outro(s) Destinatário(s)

1. Original Serv: Serviço Jurídico - Reuniões de Câmara

CLASSIFICAÇÃO 850.10.002.02 - Informação financeira de apoios regulares

PROCESSO

OBSERVAÇÕES

Movimentos

Movimento (1) no dia 06/02/2017 16:52 para Serv: Presidente

Movimento efetuado por mbastos Func.: 964 - Maria Rosario Cruz Oliveira Bastos

Despacho: Registo original!

Autor do despacho: Maria Rosario Cruz Oliveira Bastos

Categoria: Assistente Técnico

Data de despacho: 06/02/2017

Movimento (2) efetuado no dia 10/02/2017 10:41 para Serv: Vereação (Dra. Gracinda Rendeiro)

Movimento efetuado por apina Func.: 1024 - António Miguel Ventura Pina

Despacho: À Vereadora Gracinda Rendeiro.

Autor do despacho: António Miguel Ventura Pina

Categoria: Presidente de Câmara

Data de despacho: 10/02/2017

Movimento (3) efetuado no dia 13/02/2017 14:16 para Serv: Divisão de Cultura e Juventude

Movimento efetuado por mrendeiro Func.: 1133 - Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro

Despacho: Para os devidos efeitos.

Autor do despacho: Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro

Categoria: Vereador

Data de despacho: 13/02/2017

Relatório do Documento nº 2189

DATA DE IMPRESSÃO 22/03/2017

NÚMERO DE REGISTO 2189

Detalhes do Original / Outro(s) Destinatário(s)

1. Original

Serv: Serviço Jurídico - Reuniões de Câmara

CLASSIFICAÇÃO 850.10.002.02 - Informação financeira de apoios regulares

PROCESSO

OBSERVAÇÕES

Movimentos

Movimento (4) efetuado no dia 27/02/2017 17:17 para Serv: Vereação (Dra. Gracinda Rendeiro)

Movimento efetuado por jevaristo Func.: 1048 - João Paulo Pereira Evaristo

Motivo: Segue em anexo proposta de protocolo. À consideração superior.

Movimento (5) efetuado no dia 01/03/2017 12:54 para Serv: Divisão de Cultura e Juventude

Movimento efetuado por mrendeiro Func.: 1133 - Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro

Despacho: Verificar protocolo.

Autor do despacho: Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro

Categoria: Vereador

Data de despacho: 01/03/2017

Movimento (6) efetuado no dia 08/03/2017 14:50 para Serv: Vereação (Dra. Gracinda Rendeiro)

Movimento efetuado por jevaristo Func.: 1048 - João Paulo Pereira Evaristo

Motivo: Segue em anexo proposta de protocolo atualizada.

Movimento (7) efetuado no dia 09/03/2017 17:22 para Serv: Divisão de Cultura e Juventude

Movimento efetuado por mrendeiro Func.: 1133 - Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro

Despacho: Devolvo de acordo com o combinado.

Autor do despacho: Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro

Categoria: Vereador

Data de despacho: 09/03/2017

Movimento (8) efetuado no dia 16/03/2017 13:52 para Serv: Vereação (Dra. Gracinda Rendeiro)

Movimento efetuado por jevaristo Func.: 1048 - João Paulo Pereira Evaristo

Motivo: Segue em anexo (4) proposta de protocolo atualizado.

Movimento (9) efetuado no dia 17/03/2017 12:26 para Serv: Divisão de Cultura e Juventude

Movimento efetuado por mrendeiro Func.: 1133 - Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro

Despacho: Para elaborar proposta.

Autor do despacho: Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro

Categoria: Vereador

Data de despacho: 17/03/2017

Movimento (10) efetuado no dia 17/03/2017 14:04 para Serv: Vereação (Dra. Gracinda Rendeiro)

Movimento efetuado por jevaristo Func.: 1048 - João Paulo Pereira Evaristo

Motivo: Para anexar proposta.

Movimento (11) efetuado no dia 21/03/2017 17:19 para Serv: Serviço Jurídico - Reuniões de Câmara

Movimento efetuado por mrendeiro Func.: 1133 - Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro

Despacho: À próxima reunião de câmara.

Autor do despacho: Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro

Categoria: Vereador

Data de despacho: 21/03/2017

PROPOSTA N.º 85/2017

Empreitada de "Beneficiação da Rede Viária Municipal – Estrada Alfandanga – Moncarapacho (EM 516 -2) – Aprovação da minuta de contrato

Considerando:

- Que na sequência da proposta n.º 54/2017 foram solicitados os documentos de habilitação e a caução referente à empreitada de **"Beneficiação da Rede Viária Municipal – Estrada Alfandanga – Moncarapacho (EM 516-2);**
- Que foram submetidos na plataforma da Acin – Icould Solutions, S.A., os documentos de habilitação de acordo com o art.º 81.º do CCP (Código dos Contratos Públicos) e a caução de 5% do preço contratual, no valor de **€ 21.503,26 (vinte e um mil, quinhentos e três euros e vinte e seis cêntimos)**, mediante garantia autónoma n.º 2017.00963 em 14 de março de 2017, de acordo com o art.º 89.º do CCP, em 13 e 16 de março de 2017, respetivamente;
- Que de acordo com o n.º 1 do art.º 98.º, do CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, o órgão competente para a decisão de contratar deve aprovar a minuta de contrato depois de comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário;

Face ao atrás exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere ao abrigo do disposto no art.º 98.º do CCP:

1. Aprovar a minuta de contrato referente à empreitada de **"Beneficiação da Rede Viária Municipal – Estrada Alfandanga – Moncarapacho (EM 516 – 2)**, adjudicada pelo valor de **€ 430.065,20 (quatrocentos e trinta mil, sessenta e cinco euros e vinte cêntimos)**, à empresa **Manuel António & Jorge Almeida – Construções, S.A.**, conforme documento em anexo.
2. **Aprovar a presente proposta em minuta** nos termos do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Olhão, 24 de março de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,



(António Miguel Ventura Pina)

Município de Olhão
Informação de Cabimento
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
DESP.: 2957MGD/2016

Código de GOP - 03 03 2016/15 Construção/Beneficiação da rede viária municipal		
Fonte de Financiamento	Administração Autárquica	%
	Administração Central	%
	Fundos Comunitários	%
Classificação Funcional - 242		
Orçamento para o ano de 2017		
Classificação Orgânica - 0305		
Classificação Económica - 07030301 Viadutos, arruamentos e obras complementares		
1	Dotação Inicial	1 664 315,00
2	Reforços / Anulações	-229 410,00
3	Congelamentos / Descongela-mentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	1 434 905,00
5	Compromissos assumidos	850 476,94
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	584 428,06
7	Compromisso relativo à despesa em análise	455 869,11
8 = 6 - 7	Saldo Residual	128 558,95

Data - 17-03-2017

Assinatura do responsável

-
1. Valor da Rubrica no Orçamento Inicial
 2. Valor das Modificações à Rubrica (+/-)
 3. Valor das Cativações (+/-), caso as haja
 4. 1 + 2 - 3
 5. Cabimentos (026) para a rubrica, até ao atual
 6. 4 - 5 (ou valor da 023 para a rubrica, deduzido das Cativações)
 7. Valor do Cabimento em análise (atual)
 8. 6 - 7 (ou valor da 023 para a Rubrica, deduzido das Cativações e do Cabimento em análise)

Município de Olhão
Informação de Compromisso
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
CONTRESCRI: 2957MGD/2016
Nº Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012): 12881/2016

Código de GOP - 03 03 2016/15 Construção/Beneficiação da rede viária municipal		
Fonte de Financiamento	Administração Autárquica	%
	Administração Central	%
	Fundos Comunitários	%
Classificação Funcional - 242		
Orçamento para o ano de 2017		
Classificação Orgânica - 0305		
Classificação Económica - 07030301 Viadutos, arruamentos e obras complementares		
1	Dotação Inicial	1 664 315,00
2	Reforços / Anulações	-229 410,00
3	Congelamentos / Descongelaamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	1 434 905,00
5	Compromissos assumidos	850 476,94
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	584 428,06
7	Compromisso relativo à despesa em análise	455 869,11
8 = 6 - 7	Saldo Residual	128 558,95

Data - 04-10-2016

Assinatura do responsável

-
1. Valor da Rubrica no Orçamento Inicial
 2. Valor das Modificações à Rubrica (+/-)
 3. Valor das Cativações (+/-), caso as haja
 4. 1 + 2 - 3
 5. Cabimentos (026) para a rubrica, até ao atual
 6. 4 - 5 (ou valor da 023 para a rubrica, deduzido das Cativações)
 7. Valor do Cabimento em análise (actual)
 8. 6 - 7 (ou valor da 023 para a Rubrica, deduzido das Cativações e do Cabimento em análise)



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

Minuta de contrato

Processo n.º 51/2016
Cabimento n.º 2957MGD/2016
Compromisso n.º 12881/2016
Contrato n.º E-/2017

CONTRATO DA EMPREITADA DE "BENEFICIAÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL – ESTRADA ALFANDANGA – MONCARAPACHO (EM 516 – 2)", CELEBRADO COM MANUEL ANTÓNIO & JORGE ALMEIDA – CONSTRUÇÕES, S.A.

Aos dias do mês de março de dois mil e dezassete, nesta cidade de Olhão, edifício sede do Município, perante mim, Susana Maria dos Santos Silva, Chefe da Divisão Administrativa e Contratação Pública do Município de Olhão, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO: **MUNICÍPIO DE OLHÃO**, pessoa coletiva de direito público n.º 506321894, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, representado por **ANTÓNIO MIGUEL VENTURA PINA**, natural da freguesia de Olhão, concelho de Olhão, com domicílio profissional na morada acima referida, titular do cartão de cidadão n.º 10546446, válido até 18 de julho de 2019, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal nos termos da alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, e adiante designado por primeiro outorgante.

SEGUNDO: **MANUEL ANTÓNIO & JORGE ALMEIDA - CONSTRUÇÕES, S.A.**, com sede em Campilhos, São Bartolomeu de Messines, freguesia de São Bartolomeu de Messines, concelho de Silves, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Silves e NIPC 500177295, titular do Alvará de Construção n.º 1430, representada neste ato pelo administrador **CARLOS MANUEL ROMÃO GUERREIRO**, natural da freguesia e concelho de Silves, contribuinte fiscal n.º 100469949, com domicílio profissional na morada acima referida e com poderes para intervir neste ato conforme consulta on-line da certidão permanente da empresa, válida até 19 de novembro de 2017, e declaração de 13 de março de 2017, que se arquivam no processo respeitante a este contrato e adiante designado por segundo outorgante.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, a do primeiro por ser do meu conhecimento pessoal e a do segundo pela exibição do Cartão de Cidadão n.º 05363888, válido até 18 de março de 2020.

Pelo primeiro outorgante foi dito: Que na sequência de concurso público e por deliberação de câmara de 1 de março de 2017, foi adjudicado ao segundo outorgante, a empreitada de **"BENEFICIAÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL – ESTRADA ALFANDANGA – MONCARAPACHO (EM 516-2)"**, de acordo com a proposta datada de 6 de fevereiro de 2017.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

Nesta conformidade, com ele segundo outorgante, celebra o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do contrato)

O presente contrato tem por objeto a execução dos trabalhos da empreitada de "Beneficiação da Rede Viária Municipal – Estrada Alfandanga – Moncarapacho (EM 516-2)", de acordo com as peças patenteadas a concurso.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Preço)

O preço total da adjudicação é de **€ 430.065,20 (quatrocentos e trinta mil, sessenta e cinco euros e vinte cêntimos)**, correspondente ao preço contratual do procedimento, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo)

O prazo de execução da obra é de 120 dias contados a partir da data da consignação.

CLÁUSULA QUARTA

(Condições de Pagamento)

A quantia devida pelo Município, referida na cláusula segunda do presente contrato, será paga no prazo de 60 dias, após a emissão das respetivas faturas, de acordo com o plano de pagamentos apresentado e após parecer favorável do serviço competente.

CLÁUSULA QUINTA

(caução)

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, o segundo outorgante apresentou em 16 de março de 2017, uma caução no montante de **€ 21.503,26 (vinte e um mil, quinhentos e três euros e vinte e seis cêntimos)**, mediante garantia autónoma n.º 2017.00963, emitida em 14 de março de 2017, correspondente a 5% dos trabalhos, que se arquiva.
2. Conforme definido na cláusula 36.ª do caderno de encargos e de acordo com o art.º 353.º do CCP (Código dos Contratos Públicos), às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos será deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento.

CLÁUSULA SEXTA

(Vigência do contrato)

1. O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura, exceto quanto ao pagamento do preço contratual que só terá lugar após a data da notificação do visto do tribunal de Contas sem prejuízo do demais previsto na Lei n.º 98/97 de 26 de agosto alterada e republicada pela Lei n.º 48/2006 de 29 de agosto, na redação atual.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

2. Os encargos resultantes do mesmo, são satisfeitos pela dotação orçamental da rubrica 0305/07030301 e pelas Grandes Opções do Plano, objetivo 03, programa 03 e projeto 2016/15, no qual tem cabimento, sendo a dotação corrigida de um milhão, quatrocentos e trinta e quatro mil, novecentos e cinco euros e a dotação disponível de quinhentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e oito euros e seis cêntimos.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Anexos)

Fazem parte integrante do contrato os seguintes anexos:

- Caderno de encargos
- Proposta

Pelo segundo outorgante foi dito que aceita o presente contrato, nos precisos termos em que fica exarado.

Assim o disseram e outorgaram.

Documentos arquivados: Certificados de Registo Criminal; declaração da Segurança Social e certidão das Finanças, obtidas por consulta on-line, comprovativas das situações contributiva e tributária regularizadas.

Este contrato foi lido aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo e efeitos, em voz alta e na presença simultânea de todos.

O Primeiro Outorgante _____

O Segundo Outorgante _____

A Chefe da Divisão _____

Relatório do Documento nº 2957

DATA DE IMPRESSÃO 24/03/2017

NÚMERO DE REGISTO 2957

TIPO REGISTO INTERNO

REGISTADO NO DIA 27/09/2016

DOCUMENTO Nº

REMETENTE FUNC.: TOMÁZIA MARIA GRAÇA LOULÉ

DATA 00/00/0000

TIPO DE DOCUMENTO INFORMAÇÃO

REFERÊNCIA

LIVRO DE REGISTO LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA

OBSERVAÇÕES

AGUARDA RESPOSTA

REGISTADO POR tloule

ATUALIZADO POR tloule

ASSUNTO

Beneficiação da rede viária municipal - Estrada Alfandanga - Moncarapacho [EM 516-2]

Anexos do documento

Contém 1 anexo(s) do tipo Caderno de Encargos / Ref.: Memória descritiva / Data: 27/09/2016

Observações: -

Contém 1 anexo(s) do tipo Caderno de Encargos / Ref.: Peças desenhadas / Data: 27/09/2016

Observações: -

Contém 1 anexo(s) do tipo Cabimento / Data: 04/10/2016

Observações: -

Contém 1 anexo(s) do tipo Compromisso / Data: 04/10/2016

Observações: -

Contém 1 anexo(s) do tipo Informação / Data: 04/10/2016

Observações: Posição de anos seguintes

Contém 1 anexo(s) do tipo Informação / Data: 14/10/2016

Observações: Informação para aprovação de peças do procedimento

Contém 1 anexo(s) do tipo Caderno de Encargos / Data: 14/10/2016

Observações: Programa do concurso

Contém 1 anexo(s) do tipo Caderno de Encargos / Data: 14/10/2016

Observações: Caderno de encargos - Cláusulas Gerais

Contém 1 anexo(s) do tipo Caderno de Encargos / Data: 14/10/2016

Observações: Memória descritiva

Contém 1 anexo(s) do tipo Caderno de Encargos / Data: 14/10/2016

Observações: Caderno de encargos - cláusulas técnicas

Contém 1 anexo(s) do tipo Caderno de Encargos / Data: 14/10/2016

Observações: Peças desenhadas

Contém 1 anexo(s) do tipo Caderno de Encargos / Data: 14/10/2016

Observações: PSS - Fase projecto

Contém 1 anexo(s) do tipo Caderno de Encargos / Data: 14/10/2016

Observações: RCD - Fase de projecto

Relatório do Documento nº 2957

DATA DE IMPRESSÃO 24/03/2017

NÚMERO DE REGISTO 2957

Anexos do documento

Contém 1 anexo(s) do tipo Caderno de Encargos / Data: 14/10/2016

Observações: Compliação técnica

Contém 1 anexo(s) do tipo Caderno de Encargos / Data: 14/10/2016

Observações: Placa de obra

Contém 1 anexo(s) do tipo Caderno de Encargos / Data: 14/10/2016

Observações: Mapa de trabalhos editável

Contém 1 anexo(s) do tipo Caderno de Encargos / Data: 14/10/2016

Observações: Programa de concurso - Formato editável para preenchimento de cláusula 3.º

Contém 1 anexo(s) do tipo Anexo / Data: 28/10/2016

Observações: Proposta n.º 125/2016

Contém 1 anexo(s) do tipo Deliberação / Data: 28/10/2016

Observações: Deliberação da reunião de câmara de 26/10/2016

Contém 1 anexo(s) do tipo Anexo / Data: 05/12/2016

Observações: modelo de anuncio

Contém 1 anexo(s) do tipo Anexo / Data: 05/12/2016

Observações: Referência de pagamento

Contém 1 anexo(s) do tipo xDocumento de Apoio / Data: 07/12/2016

Observações: Pagamento publicação INCM.

Contém 1 anexo(s) do tipo Anexo / Data: 09/12/2016

Observações: Dados gerais do anuncio

Contém 1 anexo(s) do tipo Anexo / Data: 06/01/2017

Observações: Ata de erros e omissões

Contém 1 anexo(s) do tipo Comunicação Externa / Data: 06/01/2017

Observações: -

Contém 1 anexo(s) do tipo E-mail / Data: 06/01/2017

Observações: pedido esclarecimentos IMPIC - dez 16

Contém 1 anexo(s) do tipo E-mail / Data: 06/01/2017

Observações: pedido esclarecimentos IMPIC jan17

Contém 1 anexo(s) do tipo Cabimento / Data: 06/01/2017

Observações: -

Contém 1 anexo(s) do tipo Compromisso / Data: 06/01/2017

Observações: -

Contém 1 anexo(s) do tipo Anexo / Data: 09/01/2017

Observações: Aviso de prorrogação de prazo

Contém 1 anexo(s) do tipo Anexo / Data: 25/01/2017

Observações: Anúncio de Concurso Público (Declaração de prorrogação de prazo de anúncio)

Relatório do Documento nº 2957

DATA DE IMPRESSÃO 24/03/2017

NÚMERO DE REGISTO 2957

Anexos do documento

Contém 1 anexo(s) do tipo Anexo / Data: 25/01/2017

Observações: Referência de pagamento

Contém 1 anexo(s) do tipo xDocumento de Apoio / Data: 25/01/2017

Observações: Pagamento INCM

Contém 1 anexo(s) do tipo Anexo / Data: 26/01/2017

Observações: Fluxo de procedimento

Contém 1 anexo(s) do tipo Proposta / Data: 01/02/2017

Observações: Proposta Nº 10/2017-Autorização da Câmara Municipal-Ratificação de Atos

Contém 1 anexo(s) do tipo Deliberação / Data: 01/02/2017

Observações: Deliberação de Câmara de 01-02-2017 (Proposta Nº 10/2017)

Contém 1 anexo(s) do tipo Relatório / Data: 17/02/2017

Observações: Relatório preliminar

Contém 1 anexo(s) do tipo Relatório / Data: 17/02/2017

Observações: Relatório final

Contém 1 anexo(s) do tipo Proposta / Data: 17/02/2017

Observações: Proposta MAJA Construções

Contém 1 anexo(s) do tipo Proposta / Data: 23/02/2017

Observações: Proposta n.º 54/2017

Contém 1 anexo(s) do tipo Proposta / Data: 02/03/2017

Observações: Proposta assinada

Contém 1 anexo(s) do tipo Deliberação / Data: 02/03/2017

Observações: Deliberação de Câmara de 01-03-2017

Contém 1 anexo(s) do tipo Cabimento / Ref.: 2957MGD / Data: 17/03/2017

Observações: 2017

Contém 1 anexo(s) do tipo Compromisso / Ref.: 2957MGD / Data: 17/03/2017

Observações: 2017

Contém 1 anexo(s) do tipo Anexo / Data: 24/03/2017

Observações: documentos de habilitação - caução

Contém 1 anexo(s) do tipo Anexo / Data: 24/03/2017

Observações: Minuta de contrato

Contém 1 anexo(s) do tipo Proposta / Data: 24/03/2017

Observações: Proposta n.º 85/2017

Relatório do Documento nº 2957

DATA DE IMPRESSÃO 24/03/2017

NÚMERO DE REGISTO 2957

Detalhes do Original / Outro(s) Destinatário(s)

1. Original Serv: Divisão Jurídica - Reuniões de Câmara

CLASSIFICAÇÃO

PROCESSO

OBSERVAÇÕES

Movimentos

Movimento (1) no dia 27/09/2016 14:54 para Serv: Obras Municipais

Movimento efetuado por tloule Func.: 379 - Tomázia Maria Graça Loulé

Despacho: Registo original!

Autor do despacho: Tomázia Maria Graça Loulé

Categoria: Técnico Superior

Data de despacho: 27/09/2016

Movimento (2) efetuado no dia 28/09/2016 14:23 para Serv: Departamento Obras Municipais e Gestão Urbanística

Movimento efetuado por clopes Func.: 605 - Carlos Alberto Santos Lopes

Motivo: Concorda-se com a informação em movimento 1. À consideração superior

Movimento (3) efetuado no dia 28/09/2016 16:51 para Serv: Presidente

Movimento efetuado por malves Func.: 835 - Mário Manuel Soares Alves

Motivo: Solicita-se autorização para cabimento, compromisso e abertura de procedimento. A obra não tem efeitos financeiros no corrente ano.

Movimento (4) efetuado no dia 29/09/2016 10:42 para Serv: Departamento de Administração Geral

Movimento efetuado por apina Func.: 1024 - António Miguel Ventura Pina

Despacho: Autorizo

Autor do despacho: António Miguel Ventura Pina

Categoria: Presidente de Câmara

Data de despacho: 29/09/2016

Movimento (5) efetuado no dia 30/09/2016 17:15 para Serv: Secção de Contabilidade - Cabimento/compromisso

Movimento efetuado por mrosa Func.: 3047 - Madalena Jesus Gonçalves Rosa

Motivo: Para análise de cabimento/compromisso.

Movimento (6) efetuado no dia 04/10/2016 13:56 para Serv: Serviço Financeiro

Movimento efetuado por amarques Func.: 750 - Ana Cristina Fernandes Estevão Marques

Motivo: Cabimento/compromisso n.º 2957MGD no valor de € 0,01 na classificação 0305 07030301 03 03 2016/15 (anexo 3/4) , posição dos compromissos para os anos seguintes no anexo 5 .

Movimento (7) efetuado no dia 04/10/2016 15:07 para Serv: Departamento de Administração Geral

Movimento efetuado por mrosa Func.: 3047 - Madalena Jesus Gonçalves Rosa

Motivo: Cabimento/compromisso efetuado. Informação do cabimento/compromisso em anexo.

Movimento (8) efetuado no dia 06/10/2016 10:33 para Serv: Departamento Obras Municipais e Gestão Urbanística

Movimento efetuado por camartins Func.: 1005 - Carla Maria Leal Santos Martins

Motivo: Para o devido procedimento.

Movimento (9) efetuado no dia 06/10/2016 11:28 para Serv: Obras Municipais

Movimento efetuado por malves Func.: 835 - Mário Manuel Soares Alves

Motivo: para preparação das peças do procedimento

Movimento (10) efetuado no dia 07/10/2016 14:11 para Serv: Obras Municipais - Empreitadas 1

Movimento efetuado por clopes Func.: 605 - Carlos Alberto Santos Lopes

Motivo: Para dar sequência ao solicitado no movimento anterior (9)

Movimento (11) efetuado no dia 14/10/2016 12:22 para Serv: Obras Municipais

Movimento efetuado por tloule Func.: 379 - Tomázia Maria Graça Loulé

Motivo: Junto se remete no anexo 6 informação que submete à aprovação superior a aprovação das peças do procedimento. Os anexos que deverão ser disponibilizados aos interessados na plataforma eletrónica da Gatewit são os inseridos nos anexos 7 a 15. Após o upload dos ficheiros na referida plataforma, deverá ser verificado se a visualização dos mesmos é compatível com as peças do procedimento anexos ao processo. A cláusula 3.º do programa do concurso encontra-se por preencher por falta de dados. No anexo 17 encontra-se o programa do concurso em formato editável para os devidos efeitos.

Relatório do Documento nº 2957

DATA DE IMPRESSÃO 24/03/2017

NÚMERO DE REGISTO 2957

Detalhes do Original / Outro(s) Destinatário(s)

1. Original

Serv: Divisão Jurídica - Reuniões de Câmara

CLASSIFICAÇÃO

PROCESSO

OBSERVAÇÕES

Movimentos

Movimento (12) efetuado no dia 14/10/2016 14:59 para Serv: Departamento Obras Municipais e Gestão Urbanística
Movimento efetuado por clopes Func.: 605 - Carlos Alberto Santos Lopes
Motivo: Para aprovação das peças concursais em anexo pela entidade competente para adjudicar.

Movimento (13) efetuado no dia 14/10/2016 15:38 para Serv: Presidente
Movimento efetuado por malves Func.: 835 - Mário Manuel Soares Alves
Motivo: para aprovação das peças do procedimento. Mais se propoe que o juri seja constituído pelos eng.os Carlos Lopes, Rui Evaristo e Tomázia Loulé e como suplentes Mário Alves e José Agostinho

Movimento (14) efetuado no dia 14/10/2016 16:17 para Serv: Departamento Obras Municipais e Gestão Urbanística
Movimento efetuado por apina Func.: 1024 - António Miguel Ventura Pina
Despacho: Aprovo. Concorde com o juri proposto.
Autor do despacho: António Miguel Ventura Pina
Categoria: Presidente de Câmara
Data de despacho: 14/10/2016

Movimento (15) efetuado no dia 14/10/2016 16:31 para Serv: Divisão Administrativa e Contratação Pública
Movimento efetuado por malves Func.: 835 - Mário Manuel Soares Alves
Motivo: para abertura do procedimento

Movimento (16) efetuado no dia 17/10/2016 10:39 para Serv: Secção Contratação Púb - Aquisição Bens/Serviços
Movimento efetuado por ssilva Func.: 826 - Susana Maria Santos Silva
Motivo: Despesa autorizada/cabimentada e peças aprovadas.
Verifique os limites impostos pelo CCP.
Verifique se tem compromisso plurianual e carece de assunção prévia do mesmo ao abrigo da LCPA.
Dê início ao procedimento, constituindo o devido processo.

Movimento (17) efetuado no dia 28/10/2016 09:11 para Serv: Divisão Jurídica - Reuniões de Câmara
Movimento efetuado por pfernandes Func.: 805 - Paula Maria Sebastião Martins Fernandes
Motivo: Para anexar a deliberação de Câmara

Movimento (18) efetuado no dia 28/10/2016 09:17 para Serv: Secção Contratação Púb - Aquisição Bens/Serviços
Movimento efetuado por cgomes Func.: 697 - Carla Cristina Sabala Gomes
Motivo: Presente na reunião de câmara de 26/10/2016, segue deliberação em anexo.

Movimento (19) efetuado no dia 05/12/2016 16:21 para Serv: Secção de Contabilidade
Movimento efetuado por pfernandes Func.: 805 - Paula Maria Sebastião Martins Fernandes
Motivo: Envio para pagamento o anuncio para publicação no Diário da República anexos (20 e 21), referente à empreitada de "Beneficiação da Rede Viária Municipal - Estrada Alfandanga - Moncarapacho (EM 516-2)". Valor cabimentado através da requisição n.º 41 de 19/2/2016.

Movimento (20) efetuado no dia 06/12/2016 14:32 para Serv: Secção de Contabilidade - Faturação
Movimento efetuado por mpeleira Func.: 249 - Maria Fátima Viegas Ventura Peleira
Motivo: Para lançamento contabilístico

Movimento (21) efetuado no dia 07/12/2016 10:11 para Serv: Secção Contratação Púb - Aquisição Bens/Serviços
Movimento efetuado por mrufino Func.: 754 - Maria Goreti Santos Rosário Rufino
Motivo: Pagamento da publicação efectuado conforme anexo n.º 22.

Movimento (22) efetuado no dia 09/12/2016 09:23 para Serv: Obras Municipais
Movimento efetuado por pfernandes Func.: 805 - Paula Maria Sebastião Martins Fernandes
Motivo: Procedimento lançado na plataforma da Gatewit em 7/12/2016. Em anexo (23) dados gerais do anuncio.
Abertura das propostas a partir do dia 6/1/2017 às 14:31h.

Relatório do Documento nº 2957

DATA DE IMPRESSÃO 24/03/2017

NÚMERO DE REGISTO 2957

Detalhes do Original / Outro(s) Destinatário(s)

1. Original Serv: Divisão Jurídica - Reuniões de Câmara

CLASSIFICAÇÃO

PROCESSO

OBSERVAÇÕES

Movimentos

Movimento (23) efetuado no dia 09/12/2016 13:54 para Serv: Obras Municipais - Empreitadas 1

Movimento efetuado por clopes Func.: 605 - Carlos Alberto Santos Lopes

Motivo: para os devidos efeitos

Movimento (24) efetuado no dia 06/01/2017 10:31 para Serv: Obras Municipais

Movimento efetuado por tloule Func.: 379 - Tomázia Maria Graça Loulé

Motivo: Conforme solicitado, junto se remete ata de erros e omissões refere ao concurso em título. A ata foi presente a reunião de câmara de 4/1/2017 para aprovação por parte do órgão competente para a decisão de contratar conforme definido no CCP. Mais se informa que o prazo de entrega das propostas se encontrou suspenso desde o dia 1/1/2017 (Data limite para entrega de listas de erros e omissões); até ao dia 4/1/2017 (data em que os concorrentes foram informados da rejeição da lista de erros e omissões apresentada). Assim, o prazo para a entrega das propostas encontrou-se suspenso por 4 dias. No dia 4/1/2017 foi elaborado aviso para informar todos os interessados que a referida suspensão tinha sido levantada e, consequentemente, o prazo de entrega das propostas passou para o dia 10/1/2016 (e não dia 6 de janeiro). Não é possível anexar cópia do referido aviso, uma vez que não foi guardado uma cópia do mesmo e na presente data o acesso à plataforma da Gatewit se encontra interdito.

Movimento (25) efetuado no dia 06/01/2017 10:34 para Serv: Divisão Administrativa e Contratação Pública

Movimento efetuado por clopes Func.: 605 - Carlos Alberto Santos Lopes

Motivo: Conforme solicitado remete-se o presente MGD. Chama-se a atenção para o conteúdo do movimento anterior

Movimento (26) efetuado no dia 06/01/2017 13:02 para Serv: Departamento de Administração Geral

Movimento efetuado por ssilva Func.: 826 - Susana Maria Santos Silva

Motivo: Tendo em conta o teor da comunicação do IMPIC (entidade a quem compete o licenciamento, a monitorização e a fiscalização das plataformas eletrónicas de contratação pública) através do Mgd16640/16, relativo à ordem de cessação da atividade da plataforma eletrónica de contratação pública GATEWIT titulada pela empresa Construlink SA, verificou-se que a empresa gestora da plataforma recorreu judicialmente ao que o IMPIC veio formular o 2º comunicado de 22/12/16 no qual vem invocar o interesse público subjacente e afastar desta forma, ao abrigo do nº 1 do artº 128 do código de processo nos tribunais administrativos (aprovado pela lei nº 15/202 na redação atual) conforme referido comunicado nº 2 que ora anexo (anexo 25);
Tendo em conta que o presente procedimento corre na plataforma em causa
Que o prazo para apresentação de propostas está a correr e termina a 10/1/17
Que pedimos esclarecimentos ao IMPIC em dez e a resposta ao n/ email segue como anexo 26), no sentido de se manter a ordem de cessação não obstante a impugnação judicial, na medida em que o IMPIC veio invocar o interesse público;
Que pedimos nesta data novos esclarecimentos as esta entidade dado que não foi possível falar telefonicamente com o IMPIC (anexo 27)
Que ainda não foi possível transitar os processos pendentes para a AcinGov;
Considerando as instruções do próprio IMPIC (orientação técnica nº 2 em anexo ao MGD 16640),
Sugere-se a prorrogação do prazo de apresentação de propostas pelos motivos indicados, a publicar com urgência no DRE e na própria plataforma para aviso de todos os interessados em concorrer, informando logo que vamos transitar o processo para outra plataforma;
se se concordar solicito cabimento urgente da despesa de €400 para efetuar esta publicação (valor aproximado uma vez que ainda não sabemos valor exato) pra pagar à INCM
À consideração superior

Movimento (27) efetuado no dia 06/01/2017 14:45 para Serv: Presidente

Movimento efetuado por ssilva Func.: 826 - Susana Maria Santos Silva

Motivo: À consideração superior face ao referido no mov anterior

Movimento (28) efetuado no dia 06/01/2017 14:47 para Serv: Divisão Administrativa e Contratação Pública

Movimento efetuado por apina Func.: 1024 - António Miguel Ventura Pina

Despacho: Concordo com a informação e autorizo a despesa.

Autor do despacho: António Miguel Ventura Pina

Categoria: Presidente de Câmara

Data de despacho: 06/01/2017

Movimento (29) efetuado no dia 06/01/2017 15:01 para Serv: Serviço Financeiro

Movimento efetuado por ssilva Func.: 826 - Susana Maria Santos Silva

Motivo: para cabimetar este valor . urgente

Relatório do Documento nº 2957

DATA DE IMPRESSÃO 24/03/2017

NÚMERO DE REGISTO 2957

Detalhes do Original / Outro(s) Destinatário(s)

1. Original Serv: Divisão Jurídica - Reuniões de Câmara

CLASSIFICAÇÃO

PROCESSO

OBSERVAÇÕES

Movimentos

Movimento (30) efetuado no dia 06/01/2017 15:09 para Serv: Secção de Contabilidade - Cabimento/compromisso

Movimento efetuado por mrosa Func.: 3047 - Madalena Jesus Gonçalves Rosa

Motivo: Para providenciar.

Movimento (31) efetuado no dia 06/01/2017 15:25 para Serv: Secção Contratação Púb - Aquisição Bens/Serviços

Movimento efetuado por amarques Func.: 750 - Ana Cristina Fernandes Estevão Marques

Motivo: Para os devidos efeitos

Movimento (32) efetuado no dia 06/01/2017 15:28 para Serv: Secção de Contabilidade - Cabimento/compromisso

Movimento efetuado por pfernandes Func.: 805 - Paula Maria Sebastião Martins Fernandes

Motivo: O valor da publicação é de € 225,74.

Movimento (33) efetuado no dia 06/01/2017 15:36 para Serv: Presidente

Movimento efetuado por amarques Func.: 750 - Ana Cristina Fernandes Estevão Marques

Motivo: Cabimento/compromisso n.º 2957MGD no valor de € 225,74 na classificação 0204020217 (anexo 28/29). À consideração superior a autorização do pagamento

Movimento (34) efetuado no dia 06/01/2017 15:41 para Serv: Secção de Contabilidade - Cabimento/compromisso

Movimento efetuado por apina Func.: 1024 - António Miguel Ventura Pina

Despacho: Autorizo

Autor do despacho: António Miguel Ventura Pina

Categoria: Presidente de Câmara

Data de despacho: 06/01/2017

Movimento (35) efetuado no dia 09/01/2017 12:03 para Serv: Serviço Financeiro

Movimento efetuado por amarques Func.: 750 - Ana Cristina Fernandes Estevão Marques

Motivo: Documento pago a 06/01/17 através da OP n.º 1.

Movimento (36) efetuado no dia 09/01/2017 15:21 para Serv: Secção de Contratação Pública

Movimento efetuado por mrosa Func.: 3047 - Madalena Jesus Gonçalves Rosa

Motivo: Para o devido procedimento.

Movimento (37) efetuado no dia 09/01/2017 16:02 para Serv: Obras Municipais

Movimento efetuado por pfernandes Func.: 805 - Paula Maria Sebastião Martins Fernandes

Motivo: Em anexo (30) aviso de prorrogação de prazo n.º 24/2017, publicado no Diário da República em 9/1/2017.

Movimento (38) efetuado no dia 10/01/2017 14:14 para Serv: Obras Municipais - Empreitadas 1

Movimento efetuado por clopes Func.: 605 - Carlos Alberto Santos Lopes

Motivo: Para os devidos efeitos

Movimento (39) efetuado no dia 17/01/2017 11:13 para Serv: Obras Municipais

Movimento efetuado por tloule Func.: 379 - Tomázia Maria Graça Loulé

Motivo: Na sequência do envio do aviso de prorrogação de prazo n.º 24/2017 constante no anexo 30 do presente MGD, solicita-se informação sobre qual a data de entrega das propostas uma vez que o aviso refere no seu ponto 10 que o prazo para apresentação de propostas será até às 14 horas e 30 minutos do 12.º dia a contar da data de envio do presente anúncio. Como o aviso foi enviado em 9 de janeiro, a data de entrega das propostas seria dia 20 de janeiro de 2017. Contudo o ponto 17 do aviso refere que "...vimos pelo presente informar todos os interessados de que o procedimento vai passar para a plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV pelo que se prorroga, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 2017/1, o prazo para apresentação de propostas pelo prazo de 9 dias a contar da migração e disponibilização de todos os elementos do processo da Acingov". Até à data o júri do procedimento não foi informado do estado da referida migração do processo. Pelo que se solicita esclarecimentos sobre qual a data de entrega das propostas visto haver divergência entre a informação constante nos ponto 10 e 17 do aviso,

Relatório do Documento nº 2957

DATA DE IMPRESSÃO 24/03/2017

NÚMERO DE REGISTO 2957

Detalhes do Original / Outro(s) Destinatário(s)

1. Original

Serv: Divisão Jurídica - Reuniões de Câmara

CLASSIFICAÇÃO

PROCESSO

OBSERVAÇÕES

Movimentos

Movimento (40) efetuado no dia 17/01/2017 11:23 para Serv: Secção de Contratação Pública

Movimento efetuado por clocpes Func.: 605 - Carlos Alberto Santos Lopes

Motivo: Face ao conteúdo do movimento anterior solicita-se esclarecimentos relativamente à migração do processo para a plataforma da ACINGOV e data da entrega das propostas.

Movimento (41) efetuado no dia 23/01/2017 15:21 para Serv: Divisão Administrativa e Contratação Pública

Movimento efetuado por pfernandes Func.: 805 - Paula Maria Sebastião Martins Fernandes

Motivo: A migração do procedimento ficou concluída nesta data.

Movimento (42) efetuado no dia 23/01/2017 17:50 para Serv: Presidente

Movimento efetuado por ssilva Func.: 826 - Susana Maria Santos Silva

Motivo: face ao atrás referido, solicita-se autorização para prorrogar novamente o prazo em DRE, de modo a permitir que os interessados apresentem proposta na Acingov. A consideração superior

Movimento (43) efetuado no dia 24/01/2017 18:12 para Serv: Divisão Administrativa e Contratação Pública

Movimento efetuado por apina Func.: 1024 - António Miguel Ventura Pina

Despacho: Autorizo

Autor do despacho: António Miguel Ventura Pina

Categoria: Presidente de Câmara

Data de despacho: 24/01/2017

Movimento (44) efetuado no dia 25/01/2017 09:48 para Serv: Secção de Contratação Pública

Movimento efetuado por ssilva Func.: 826 - Susana Maria Santos Silva

Motivo: Para dar a devida sequência ao procedimento na sequência dos mov anteriores.

Movimento (45) efetuado no dia 25/01/2017 14:28 para Serv: Secção de Contabilidade

Movimento efetuado por pfernandes Func.: 805 - Paula Maria Sebastião Martins Fernandes

Motivo: Envio para pagamento o anúncio para publicação no Diário da República, declaração de prorrogação de prazo de anúncio, anexos (31 e 32), referente à empreitada de "Beneficiação da Rede Viária Municipal - Estrada Alfandanga - Moncarapacho (EM 516-2)". Valor cabimentado através da requisição n.º 11 de 19/1/2017.

Movimento (46) efetuado no dia 25/01/2017 14:37 para Serv: Secção de Contabilidade - Faturação

Movimento efetuado por mpeleira Func.: 249 - Maria Fátima Viegas Ventura Peleira

Motivo: para cumprimento dos despachos superiores.

Movimento (47) efetuado no dia 25/01/2017 17:01 para Serv: Secção Contratação Púb - Aquisição Bens/Serviços

Movimento efetuado por mrufino Func.: 754 - Maria Goreti Santos Rosário Rufino

Motivo: Pagamento da publicação efectuado anexo n.º 33.

Movimento (48) efetuado no dia 26/01/2017 10:00 para Serv: Obras Municipais

Movimento efetuado por pfernandes Func.: 805 - Paula Maria Sebastião Martins Fernandes

Motivo: Processo lançado na plataforma da Acingov. Em anexo (34) fluxo do procedimento. Solicito devolução do SGD, acompanhado dos relatórios preliminar e final, uma vez terminada a audiência prévia.

Movimento (49) efetuado no dia 26/01/2017 16:04 para Serv: Obras Municipais - Empreitadas 1

Movimento efetuado por clocpes Func.: 605 - Carlos Alberto Santos Lopes

Motivo: Para atender oportunamente ao solicitado no movimento anterior

Movimento (50) efetuado no dia 01/02/2017 16:43 para Serv: Divisão Jurídica - Reuniões de Câmara

Movimento efetuado por tloule Func.: 379 - Tomázia Maria Graça Loulé

Motivo: Junto envio, conforme solicitado.

Relatório do Documento nº 2957

DATA DE IMPRESSÃO 24/03/2017

NÚMERO DE REGISTO 2957

Detalhes do Original / Outro(s) Destinatário(s)

1. Original Serv: Divisão Jurídica - Reuniões de Câmara

CLASSIFICAÇÃO

PROCESSO

OBSERVAÇÕES

Movimentos

Movimento (51) efetuado no dia 01/02/2017 16:51 para Func.: Tomázia Maria Graça Loulé

Movimento efetuado por mladeira Func.: 322 - Maria Natália Santos Torres Ladeira

Motivo: Devolvo com documentação da reunião de 01-02-2017 em anexos.

Movimento (52) efetuado no dia 17/02/2017 14:53 para Serv: Obras Municipais

Movimento efetuado por tloule Func.: 379 - Tomázia Maria Graça Loulé

Motivo: Junto se remete no anexo 37 o relatório preliminar, no anexo 39 a proposta da empresa Maja Construções e no anexo 38 o relatório preliminar para aprovação por parte do órgão competente para a decisão de contratar em conformidade com o definido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 148.º do CCP, na sua atual redação

Movimento (53) efetuado no dia 20/02/2017 10:03 para Serv: Secção de Contratação Pública

Movimento efetuado por clopes Func.: 605 - Carlos Alberto Santos Lopes

Motivo: Face ao conteúdo do movimento anterior, remete-se à secção de Contratação Pública para os devidos efeitos.

Movimento (54) efetuado no dia 23/02/2017 16:59 para Serv: Divisão Administrativa e Contratação Pública

Movimento efetuado por pfernandes Func.: 805 - Paula Maria Sebastião Martins Fernandes

Motivo: Em anexo (40) proposta n.º 54/2017. Entregue em papel em 22/02/2017.

Movimento (55) efetuado no dia 23/02/2017 17:14 para Serv: Presidente

Movimento efetuado por sslva Func.: 826 - Susana Maria Santos Silva

Motivo: Segue proposta para próxima reunião de CM como anexo 40. documento em papel já enviado. À consideração superior

Movimento (56) efetuado no dia 23/02/2017 18:27 para Serv: Divisão Jurídica - Reuniões de Câmara

Movimento efetuado por apina Func.: 1024 - António Miguel Ventura Pina

Despacho: Á próxima reunião.

Autor do despacho: António Miguel Ventura Pina

Categoria: Presidente de Câmara

Data de despacho: 23/02/2017

Movimento (57) efetuado no dia 02/03/2017 12:39 para Serv: Departamento de Administração Geral

Movimento efetuado por mladeira Func.: 322 - Maria Natália Santos Torres Ladeira

Motivo: Para conhecimento e devidos efeitos em anexo envio a deliberação de Câmara de 01 de março de 2017.

Movimento (58) efetuado no dia 03/03/2017 19:50 para Serv: Secção de Contratação Pública

Movimento efetuado por camartins Func.: 1005 - Carla Maria Leal Santos Martins

Despacho: Para o devido procedimento.

Autor do despacho: Func.: Carla Maria Leal Santos Martins

Categoria: Director de Departamento

Data de despacho: 03/03/2017

Movimento (59) efetuado no dia 06/03/2017 09:31 para Serv: Obras Municipais

Movimento efetuado por pfernandes Func.: 805 - Paula Maria Sebastião Martins Fernandes

Motivo: Solicito a submissão do relatório final na plataforma.

Movimento (60) efetuado no dia 06/03/2017 10:02 para Serv: Obras Municipais - Empreitadas 1

Movimento efetuado por clopes Func.: 605 - Carlos Alberto Santos Lopes

Motivo: Para atender o solicitado no movimento anterior

Movimento (61) efetuado no dia 07/03/2017 10:53 para Serv: Obras Municipais

Movimento efetuado por tloule Func.: 379 - Tomázia Maria Graça Loulé

Motivo: O relatório final foi disponibilizado na plataforma electrónica da Aciogov.

Relatório do Documento nº 2957

DATA DE IMPRESSÃO 24/03/2017

NÚMERO DE REGISTO 2957

Detalhes do Original / Outro(s) Destinatário(s)

1. Original Serv: Divisão Jurídica - Reuniões de Câmara

CLASSIFICAÇÃO

PROCESSO

OBSERVAÇÕES

Movimentos

Movimento (62) efetuado no dia 07/03/2017 11:53 para Serv: Secção de Contratação Pública

Movimento efetuado por clopes Func.: 605 - Carlos Alberto Santos Lopes

Motivo: Conforme solicitado o relatório final foi submetido na plataforma da ACINGO conforme referido no movimento anterior

Movimento (63) efetuado no dia 17/03/2017 14:25 para Serv: Secção de Contabilidade - Cabimento/compromisso

Movimento efetuado por pfernandes Func.: 805 - Paula Maria Sebastião Martins Fernandes

Motivo: Solicito o compromisso da despesa.

Movimento (64) efetuado no dia 17/03/2017 15:43 para Serv: Serviço Financeiro

Movimento efetuado por amarques Func.: 750 - Ana Cristina Fernandes Estevão Marques

Motivo: Cabimento/compromisso n.º 2957MGD no valor de € 455869,11 (anexo 43/44)

Movimento (65) efetuado no dia 17/03/2017 16:06 para Serv: Departamento de Administração Geral

Movimento efetuado por mrosa Func.: 3047 - Madalena Jesus Gonçalves Rosa

Motivo: Cabimento/compromisso efetuado. Informação do cabimento/compromisso em anexo.

Movimento (66) efetuado no dia 17/03/2017 16:54 para Serv: Divisão Administrativa e Contratação Pública

Movimento efetuado por camartins Func.: 1005 - Carla Maria Leal Santos Martins

Motivo: Para o devido procedimento.

Movimento (67) efetuado no dia 17/03/2017 17:29 para Serv: Secção de Contratação Pública

Movimento efetuado por ssilva Func.: 826 - Susana Maria Santos Silva

Motivo: Para dar a devida sequência ao procedimento na sequência dos mov anteriores.

Movimento (68) efetuado no dia 24/03/2017 11:42 para Serv: Divisão Jurídica - Reuniões de Câmara

Movimento efetuado por pfernandes Func.: 805 - Paula Maria Sebastião Martins Fernandes

Motivo: Envio minuta de contrato para aprovação da CMO.

Movimento (69) efetuado no dia 24/03/2017 14:09 para Serv: Presidente

Movimento efetuado por acaleca Func.: 1161 - Ana Maria Costa Santana Caleça

Motivo: Para despacho

Movimento (70) efetuado no dia 24/03/2017 15:11 para Serv: Divisão Jurídica - Reuniões de Câmara

Movimento efetuado por apina Func.: 1024 - António Miguel Ventura Pina

Despacho: À próxima reunião.

Autor do despacho: António Miguel Ventura Pina

Categoria: Presidente de Câmara

Data de despacho: 24/03/2017

Proposta n.º 89/2017

**Procedimento concursal para recrutamento de cargo de direção intermédia do
Serviço Financeiro – revogação da deliberação de 16/11/2016**

Considerando:

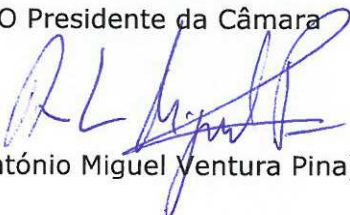
- Que por deliberação camarária de 16 de novembro de 2016 foi autorizada a abertura do procedimento concursal para recrutamento de cargos de direção intermédia (2º grau para a Div. de Cultura e Juventude e 3º grau para o Serviço Financeiro);
- Os procedimentos concursais foram abertos na sequência da publicação do aviso respetivo na 2ª série do diário da república eletrónico de 2 de janeiro p.p.;
- Entretanto a Estrutura Orgânica Flexível do Município foi objeto de alteração, publicitada na 2.ª série do Diário da República n.º 41, de 27 de fevereiro (despacho n.º 1788-A/2017), na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 15 de fevereiro do corrente, pela qual foi criado a Divisão Financeira em substituição do Serviço Financeiro;
- A alteração orgânica produz efeitos a partir de 01 de março p.p.;
- O procedimento concursal para recrutamento do cargo de direção intermédia de 3º grau para o Serviço Financeiro não está concluído, não tendo ainda sido realizada a aplicação de qualquer dos métodos de seleção até à data;
- Pelo que a continuação procedimento concursal não irá produzir qualquer efeito, no que respeita ao procedimento concursal para recrutamento do cargo de direção intermédia de 3º grau para o Serviço Financeiro, que nesta data já não existe;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Revogar a deliberação de 16 de novembro de 2016 na parte que se refere à autorização de abertura do procedimento concursal para recrutamento do cargo de direção intermédia de 3º grau para o Serviço Financeiro, dado o mesmo ter sido extinto com efeitos a 01 de março do corrente;
2. Aprovar a decisão que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Olhão, 22 de março de 2017

O Presidente da Câmara



(António Miguel Ventura Pina)

Proposta n.º 94/2017

Acordos de Pagamento com a Ambiolhão – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M.

Atendendo aos contratos programa celebrados com a Ambiolhão – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M. para 2016, nomeadamente a *“Gestão e Manutenção de Infra-estruturas de Drenagem de Aguas Pluviais 2016”*, a *“Desmatação e Controlo de Espécies Vegetais Infestantes, Desinfestação de Espaços Públicos Contra Pragas Urbanas e Gestão de Resíduos Verdes 2016”*, a *“Gestão de Zonas Balneares 2016”*, a *“Conservação e Manutenção da Rede Hidrográfica do Município 2016”*, a *“Reparação, Instalação e Manutenção de Redes de Águas e Esgotos em Edifícios e Eventos Municipais 2016”* e a *“Limpeza de Espaços Urbanos 2016”*.

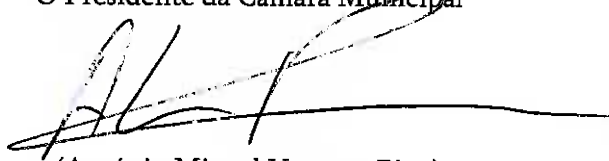
Considerando a necessidade de definir o modo e o horizonte temporal, em 2017, que o Município de Olhão disporá para proceder às transferências devidas pela comparticipação financeira adequada à Ambiolhão, E. M., e relevando a cautela de atribuição a estes acordos a devida eficácia retroativa, fundamentada na aplicação da previsão da alínea a) do n.º 2 do art.º 128 do Código de Procedimento Administrativo, e igualmente prevista no n.º 2 do art.º 287 do Código dos Contratos Públicos.

E considerando as disposições impositivas plasmadas na Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro (LPCA), regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho, ambos na sua redação atualizada, que permitem que as comparticipações financeiras sejam objecto de acordos de pagamento plurianuais como forma de melhor gerir e conformar os compromissos de despesa com as provisões de receita.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal aprove a celebração dos acordos de pagamento, ora em anexo, referentes aos contratos programa supramencionados, para efeitos de ulterior aprovação pela Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 4 do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho, na sua redação atual.

Olhão, 23 de Março de 2017

O Presidente da Câmara Municipal



(António Miguel Ventura Pina)

ACORDO DE PAGAMENTO

ENTRE

O

MUNICÍPIO DE OLHÃO

E A

AMBIOLHÃO-EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO, E.M., S.A.

ENTRE, DE UMA PARTE,

Município de Olhão, pessoa coletiva de direito público com o n.º 506321894, neste ato representado pelo Dr. António Miguel Ventura Pina, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Olhão, doravante designado por “Município de Olhão”;

E, DE OUTRA PARTE,

AMBIOLHÃO – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M. S.A., sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Olhão sob o número único de matrícula e identificação fiscal, 509680780, aqui representada pelo Eng.º Carlos Alberto da Conceição Martins, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, adiante simplesmente designada por “Ambiolhão, E.M.”;

E CONSIDERANDO QUE:

Em Setembro de 2015, o Município de Olhão celebrou com a Ambiolhão, E. M., um contrato programa para a definição do modo e área de actuação dos serviços da Ambiolhão, E. M., para que os mesmos garantam as adequadas condições de gestão e manutenção das infraestruturas de drenagem de águas pluviais, desenvolvendo as tarefas que para tal são necessárias, com a periodicidade e frequência adequada, de modo a satisfazer as necessidades e padrões de qualidade.

E que deste contrato decorrem obrigações pecuniárias para o Município de Olhão, designadamente a comparticipação financeira no valor de € 234 615,00 (duzentos e trinta e quatro mil, seiscientos e quinze euros), a pagar no ano de 2017, referente ao valor da

execução física dos contratos programas durante o exercício económico de 2016.

É celebrado, nos termos dos artigos 406.º e 777.º do Código Civil, e reciprocamente aceite o presente acordo de pagamento relativo à execução do contrato programa de “GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS INFRA-ESTRUTURAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS 2016”, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objecto)

O objectivo do presente acordo de pagamento consiste em definir o modo e o horizonte temporal que o Município de Olhão disporá para proceder às transferências devidas pela comparticipação financeira devida à Ambiolhão, E. M.

Cláusula 2.ª

(Obrigações do Município de Olhão)

1. O Município de Olhão obriga-se, sob pena de revogação imediata do presente acordo, a efetuar doze prestações pecuniárias à Ambiolhão, E. M.
2. A primeira prestação será referente aos meses de Janeiro e Fevereiro de 2017, no valor de € total de 39 102,50 (trinta e nove mil, cento e dois euros e cinquenta cêntimos).
3. As restantes dez prestações deverão realiza-se nos meses seguintes, no valor unitário de € 19 551,25 (dezanove mil, quinhentos e cinquenta e um euros e vinte cinco cêntimos).
4. Até ao último dia útil de cada mês serão efetuados os pagamentos das prestações acima acordadas, mediante transferência bancária para o N.I.B. da Ambiolhão, E.M.

Cláusula 3.ª

(Revisão do Acordo)

O presente Acordo pode ser revisto, por escrito, mediante iniciativa de qualquer das partes.

Cláusula 4.ª

(Período de Vigência)

O período de vigência do presente acordo será de doze meses, a contar a partir do início de Janeiro de 2017, sendo a sua eficácia retroativa, fundamentada na aplicação da previsão da alínea a) do n.º 2 do art.º 128 do Código de Procedimento Administrativo, e igualmente prevista no n.º 2 do art.º 287 do Código dos Contratos Públicos.

O presente Acordo é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse da cada outorgante, possui todas as suas folhas rubricadas e vai ser assinado.

Olhão, aos 30 de Março de 2017

O Município de Olhão

O Presidente,

Ambiolhão, E.M.

O Administrador Mandatado,

ACORDO DE PAGAMENTO

ENTRE

O

MUNICÍPIO DE OLHÃO

E A

AMBIOLHÃO-EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO, E.M., S.A.

ENTRE, DE UMA PARTE,

Município de Olhão, pessoa coletiva de direito público com o n.º 506321894, neste ato representado pelo Dr. António Miguel Ventura Pina, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Olhão, doravante designado por “Município de Olhão”;

E, DE OUTRA PARTE,

AMBIOLHÃO – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M. S.A., sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Olhão sob o número único de matrícula e identificação fiscal, 509680780, aqui representada pelo Eng.º Carlos Alberto da Conceição Martins, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, adiante simplesmente designada por “Ambiolhão, E.M.”;

E CONSIDERANDO QUE:

Em Setembro de 2015, o Município de Olhão celebrou com a Ambiolhão, E. M., um contrato programa para a definição do modo e área de actuação dos serviços da Ambiolhão, E. M., para que os mesmos garantam as adequadas condições de controlo de vegetação infestante, gestão de resíduos vegetais e controlo de pragas urbanas, desenvolvendo as tarefas que para tal são necessárias, com a periodicidade e frequência adequada, de modo a satisfazer as necessidades e padrões de qualidade pretendidos.

E que deste contrato decorrem obrigações pecuniárias para o Município de Olhão, designadamente a comparticipação financeira no valor de € 260 670,00 (duzentos e sessenta mil e seiscentos e setenta euros) a pagar no ano de 2017, referente ao valor da execução

física dos contratos programas durante o exercício económico de 2016.

É celebrado, nos termos dos artigos 406.º e 777.º do Código Civil, e reciprocamente aceite o presente acordo de pagamento relativo à execução do contrato programa de “DESMATAÇÃO E CONTROLO DE ESPÉCIES VEGETAIS INFESTANTES, DESINFESTAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS CONTRA PRAGAS URBANAS E GESTÃO DE RESÍDUOS VERDES 2016”, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objecto)

O objectivo do presente acordo de pagamento consiste em definir o modo e o horizonte temporal que o Município de Olhão disporá para proceder às transferências devidas pela comparticipação financeira devida à Ambiolhão, E. M.

Cláusula 2.ª

(Obrigações do Município de Olhão)

1. O Município de Olhão obriga-se, sob pena de revogação imediata do presente acordo, a efetuar doze prestações pecuniárias à Ambiolhão, E. M.
2. A primeira prestação será referente aos meses de Janeiro e Fevereiro de 2017, no valor de € total de 43 445,00 (quarenta e três mil, quatrocentos e quarente e cinco euros).
3. As restantes dez prestações deverão realiza-se nos meses seguintes, no valor unitário de € 21 722,50 (vinte e um mil, setecentos e vinte e dois euros e cinquenta cêntimos).
4. Até ao último dia útil de cada mês serão efetuados os pagamentos das prestações acima acordadas, mediante transferência bancária para o N.I.B. da Ambiolhão, E.M.

Cláusula 3.ª

(Revisão do Acordo)

O presente Acordo pode ser revisto, por escrito, mediante iniciativa de qualquer das partes.

Cláusula 4.ª

(Período de Vigência)

O período de vigência do presente acordo será de doze meses, a contar a partir do início de Janeiro de 2017, sendo a sua eficácia retroativa, fundamentada na aplicação da previsão da alínea a) do n.º 2 do art.º 128 do Código de Procedimento Administrativo, e igualmente prevista no n.º 2 do art.º 287 do Código dos Contratos Públicos.

O presente Acordo é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse da cada outorgante, possui todas as suas folhas rubricadas e vai ser assinado.

Olhão, aos 30 de Março de 2017

O Município de Olhão

O Presidente,

Ambiolhão, E.M.

O Administrador Mandatado,

ACORDO DE PAGAMENTO

ENTRE

O

MUNICÍPIO DE OLHÃO

E A

AMBIOLHÃO-EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO, E.M., S.A.

ENTRE, DE UMA PARTE,

Município de Olhão, pessoa coletiva de direito público com o n.º 506321894, neste ato representado pelo Dr. António Miguel Ventura Pina, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Olhão, doravante designado por “Município de Olhão”;

E, DE OUTRA PARTE,

AMBIOLHÃO – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M. S.A., sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Olhão sob o número único de matrícula e identificação fiscal, 509680780, aqui representada pelo Eng.º Carlos Alberto da Conceição Martins, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, adiante simplesmente designada por “Ambiolhão, E.M.”;

E CONSIDERANDO QUE:

Em Setembro de 2015, o Município de Olhão celebrou com a Ambiolhão, E. M., um contrato programa para a definição do modo e área de actuação dos serviços da Ambiolhão, E. M., para que os mesmos garantam as adequadas condições de gestão das zonas balneares, desenvolvendo as tarefas que para tal são necessárias, com a periodicidade e frequência adequada, de modo a satisfazer as necessidades e padrões de qualidade pretendidos para estas zonas.

E que deste contrato decorrem obrigações pecuniárias para o Município de Olhão, designadamente a comparticipação financeira no valor de € 236 420,00 (duzentos e trinta e seis mil quatrocentos e vinte euros) a pagar no ano de 2017, referente ao valor da execução

física dos contratos programas durante o exercício económico de 2016.

É celebrado, nos termos dos artigos 406.º e 777.º do Código Civil, e reciprocamente aceite o presente acordo de pagamento relativo à execução do contrato programa de “GESTÃO DE ZONAS BALNEARES 2016”, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objecto)

O objectivo do presente acordo de pagamento consiste em definir o modo e o horizonte temporal que o Município de Olhão disporá para proceder às transferências devidas pela comparticipação financeira devida à Ambiolhão, E. M.

Cláusula 2.ª

(Obrigações do Município de Olhão)

1. O Município de Olhão obriga-se, sob pena de revogação imediata do presente acordo, a efetuar doze prestações pecuniárias à Ambiolhão, E. M.
2. A primeira prestação será referente aos meses de Janeiro e Fevereiro de 2017, no valor total de € 39 403,33 (trinta e nove mil, quatrocentos e três euros e trinta e três cêntimos).
3. As restantes nove prestações deverão realiza-se nos meses seguintes, no valor unitário de € 19 701,67 (dezanove mil, setecentos e um euros e sessenta e sete cêntimos).
4. A última prestação, deverá ocorrer no mês de Dezembro, no valor unitário de € 19 701,64 (dezanove mil, setecentos e um euros e sessenta e quatro cêntimos).
5. Até ao último dia útil de cada mês serão efetuados os pagamentos das prestações acima acordadas, mediante transferência bancária para o N.I.B. da Ambiolhão, E.M.

Cláusula 3.ª

(Revisão do Acordo)

O presente Acordo pode ser revisto, por escrito, mediante iniciativa de qualquer das partes.

Cláusula 4.ª

(Período de Vigência)

O período de vigência do presente acordo será de doze meses, a contar a partir do início de Janeiro de 2017, sendo a sua eficácia retroativa, fundamentada na aplicação da previsão da alínea a) do n.º 2 do art.º 128 do Código de Procedimento Administrativo, e igualmente prevista no n.º 2 do art.º 287 do Código dos Contratos Públicos.

O presente Acordo é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse da cada outorgante, possui todas as suas folhas rubricadas e vai ser assinado.

Olhão, aos 30 de Março de 2017

O Município de Olhão

O Presidente,

Ambiolhão, E.M.

O Administrador Mandatado,

ACORDO DE PAGAMENTO

ENTRE

O

MUNICÍPIO DE OLHÃO

E A

AMBIOLHÃO-EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO, E.M., S.A.

ENTRE, DE UMA PARTE,

Município de Olhão, pessoa coletiva de direito público com o n.º 506321894, neste ato representado pelo Dr. António Miguel Ventura Pina, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Olhão, doravante designado por “Município de Olhão”;

E, DE OUTRA PARTE,

AMBIOLHÃO – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M. S.A., sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Olhão sob o número único de matrícula e identificação fiscal, 509680780, aqui representada pelo Eng.º Carlos Alberto da Conceição Martins, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, adiante simplesmente designada por “Ambiolhão, E.M.”;

E CONSIDERANDO QUE:

Em Setembro de 2015, o Município de Olhão celebrou com a Ambiolhão, E. M., um contrato programa para a definição do modo e área de actuação dos serviços da Ambiolhão, E. M., garantindo as adequadas condições de conservação e manutenção da rede hidrográfica dentro dos perímetros urbanos na área do concelho de Olhão, desenvolvendo as tarefas que para tal são necessárias, com a periodicidade e frequência adequada, de modo a satisfazer as necessidades e padrões de qualidade.

E que deste contrato decorrem obrigações pecuniárias para o Município de Olhão, designadamente a comparticipação financeira no valor de € 93 355,00 (noventa e três mil

trezentos e cinquenta e cinco euros) a pagar no ano de 2017, referente ao valor da execução física dos contratos programas durante o exercício económico de 2016.

É celebrado, nos termos dos artigos 406.º e 777.º do Código Civil, e reciprocamente aceite o presente acordo de pagamento relativo à execução do contrato programa de “CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE HIDROGRÁFICA DO MUNICÍPIO 2016”, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objecto)

O objectivo do presente acordo de pagamento consiste em definir o modo e o horizonte temporal que o Município de Olhão disporá para proceder às transferências devidas pela comparticipação financeira devida à Ambiolhão, E. M.

Cláusula 2.ª

(Obrigações do Município de Olhão)

1. O Município de Olhão obriga-se, sob pena de revogação imediata do presente acordo, a efetuar doze prestações pecuniárias à Ambiolhão, E. M.
2. A primeira prestação será referente aos meses de Janeiro e Fevereiro de 2017, no valor de € total de 15 559,17 (quinze mil, quinhentos e cinquenta e nove euros e dezassete cêntimos).
3. As restantes 9 prestações deverão realiza-se nos meses seguintes, no valor unitário de € € 7 779,58 (sete mil, setecentos e setenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos).
4. A última prestação, deverá ocorrer no mês de Dezembro, no valor unitário de € 7 779,61 (sete mil, setecentos e setenta e nove euros e sessenta e um cêntimos).
5. Até ao último dia útil de cada mês serão efetuados os pagamentos das prestações acima acordadas, mediante transferência bancária para o N.I.B. da Ambiolhão, E.M.

Cláusula 3.ª

(Revisão do Acordo)

O presente Acordo pode ser revisto, por escrito, mediante iniciativa de qualquer das partes.

Cláusula 4.ª

(Período de Vigência)

O período de vigência do presente acordo será de doze meses, a contar a partir do início de Janeiro de 2017, sendo a sua eficácia retroativa, fundamentada na aplicação da previsão da alínea a) do n.º 2 do art.º 128 do Código de Procedimento Administrativo, e igualmente prevista no n.º 2 do art.º 287 do Código dos Contratos Públicos.

O presente Acordo é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse da cada outorgante, possui todas as suas folhas rubricadas e vai ser assinado.

Olhão, aos 30 de Março de 2017

O Município de Olhão

O Presidente,

Ambiolhão, E.M.

O Administrador Mandatado,

ACORDO DE PAGAMENTO

ENTRE

O

MUNICÍPIO DE OLHÃO

E A

AMBIOLHÃO-EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO, E.M., S.A.

ENTRE, DE UMA PARTE,

Município de Olhão, pessoa coletiva de direito público com o n.º 506321894, neste ato representado pelo Dr. António Miguel Ventura Pina, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Olhão, doravante designado por “Município de Olhão”;

E, DE OUTRA PARTE,

AMBIOLHÃO – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M. S.A., sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Olhão sob o número único de matrícula e identificação fiscal, 509680780, aqui representada pelo Eng.º Carlos Alberto da Conceição Martins, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, adiante simplesmente designada por “Ambiolhão, E.M.”;

E CONSIDERANDO QUE:

Em Setembro de 2015, o Município de Olhão celebrou com a Ambiolhão, E. M., um contrato programa para a definição do modo e área de actuação dos serviços da Ambiolhão, E. M., para que os mesmos garantam as adequadas condições de funcionamento dos sistemas prediais de abastecimento e drenagem dos edifícios e eventos municipais, desenvolvendo as tarefas que para tal são necessárias, com a periodicidade e frequência adequada, de modo a satisfazer as necessidades e padrões de qualidade pretendidos.

E que deste contrato decorrem obrigações pecuniárias para o Município de Olhão, designadamente a comparticipação financeira no valor de € 114 985,00 (Cento e catorze

mil, novecentos e oitenta e cinco euros), a pagar no ano de 2017, referente ao valor da execução física dos contratos programas durante o exercício económico de 2016.

É celebrado, nos termos dos artigos 406.º e 777.º do Código Civil, e reciprocamente aceite o presente acordo de pagamento relativo à execução do contrato programa de **“REPARAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS E ESGOTOS EM EDIFÍCIOS E EVENTOS MUNICIPAIS 2016”**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objecto)

O objectivo do presente acordo de pagamento consiste em definir o modo e o horizonte temporal que o Município de Olhão disporá para proceder às transferências devidas pela comparticipação financeira devida à Ambiolhão, E. M.

Cláusula 2.ª

(Obrigações do Município de Olhão)

1. O Município de Olhão obriga-se, sob pena de revogação imediata do presente acordo, a efetuar doze prestações pecuniárias à Ambiolhão, E. M.
2. A primeira prestação será referente aos meses de Janeiro e Fevereiro de 2017, no valor de € total de 19 164,17 (Dezanove mil, cento e sessenta e quatro euros e dezassete cêntimos).
3. As restantes nove prestações deverão realiza-se nos meses seguintes, no valor unitário de € 9 582,08 (nove mil, quinhentos e oitenta e dois euros e oito cêntimos).
4. A última prestação, deverá ocorrer no mês de Dezembro, no valor unitário de € 9 582,11 (nove mil, quinhentos e oitenta e dois euros e onze cêntimos).
5. Até ao último dia útil de cada mês serão efetuados os pagamentos das prestações acima acordadas, mediante transferência bancária para o N.I.B. da Ambiolhão, E.M.

Cláusula 3.ª

(Revisão do Acordo)

O presente Acordo pode ser revisto, por escrito, mediante iniciativa de qualquer das partes.

Cláusula 4.ª

(Período de Vigência)

O período de vigência do presente acordo será de doze meses, a contar a partir do início de Janeiro de 2017, sendo a sua eficácia retroativa, fundamentada na aplicação da previsão da alínea a) do n.º 2 do art.º 128 do Código de Procedimento Administrativo, e igualmente prevista no n.º 2 do art.º 287 do Código dos Contratos Públicos.

O presente Acordo é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse da cada outorgante, possui todas as suas folhas rubricadas e vai ser assinado.

Olhão, aos 30 de Março de 2017

O Município de Olhão

O Presidente,

Ambiolhão, E.M.

O Administrador Mandatado,

ACORDO DE PAGAMENTO

ENTRE

O

MUNICÍPIO DE OLHÃO

E A

AMBIOLHÃO-EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO, E.M., S.A.

ENTRE, DE UMA PARTE,

Município de Olhão, pessoa coletiva de direito público com o n.º 506321894, neste ato representado pelo Dr. António Miguel Ventura Pina, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Olhão, doravante designado por “Município de Olhão”;

E, DE OUTRA PARTE,

AMBIOLHÃO – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M. S.A., sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Olhão sob o número único de matrícula e identificação fiscal, 509680780, aqui representada pelo Eng.º Carlos Alberto da Conceição Martins, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, adiante simplesmente designada por “Ambiolhão, E.M.”;

E CONSIDERANDO QUE:

Em Setembro de 2015, o Município de Olhão celebrou com a Ambiolhão, E. M., um contrato programa para a definição do modo e área de actuação dos serviços da Ambiolhão, E. M., para que os mesmos garantam as adequadas condições de higiene e limpeza dos espaços públicos integrados na área do Município de Olhão, desenvolvendo as tarefas que para tal são necessárias, com a periodicidade e frequência adequada, de modo a satisfazer as necessidades e padrões de qualidade pretendidos para estas zonas.

E que deste contrato decorrem obrigações pecuniárias para o Município de Olhão, designadamente a comparticipação financeira no valor de € 828 220,00 (oitocentos e vinte e oito mil, duzentos e vinte euros), a pagar no ano de 2017, referente ao valor da execução física dos contratos programas durante o exercício económico de 2016.

É celebrado, nos termos dos artigos 406.º e 777.º do Código Civil, e reciprocamente aceite o presente acordo de pagamento relativo à execução do contrato programa de **“LIMPEZA DE ESPAÇOS URBANOS 2016”**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objecto)

O objectivo do presente acordo de pagamento consiste em definir o modo e o horizonte temporal que o Município de Olhão disporá para proceder às transferências devidas pela comparticipação financeira devida à Ambiolhão, E. M.

Cláusula 2.ª

(Obrigações do Município de Olhão)

1. O Município de Olhão obriga-se, sob pena de revogação imediata do presente acordo, a efetuar doze prestações pecuniárias à Ambiolhão, E. M.
2. A primeira prestação será referente aos meses de Janeiro e Fevereiro de 2017, no valor total de € 138 036,67 € (cento e trinta e oito mil e trinta e seis euros e sessenta e sete cêntimos).
3. As restantes nove prestações deverão realiza-se nos meses seguintes, no valor unitário de € 69 018,33 (setenta e nove mil e dezoito euros e trinta e três cêntimos).
4. A última prestação, deverá ocorrer no mês de Dezembro, no valor unitário de € 69 018,36 (setenta e nove mil e dezoito euros e trinta e seis cêntimos).
5. Até ao último dia útil de cada mês serão efetuados os pagamentos das prestações acima acordadas, mediante transferência bancária para o N.I.B. da Ambiolhão, E.M.

Cláusula 3.ª

(Revisão do Acordo)

O presente Acordo pode ser revisto, por escrito, mediante iniciativa de qualquer das partes.

Cláusula 4.ª

(Período de Vigência)

O período de vigência do presente acordo será de doze meses, a contar a partir do início de Janeiro de 2017, sendo a sua eficácia retroativa, fundamentada na aplicação da previsão da

alínea a) do n.º 2 do art.º 128 do Código de Procedimento Administrativo, e igualmente prevista no n.º 2 do art.º 287 do Código dos Contratos Públicos.

O presente Acordo é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse da cada outorgante, possui todas as suas folhas rubricadas e vai ser assinado.

Olhão, aos 30 de Março de 2017

O Município de Olhão

O Presidente,

Ambiolhão, E.M.

O Administrador Mandatado,

Proposta N.º 90 / 2017

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo

Considerando:

- Que o direito à cultura física e ao desporto está devidamente consagrado na Constituição Portuguesa, como incumbência do Estado, em colaboração com as escolas, associações e coletividades desportivas, no sentido de promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto;
- Ser fulcral, por parte do Município, a criação de uma estratégia de desenvolvimento desportivo cooperativo, em que haja um sentido mútuo de responsabilidade e um permanente propósito de colaboração institucional;
- O objetivo do Município de Olhão reconhecer e dignificar o trabalho das associações, clubes e coletividades desportivas que contribuam para o desenvolvimento desportivo municipal através da concessão de apoios, segundo regras de isenção e transparência e sempre na perspetiva de articulação entre a racionalização dos recursos e a maximização da eficácia das atividades dinamizadas;
- Que a atribuição de recursos públicos no sentido do fomentar e desenvolver o associativismo desportivo enquadra-se no espírito do n.º 1 e 2 do artigo 79º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 46º e 47º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, assim como da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro;
- A candidatura efetuada pela Esgrimalgarve - Associação de Esgrima de Olhão, ao abrigo do Regulamento de apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão e em comunhão com a Lei vigente, mormente o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Face ao atrás exposto tenho a honra de propor que a Câmara Municipal descrita e delibere:

1. Assumir a atribuição de apoio financeiro de acordo com a informação técnica (anexo 3) do MGD n.º 1782;
2. Aprovar a presente proposta em minuta nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro.

Olhão, 23 de março de 2017

(O Presidente da Câmara Municipal)



(António Miguel Ventura Pina)

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
INFORMAÇÃO

DE Paulo Jorge Mendonça Farinho

PARA Gabinete Apoio à Presidência (Chefe de Gabinete)

DATA: 23/02/2017

ASSUNTO PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO –
ESGRIMALGARVE- ASSOCIAÇÃO DE ESGRIMA DE OLHÃO

De acordo com o Decreto-Lei n.º 273/2009, alínea d) n.º 1 do artigo 3º, podem beneficiar de concessão de apoios " As associações ou confederações de praticantes, de treinadores, de árbitros, bem como os clubes desportivos. "

De acordo com a mesma legislação, os apoios financeiros a conceder, têm, obrigatoriamente, de ser titulados através da celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

A Esgrimalgarve – Associação de Esgrima de Olhão (AEO) enquadra-se no referido na alínea d) do n.º 1 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 273/2009, pelo que poderá receber do Município de Olhão a comparticipação financeira para o desenvolvimento desportivo através da celebração de contrato – programa.

No ofício enviado, a AEO justifica a necessidade de apoio devido à participação, de 2 atletas, nos Campeonatos Mundiais de esgrima, que se irá realizar entre 1 e 10 de Abril, em Plovdiv Bulgária, apresentando um estimativa de custos no valor de €1463,68 (mil quatrocentos e sessenta e três euros e sessenta e oito cêntimos).

No Regulamento do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo (PAAD), temos no Subprograma III – Apoio a Atividades Pontuais – na alínea b) do n.º1 do artigo 24º, " Apoio à participação de atletas em provas nacionais ou internacionais"...

O PAAD especifica, o seguinte: "Comparticipará, de igual modo e até ao limite de 50%, as despesas decorrentes da participação de atletas e equipas resultantes do apuramento para fases nacionais das respetivas competições que se encontrem a disputar." (Na Subsecção II – Apoio à Participação de atletas em Provas Nacionais e Internacionais – mais, especificamente, no n.º 2 do artigo 24º).

Face ao exposto proponho a realização de Contrato de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com a AEO no valor total de €731,84 (setecentos e trinta e um euros e oitenta e quatro cêntimos).

À consideração superior,

Município de Olhão
Informação de Cabimento
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
DESP.: 1782MGD/2017

Orçamento para o ano de 2017		
Classificação Orgânica - 0103		
Classificação Económica - 040701 Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	543 950,00
2	Reforços / Anulações	-217 171,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	326 779,00
5	Compromissos assumidos	240 689,91
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	86 089,09
7	Compromisso relativo à despesa em análise	731,84
8 = 6 - 7	Saldo Residual	85 357,25

Data - 07-03-2017

Assinatura do responsável

1. Valor da Rubrica no Orçamento Inicial
2. Valor das Modificações à Rubrica (+/-)
3. Valor das Cativações (+/-), caso as haja
4. 1 + 2 - 3
5. Cabimentos (026) para a rubrica, até ao atual
6. 4 - 5 (ou valor da 023 para a rubrica, deduzido das Cativações)
7. Valor do Cabimento em análise (atual)
8. 6 - 7 (ou valor da 023 para a Rubrica, deduzido das Cativações e do Cabimento em análise)

Município de Olhão
Informação de Compromisso
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
CONTRESCRI: 1782MGD/2017
Nº Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012): 14103/2017

Orçamento para o ano de 2017		
Classificação Orgânica - 0103		
Classificação Económica - 040701 Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	543 950,00
2	Reforços / Anulações	-217 171,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	326 779,00
5	Compromissos assumidos	240 689,91
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	86 089,09
7	Compromisso relativo à despesa em análise	731,84
8 = 6 - 7	Saldo Residual	85 357,25

Data - 07-03-2017

Assinatura do responsável

1. Valor da Rubrica no Orçamento Inicial
2. Valor das Modificações à Rubrica (+/-)
3. Valor das Cativações (+/-), caso as haja
4. 1 + 2 - 3
5. Cabimentos (026) para a rubrica, até ao atual
6. 4 - 5 (ou valor da 023 para a rubrica, deduzido das Cativações)
7. Valor do Cabimento em análise (actual)
8. 6 - 7 (ou valor da 023 para a Rubrica, deduzido das Cativações e do Cabimento em análise)

Relatório do Documento nº 1782

DATA DE IMPRESSÃO 24/03/2017

NÚMERO DE REGISTO 1782

TIPO REGISTO ENTRADA

DOCUMENTO Nº

DATA 00/00/0000

REFERÊNCIA

REGISTADO NO DIA 30/01/2017

REMETENTE EXT.: ESGRIMALGARVE - ASSOCIAÇÃO DE ESGRIMA DE OLHÃO

TIPO DE DOCUMENTO OFÍCIO

LIVRO DE REGISTO LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA

OBSERVAÇÕES

AGUARDA RESPOSTA

REGISTADO POR mbastos

ATUALIZADO POR mbastos

ASSUNTO

Elaboração de Contrato Programa para a participação no Campeonato Mundial de Esgrima

Anexos do documento

Contém 1 anexo(s) do tipo Documento Externo / Data: 22/02/2017

Observações: e-mail da federação

Contém 1 anexo(s) do tipo Documento Externo / Data: 22/02/2017

Observações: e-mail sobre o aumento do preço do avião

Contém 1 anexo(s) do tipo Informação / Data: 23/02/2017

Observações: -

Contém 1 anexo(s) do tipo Cabimento / Data: 07/03/2017

Observações: -

Contém 1 anexo(s) do tipo Compromisso / Data: 07/03/2017

Observações: -

Detalhes do Original / Outro(s) Destinatário(s)

1. Original

Serv: Divisão Educação e Desporto - Clubes

CLASSIFICAÇÃO 850.10.002 - Formalização de candidaturas e acompanhamento de apoios regulares

PROCESSO

OBSERVAÇÕES

Movimentos

Movimento (1) no dia 30/01/2017 15:54 para Serv: Divisão de Educação e Desporto

Movimento efetuado por mbastos Func.: 964 - Maria Rosario Cruz Oliveira Bastos

Despacho: Registo original!

Autor do despacho: Maria Rosario Cruz Oliveira Bastos

Categoria: Assistente Técnico

Data de despacho: 30/01/2017

Movimento (2) efetuado no dia 07/02/2017 10:45 para Serv: Divisão Educação e Desporto - Clubes

Movimento efetuado por pfarinho Func.: 786 - Paulo Jorge Mendonça Farinho

Motivo: Para informar

Movimento (3) efetuado no dia 22/02/2017 17:51 para Serv: Divisão de Educação e Desporto

Movimento efetuado por eneto Func.: 2060 - Elsa Cristina Jesus Neto

Motivo: Foi analisado o pedido do clube e foi elaborada a informação e o contrato, que se encontra na pasta. No anexo 1 encontra-se o e-mail da federação, no anexo 2 o e-mail sobre a alteração do valor do voo.

Relatório do Documento nº 1782

DATA DE IMPRESSÃO 24/03/2017

NÚMERO DE REGISTO 1782

Detalhes do Original / Outro(s) Destinatário(s)

1. Original

Serv: Divisão Educação e Desporto - Clubes

CLASSIFICAÇÃO 850.10.002 - Formalização de candidaturas e acompanhamento de apoios regulares

PROCESSO

OBSERVAÇÕES

Movimentos

Movimento (4) efetuado no dia 23/02/2017 17:42 para Serv: Gabinete Apoio à Presidência (Chefe de Gabinete)

Movimento efetuado por pfarinho Func.: 786 - Paulo Jorge Mendonça Farinho

Motivo: Envio informação técnica em anexo (3)

Movimento (5) efetuado no dia 02/03/2017 14:36 para Serv: Presidente

Movimento efetuado por ahsantos Func.: 1040 - António Humberto Camacho Santos

Despacho: Concorde com a proposta. É de mandar cabimentar e submeter à apreciação do executivo camarário.

Autor do despacho: António Humberto Camacho Santos

Categoria: Chefe de Gabinete

Data de despacho: 02/03/2017

Movimento (6) efetuado no dia 02/03/2017 18:00 para Serv: Departamento de Administração Geral

Movimento efetuado por apina Func.: 1024 - António Miguel Ventura Pina

Despacho: Autorizado o cabimento e a abertura do procedimento.

Autor do despacho: António Miguel Ventura Pina

Categoria: Presidente de Câmara

Data de despacho: 02/03/2017

Movimento (7) efetuado no dia 03/03/2017 19:45 para Serv: Secção de Contabilidade - Cabimento/compromisso

Movimento efetuado por camartins Func.: 1005 - Carla Maria Leal Santos Martins

Despacho: Para análise de cabimento/compromisso.

Autor do despacho: Func.: Carla Maria Leal Santos Martins

Categoria: Director de Departamento

Data de despacho: 03/03/2017

Movimento (8) efetuado no dia 07/03/2017 11:34 para Serv: Serviço Financeiro

Movimento efetuado por amarques Func.: 750 - Ana Cristina Fernandes Estevão Marques

Motivo: Cabimento/compromisso n.º 1782MGD no valor de € 731,84 na classificação 0103 040701 (anexo 4/5)

Movimento (9) efetuado no dia 07/03/2017 23:15 para Serv: Departamento de Administração Geral

Movimento efetuado por mrosa Func.: 3047 - Madalena Jesus Gonçalves Rosa

Motivo: Carece de aprovação do órgão executivo. cabimento/compromisso em anexo. À consideração superior.

Movimento (10) efetuado no dia 08/03/2017 19:12 para Serv: Presidente

Movimento efetuado por camartins Func.: 1005 - Carla Maria Leal Santos Martins

Despacho: Deverá ser remetido ao órgão executivo. À consideração do Sr. Presidente.

Autor do despacho: Func.: Carla Maria Leal Santos Martins

Categoria: Director de Departamento

Data de despacho: 08/03/2017

Movimento (11) efetuado no dia 09/03/2017 09:49 para Serv: Divisão Jurídica - Reuniões de Câmara

Movimento efetuado por apina Func.: 1024 - António Miguel Ventura Pina

Despacho: À próxima reunião.

Autor do despacho: António Miguel Ventura Pina

Categoria: Presidente de Câmara

Data de despacho: 09/03/2017

Movimento (12) efetuado no dia 09/03/2017 10:25 para Serv: Divisão Educação e Desporto

Movimento efetuado por acaleca Func.: 1161 - Ana Maria Costa Santana Caleça

Motivo: Carece proposta

Movimento (13) efetuado no dia 20/03/2017 12:20 para Serv: Divisão Educação e Desporto - Clubes

Movimento efetuado por pfarinho Func.: 786 - Paulo Jorge Mendonça Farinho

Motivo: Para elaborar a proposta

Proposta n.º 91/2017

Complementação da Deliberação de Cedência de Terreno ao Clube Karaté de Olhão

Considerando a aprovação, conforme documento em anexo, em 27 de Julho de 2016, do pedido de cedência de terreno, no Loteamento “Quinta do Jacarandá”, efetuado pelo Clube de Karaté de Olhão, nos termos que se passa a descrever: *“Deliberado por maioria dos votos, com o voto contra do vereador eleito pelo BE, que apresentará declaração de voto, aprovar a cedência gratuita do direito de superfície, por trinta anos, do lote de terreno acima mencionado, o qual deverá ser primeiramente desafetado do domínio público municipal pela Assembleia Municipal, conforme as suas competências legais, para o efeito de edificação do ginásio/sede da entidade requerente, cuja conclusão não poderá ultrapassar os dois anos a partir da data da escritura de cedência, sob pena de reversão automática a favor do Município, sem qualquer direito indemnizatório para o cessionário.”*

Recordando que o órgão deliberativo municipal, a 26 de Setembro de 2016, deliberou favoravelmente quanto à desafetação da parcela de terreno em causa (Proposta n.º 109/2016), passando esta agora a configurar propriedade privada do Município de Olhão.

Atendendo a que a deliberação do órgão executivo carece de uma maior especificação da parcela de terreno a ceder o direito de superfície para efeitos registais na conservatória do registo predial, mormente a inclusão da referência a que *“O loteamento acima referido foi promovido pela empresa Actitur – Actividades Imobiliárias e Turísticas, S.A., titulado pelo alvará n.º 135 de 27 de Dezembro de 2002, inscrito na Conservatória do registo Predial de Olhão sob o número 1647/19900104, da Freguesia de Quelfes, através do qual cederam ao Município de Olhão a área de 1836 metros quadrados, destinada a equipamento de utilização coletiva.”*

Tenho a honra de propor à Câmara Municipal a aprovação da presente proposta, complementando assim a deliberação de 27 de Julho de 2016 com o texto seguinte: “O loteamento acima referido foi promovido pela empresa Actitur – Actividades Imobiliárias e Turísticas, S.A., titulado pelo alvará n.º 135 de 27 de Dezembro de 2002, inscrito na Conservatória do registo Predial de Olhão sob o número 1647/19900104, da Freguesia de Quelfes, através do qual cederam ao Município de Olhão a área de 1836 metros quadrados, destinada a equipamento de utilização coletiva.”, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 23 de Março de 2016

O Presidente da Câmara Municipal



(António Miguel Ventura Pina)



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

EDITAL N.º 14/2016

DANIEL NOBRE SANTANA, Presidente da Assembleia Municipal de Olhão, em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 56º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, faz saber que:

A Assembleia Municipal de Olhão a que presido, em sessão ordinária realizada no dia 26 de setembro de 2016, deliberou o seguinte:

Período Antes da Ordem do Dia:

A – Aprovação da ata n.º 258, referente à sessão extraordinária de 24 de agosto de 2016

Posta à votação foi aprovada por unanimidade.

B – Moções/Saudações:

a. Da Bancada do Partido Social Democrata:

i. “Igualdade de Acesso”;

Posta à votação foi aprovada por unanimidade.

ii. “Imediata suspensão das portagens na A22 – Via do Infante”

Posta à votação foi aprovada por unanimidade.

iii. “Saudação aos Bombeiros Portugueses”

Posta à votação foi aprovada por unanimidade.

iv. “Saudação com motivo dos resultados da Atleta Olímpica Ana Cabecinha”

Posta à votação foi aprovada por unanimidade.

b. Da Bancada da Coligação Democrática Unitária:

i. “Só com outra política será possível combater os flagelos dos fogos florestais”;

Posta à votação foi aprovada por maioria com o seguinte resultado: 7 abstenções das bancadas do PSD e 17 votos a favor das bancadas do PS, CDU e BE.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

Posta à votação foi aprovada por maioria com o seguinte resultado: 10 abstenções das bancadas do PSD e BE, e 13 votos a favor das bancadas do PS e CDU, registando-se a ausência da sala do senhor Presidente da Junta de Freguesia de Olhão.

6. Aprovar, por proposta da Câmara Municipal N° 107/2016, a 3ª alteração ao mapa de pessoal (ano 2016).

Posta à votação foi aprovada por unanimidade, registando-se a ausência da sala do senhor Presidente da Junta de Freguesia de Olhão.

7. Aprovar, por proposta da Câmara Municipal N° 108/2016, a celebração de Contrato de Gestão da Frente Ribeirinha da Cidade de Olhão com a Docapesca, Portos e Lotas S.A..

Posta à votação foi aprovada por unanimidade, registando-se a ausência da sala do senhor Presidente da Junta de Freguesia de Olhão.

8. Aprovar, por proposta da Câmara Municipal N° 109/2016, a desafetação de Parcela de Terreno no Loteamento denominado "Quinta do Jacarandá".

Posta à votação foi aprovada por maioria com o seguinte resultado: 3 votos contra da bancada do BE e 20 votos a favor das bancadas do PS, PSD e CDU, registando-se a ausência da sala do senhor Presidente da Junta de Freguesia de Olhão.

9. Aprovar por proposta da Câmara Municipal N° 98/2016, a manutenção da taxa do imposto municipal sobre imóveis de 0,4% a aplicar aos prédios urbanos, com referência ao ano de 2016 e liquidação em 2017; considerar como devoluto o prédio ou fração autónoma que esteja enquadrado na definição do conceito fiscal, que consta do Decreto-Lei N° 15/2006, de 8 de agosto e elevar ao triplo os prédios urbanos considerados como devolutos nos termos previstos no n° 3 do art.º 112 do CMI e dos prédios classificados pelas Finanças como em situação de ruína, e a majoração de 30% da taxa do IMI aplicável a prédios urbanos considerados como degradados, de acordo com a legislação em vigor.

Relatório do Documento nº 12779

DATA DE IMPRESSÃO 24/03/2017

NÚMERO DE REGISTO 12779

TIPO REGISTO ENTRADA

REGISTADO NO DIA 30/10/2015

DOCUMENTO Nº

REMETENTE EXT.: CLUBE DE KARATÉ DE OLHÃO

DATA 29/10/2015

TIPO DE DOCUMENTO E-MAIL

REFERÊNCIA

LIVRO DE REGISTO LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA

OBSERVAÇÕES

AGUARDA RESPOSTA

REGISTADO POR mrodrigues

ATUALIZADO POR mladeira

ASSUNTO

pedido de direito de superfície

Anexos do documento

Contém 1 anexo(s) do tipo xDoc / Data: 11/01/2016

Observações: Deliberação de Câmara de 23-12-2015

Contém 1 anexo(s) do tipo xDoc / Data: 28/07/2016

Observações: Deliberação de Câmara de 27/07/2016.

Contém 1 anexo(s) do tipo xDoc / Data: 28/07/2016

Observações: Declaração de voto BE

Contém 1 anexo(s) do tipo xAlvará / Data: 05/08/2016

Observações: -

Contém 1 anexo(s) do tipo xDocumento de Apoio / Data: 23/08/2016

Observações: Planta Loteamento c/ parcela de equipamento coletivo assinalada

Contém 1 anexo(s) do tipo Proposta / Data: 23/03/2017

Observações: Proposta n.º 109_2016

Contém 1 anexo(s) do tipo Anexo / Data: 23/03/2017

Observações: Edital n.º 14_2016_Assembleia Municipal

Contém 1 anexo(s) do tipo Proposta / Data: 23/03/2017

Observações: Proposta 91/2017

Conhecimentos do documento

Enviado por vserrano, em 05/08/2016 10:53, para o Func. 1005 - Carla Maria Leal Santos Martins e rececionado em 05/08/2016 10:59

Relatório do Documento nº 12779

DATA DE IMPRESSÃO 24/03/2017

NÚMERO DE REGISTO 12779

Detalhes do Original / Outro(s) Destinatário(s)

1. Original Serv: Divisão Jurídica - Reuniões de Câmara

CLASSIFICAÇÃO

PROCESSO

OBSERVAÇÕES

Movimentos

Movimento (12) efetuado no dia 05/08/2016 10:53 para Serv: Divisão Jurídica - Reuniões de Câmara

Movimento efetuado por vserrano Func.: 383 - Vanda Cristina Lanceiro Serrano

Motivo: Anexo cópia do alvará do loteamento, único documento existente neste serviço. Conforme já referi no mov. 5 a área destinada a equipamento de utilização colectiva não se encontra em nome do Município. À consideração superior

Movimento (13) efetuado no dia 23/08/2016 16:29 para Serv: Divisão de Gestão Urbanística e Ambiente

Movimento efetuado por ppinho Func.: 1000 - Pedro Miguel Mateus Guerreiro Grilo Pinheiro

Motivo: Para que seja possível que a área pretendida seja cedida é necessário identificar em planta a sua delimitação e o respetivo valor da área, uma vez que este processo necessita de ir a reunião de Assembleia Municipal para desafetação do domínio público municipal para o privado.

Movimento (14) efetuado no dia 23/08/2016 18:25 para Serv: Divisão Jurídica - Reuniões de Câmara

Movimento efetuado por atrindade Func.: 768 - Ana Maria Canário Frade Trindade

Despacho: A planta do loteamento solicitada encontra-se no anexo 5 com indicação da parcela destinada a equipamento de utilização coletiva e respetiva área.

Autor do despacho: Ana Maria Canário Frade Trindade

Categoria: Chefe de Divisão

Data de despacho: 23/08/2016

Movimento (15) efetuado no dia 23/03/2017 11:57 para Serv: Divisão Jurídica

Movimento efetuado por cgomes Func.: 697 - Carla Cristina Sabala Gomes

Motivo: Para os devidos efeitos

Movimento (16) efetuado no dia 23/03/2017 17:36 para Serv: Presidente

Movimento efetuado por ppinho Func.: 1000 - Pedro Miguel Mateus Guerreiro Grilo Pinheiro

Motivo: Considerando a necessidade de uma maior especificação da deliberação do órgão executivo, sobre a parcela de terreno a ceder o direito de superfície, para efeitos registais na conservatória do registo predial, mormente a inclusão da referência a que "O loteamento acima referido foi promovido pela empresa Actitur - Actividades Imobiliárias e Turísticas, S.A., titulado pelo alvará n.º 135 de 27 de Dezembro de 2002, inscrito na Conservatória do registo Predial de Olhão sob o número 5936/19900104, da Freguesia de Quelfes, através do qual cederam ao Município de Olhão a área de 1836 metros quadrados, destinada a equipamento de utilização coletiva.", somos de parecer que tal menção deverá ser aprovada, de forma complementar à deliberação existente, pelo órgão executivo, juntando-se para o efeito a devida proposta (91/2017)

Movimento (17) efetuado no dia 24/03/2017 10:05 para Serv: Divisão Jurídica - Reuniões de Câmara

Movimento efetuado por apina Func.: 1024 - António Miguel Ventura Pina

Despacho: À próxima reunião.

Autor do despacho: António Miguel Ventura Pina

Categoria: Presidente de Câmara

Data de despacho: 24/03/2017

Relatório do Documento nº 12779

DATA DE IMPRESSÃO 24/03/2017

NÚMERO DE REGISTO 12779

TIPO REGISTO ENTRADA

REGISTADO NO DIA 30/10/2015

DOCUMENTO Nº

REMETENTE EXT.: CLUBE DE KARATÉ DE OLHÃO

DATA 29/10/2015

TIPO DE DOCUMENTO E-MAIL

REFERÊNCIA

LIVRO DE REGISTO LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA

OBSERVAÇÕES

AGUARDA RESPOSTA

REGISTADO POR mrodrigues

ATUALIZADO POR mladeira

ASSUNTO

pedido de direito de superfície

Anexos do documento

Contém 1 anexo(s) do tipo xDoc / Data: 11/01/2016

Observações: Deliberação de Câmara de 23-12-2015

Contém 1 anexo(s) do tipo xDoc / Data: 28/07/2016

Observações: Deliberação de Câmara de 27/07/2016.

Contém 1 anexo(s) do tipo xDoc / Data: 28/07/2016

Observações: Declaração de voto BE

Contém 1 anexo(s) do tipo xAlvará / Data: 05/08/2016

Observações: -

Contém 1 anexo(s) do tipo xDocumento de Apoio / Data: 23/08/2016

Observações: Planta Loteamento c/ parcela de equipamento coletivo assinalada

Contém 1 anexo(s) do tipo Proposta / Data: 23/03/2017

Observações: Proposta n.º 109_2016

Contém 1 anexo(s) do tipo Anexo / Data: 23/03/2017

Observações: Edital n.º 14_2016_Assembleia Municipal

Contém 1 anexo(s) do tipo Proposta / Data: 23/03/2017

Observações: Proposta 91/2017

Conhecimentos do documento

Enviado por vserrano, em 05/08/2016 10:53, para o Func. 1005 - Carla Maria Leal Santos Martins e rececionado em 05/08/2016 10:59

Relatório do Documento nº 12779

DATA DE IMPRESSÃO 24/03/2017

NÚMERO DE REGISTO 12779

Detalhes do Original / Outro(s) Destinatário(s)

1. Original Serv: Divisão Jurídica - Reuniões de Câmara

CLASSIFICAÇÃO

PROCESSO

OBSERVAÇÕES

Movimentos

Movimento (12) efetuado no dia 05/08/2016 10:53 para Serv: Divisão Jurídica - Reuniões de Câmara

Movimento efetuado por vserrano Func.: 383 - Vanda Cristina Lanceiro Serrano

Motivo: Anexo cópia do alvará do loteamento, único documento existente neste serviço. Conforme já referi no mov. 5 a área destinada a equipamento de utilização colectiva não se encontra em nome do Município. À consideração superior

Movimento (13) efetuado no dia 23/08/2016 16:29 para Serv: Divisão de Gestão Urbanística e Ambiente

Movimento efetuado por ppinheiro Func.: 1000 - Pedro Miguel Mateus Guerreiro Grilo Pinheiro

Motivo: Para que seja possível que a área pretendida seja cedida é necessário identificar em planta a sua delimitação e o respetivo valor da área, uma vez que este processo necessita de ir a reunião de Assembleia Municipal para desafetação do domínio público municipal para o privado.

Movimento (14) efetuado no dia 23/08/2016 18:25 para Serv: Divisão Jurídica - Reuniões de Câmara

Movimento efetuado por atrindade Func.: 768 - Ana Maria Canário Frade Trindade

Despacho: A planta do loteamento solicitada encontra-se no anexo 5 com indicação da parcela destinada a equipamento de utilização coletiva e respetiva área.

Autor do despacho: Ana Maria Canário Frade Trindade

Categoria: Chefe de Divisão

Data de despacho: 23/08/2016

Movimento (15) efetuado no dia 23/03/2017 11:57 para Serv: Divisão Jurídica

Movimento efetuado por cgomes Func.: 697 - Carla Cristina Sabala Gomes

Motivo: Para os devidos efeitos

Movimento (16) efetuado no dia 23/03/2017 17:36 para Serv: Presidente

Movimento efetuado por ppinheiro Func.: 1000 - Pedro Miguel Mateus Guerreiro Grilo Pinheiro

Motivo: Considerando a necessidade de uma maior especificação da deliberação do órgão executivo, sobre a parcela de terreno a ceder o direito de superfície, para efeitos registais na conservatória do registo predial, mormente a inclusão da referência a que "O loteamento acima referido foi promovido pela empresa Actitur - Actividades Imobiliárias e Turísticas, S.A., titulado pelo alvará n.º 135 de 27 de Dezembro de 2002, inscrito na Conservatória do registo Predial de Olhão sob o número 5936/19900104, da Freguesia de Quelfes, através do qual cederam ao Município de Olhão a área de 1836 metros quadrados, destinada a equipamento de utilização coletiva.", somos de parecer que tal menção deverá ser aprovada, de forma complementar à deliberação existente, pelo órgão executivo, juntando-se para o efeito a devida proposta (91/2017)

Movimento (17) efetuado no dia 24/03/2017 10:05 para Serv: Divisão Jurídica - Reuniões de Câmara

Movimento efetuado por apina Func.: 1024 - António Miguel Ventura Pina

Despacho: À próxima reunião.

Autor do despacho: António Miguel Ventura Pina

Categoria: Presidente de Câmara

Data de despacho: 24/03/2017

PROPOSTA N.º93 /2017

**Relatório de Avaliação das Competências Transferidas
- Juntas de Freguesias -**

Considerando:

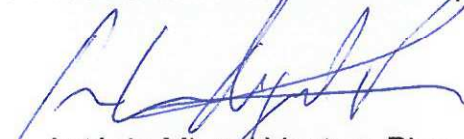
- O n.º 1 e n.º 4 da cláusula 12.ª do acordo de execução celebrado com a Freguesia de Olhão, compete à Câmara Municipal aprovar o relatório mensal de avaliação das competências transferidas.
- O n.º 5 da referida cláusula, os relatórios mensais são remetidos à Câmara Municipal trimestralmente.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar os relatórios mensais de avaliação das competências transferidas referente aos meses de Dezembro de 2016 e Janeiro e Fevereiro de 2017, em anexo.
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art. 57º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Olhão, 23 de Março de 2017

O Presidente da Câmara Municipal



António Miguel Ventura Pina

4609



JUNTA DE FREGUESIA DE OLHÃO
(MUNICÍPIO DE OLHÃO)

Exmo. Senhor

Presidente do Município de Olhão

Largo Sebastião Martins Mestre

8700-952 OLHÃO

V/ referência

V/ comunicação

N/ referência
152/17

Data
2017-03-17

ASSUNTO:

Envio Relatórios de Avaliação das Competências Transferidas

Conforme estabelecido na cláusula 12º do Acordo de Execução, serve o presente para enviar a V. Exa. o Relatório de Avaliação das Competências Transferidas e respectivos documentos comprovativos das despesas, dos meses de Dezembro/2016 e Janeiro, Fevereiro/2017,

Com os melhores cumprimentos.

Total transferido.

Dez/Jan/Fev/ - 45.298,56

total das despesas = 43.225,27

O Presidente da Junta

(Luciano Neves de Jesus)

/ag

cláusula 12
4.1.9.5

ANEXO II
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO TRANSFERÊNCIA POR ACORDO DE EXECUÇÃO
FREGUESIA DE OLHÃO

RECEITAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	Transporte novembro					SALDO
	CENTRO DE CUSTOS/EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	DATA DO DOCUMENTO	VALOR	
15.099,52 €	Espaços Verdes	Serviços de coordenação e orientação-no	Factura/Recibo	01-12-2016	492,00 €	14.607,52 €
	Espaços Verdes	Arranjos corta relvas e motoserra	factura	15-11-2016	277,98 €	14.329,54 €
	Espaços Verdes	Reparação	factura	28-11-2016	605,16 €	13.724,38 €
	Espaços Verdes	Contribuição da entidade - CGA	DUC	05-12-2016	1.359,95 €	12.364,43 €
	Espaços Verdes	Material - Luvas	factura	17-11-2016	124,21 €	12.240,22 €
	Espaços Verdes	Material - Luvas	factura	14-10-2016	49,82 €	12.190,40 €
	Espaços Verdes	Bolsa comp./subs. Ref./subs.transp.-CEI	ordem de pagamento	13-12-2016	91,59 €	12.098,81 €
	Espaços Verdes	Compra de 2 pneus p/ viatura 70-18-FT	Factura	09-09-2016	150,00 €	11.948,81 €
	Espaços Verdes	Gasoleo/Gasolina	Factura	30-11-2016	275,28 €	11.673,53 €
	Espaços Verdes	Subs. por morte Carlos Ventura	ordem de pagamento	19-12-2016	1.257,66 €	10.415,87 €
	Espaços Verdes	Inspeção viatura 40-CP-32	Factura	20-12-2016	30,54 €	10.385,33 €
	Espaços Verdes	Compra de um Corta-Relvas	Factura	05-12-2016	8.827,99 €	1.557,34 €
	Espaços Verdes	Reparação da viatura IVECO	Factura	16-12-2016	131,31 €	1.426,03 €
	Espaços Verdes	Salários	recibo	22-12-2016	4.809,62 €	-3.383,59 €
	Espaços Verdes	Duodécimos	recibo	22-12-2016	414,24 €	-3.797,83 €
	Espaços Verdes	Subs. Refeição	recibo	22-12-2016	313,14 €	-4.110,97 €
	Espaços Verdes	Abono Família	recibo	22-12-2016	39,75 €	-4.150,72 €
	Espaços Verdes	Serviços de jardineiro - dez/16	Factura/Recibo	20-12-2016	685,00 €	-4.835,72 €
	Espaços Verdes	Serviços de jardineiro - dez/16	Factura/Recibo	19-12-2016	686,00 €	-5.521,72 €
	Espaços Verdes	Serviços de jardineiro - dez/16	Factura/Recibo	21-12-2016	595,93 €	-6.117,65 €
	Espaços Verdes	Arranjo de máquinas	Factura	26-12-2016	185,73 €	-6.303,38 €
	Espaços Verdes	Serviços coordenação orientação-dez	Factura/Recibo	22-12-2016	492,00 €	-6.795,38 €

ANEXO II
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO TRANSFERÊNCIA POR ACORDO DE EXECUÇÃO
FREGUESIA DE OLHÃO

	Espaços Verdes	Reparação banco de viatura	factura	29-12-2016	36,90 €	-6.832,28 €
	Espaços Verdes	Contribuição da entidade - CGA - dez	DUC	28-12-2016	1.278,42 €	-8.110,70 €
	Espaços Verdes	Comissões bancárias			5,00 €	-8.115,70 €

23.215,22 €

A Transportar	12.450,19 €
---------------	-------------

23.315,22 €

* Duodécimo da transferência financeira pelo município até 15 de cada mês

** Diferença entre a transferência da autarquia e os valores pagos pelo Junta de Freguesia

(1) Identificação do equipamento ou obra realizada (ex. manutenção de espaços verdes, limpeza das vias, etc.)

(2) Descrição do tipo de bem ou serviço adquirido (ex. consumo de água, gastos com combustíveis, produtos de limpeza, etc.)

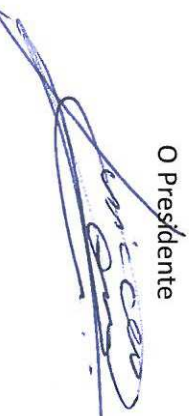
Data 31/12/2016

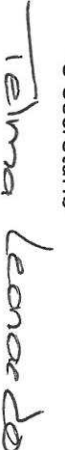
O Executivo da Junta de Freguesia

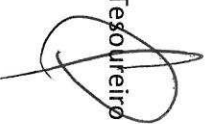
O Presidente

O Secretário

O Tesoureiro







Proposta n.º 94/2017

Acordos de Pagamento com a Ambiolhão – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M.

Atendendo aos contratos programa celebrados com a Ambiolhão – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M. para 2016, nomeadamente a *“Gestão e Manutenção de Infra-estruturas de Drenagem de Aguas Pluviais 2016”*, a *“Desmatação e Controlo de Espécies Vegetais Infestantes, Desinfestação de Espaços Públicos Contra Pragas Urbanas e Gestão de Resíduos Verdes 2016”*, a *“Gestão de Zonas Balneares 2016”*, a *“Conservação e Manutenção da Rede Hidrográfica do Município 2016”*, a *“Reparação, Instalação e Manutenção de Redes de Águas e Esgotos em Edifícios e Eventos Municipais 2016”* e a *“Limpeza de Espaços Urbanos 2016”*.

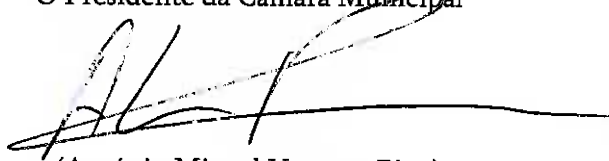
Considerando a necessidade de definir o modo e o horizonte temporal, em 2017, que o Município de Olhão disporá para proceder às transferências devidas pela comparticipação financeira adequada à Ambiolhão, E. M., e relevando a cautela de atribuição a estes acordos a devida eficácia retroativa, fundamentada na aplicação da previsão da alínea a) do n.º 2 do art.º 128 do Código de Procedimento Administrativo, e igualmente prevista no n.º 2 do art.º 287 do Código dos Contratos Públicos.

E considerando as disposições impositivas plasmadas na Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro (LPCA), regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho, ambos na sua redação atualizada, que permitem que as comparticipações financeiras sejam objecto de acordos de pagamento plurianuais como forma de melhor gerir e conformar os compromissos de despesa com as provisões de receita.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal aprove a celebração dos acordos de pagamento, ora em anexo, referentes aos contratos programa supramencionados, para efeitos de ulterior aprovação pela Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 4 do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho, na sua redação atual.

Olhão, 23 de Março de 2017

O Presidente da Câmara Municipal



(António Miguel Ventura Pina)

ACORDO DE PAGAMENTO

ENTRE

O

MUNICÍPIO DE OLHÃO

E A

AMBIOLHÃO-EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO, E.M., S.A.

ENTRE, DE UMA PARTE,

Município de Olhão, pessoa coletiva de direito público com o n.º 506321894, neste ato representado pelo Dr. António Miguel Ventura Pina, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Olhão, doravante designado por “Município de Olhão”;

E, DE OUTRA PARTE,

AMBIOLHÃO – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M. S.A., sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Olhão sob o número único de matrícula e identificação fiscal, 509680780, aqui representada pelo Eng.º Carlos Alberto da Conceição Martins, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, adiante simplesmente designada por “Ambiolhão, E.M.”;

E CONSIDERANDO QUE:

Em Setembro de 2015, o Município de Olhão celebrou com a Ambiolhão, E. M., um contrato programa para a definição do modo e área de actuação dos serviços da Ambiolhão, E. M., para que os mesmos garantam as adequadas condições de gestão e manutenção das infraestruturas de drenagem de águas pluviais, desenvolvendo as tarefas que para tal são necessárias, com a periodicidade e frequência adequada, de modo a satisfazer as necessidades e padrões de qualidade.

E que deste contrato decorrem obrigações pecuniárias para o Município de Olhão, designadamente a comparticipação financeira no valor de € 234 615,00 (duzentos e trinta e quatro mil, seiscientos e quinze euros), a pagar no ano de 2017, referente ao valor da

execução física dos contratos programas durante o exercício económico de 2016.

É celebrado, nos termos dos artigos 406.º e 777.º do Código Civil, e reciprocamente aceite o presente acordo de pagamento relativo à execução do contrato programa de “GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS INFRA-ESTRUTURAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS 2016”, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objecto)

O objectivo do presente acordo de pagamento consiste em definir o modo e o horizonte temporal que o Município de Olhão disporá para proceder às transferências devidas pela comparticipação financeira devida à Ambiolhão, E. M.

Cláusula 2.ª

(Obrigações do Município de Olhão)

1. O Município de Olhão obriga-se, sob pena de revogação imediata do presente acordo, a efetuar doze prestações pecuniárias à Ambiolhão, E. M.
2. A primeira prestação será referente aos meses de Janeiro e Fevereiro de 2017, no valor de € total de 39 102,50 (trinta e nove mil, cento e dois euros e cinquenta cêntimos).
3. As restantes dez prestações deverão realiza-se nos meses seguintes, no valor unitário de € 19 551,25 (dezanove mil, quinhentos e cinquenta e um euros e vinte cinco cêntimos).
4. Até ao último dia útil de cada mês serão efetuados os pagamentos das prestações acima acordadas, mediante transferência bancária para o N.I.B. da Ambiolhão, E.M.

Cláusula 3.ª

(Revisão do Acordo)

O presente Acordo pode ser revisto, por escrito, mediante iniciativa de qualquer das partes.

Cláusula 4.ª

(Período de Vigência)

O período de vigência do presente acordo será de doze meses, a contar a partir do início de Janeiro de 2017, sendo a sua eficácia retroativa, fundamentada na aplicação da previsão da alínea a) do n.º 2 do art.º 128 do Código de Procedimento Administrativo, e igualmente prevista no n.º 2 do art.º 287 do Código dos Contratos Públicos.

O presente Acordo é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse da cada outorgante, possui todas as suas folhas rubricadas e vai ser assinado.

Olhão, aos 30 de Março de 2017

O Município de Olhão

O Presidente,

Ambiolhão, E.M.

O Administrador Mandatado,

ACORDO DE PAGAMENTO

ENTRE

O

MUNICÍPIO DE OLHÃO

E A

AMBIOLHÃO-EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO, E.M., S.A.

ENTRE, DE UMA PARTE,

Município de Olhão, pessoa coletiva de direito público com o n.º 506321894, neste ato representado pelo Dr. António Miguel Ventura Pina, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Olhão, doravante designado por “Município de Olhão”;

E, DE OUTRA PARTE,

AMBIOLHÃO – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M. S.A., sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Olhão sob o número único de matrícula e identificação fiscal, 509680780, aqui representada pelo Eng.º Carlos Alberto da Conceição Martins, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, adiante simplesmente designada por “Ambiolhão, E.M.”;

E CONSIDERANDO QUE:

Em Setembro de 2015, o Município de Olhão celebrou com a Ambiolhão, E. M., um contrato programa para a definição do modo e área de actuação dos serviços da Ambiolhão, E. M., para que os mesmos garantam as adequadas condições de controlo de vegetação infestante, gestão de resíduos vegetais e controlo de pragas urbanas, desenvolvendo as tarefas que para tal são necessárias, com a periodicidade e frequência adequada, de modo a satisfazer as necessidades e padrões de qualidade pretendidos.

E que deste contrato decorrem obrigações pecuniárias para o Município de Olhão, designadamente a comparticipação financeira no valor de € 260 670,00 (duzentos e sessenta mil e seiscentos e setenta euros) a pagar no ano de 2017, referente ao valor da execução

física dos contratos programas durante o exercício económico de 2016.

É celebrado, nos termos dos artigos 406.º e 777.º do Código Civil, e reciprocamente aceite o presente acordo de pagamento relativo à execução do contrato programa de “DESMATAÇÃO E CONTROLO DE ESPÉCIES VEGETAIS INFESTANTES, DESINFESTAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS CONTRA PRAGAS URBANAS E GESTÃO DE RESÍDUOS VERDES 2016”, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objecto)

O objectivo do presente acordo de pagamento consiste em definir o modo e o horizonte temporal que o Município de Olhão disporá para proceder às transferências devidas pela comparticipação financeira devida à Ambiolhão, E. M.

Cláusula 2.ª

(Obrigações do Município de Olhão)

1. O Município de Olhão obriga-se, sob pena de revogação imediata do presente acordo, a efetuar doze prestações pecuniárias à Ambiolhão, E. M.
2. A primeira prestação será referente aos meses de Janeiro e Fevereiro de 2017, no valor de € total de 43 445,00 (quarenta e três mil, quatrocentos e quarente e cinco euros).
3. As restantes dez prestações deverão realiza-se nos meses seguintes, no valor unitário de € 21 722,50 (vinte e um mil, setecentos e vinte e dois euros e cinquenta cêntimos).
4. Até ao último dia útil de cada mês serão efetuados os pagamentos das prestações acima acordadas, mediante transferência bancária para o N.I.B. da Ambiolhão, E.M.

Cláusula 3.ª

(Revisão do Acordo)

O presente Acordo pode ser revisto, por escrito, mediante iniciativa de qualquer das partes.

Cláusula 4.ª

(Período de Vigência)

O período de vigência do presente acordo será de doze meses, a contar a partir do início de Janeiro de 2017, sendo a sua eficácia retroativa, fundamentada na aplicação da previsão da alínea a) do n.º 2 do art.º 128 do Código de Procedimento Administrativo, e igualmente prevista no n.º 2 do art.º 287 do Código dos Contratos Públicos.

O presente Acordo é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse da cada outorgante, possui todas as suas folhas rubricadas e vai ser assinado.

Olhão, aos 30 de Março de 2017

O Município de Olhão

O Presidente,

Ambiolhão, E.M.

O Administrador Mandatado,

ACORDO DE PAGAMENTO

ENTRE

O

MUNICÍPIO DE OLHÃO

E A

AMBIOLHÃO-EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO, E.M., S.A.

ENTRE, DE UMA PARTE,

Município de Olhão, pessoa coletiva de direito público com o n.º 506321894, neste ato representado pelo Dr. António Miguel Ventura Pina, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Olhão, doravante designado por “Município de Olhão”;

E, DE OUTRA PARTE,

AMBIOLHÃO – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M. S.A., sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Olhão sob o número único de matrícula e identificação fiscal, 509680780, aqui representada pelo Eng.º Carlos Alberto da Conceição Martins, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, adiante simplesmente designada por “Ambiolhão, E.M.”;

E CONSIDERANDO QUE:

Em Setembro de 2015, o Município de Olhão celebrou com a Ambiolhão, E. M., um contrato programa para a definição do modo e área de actuação dos serviços da Ambiolhão, E. M., para que os mesmos garantam as adequadas condições de gestão das zonas balneares, desenvolvendo as tarefas que para tal são necessárias, com a periodicidade e frequência adequada, de modo a satisfazer as necessidades e padrões de qualidade pretendidos para estas zonas.

E que deste contrato decorrem obrigações pecuniárias para o Município de Olhão, designadamente a comparticipação financeira no valor de € 236 420,00 (duzentos e trinta e seis mil quatrocentos e vinte euros) a pagar no ano de 2017, referente ao valor da execução

física dos contratos programas durante o exercício económico de 2016.

É celebrado, nos termos dos artigos 406.º e 777.º do Código Civil, e reciprocamente aceite o presente acordo de pagamento relativo à execução do contrato programa de “GESTÃO DE ZONAS BALNEARES 2016”, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objecto)

O objectivo do presente acordo de pagamento consiste em definir o modo e o horizonte temporal que o Município de Olhão disporá para proceder às transferências devidas pela comparticipação financeira devida à Ambiolhão, E. M.

Cláusula 2.ª

(Obrigações do Município de Olhão)

1. O Município de Olhão obriga-se, sob pena de revogação imediata do presente acordo, a efetuar doze prestações pecuniárias à Ambiolhão, E. M.
2. A primeira prestação será referente aos meses de Janeiro e Fevereiro de 2017, no valor total de € 39 403,33 (trinta e nove mil, quatrocentos e três euros e trinta e três cêntimos).
3. As restantes nove prestações deverão realiza-se nos meses seguintes, no valor unitário de € 19 701,67 (dezanove mil, setecentos e um euros e sessenta e sete cêntimos).
4. A última prestação, deverá ocorrer no mês de Dezembro, no valor unitário de € 19 701,64 (dezanove mil, setecentos e um euros e sessenta e quatro cêntimos).
5. Até ao último dia útil de cada mês serão efetuados os pagamentos das prestações acima acordadas, mediante transferência bancária para o N.I.B. da Ambiolhão, E.M.

Cláusula 3.ª

(Revisão do Acordo)

O presente Acordo pode ser revisto, por escrito, mediante iniciativa de qualquer das partes.

Cláusula 4.ª

(Período de Vigência)

O período de vigência do presente acordo será de doze meses, a contar a partir do início de Janeiro de 2017, sendo a sua eficácia retroativa, fundamentada na aplicação da previsão da alínea a) do n.º 2 do art.º 128 do Código de Procedimento Administrativo, e igualmente prevista no n.º 2 do art.º 287 do Código dos Contratos Públicos.

O presente Acordo é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse da cada outorgante, possui todas as suas folhas rubricadas e vai ser assinado.

Olhão, aos 30 de Março de 2017

O Município de Olhão

O Presidente,

Ambiolhão, E.M.

O Administrador Mandatado,

ACORDO DE PAGAMENTO

ENTRE

O

MUNICÍPIO DE OLHÃO

E A

AMBIOLHÃO-EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO, E.M., S.A.

ENTRE, DE UMA PARTE,

Município de Olhão, pessoa coletiva de direito público com o n.º 506321894, neste ato representado pelo Dr. António Miguel Ventura Pina, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Olhão, doravante designado por “Município de Olhão”;

E, DE OUTRA PARTE,

AMBIOLHÃO – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M. S.A., sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Olhão sob o número único de matrícula e identificação fiscal, 509680780, aqui representada pelo Eng.º Carlos Alberto da Conceição Martins, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, adiante simplesmente designada por “Ambiolhão, E.M.”;

E CONSIDERANDO QUE:

Em Setembro de 2015, o Município de Olhão celebrou com a Ambiolhão, E. M., um contrato programa para a definição do modo e área de actuação dos serviços da Ambiolhão, E. M., garantindo as adequadas condições de conservação e manutenção da rede hidrográfica dentro dos perímetros urbanos na área do concelho de Olhão, desenvolvendo as tarefas que para tal são necessárias, com a periodicidade e frequência adequada, de modo a satisfazer as necessidades e padrões de qualidade.

E que deste contrato decorrem obrigações pecuniárias para o Município de Olhão, designadamente a comparticipação financeira no valor de € 93 355,00 (noventa e três mil

trezentos e cinquenta e cinco euros) a pagar no ano de 2017, referente ao valor da execução física dos contratos programas durante o exercício económico de 2016.

É celebrado, nos termos dos artigos 406.º e 777.º do Código Civil, e reciprocamente aceite o presente acordo de pagamento relativo à execução do contrato programa de “CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE HIDROGRÁFICA DO MUNICÍPIO 2016”, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objecto)

O objectivo do presente acordo de pagamento consiste em definir o modo e o horizonte temporal que o Município de Olhão disporá para proceder às transferências devidas pela comparticipação financeira devida à Ambiolhão, E. M.

Cláusula 2.ª

(Obrigações do Município de Olhão)

1. O Município de Olhão obriga-se, sob pena de revogação imediata do presente acordo, a efetuar doze prestações pecuniárias à Ambiolhão, E. M.
2. A primeira prestação será referente aos meses de Janeiro e Fevereiro de 2017, no valor de € total de 15 559,17 (quinze mil, quinhentos e cinquenta e nove euros e dezassete cêntimos).
3. As restantes 9 prestações deverão realiza-se nos meses seguintes, no valor unitário de € € 7 779,58 (sete mil, setecentos e setenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos).
4. A última prestação, deverá ocorrer no mês de Dezembro, no valor unitário de € 7 779,61 (sete mil, setecentos e setenta e nove euros e sessenta e um cêntimos).
5. Até ao último dia útil de cada mês serão efetuados os pagamentos das prestações acima acordadas, mediante transferência bancária para o N.I.B. da Ambiolhão, E.M.

Cláusula 3.ª

(Revisão do Acordo)

O presente Acordo pode ser revisto, por escrito, mediante iniciativa de qualquer das partes.

Cláusula 4.ª

(Período de Vigência)

O período de vigência do presente acordo será de doze meses, a contar a partir do início de Janeiro de 2017, sendo a sua eficácia retroativa, fundamentada na aplicação da previsão da alínea a) do n.º 2 do art.º 128 do Código de Procedimento Administrativo, e igualmente prevista no n.º 2 do art.º 287 do Código dos Contratos Públicos.

O presente Acordo é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse da cada outorgante, possui todas as suas folhas rubricadas e vai ser assinado.

Olhão, aos 30 de Março de 2017

O Município de Olhão

O Presidente,

Ambiolhão, E.M.

O Administrador Mandatado,

ACORDO DE PAGAMENTO

ENTRE

O

MUNICÍPIO DE OLHÃO

E A

AMBIOLHÃO-EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO, E.M., S.A.

ENTRE, DE UMA PARTE,

Município de Olhão, pessoa coletiva de direito público com o n.º 506321894, neste ato representado pelo Dr. António Miguel Ventura Pina, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Olhão, doravante designado por “Município de Olhão”;

E, DE OUTRA PARTE,

AMBIOLHÃO – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M. S.A., sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Olhão sob o número único de matrícula e identificação fiscal, 509680780, aqui representada pelo Eng.º Carlos Alberto da Conceição Martins, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, adiante simplesmente designada por “Ambiolhão, E.M.”;

E CONSIDERANDO QUE:

Em Setembro de 2015, o Município de Olhão celebrou com a Ambiolhão, E. M., um contrato programa para a definição do modo e área de actuação dos serviços da Ambiolhão, E. M., para que os mesmos garantam as adequadas condições de funcionamento dos sistemas prediais de abastecimento e drenagem dos edifícios e eventos municipais, desenvolvendo as tarefas que para tal são necessárias, com a periodicidade e frequência adequada, de modo a satisfazer as necessidades e padrões de qualidade pretendidos.

E que deste contrato decorrem obrigações pecuniárias para o Município de Olhão, designadamente a comparticipação financeira no valor de € 114 985,00 (Cento e catorze

mil, novecentos e oitenta e cinco euros), a pagar no ano de 2017, referente ao valor da execução física dos contratos programas durante o exercício económico de 2016.

É celebrado, nos termos dos artigos 406.º e 777.º do Código Civil, e reciprocamente aceite o presente acordo de pagamento relativo à execução do contrato programa de **“REPARAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS E ESGOTOS EM EDIFÍCIOS E EVENTOS MUNICIPAIS 2016”**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objecto)

O objectivo do presente acordo de pagamento consiste em definir o modo e o horizonte temporal que o Município de Olhão disporá para proceder às transferências devidas pela comparticipação financeira devida à Ambiolhão, E. M.

Cláusula 2.ª

(Obrigações do Município de Olhão)

1. O Município de Olhão obriga-se, sob pena de revogação imediata do presente acordo, a efetuar doze prestações pecuniárias à Ambiolhão, E. M.
2. A primeira prestação será referente aos meses de Janeiro e Fevereiro de 2017, no valor de € total de 19 164,17 (Dezanove mil, cento e sessenta e quatro euros e dezassete cêntimos).
3. As restantes nove prestações deverão realiza-se nos meses seguintes, no valor unitário de € 9 582,08 (nove mil, quinhentos e oitenta e dois euros e oito cêntimos).
4. A última prestação, deverá ocorrer no mês de Dezembro, no valor unitário de € 9 582,11 (nove mil, quinhentos e oitenta e dois euros e onze cêntimos).
5. Até ao último dia útil de cada mês serão efetuados os pagamentos das prestações acima acordadas, mediante transferência bancária para o N.I.B. da Ambiolhão, E.M.

Cláusula 3.ª

(Revisão do Acordo)

O presente Acordo pode ser revisto, por escrito, mediante iniciativa de qualquer das partes.

Cláusula 4.ª

(Período de Vigência)

O período de vigência do presente acordo será de doze meses, a contar a partir do início de Janeiro de 2017, sendo a sua eficácia retroativa, fundamentada na aplicação da previsão da alínea a) do n.º 2 do art.º 128 do Código de Procedimento Administrativo, e igualmente prevista no n.º 2 do art.º 287 do Código dos Contratos Públicos.

O presente Acordo é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse da cada outorgante, possui todas as suas folhas rubricadas e vai ser assinado.

Olhão, aos 30 de Março de 2017

O Município de Olhão

O Presidente,

Ambiolhão, E.M.

O Administrador Mandatado,

ACORDO DE PAGAMENTO

ENTRE

O

MUNICÍPIO DE OLHÃO

E A

AMBIOLHÃO-EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO, E.M., S.A.

ENTRE, DE UMA PARTE,

Município de Olhão, pessoa coletiva de direito público com o n.º 506321894, neste ato representado pelo Dr. António Miguel Ventura Pina, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Olhão, doravante designado por “Município de Olhão”;

E, DE OUTRA PARTE,

AMBIOLHÃO – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M. S.A., sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Olhão sob o número único de matrícula e identificação fiscal, 509680780, aqui representada pelo Eng.º Carlos Alberto da Conceição Martins, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, adiante simplesmente designada por “Ambiolhão, E.M.”;

E CONSIDERANDO QUE:

Em Setembro de 2015, o Município de Olhão celebrou com a Ambiolhão, E. M., um contrato programa para a definição do modo e área de actuação dos serviços da Ambiolhão, E. M., para que os mesmos garantam as adequadas condições de higiene e limpeza dos espaços públicos integrados na área do Município de Olhão, desenvolvendo as tarefas que para tal são necessárias, com a periodicidade e frequência adequada, de modo a satisfazer as necessidades e padrões de qualidade pretendidos para estas zonas.

E que deste contrato decorrem obrigações pecuniárias para o Município de Olhão, designadamente a comparticipação financeira no valor de € 828 220,00 (oitocentos e vinte e oito mil, duzentos e vinte euros), a pagar no ano de 2017, referente ao valor da execução física dos contratos programas durante o exercício económico de 2016.

É celebrado, nos termos dos artigos 406.º e 777.º do Código Civil, e reciprocamente aceite o presente acordo de pagamento relativo à execução do contrato programa de **“LIMPEZA DE ESPAÇOS URBANOS 2016”**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objecto)

O objectivo do presente acordo de pagamento consiste em definir o modo e o horizonte temporal que o Município de Olhão disporá para proceder às transferências devidas pela comparticipação financeira devida à Ambiolhão, E. M.

Cláusula 2.ª

(Obrigações do Município de Olhão)

1. O Município de Olhão obriga-se, sob pena de revogação imediata do presente acordo, a efetuar doze prestações pecuniárias à Ambiolhão, E. M.
2. A primeira prestação será referente aos meses de Janeiro e Fevereiro de 2017, no valor total de € 138 036,67 € (cento e trinta e oito mil e trinta e seis euros e sessenta e sete cêntimos).
3. As restantes nove prestações deverão realiza-se nos meses seguintes, no valor unitário de € 69 018,33 (setenta e nove mil e dezoito euros e trinta e três cêntimos).
4. A última prestação, deverá ocorrer no mês de Dezembro, no valor unitário de € 69 018,36 (setenta e nove mil e dezoito euros e trinta e seis cêntimos).
5. Até ao último dia útil de cada mês serão efetuados os pagamentos das prestações acima acordadas, mediante transferência bancária para o N.I.B. da Ambiolhão, E.M.

Cláusula 3.ª

(Revisão do Acordo)

O presente Acordo pode ser revisto, por escrito, mediante iniciativa de qualquer das partes.

Cláusula 4.ª

(Período de Vigência)

O período de vigência do presente acordo será de doze meses, a contar a partir do início de Janeiro de 2017, sendo a sua eficácia retroativa, fundamentada na aplicação da previsão da

alínea a) do n.º 2 do art.º 128 do Código de Procedimento Administrativo, e igualmente prevista no n.º 2 do art.º 287 do Código dos Contratos Públicos.

O presente Acordo é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse da cada outorgante, possui todas as suas folhas rubricadas e vai ser assinado.

Olhão, aos 30 de Março de 2017

O Município de Olhão

O Presidente,

Ambiolhão, E.M.

O Administrador Mandatado,

PROPOSTA N.º 95/2017

Prestação de Serviços de Confeção, Transporte e Distribuição de Refeições nas Escolas Básicas do 1.º Ciclo e Jardins de Infância – Aprovação das Peças

Considerando:

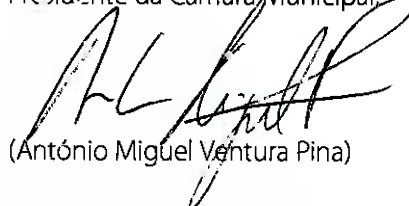
- Que na sequência da deliberação camarária de 22 de março corrente, que aprovou a proposta n.º 76/2017 relativa à **Prestação de Serviços de Confeção, Transporte e Distribuição de Refeições nas Escolas Básicas do 1.º Ciclo e Jardins-de-Infância do Concelho de Olhão**, pelo período de 3 anos, pelo preço base de **€ 1.620.000,00 (um milhão, seiscientos e vinte mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- O disposto no n.º 2 do art.º 40.º do CCP (Código dos Contratos Públicos), nos termos do qual compete ao órgão competente para a decisão de contratar (Câmara Municipal) aprovar as peças do procedimento.

Face ao atrás exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. **Aprovar o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos em anexo;**
2. **Conferir poderes às trabalhadoras afetas à contratação pública (DACP)** para assinar e submeter todos os documentos e praticar os trâmites processuais na plataforma de contratação pública no âmbito deste processo, ressalvadas as devidas deliberações que cabem ao órgão competente.
3. **Aprovar a presente proposta em minuta** nos termos do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Olhão, 24 de março de 2017

O Presidente da Câmara Municipal



(António Miguel Ventura Pina)

Relatório do Documento nº 2077

DATA DE IMPRESSÃO 24/03/2017

NÚMERO DE REGISTO 2077

TIPO REGISTO INTERNO

REGISTADO NO DIA 15/03/2017

DOCUMENTO Nº

REMETENTE FUNC.: PAULO JORGE MENDONÇA FARINHO

DATA 00/00/0000

TIPO DE DOCUMENTO INFORMAÇÃO

REFERÊNCIA

LIVRO DE REGISTO LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA

OBSERVAÇÕES

AGUARDA RESPOSTA

REGISTADO POR pfarinho

ATUALIZADO POR pfarinho

ASSUNTO

Prestação de Serviços de Confeção, Transporte e Distribuição de Refeições nas Escolas Básicas do 1º Ciclo e Jardins-de-Infância do Concelho de Olhão

Anexos do documento

Contém 1 anexo(s) do tipo Documento Externo / Data: 15/03/2017

Observações: -

Contém 1 anexo(s) do tipo Documento Externo / Data: 15/03/2017

Observações: -

Contém 1 anexo(s) do tipo Cabimento / Data: 21/03/2017

Observações: -

Contém 1 anexo(s) do tipo Deliberação / Data: 24/03/2017

Observações: Deliberação de reunião de 22-03-2017

Contém 1 anexo(s) do tipo Anexo / Data: 24/03/2017

Observações: Programa do concurso

Contém 1 anexo(s) do tipo Caderno de Encargos / Data: 24/03/2017

Observações: Caderno de encargos

Contém 1 anexo(s) do tipo Proposta / Data: 24/03/2017

Observações: Proposta n.º 95

Contém 1 anexo(s) do tipo Proposta / Data: 24/03/2017

Observações: proposta assinada

Contém 1 anexo(s) do tipo xDocumento de Apoio / Data: 24/03/2017

Observações: programa de concurso

Contém 1 anexo(s) do tipo Caderno de Encargos / Data: 24/03/2017

Observações: -

Relatório do Documento nº 2077

DATA DE IMPRESSÃO 24/03/2017

NÚMERO DE REGISTO 2077

Detalhes do Original / Outro(s) Destinatário(s)

1. Original

Serv: Divisão Jurídica - Reuniões de Câmara

CLASSIFICAÇÃO 300.10.005 - Transação e transmissão de bens móveis não culturais e contratação de serviços

PROCESSO

OBSERVAÇÕES

Movimentos

Movimento (1) no dia 15/03/2017 17:19 para Serv: Gabinete Apolo à Presidência (Chefe de Gabinete)

Movimento efetuado por pfarinho Func.: 786 - Paulo Jorge Mendonça Farinho

Despacho: Registo original!

Autor do despacho: Paulo Jorge Mendonça Farinho

Categoria: Chefe de Divisão

Data de despacho: 15/03/2017

Movimento (2) efetuado no dia 15/03/2017 17:21 para Serv: Presidente

Movimento efetuado por ahsantos Func.: 1040 - António Humberto Camacho Santos

Despacho: É de remeter para cabimento e submeter à apreciação do executivo camarário e assembleia municipal.

Autor do despacho: António Humberto Camacho Santos

Categoria: Chefe de Gabinete

Data de despacho: 15/03/2017

Movimento (3) efetuado no dia 15/03/2017 17:29 para Serv: Departamento de Administração Geral

Movimento efetuado por cneves Func.: 572 - Célia Concelção Batista Neves

Motivo: Para análise de cabimento e abertura de procedimento.

Movimento (4) efetuado no dia 15/03/2017 19:02 para Serv: Serviço Financeiro

Movimento efetuado por camartins Func.: 1005 - Carla Maria Leal Santos Martins

Motivo: Para análise de cabimento. Deverá ainda ser verificado o valor cabimentado/compromisso do procedimento que vai terminar.

Movimento (5) efetuado no dia 16/03/2017 10:44 para Serv: Secção de Contabilidade - Cabimento/compromisso

Movimento efetuado por mrosa Func.: 3047 - Madalena Jesus Gonçalves Rosa

Motivo: Verificar o referido no mov anterior e dar sequência ao procedimento.

Movimento (6) efetuado no dia 21/03/2017 15:54 para Serv: Serviço Financeiro

Movimento efetuado por amarkes Func.: 750 - Ana Cristina Fernandes Estevão Marques

Motivo: Cabimento n.º 2077MGD no valor de € 226.000,00 na classificação 0702 020105(anexo 3)

Movimento (7) efetuado no dia 21/03/2017 16:05 para Serv: Departamento de Administração Geral

Movimento efetuado por mrosa Func.: 3047 - Madalena Jesus Gonçalves Rosa

Motivo: Ficha de cabimento em anexo para efeitos de Reunião de Câmara,

Movimento (8) efetuado no dia 21/03/2017 16:30 para Serv: Divisão Administrativa e Contratação Pública

Movimento efetuado por camartins Func.: 1005 - Carla Maria Leal Santos Martins

Motivo: Para o devido procedimento.

Movimento (9) efetuado no dia 22/03/2017 14:55 para Serv: Divisão Jurídica - Reuniões de Câmara

Movimento efetuado por ssilva Func.: 826 - Susana Maria Santos Silva

Motivo: solicito a deliberação

Movimento (10) efetuado no dia 24/03/2017 10:27 para Serv: Divisão Administrativa e Contratação Pública

Movimento efetuado por acaleca Func.: 1161 - Ana Maria Costa Santana Caleça

Motivo: Segue em anexo 4 deliberação de reunião de 22-03-2017

Movimento (11) efetuado no dia 24/03/2017 11:12 para Serv: Secção de Contratação Pública

Movimento efetuado por ssilva Func.: 826 - Susana Maria Santos Silva

Motivo: para remeter peças para aprovação da CMO

Relatório do Documento nº 2077

DATA DE IMPRESSÃO 24/03/2017

NÚMERO DE REGISTO 2077

Detalhes do Original / Outro(s) Destinatário(s)

1. Original

Serv: Divisão Jurídica - Reuniões de Câmara

CLASSIFICAÇÃO 300.10.005 - Transação e transmissão de bens móveis não culturais e contratação de serviços

PROCESSO

OBSERVAÇÕES

Movimentos

Movimento (12) efetuado no dia 24/03/2017 11:30 para Serv: Divisão Jurídica - Reuniões de Câmara

Movimento efetuado por pfermandes Func.: 805 - Paula Maria Sebastião Martins Fernandes

Motivo: Em anexo peças do procedimento para aprovação da CMO.

Movimento (13) efetuado no dia 24/03/2017 12:02 para Serv: Presidente

Movimento efetuado por acaleca Func.: 1161 - Ana Maria Costa Santana Caleça

Motivo: Para despacho

Movimento (14) efetuado no dia 24/03/2017 14:39 para Serv: Divisão Administrativa e Contratação Pública

Movimento efetuado por apina Func.: 1024 - António Miguel Ventura Pina

Despacho: Aprovo.

Autor do despacho: António Miguel Ventura Pina

Categoria: Presidente de Câmara

Data de despacho: 24/03/2017

Movimento (15) efetuado no dia 24/03/2017 15:51 para Serv: Divisão Jurídica - Reuniões de Câmara

Movimento efetuado por ssilva Func.: 826 - Susana Maria Santos Silva

Motivo: em anexo 8 segue a proposta assinada. os doc 9 e 10 (peças procedimento) seguem já assinados digitalmente para posterior submissão na plataforma de contratação público se a CMO as aprovar, pelo que se remete presente MGD.

PAULA MARIA
SEBASTIÃO
MARTINS
FERNANDES

Assinado digitalmente
por PAULA MARIA
SEBASTIÃO MARTINS
FERNANDES
Data: 2017.03.23
17:42:34 -0000



CONCURSO PÚBLICO

N.º 23/17

“Prestação de Serviços de Confeção, Transporte e Distribuição de
Refeições nas Escolas Básicas do 1º Ciclo e Jardins-de-Infância”

CADERNO DE ENCARGOS

Março de 2017

Índice

Capítulo I - Disposições Gerais.....	4
Cláusula 1.ª – Objeto	4
Cláusula 2.ª – Local, prazo e modo da prestação	4
Cláusula 3.ª – Contrato	4
Capítulo II – Obrigações das Partes	5
Cláusula 4.ª – Obrigações do adjudicatário	5
Cláusula 5.ª – Dever de sigilo.....	5
Cláusula 6.ª – Seguro de responsabilidade civil	6
Cláusula 7.ª – Preço Base e Preço Contratual	6
Cláusula 8.ª – Revisão de preços e adiantamentos.....	6
Cláusula 9.ª – Condições de pagamento	7
Cláusula 10.ª – Direitos e obrigações da entidade adjudicante	7
Capítulo III – Disposições Complementares.....	7
Cláusula 11.ª – Penalidades contratuais	7
Cláusula 12.ª – Força maior	9
Cláusula 13.ª – Resolução do contrato	9
Cláusula 14.ª – Foro competente	9
Cláusula 15.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual	9
Cláusula 16.ª – Comunicações e notificações	9
Cláusula 17.ª – Contagem dos prazos.....	10
Cláusula 18.ª – Legislação aplicável	10
Cláusula 19.ª – Responsabilidade Extracontratual.....	10
Capítulo IV – Disposições Técnicas	11
Cláusula 20.ª – Descrição da Prestação	11
Cláusula 21.ª – Documentação	12
Cláusula 22.ª – Situação de Emergência ou Catástrofe	12
Cláusula 23.ª – Estimativa Diária	12
Cláusula 24.ª – Recursos Humanos.....	14
Cláusula 25.ª – Horários do Pessoal.....	16
Cláusula 26.ª – Recrutamento e seleção	16
Cláusula 27.ª – Formação	16
Cláusula 28.ª – Instalações e Equipamentos.....	16
Cláusula 29.ª – Redes de Água e Esgotos, de Eletricidade e de Gás	18
Cláusula 30.ª – Sistema de Extração de Fumos	18
Cláusula 31.ª – Consumíveis	18

Cláusula 32. ^a – Horário de Funcionamento das Cozinhas.....	18
Cláusula 33. ^a – Receção e Acondicionamento dos Géneros Alimentícios	19
Cláusula 34. ^a – Ementas	20
Cláusula 35. ^a – Confeção dos Géneros Alimentícios.....	21
Cláusula 36. ^a – Transporte de Géneros Alimentícios.....	22
Cláusula 37. ^a – Distribuição dos Géneros Alimentícios.....	23
Cláusula 38. ^a – Excedente (sobras).....	24
Cláusula 39. ^a – Normas e Procedimentos.....	24
Cláusula 40. ^a – Normas de Higienização – Limpeza e Desinfecção	25
Cláusula 41. ^a – Resíduos.....	27
Cláusula 42. ^a – Fardamento	27
Cláusula 43. ^a – Higiene e Segurança no Trabalho.....	28
Cláusula 44. ^a – Controlo de Pragas – Desinfestações	28
Cláusula 45. ^a – Controlo de Qualidade	28
Cláusula 46. ^a – Recolha de Amostras e Análise Laboratorial	30
Cláusula 47. ^a - Amostra Testemunha	30
Cláusula 48. ^a - Pessoas Estranhas ao Serviço	31
Cláusula 49. ^a - Dúvidas e Omissões	31

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª – Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento prévio que tem por objeto a confeção e distribuição de refeições escolares nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do Concelho de Olhão, em regime de fornecimento contínuo, de acordo com as especificações técnicas constantes do capítulo IV.
2. O objeto do procedimento compreende ainda, em situações pontuais, o fornecimento de alimentação em instalações na região, onde o Município de Olhão possa promover ações com alunos do pré-escolar e do 1º ciclo do Concelho de Olhão.
3. O presente procedimento é realizado ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 1 do art.º 20, conjugado com os art.ºs 130 e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Jan., na redação atual.

Cláusula 2.ª – Local, prazo e modo da prestação

1. Os fornecimentos/serviços objeto do contrato serão prestados na área do Município.
2. A prestação pretendida, com as características e especificações previstas no Capítulo IV tem início no primeiro dia útil do mês de Setembro (início do ano letivo 2017/2018), salvo se o contrato for celebrado/visado em data posterior, entra em vigor no 1º dia útil seguinte.
3. O contrato mantém-se em vigor por períodos correspondentes ao ano letivo, de acordo com o calendário escolar estabelecido, anualmente, pelo Ministério da Educação, renovável até ao máximo de 3 anos letivos, ou até esgotar o preço base estipulado se este for atingido em data anterior, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além desse prazo.
4. O contrato será renovado se não for denunciado, por qualquer das partes, e comunicado por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do termo do prazo do contrato.

Cláusula 3.ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos e integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido, expressamente, aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

- c) O presente Caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1, a respetiva prevalência é determinada pela ordem, pela qual, aí, são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99 do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Jan., na redação atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101 do mesmo Código.

Capítulo II – Obrigações das Partes

Cláusula 4.ª – Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos, decorre para o adjudicatário a obrigação de recorrer a todos os meios necessários e adequados, nomeadamente humanos, materiais e outros, para providenciar a confeção e distribuição de refeições escolares no pré-escolar e 1º ciclo do Município de Olhão pela entidade adjudicante, com as características e especificações previstas neste caderno de encargos e nos prazos previstos ou acordados entre as partes, tudo por forma a garantir o integral cumprimento e a qualidade da prestação objeto do procedimento.
2. O adjudicatário está obrigado a assegurar, no mínimo, a garantia dos bens e serviços nos termos legalmente previstos e de acordo com as especificações previstas no Capítulo IV.

Cláusula 5.ª – Dever de sigilo

1. O adjudicatário está vinculado ao dever de sigilo, termos em que garante o seu sigilo e o do pessoal a seu cargo relativamente a informações ou documentação, técnica, financeira ou outra, relativa ao Município de Olhão, de que venha a ter conhecimento em função do contrato, dever este que perdura além do prazo estipulado para a prestação do serviço.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente

obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.ª – Seguro de responsabilidade civil

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato(s) de seguro de responsabilidade civil, dos riscos diretamente associados à prestação objeto do contrato, com vista a assegurar a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais emergentes da mesma, podendo a entidade adjudicante, se entender conveniente, exigir prova da sua celebração, e o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Cláusula 7.ª – Preço Base e Preço Contratual

1. O preço anual, para efeitos do contrato, é de € 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, perfazendo o preço base total de € 1.620.000,00 (um milhão e seiscentos e vinte mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base referido no número anterior é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução do contrato.
3. É obrigatória a apresentação do preçário individual para as refeições e merendas.
4. Pela prestação objeto do procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Olhão deve pagar ao adjudicatário, o preço total da prestação conforme preço base, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
5. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação pretendida, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo aos decorrentes da eventual utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.ª – Revisão de preços e adiantamentos

1. Não é admitida a revisão de preços prevista no art.º 300 do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto nos art.ºs 282 e 341 do mesmo diploma.
2. O eventual pagamento de adiantamentos de preços só terá lugar nos termos do art.º 292 do CCP, desde que o valor não seja superior a 30 % do preço contratual e seja prestada caução de valor igual ou superior aos adiantamentos efetuados.

Cláusula 9.ª – Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Olhão, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga em conformidade com o disposto nos art.ºs 299 e 299-A do Código dos Contratos Públicos e as condições de pagamento fixadas na proposta e após a emissão das respetivas faturas pelo adjudicatário após o vencimento da obrigação a que se referem.
2. Para efeitos do número anterior considera-se vencida a obrigação mensalmente, na sequência dos serviços prestados nos trinta (30) dias que a antecedem.
3. O adjudicatário enviará à entidade adjudicante nos primeiros 5 dias úteis do mês seguinte, as respetivas faturas com a designação das refeições (almoços/merendas), o preço das mesmas e as respetivas quantidades consumidas por escola bem como o número do processo que lhe deu origem e respetivo nº de compromisso.
4. O pagamento será efetuado após a confirmação da fatura por responsável do serviço, tendo em conta o processo de conferência dos consumos, diários, efetuado pela Divisão de Educação e Desporto.
5. Não constando da proposta condições de pagamento, os pagamentos devidos devem ser efetuados até 60 dias após a entrega das respetivas faturas.
6. O adjudicatário deverá discriminar o período a que respeita e os fornecimentos e/ou serviços prestados em cada fatura, identificando, obrigatoriamente, as quantidades e os valores por cada escola.

Cláusula 10.ª – Direitos e obrigações da entidade adjudicante

1. O pagamento do preço, nos termos previstos na cláusula anterior, é uma obrigação da entidade adjudicante, de acordo com os preços unitários correspondentes, nos termos da proposta adjudicada.
2. Caso se verifique incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por parte do adjudicatário será notificado do facto o próprio ou seu representante.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o adjudicante reserva-se o direito de exigir do adjudicatário alterações, no todo ou em parte, daquilo que for prestado indevidamente e não esteja de acordo com as cláusulas contratuais.

Capítulo III – Disposições Complementares

Cláusula 11.ª – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais de fornecimento emergentes do procedimento, o Município de Olhão pode aplicar ao adjudicatário as sanções estipuladas no presente caderno de encargos.

2. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique, poderá constituir fundamento para a rescisão imediata do contrato, conforme previsto no presente caderno de encargos, com perda de caução e sem direito a indemnização, independentemente das ações previstas na lei e de outros procedimentos que a entidade Adjudicante entenda dever adotar.
3. Sem prejuízo do que vier a ser acordado com o adjudicatário as sanções pecuniárias poderão ser descontadas na fatura do mês seguinte em que o adjudicante teve conhecimento da infração.

Descrição do Incumprimento	Penalização	Incidência
Por não substituição no prazo de 48 horas de um <u>profissional</u> considerado prejudicial ao serviço, a nível técnico ou disciplinar	200€	Por dia de permanência na instituição
Alteração total ou parcialmente das <u>ementas</u> ou da <u>constituição dos pratos</u> , sem acordo prévio	10% de faturação do dia, com o min 250€	Por alteração
Por não utilização de EPI's, tais como luvas, aventais, toucas, entre outros	100€	Por cada dia, por pessoa
Atrasos superiores a 15 minutos e até 30 minutos na distribuição das refeições	100€	Por local de consumo
Atrasos superiores a 30 minutos na distribuição das refeições	250€	Por local de consumo
Temperaturas inferiores a 65°C, dos géneros alimentícios na entrega no local de consumo	100€	Por refeição e local de consumo
Temperaturas superiores a 5°C, de géneros alimentícios refrigerados na entrega no local de consumo	100€	Por refeição e local de consumo
Por não cumprimento do fornecimento do material descartável	100€	Por incumprimento
Não cumprimento das <u>capitacões</u> constantes em caderno de encargos	100€	Por local de refeição
Incumprimento do plano de <u>formação</u> apresentado na proposta e exigido em caderno de encargos	100€	Por incumprimento
Resultados das <u>análises microbiológicas</u> aos géneros alimentícios que estejam fora dos parâmetros normais	1000€	Por parâmetro não conforme, por análise
Resultados das <u>análises microbiológicas</u> às instalações, equipamentos utilizados e manipuladores que estejam fora dos parâmetros normais	750€	Por parâmetro não conforme, por análise
Resultados das <u>análises nutricionais</u> , que sejam considerados inaceitáveis	500€	Por parâmetro não conforme, por análise
Incumprimento das normas de recolha das amostras, ou execução deficiente do procedimento de recolha das amostras para realização das <u>análises</u> microbiológicas, químicas e nutricionais, e/ou das normas de conservação das mesmas	200€	Por amostra
Ausência de envio de documentação solicitada ou resposta a reclamação, no prazo de 5 dias úteis.	100€	Por incumprimento

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O Município pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias referidas na presente cláusula, sem prejuízo do direito de exigir uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª – Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não resultem de falta ou negligência, e que não possam ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª – Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento dos deveres resultantes do contrato confere à outra parte o direito de resolver o contrato, a título sancionatório.
2. No caso de violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao adjudicatário, o Município pode resolver o contrato, mediante o envio de documento escrito ao mesmo.

Cláusula 14.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. As comunicações e notificações devem ser efetuadas nas seguintes condições:

Transmissão	Data da Efetividade
Correio eletrónico	Na data da respetiva expedição
Correio registado com aviso de receção	Na data da assinatura do aviso

3. Quaisquer notificações e comunicações a efetuar entre as partes, devem ser descritos e redigidos em Português.
4. Qualquer alteração das informações de contacto, incluindo endereço eletrónico, constantes do contrato deve ser, de imediato, comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª – Contagem dos prazos

- Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em Sábados, Domingos e Feriados.
- Caso o último dia do prazo seja Sábado, Domingo, Feriado ou dia em que os serviços da entidade adjudicante, por qualquer causa, estejam encerrados, passa para o primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 18.ª – Legislação aplicável

- Em tudo o que não esteja expressamente regulado neste processo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.
- O fornecimento das refeições deve obedecer às normas constantes do Regulamento (CE) nº 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril e Regulamento (CE) nº 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Janeiro.
- As condições das ementas, no que respeita ao tipo de alimentos, à variedade, às capitações, ao modo de confeção, ao empratamento, às fichas técnicas, devem respeitar as condições específicas estabelecidas no Programa de promoção da qualidade nutricional das refeições escolares, da ARS Algarve, IP e da Circular nº 3/DSEEAS/DGE/2013 – Orientações sobre ementas e refeitórios escolares, ou a legislação que entretanto seja publicada nesta matéria.

Cláusula 19.ª – Responsabilidade Extracontratual

- O adjudicatário responde perante o Município de Olhão, nos termos gerais de direito, por quaisquer danos causados no âmbito de execução do contrato a estabelecer, quer resultem de culpa ou risco.
- De igual modo, responde o adjudicatário pelos prejuízos causados por terceiros que para si prestem serviços, no âmbito da execução do contrato a estabelecer.
- Pelas multas que lhe venham a ser porventura aplicadas e indemnizações a pagar resultantes de prejuízos causados, respondem, em primeiro lugar, as importâncias que o adjudicatário tenha a receber, seguidamente a caução, e por últimos, os bens da sua propriedade.
- Nos termos legalmente previstos, e para satisfação de quaisquer importâncias devidas pelo adjudicatário, por força do incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pode o Município

de Olhão executar a caução prestada pelo adjudicatário, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral.

5. Consideram-se obrigações contratuais ou legais, designadamente:
- a) Sanções pecuniárias aplicadas nos termos previstos no contrato;
 - b) Prejuízos decorrentes para o Município de Olhão, por força do incumprimento do contrato;
 - c) Importâncias fixadas no contrato a título de cláusulas penais.

Capítulo IV – Disposições Técnicas

Cláusula 20.ª – Descrição da Prestação

1. A prestação do serviço pretendido inclui a confeção (produção das refeições a partir de géneros alimentícios, de acordo com a ementa pré-definida – Anexo II), o transporte/fornecimento (transporte da refeição dos locais de confeção até aos locais de consumo) e a distribuição (entrega individual das refeições durante o ato de consumo) de refeições escolares.
2. Os locais de confeção das refeições são:
 - Jardim-de-infância da escola N.º1 (Largo da Feira);
 - Jardim-de-infância da escola N.º4;
 - Escola EB1 da Cavalinha;
 - Escola EB1 N.º6;
 - Escola EB1 N.º7;
 - Escola EB1 de Moncarapacho;
 - Escola N.º5 (a partir de setembro de 2019).
3. Os locais de distribuição das refeições são:
 - Jardim-de-infância da Escola N.º1 (Largo da Feira);
 - Jardim-de-infância da Escola N.º4;
 - Jardim-de-infância da Cavalinha;
 - Jardim-de-infância de Quelfes;
 - Jardim-de-infância de Pechão;
 - Jardim-de-infância de Moncarapacho;
 - Escola EB1 N.º1 (Largo da Feira);
 - Escola EB1 da Cavalinha;
 - Escola EB1 N.º4;
 - Escola EB1 N.º5;
 - Escola EB1 N.º6;
 - Escola EB1 N.º7;
 - Escola EB1 de Brancanes;
 - Escola EB1 de Quelfes;
 - Escola EB1 de Pechão;
 - Escola EB1 de Marim;

- Escola EB1 de Moncarapacho.

4. Durante o período de vigência do contrato os locais de produção/fornecimento de refeições mencionados no número anterior e as quantidades de refeições a fornecer podem sofrer alteração, por obras ou outro motivo de força maior.
5. O Município de Olhão reserva-se o direito de alterar os locais de confeção e distribuição das refeições, após comunicação prévia à entidade adjudicante.
6. As condições de prestação do serviço são as que se encontram descritas nas cláusulas seguintes:

Cláusula 21.ª – Documentação

1. O adjudicatário terá de entregar à entidade adjudicante toda a documentação inerente à prestação do serviço, desde manuais, fichas técnicas, composição nutricional (teor em hidratos de carbono, proteínas, gordura e fibra (em g/pessoa) e valor calórico (kcal/pessoa)), planos, planificações, certificados, registos, garantias, e outros documentos que estejam relacionados com a prestação do serviço.
2. As fichas técnicas das refeições devem respeitar, integralmente, os limites de composição nutricional definidos no Anexo II do presente caderno.
3. A documentação deve ser entregue no início da prestação e atualizada sempre que se justifique.
4. O adjudicatário deve fornecer e afixar, obrigatoriamente, as ementas em local visível em todos os estabelecimentos de ensino.
5. As fichas técnicas devem estar, obrigatoriamente, arquivadas em pasta própria, nas cozinhas dos estabelecimentos de ensino e disponíveis para consulta do adjudicante.
6. A entidade adjudicante poderá para uso exclusivo ou no âmbito de uma ação de fiscalização, proceder à reprodução de toda a documentação inerente à prestação do serviço por parte da entidade adjudicatária.

Cláusula 22.ª – Situação de Emergência ou Catástrofe

1. Em situação de emergência e/ou catástrofe, salvo casos, devidamente, justificados, e sem prejuízo do disposto na cláusula 13.ª do presente Caderno de Encargos, fica o adjudicatário responsável por garantir o cumprimento de todas as obrigações que constituem o objeto do presente contrato.
2. É obrigatória a apresentação do plano de emergência no ato da proposta, que dê resposta a situações de crise como sejam a falta de abastecimento de água, por parte da rede pública, corte de energia, tremor de terra, acidente, entre outros.

Cláusula 23.ª – Estimativa Diária

1. Não sendo possível definir o número exato de refeições a servir, por dia, apresentamos o número máximo diário de almoços e merendas, por cada escola, considerando o respetivo número, *máximo*, de alunos, no ano letivo 2016/2017:

ESCOLAS		ALMOÇOS	MERENDAS
Nº1	JI	75	75

	EB1	310	---
Nº4	Jl	75	75
	EB1	149	---
Nº5	EB1	169	---
Nº6	Jl	100	100
	EB1	196	---
Nº7	Jl	100	100
	EB1	287	---
Pechão	Jl	50	50
	EB1	80	---
Cavalinha	Jl	75	75
	EB1	192	---
Quelfes	Jl	25	25
	EB1	35	---
Brancanes	EB1	18	---
Marim	EB1	46	---
Moncarapacho	Jl	125	125
	EB1	160	---
TOTAL		2.267	625

- Para efeitos do número anterior, os valores apresentados, constituem apenas uma estimativa que pode variar, dependendo do número de alunos que solicitem refeição em cada dia. Assim sendo, o Município de Olhão apresenta estes números com carácter meramente indicativo, obrigando-se o adjudicatário a assegurar o fornecimento de refeições ao conjunto da população escolar e a faturar ao Município de Olhão consoante os almoços e merendas, efetivamente, fornecidos, pelos montantes da proposta.
- No sentido de apurar o número exato de refeições a fornecer deverá o adjudicatário informar-se, diariamente, junto do órgão de gestão de cada escola.
- O Município de Olhão declina qualquer responsabilidade por eventuais encargos decorrentes de oscilações entre o número real de refeições servidas e a estimativa apresentada.
- De forma indicativa apresentam-se os valores médios de refeições e merendas fornecidos nos dias de funcionamento normal de cada escola, referente ao ano letivo 2016/2017:

ESCOLA		ALMOÇOS	MERENDAS
Nº1	Jl	70	70
	EB1	250	---
Nº4	Jl	70	70
	EB1	140	---
Nº5	EB1	110	---
Nº6	Jl	90	90
	EB1	150	---
Nº7	Jl	80	80
	EB1	220	---
Pechão	Jl	45	45
	EB1	60	---
Cavalinha	Jl	70	70
	EB1	120	---
Quelfes	Jl	20	20

	EB1	40	---
Brancanes	EB1	18	---
Marim	EB1	45	---
Moncarapacho	JI	120	120
	EB1	160	---
TOTAL		1.878	565

6. A estas refeições de referência, podem acrescer refeições de adultos, pertencentes à comunidade escolar (adultos), durante o normal funcionamento da escola.
7. Nos períodos de pausa escolar (Carnaval, Páscoa, Verão e Natal) podem ser servidas refeições a outros grupos de comunidade escolar.
8. O adjudicatário é responsável por obter, junto da escola, o número exato de refeições a fornecer, nas situações descritas nos pontos 6 e 7.

Cláusula 24.^a – Recursos Humanos

1. É da inteira responsabilidade do adjudicatário o eventual recrutamento e os encargos com os profissionais que sejam necessários para a prestação do serviço (organização, coordenação, supervisão, receção, conservação, preparação, confeção e distribuição, de géneros alimentares e refeições e o seu transporte), em todas as escolas com confeção de refeições, de modo a permitir diariamente o bom funcionamento de todo o serviço.
2. É da responsabilidade do adjudicatário a colocação de recursos humanos, em número nunca inferior ao definido na tabela seguinte:

ESCOLAS	Número Mínimo de Funcionários*	Número Total de horas/dia
Nº1	5	35 h
Nº4	4	28 h
Nº6	5	35 h
Nº7	6	42 h
Cavalinha	4	28 h
Moncarapacho	6	42 h
Nº5 (a partir de setembro 2019)	4	28 h

3. Os efetivos descritos na tabela anterior, estão definidos como mínimos, para a confeção e distribuição das refeições.
4. Em casos excecionais e apenas com o prévio acordo do Município de Olhão, pode haver alterações do número mínimo de funcionários.
5. A estes recursos humanos acrescem os efetivos necessários ao transporte de matérias-primas, à distribuição das refeições confeccionadas pelas escolas não produtoras e a outros serviços necessários ao bom funcionamento.

6. O quadro dos recursos humanos, devidamente, estruturado com o número de efetivos, por categoria e com o respetivo enquadramento nas áreas funcionais, deve ser apresentado pelo concorrente aquando da proposta.
7. É da responsabilidade do adjudicatário garantir que todos os profissionais, se encontram em perfeita condição de saúde nos termos legais, comprovada por exames médicos realizados aquando do início das suas funções e periodicamente, e disporem de vacinação adequada.
8. Os profissionais a cargo do adjudicatário têm de cumprir com as regras de higiene individual no decorrer de todas as operações inerentes à sua atividade.
9. O adjudicatário tem de assegurar o reforço de pessoal, sempre que as necessidades do serviço o exijam, ou a substituição, por outro de igual categoria, sempre que algum profissional se encontre de folga, doente, licença de maternidade ou férias, sem encargos suplementares para o adjudicante.
10. Todos os funcionários que prestem serviços no âmbito deste contrato têm, obrigatoriamente, de estar segurados de acordo com a lei vigente.
11. Deve integrar um gestor técnico (Técnico Superior), com a formação na área alimentar. Este deve desempenhar as funções mínimas seguintes:
 - Implementação, verificação e monitorização de sistemas de HACCP;
 - Controlo da Qualidade Alimentar;
 - Verificação do cumprimento das Boas Práticas;
 - Auditorias e inspeções em Higiene e Segurança Alimentar;
 - Inspeções às instalações, equipamentos, utensílios, e viaturas de transporte;
 - Avaliação e Seleção dos fornecedores;
 - Controlo da Qualidade das matérias-primas, desde a sua receção até à sua utilização;
 - Controlo da Qualidade das refeições preparadas e controlo aquando a preparação das mesmas;
 - Formação Periódica em sala e "on job";
 - Verificação da implementação das ementas;
 - Cálculo do valor nutricional das refeições;
 - Verificação do cumprimento da legislação aplicável ao sector;
 - Verificação do cumprimento das capitões pré-definidas;
 - Verificação da aplicação das dietas personalizadas;
 - Controlo do empratamento e distribuição alimentar;
 - Identificação das não conformidades e apresentação das medidas corretivas para implementação, por escrito para a Divisão de Educação;
 - Implementação de ações corretivas;
 - Elaboração de Sinalética, instruções de trabalho, fichas técnicas, manuais de boas práticas e outra documentação técnica;
 - Verificação e acompanhamento do cumprimento dos planos de higienização, acondicionamento dos géneros alimentícios e sua distribuição;

- Responsável pela orientação de toda a equipa no que respeita ao controlo e cumprimento das boas práticas de receção, armazenamento, preparação, confeção, empratamento e distribuição dos géneros alimentícios;
- Responsável pela elaboração de relatórios trimestrais de prestação dos serviços.

Cláusula 25.ª – Horários do Pessoal

Os horários do pessoal a cargo do adjudicatário deverão coincidir com a abertura e encerramento das instalações do serviço de alimentação e só serão válidos para todos os efeitos, após aprovação do Município de Olhão.

Cláusula 26.ª – Recrutamento e seleção

Sempre que o Município de Olhão verifique a incapacidade profissional de qualquer um dos profissionais do adjudicatário, sendo estes responsáveis por atos praticados ou provas colhidas através da sua atividade, deverão estes acatar a exigência da responsável quanto à respetiva substituição, a qual deverá ser efetuada no prazo máximo de 48 horas.

Cláusula 27.ª – Formação

1. Todos os profissionais integrados no serviço da entidade adjudicatária têm de ser, devidamente, formados e informados de todas as regras e instruções de trabalho quer a nível de higiene e segurança alimentar, quer a nível de higiene e segurança no trabalho.
2. É da responsabilidade do adjudicatário apresentar o plano de formação e implementá-lo na íntegra, com a promoção de ações de formação e de instrução na unidade a todos os profissionais que contactem diretamente ou indiretamente com os géneros alimentícios, que pertençam à entidade adjudicatária.
3. O Plano de formação anual apresentado pela entidade adjudicatária deverá constar o mínimo de 36 horas a cada trabalhador e integrar como temas obrigatórios: Higiene e Segurança Alimentar; Sistema HACCP; Higiene e Segurança no Trabalho; Confeção de refeições e normas de higienização.
4. A entidade adjudicante reserva-se no direito de impor que seja dada formação específica, quando observada a sua necessidade. Podendo essa formação ser administrada pela entidade adjudicatária ou por profissionais da entidade adjudicante;
5. É da responsabilidade do adjudicatário rever regularmente e atualizar sempre que necessário e ou sempre que se justifique, o plano de formação definido.

Cláusula 28.ª – Instalações e Equipamentos

1. O Município de Olhão coloca à disposição do adjudicatário, nas condições do momento, os equipamentos que são da sua propriedade, de acordo com a descrição e quantidades previstas no Anexo I.
2. O Município de Olhão coloca à disposição do adjudicatário, nas condições do momento, os utensílios necessários para a confeção.

3. Os equipamentos referidos e respetivas quantidades poderão estar sujeitos a alterações.
4. No caso de insuficiência, a empresa adjudicatária deverá fornecer o equipamento e utensílios que se revelem necessários à prestação de um serviço de qualidade, ficando os mesmos na sua propriedade.
5. As instalações, os equipamentos e outros materiais disponibilizados pelo Município terão que ser restituídos em boas condições, findo o período de vigência do contrato.
6. Antes de apresentarem as suas propostas, os concorrentes deverão tomar conhecimento direto das instalações, do equipamento e dos materiais disponíveis, sob pena de não serem aceites reclamações posteriores sobre eventuais deficiências ou dificuldades de execução.
7. Para efeitos do disposto no nº anterior, os interessados poderão efetuar visitas às instalações até 48h antes do termo do prazo para apresentação das propostas, mediante marcação prévia com a Divisão de Educação e Desporto do Município.
8. Consideram-se como equipamentos todos os aparelhos utilizados nos processos de armazenamento, refrigeração e confeção, como por exemplo fornos, varinhas, trituradoras, etc.
9. Considera-se mobiliário o conjunto de objetos de apoio aos processos de armazenamento, refrigeração, confeção, distribuição e limpeza, como por exemplo bancadas, prateleiras, carros de transporte de refeições, carros de transporte de resíduos, etc.
10. O adjudicatário fica responsável pela utilização de todo o mobiliário, equipamento e instalações cedidas, correndo por sua conta as perdas e danos verificados por dolo ou negligência do seu pessoal.
11. São da responsabilidade do adjudicatário os custos inerentes à utilização negligente de todo o equipamento, mobiliário e instalações postos à sua disposição, incluindo os danos a terceiros, considerando-se, pelo menos, utilização negligente as seguintes situações:
 - Toda aquela que resulte em danos que não pode ser atribuído ao desgaste normal dos materiais e equipamentos, como por exemplo partes partidas pelo uso de força excessiva;
 - Toda aquela que resulte em danos devido ao incumprimento dos protocolos de utilização e higienização instituídos (por exemplo, avarias resultantes da acumulação de sujidade, falta de água nos banhos, utilização de produtos de limpeza contra indicados, etc.);
 - Toda aquela que resulte da utilização indevida de equipamentos, mobiliário e instalações, como por exemplo o derrame de gorduras em locais que não os apropriados para o efeito;
 - Toda aquela que resulte da falta de comunicação (por escrito) atempada, à entidade adjudicante, de qualquer falha de funcionamento (por exemplo um banho-maria leva demasiado tempo a aquecer, torneira ou válvula defeituosa, etc.) ou alteração do material (por exemplo pontos de ferrugem, rachas, etc.).
12. Os custos de reparação/reposição de equipamentos, mobiliário e instalações por uso negligente são da responsabilidade do adjudicatário e serão descontados da fatura do mês, imediatamente, a seguir, salvo acordo em contrário.

13. O Município de Olhão fica responsável pela manutenção das instalações, mobiliário e equipamentos existentes e pertença do Município de Olhão, que não decorram do uso negligente por parte do adjudicatário.
14. O adjudicatário fica responsável pela substituição temporária do equipamento avariado, caso considere que este é indispensável para o processo de confeção.
15. O Município de Olhão fica responsável pela resolução atempada das avarias, salvaguardando-se as situações que fogem da sua responsabilidade, como o atraso na entrega das peças necessárias por parte dos fornecedores.
16. O adjudicatário não poderá, em circunstância alguma, alterar ou remover as instalações, mobiliário e equipamentos, no seu todo ou em parte, sem autorização expressa do Município de Olhão.
17. Consideram-se instalações, de um modo geral, todos os espaços do Município de Olhão utilizados pelo adjudicatário na prestação do serviço.

Cláusula 29.^a – Redes de Água e Esgotos, de Eletricidade e de Gás

1. O Município de Olhão fica responsável pela manutenção das redes de água e esgotos, de distribuição elétrica e de distribuição de gás existentes, salvo nos casos de avaria decorrentes do comprovado mau uso e negligência por parte do adjudicatário (por exemplo, entupimento de ralo por despejo de resíduo em local não apropriado, etc.).
2. O adjudicatário fica responsável pelo bom uso das redes existentes, devendo ajustar os seus procedimentos às limitações impostas pelo seu dimensionamento e pelas características dos materiais utilizados.
3. O adjudicatário fica responsável pela limpeza regular de todas as caleiras existentes nas diversas instalações.
4. O adjudicatário fica responsável pela comunicação atempada das avarias ao Município de Olhão.
5. Os custos de reparação por uso negligente são da responsabilidade do adjudicatário e serão descontados da fatura do mês, imediatamente, a seguir, salvo acordo em contrário.

Cláusula 30.^a – Sistema de Extração de Fumos

O adjudicatário fica responsável pela limpeza regular das *hottes* existentes, incluindo a limpeza e substituição dos filtros e, pela limpeza das condutas de extração.

Cláusula 31.^a – Consumíveis

O adjudicatário fica responsável pelo fornecimento de todos os consumíveis necessários para o correto funcionamento dos equipamentos existentes.

Cláusula 32.^a – Horário de Funcionamento das Cozinhas

1. O horário diário de funcionamento das cozinhas das Escolas do Município de Olhão é das 08h00 às 16h00.

2. O horário de referência das refeições será entre as 11h30m e as 14h00m, sendo fixado pelo Município, de acordo com as necessidades das escolas.
3. O horário de referência das merendas será entre as 15h00m e 16h00m, sendo fixado pelo Município, de acordo com as necessidades das escolas.

Cláusula 33.ª – Receção e Acondicionamento dos Géneros Alimentícios

1. O adjudicatário é o único e exclusivo responsável pelo transporte, armazenagem, conservação e utilização dos géneros alimentícios e dos bens de consumo não alimentares.
2. No que respeita à entrega/receção dos géneros alimentícios deve ter-se especial atenção à ordem com que esta operação é efetuada. Em primeiro lugar deverão ser entregues os alimentos refrigerados perecíveis e frescos, seguir-se-ão os congelados e por fim os alimentos secos.
3. A periodicidade de receção de géneros alimentícios deve ser definida tendo em conta a capacidade de armazenamento (frio e despensa), pelo que se recomenda como mínimo duas vezes por semana.
4. O adjudicatário é responsável por verificar, registar e garantir a conformidade dos géneros alimentícios que receciona nesta unidade, bem como dos bens de consumo não alimentares.
5. Deve o adjudicatário munir-se de equipamentos e meios adequados para estabelecer, manter e monitorizar as temperaturas.
6. Compete ao adjudicatário garantir que a capacidade dos equipamentos de frio não é excedida, como tal os géneros alimentícios devem estar arrumados de modo a que o ar frio circule, tendo atenção que o volume ocupado não pode exceder os 2/3.
7. Deve ser assegurado pelo adjudicatário que apenas sejam rececionados géneros alimentícios, matérias-primas ou substâncias a incorporar desde que produzidos, embalados, rotulados, armazenados e transportados em adequadas condições de higiene e em absoluta conformidade com o estabelecido na legislação vigente e nas condições contratuais. Logo após a receção e o necessário controlo, deve proceder-se à correta estiva e conservação dos produtos.
8. Imediatamente após a receção e validação deve promover a correta armazenagem e conservação dos produtos.
9. Aquando da receção de um produto em condições impróprias ou diferentes do encomendado deve o adjudicatário registar a não conformidade e proceder de imediato à sua devolução.
10. A área designada para o acondicionamento de géneros alimentícios para devolução deve ser devidamente identificada.
11. Os géneros alimentícios não conformes devem estar devidamente identificados.
12. É imprescindível o processo de rastreabilidade, assim sendo, o adjudicatário deve definir e estabelecer procedimentos que permitam traçar a rastreabilidade dos produtos que adquirem.
13. Os locais de receção dos géneros alimentícios e armazenagem dos mesmos devem apresentar-se limpos e arrumados.
14. Compete ao adjudicatário cumprir com o Sistema FIFO de rotação de *stocks* em que os primeiros géneros alimentícios a entrar (os de validade mais curta) serão os primeiros a sair para serem utilizados, estando por isso colocados à frente.

15. É da total responsabilidade do adjudicatário a aquisição de recipientes adequados para o correto acondicionamento dos géneros alimentícios e sempre que forem retirados das embalagens de origem devem ser devidamente acondicionados e os recipientes devidamente identificados.
16. É da competência do adjudicatário o acondicionamento de todos os géneros alimentícios no interior dos equipamentos, sendo que, todos os géneros alimentícios devem apresentar rótulo de origem e devem ser acondicionados por famílias.
17. Todos os géneros alimentícios após a abertura da sua embalagem devem se apresentar identificados com a data de abertura.
18. Todos os equipamentos de frio devem encontrar-se identificados e existir uma listagem com a numeração e identificação de todos os equipamentos.
19. É obrigatório a elaboração de um mapa mensal com registo diário das temperaturas registadas nas câmaras frigoríficas. A temperatura dos equipamentos de conservação de congelados deve ser no máximo de -18°C, e no que respeita aos equipamentos de refrigeração deve ser entre 0º e 4ºC, dependendo dos géneros alimentícios acondicionados no seu interior.

Cláusula 34.ª – Ementas

1. As ementas a utilizar são as definidas no Anexo II do Caderno de Encargos, o qual faz parte integrante do mesmo.
2. Quaisquer alterações que se revelem absolutamente necessárias e justificáveis devem ser previamente apresentadas ao Município de Olhão para aprovação, com um tempo mínimo de antecedência de 15 dias, e devem respeitar o estabelecido no Programa de Promoção da Qualidade Nutricional das Refeições Escolares, da ARS Algarve, IP e na Circular nº 3/DSEEAS/DGE/2013 – Orientações sobre ementas e refeitórios escolares.
3. Considera-se alteração à ementa sempre que for efetuada a substituição de um dos elementos da refeição (por exemplo, no prato “Lombos de pescada no forno com arroz de brócolos e salada de cenoura”, ser servida salada de tomate, etc.).
4. A confeção e as capitações têm obrigatoriamente de obedecer ao expresso no Anexo II e nas fichas técnicas, a fornecer pelo adjudicatário.
5. As ementas devem ser, rigorosamente, iguais em todos os estabelecimentos de ensino englobados no objeto da prestação.
6. No caso de restrições alimentares, devidamente justificadas, o adjudicatário é responsável pela aquisição e confeção dos bens alimentares, de forma a fornecer uma refeição idêntica à definida na ementa para a generalidade dos alunos.
7. Nos dias de pré-aviso de greve pode haver alteração da ementa, desde que atempadamente acordado com o Município de Olhão, de forma a evitar desperdícios.

Cláusula 35.^a – Confeção dos Géneros Alimentícios

1. Para a confeção das refeições devem ser utilizados os alimentos segundo a Lista dos Alimentos Autorizados da Circular nº 3/DSEEAS/DGE/2013 – Orientações sobre ementas e refeitórios escolares.
2. Devem ser respeitados os princípios básicos da culinária saudável.
3. A metodologia de confeção tem, obrigatoriamente, que ser idêntica em todas as escolas.
4. Os alimentos que não constam da referida Lista de Alimentos Autorizados, não podem ser utilizados na composição da ementa, sem prévia autorização da entidade adjudicante.
5. Deve ser utilizado azeite extra virgem, com acidez não superior a 1º, para a generalidade das confeções, na sopa e no 2º prato.
6. Os fritos devem ser confeccionados, exclusivamente, com óleo de amendoim ou de girassol, refinado, de qualidade, engarrafado (só para fritar).
7. A utilização de gorduras e óleos comestíveis obedece a legislação específica e a reutilização para frituras depende da avaliação da sua qualidade, incluindo a realização de testes rápidos aos óleos a efetuar pelo adjudicatário. Os registos dos resultados obtidos devem ser mantidos.
8. Não é permitido o aproveitamento de sobras.
9. O fornecimento de produtos destinados à elaboração de refeições específicas a alunos com restrições alimentares de natureza clínica (ex.: sem glúten, sem lactose, outras intolerâncias alimentares, etc...) deve ser assegurado e suportado pelo adjudicatário.
10. Compete ao adjudicatário a aquisição de abatedores de temperatura (células de arrefecimento), por forma, a garantir o cumprimento das normas de segurança alimentar, sempre que confeccionem sobremesas ou refeições nas instalações da entidade adjudicante.
11. A confeção das refeições deve seguir a máxima da “marcha em frente” entendendo-se por isto que durante a preparação, confeção, arrefecimento e empratamento dos géneros alimentícios não são permitidos retrocessos nem cruzamentos de circuitos.
12. Os géneros alimentícios a descongelar devem ser colocados em recipientes perfurados ou sobre superfícies perfuradas, de material adequado, que impeçam a acumulação do exsudado da descongelação e o seu contacto direto com o próprio produto.
13. É expressamente proibida a descongelação de géneros alimentícios à temperatura ambiente ou submersos em água.
14. Compete ao adjudicatário a aquisição em número suficiente de material necessário para a execução do serviço desde que não tenha sido inicialmente disponibilizado pelo adjudicante, como por exemplo: espátulas, colheres, tábuas de corte, garfos compridos, pinças, tachos, panelas, escumadeiras, homogeneizadores de varetas, entre outros de modo a permitir a confeção adequada de todos os géneros alimentícios garantindo a sua segurança e sem prejuízo para os profissionais das diferentes áreas. Bem como a sua substituição aquando a danificação das existentes.

15. Todos os géneros alimentícios já confeccionados e os géneros alimentícios servidos crus, não podem ser manipulados diretamente com as mãos, devendo, para o efeito, ser utilizadas pinças, espátulas, luvas e outros utensílios apropriados para o fim em vista.
16. A zona de empratamento tem que estar limpa antes do início do mesmo e manter-se limpa durante todo o processo.
17. Os alimentos em banho-maria ou estufa devem manter-se durante todo o serviço a uma temperatura superior a 65°C e não podem ultrapassar o tempo limite máximo de 2 (duas) horas de exposição.
18. É obrigatório o registo diário das temperaturas dos alimentos mantidos em banho-maria ou estufa.
19. As sobremesas devem permanecer refrigeradas até ao momento em que são distribuídas.

Cláusula 36.^a – Transporte de Géneros Alimentícios

1. No veículo de transporte não deve existir comunicação com a cabina do condutor.
2. Além disso, deve satisfazer as seguintes condições:
 - As paredes interiores, incluindo o pavimento e o teto, devem ser revestidas com materiais resistentes à corrosão, impermeáveis, imputrescíveis, fáceis de limpar e desinfetar, e que não emitam, nem absorvam, cheiros;
 - As paredes interiores devem ser lisas e de cor clara;
 - Devem ser evitadas os “cantos vivos”;
 - Sempre que necessário, os pavimentos devem possuir sistema de escoamento de água;
 - Todos os materiais suscetíveis de entrar em contacto com os géneros alimentícios transportados devem ser de material que não os contamine ou transmita substâncias tóxicas, cheiros, cor ou sabor;
 - O conjunto dos dispositivos respeitantes ao fecho, à ventilação e ao arejamento dos veículos, desde que sejam necessários, deve permitir o transporte dos alimentos ao abrigo de todas as contaminações;
 - Devem ser colocados, em local visível, termómetros que permitam medir as temperaturas às quais estão submetidos os géneros alimentícios, durante o transporte;
 - Devem ser previstos estrados facilmente laváveis, destinados a permitir uma adequada circulação de ar, assegurando as condições higio-sanitárias dos alimentos transportados;
3. O veículo de transporte deve ser utilizado, exclusivamente, para o transporte de géneros alimentícios.
4. Quando for necessário efetuar o transporte dentro do mesmo estabelecimento, este deve ser efetuado em carros fechados ou em caixas isotérmicas, em conformidade com as normas da segurança alimentar, por forma, a garantir a manutenção das diferentes temperaturas dos géneros alimentícios e o isolamento dos alimentos.
5. Os géneros alimentícios prontos a consumir podem ser transportados de três maneiras diferentes: de forma individual, em marmitas térmicas e em caixas isotérmicas.

6. O acondicionamento e o transporte dos géneros alimentícios quentes e frios devem ser efetuado em recipientes separados (exclusivos).
7. Os alimentos quentes têm de ser transportados a temperaturas superiores a 65°C.
8. Os alimentos frios têm de ser transportados a temperaturas inferiores a 5°C.
9. Na chegada ao destino, os alimentos transportados têm de apresentar determinadas condições de temperatura ideais. Caso os alimentos estejam com temperaturas inferiores a 65°C (no caso dos quentes), ou superiores a 5°C (no caso dos frios), pode tolerar-se o seu aproveitamento desde que: Tenham sido embalados a temperatura superior ou igual a 65°C (quentes) ou inferior ou igual a 5°C (frios) e o tempo decorrido entre o embalamento e a chegada ao local de consumo não ultrapasse, no máximo, o intervalo de 30 minutos.
10. O adjudicatário é responsável pelo controlo e registo da temperatura das refeições à saída da unidade de confeção e à chegada na unidade de receção, sendo que esses registos devem ser facultados à entidade adjudicante no relatório trimestral.
11. Compete ao adjudicatário responsabilizar-se e garantir de acordo com a legislação em vigor, da total higiene e segurança dos géneros alimentícios a transportar sempre que necessário dos locais de confeção para os locais de distribuição.

Cláusula 37.^a – Distribuição dos Géneros Alimentícios

1. O adjudicatário assegurará o fornecimento das refeições aos estabelecimentos de ensino onde não é possível efetuar a sua confeção.
2. A cada aluno, fica o adjudicatário obrigado a servir: sopa, prato e fruta/sobremesa, bem como todo o material hoteleiro necessário.
3. A identificação e distribuição das refeições para os alunos com restrições alimentares são obrigatórias e da responsabilidade do adjudicatário.
4. É da responsabilidade do adjudicatário a execução e o controlo de todo o processo de distribuição na modalidade contratada.
5. Todo o material hoteleiro necessário ao fornecimento das refeições, por exemplo, guardanapos, tabuleiros, recipientes resistentes e hermeticamente fechados e demais utensílios, para confeção e acondicionamento de alimentos, é da responsabilidade do adjudicatário, o qual deverá providenciar atempadamente a sua aquisição e substituição, de modo a evitar situações de rutura.
6. Todas as refeições têm de ser acompanhadas pela respetiva palamenta, em número suficiente e adequada a cada tipologia de refeição.
7. Em todas as refeições deve constar nas mesas os seguintes materiais:
 - Tabuleiros*;
 - Pratos;
 - Toalhetes individuais de proteção*;
 - Talheres (colher de sopa, garfo, faca e colher de sobremesa);
 - Guardanapos;
 - Copos;

- Jarros com água.

* Estes podem ser substituídos pela eficaz desinfecção da mesa imediatamente antes do fornecimento da refeição.

8. Nas escolas onde é realizada a confeção, o adjudicatário é responsável pela distribuição e colocação das refeições nas mesas e do material enumerado no número anterior.
9. Nas escolas onde não é realizada a confeção o adjudicatário é responsável apenas pelo transporte/fornecimento das refeições, e material descrito no ponto 6, ficando a colocação das refeições nas mesas a cargo das escolas.
10. O empacotamento do pão é obrigatório e da responsabilidade do adjudicatário.
11. Compete ao adjudicatário o acondicionamento de saladas, de vegetais, de fruta confeccionada e sobremesas, em recipientes fechados.

Cláusula 38.^a – Excedente (sobras)

1. O adjudicatário é responsável por disponibilizar ao estabelecimento de distribuição a quantidade de refeição (sopa e prato) que foi confeccionada, mas não foi consumida.
2. Este excedente deve ser entregue ao responsável pelo estabelecimento escolar em embalagem descartável.
3. O responsável pelo estabelecimento fará a distribuição de forma a contemplar as famílias mais carenciadas/necessitadas.
4. A responsabilidade sobre a refeição excedente (sobras) é do adjudicatário até ao momento de entrega ao responsável pelo estabelecimento.
5. A família/entidade que recebe a refeição excedente é responsável por manter esta em boas condições até ao momento de ingestão.

Cláusula 39.^a – Normas e Procedimentos

1. O adjudicatário é responsável pelo cumprimento permanente das normas higio-sanitárias em todas as instalações, equipamentos e materiais afetos a esta prestação de serviços, de acordo com o atual sistema de Higiene e Segurança Alimentar, designado por HACCP – Análise dos Perigos e Controlo dos Pontos Críticos.
2. Após a manipulação dos géneros alimentícios crus, os profissionais devem lavar e desinfetar as mãos.
3. As mãos dos profissionais devem apresentar-se limpas, com a pele íntegra (sem ferimentos ou qualquer outro tipo de lesão), unhas limpas, curtas e sem verniz.
4. Não é permitido o uso de anéis, fios, brincos e pulseiras e telemóveis pelos profissionais manipuladores de géneros alimentícios.
5. Hábitos como, coçar a cabeça, o nariz, os olhos, os ouvidos, tossir ou espirrar, devem ser evitados durante o normal desempenho das funções.
6. Todos os profissionais têm de se apresentar com aparência cuidada e aspeto limpo.

7. É, igualmente, interdito comer e/ou fumar nas áreas de receção, armazenagem, empratamento e distribuição assim como nas áreas de preparação e confeção dos géneros alimentícios.
8. Os funcionários do adjudicatário devem observar e respeitar as regras de higiene individual, no decorrer de todas as operações inerentes à sua atividade e apresentar-se, devidamente, fardados e identificados, de acordo com as exigências previstas na legislação aplicável exercida aos profissionais do sector alimentar, incorrendo as respetivas penalizações e encargos, ao adjudicatário.
9. A ventilação, direta, dos locais de confeção para o exterior, não pode ser efetuada sem a presença de equipamentos de proteção (por exemplo, janelas com redes mosquiteiras, etc.).

Cláusula 40.ª – Normas de Higienização – Limpeza e Desinfecção

1. Fica a cargo do adjudicatário a elaboração de um plano de higienização que tem de abranger o interior de todas as instalações (chão, paredes e tetos), das janelas, portas e outras aberturas, todos os equipamentos existentes nas instalações, tubagens, condutas e calhas, cais de acesso às instalações, todos os utensílios e carros de transporte que são utilizados no âmbito da prestação dos serviços desde a receção dos géneros alimentícios até à sua distribuição.
2. O Plano de higienização deve incluir o seguinte:
 - Todas as áreas alimentares, equipamentos e utensílios (produção ou acondicionamento);
 - Especificar a frequência de cada atividade;
 - Descrever brevemente os métodos de limpeza, discriminando os utensílios e produtos a utilizar, incluindo o seu modo de preparação e aplicação;
 - Nomeação de responsabilidades de higienização e supervisão.
3. O plano de higienização deve incluir, em detalhe quem, quando e como são realizadas as operações de higienização, sendo que, o plano deve encontrar-se afixado junto às respetivas folhas de registo.
4. Na planificação dos procedimentos de higienização, terão de incluir com uma periodicidade mínima semestral, uma higienização geral às instalações e equipamentos, incluindo a limpeza das condutas de ventilação e extração com a substituição dos filtros;
5. É da responsabilidade do adjudicatário facultar a todos os colaboradores formação prática, relativamente, à utilização dos produtos de limpeza e desinfecção, bem como, o seu método de aplicação.
6. Os produtos químicos utilizados pelo adjudicatário nos processos de limpeza e desinfecção têm de cumprir com as normas de higiene e de comprovar a sua eficiência no sector alimentar;
7. É da responsabilidade do adjudicatário, a apresentação, das fichas técnicas, das fichas de segurança e dos testes de eficácia.
8. Sempre que haja alteração dos produtos utilizados nos processos de higienização ou alteração da empresa, o adjudicatário terá de lhe dar conhecimento da situação e fornecer as fichas técnicas e de segurança e os novos planos de higienização com as respetivas alterações, no prazo de 5 dias úteis.

9. As pranchas utilizadas como superfícies de corte, devem ser especificadas para cada um dos géneros e nunca serem trocadas. Após cada utilização devem ser, criteriosamente, higienizadas, utilizando água quente e detergente e finalmente, mergulhadas em solução desinfetante;
10. Após cada utilização, as bancadas das áreas de preparação e confeção, assim como as tinas e tábuas de corte, bem como as máquinas, recipientes e utensílios de cozinha têm de ser, devidamente, higienizados e acondicionados em local limpo até nova utilização.
11. Todos os procedimentos de higienização devem ser realizados de acordo com as normas de higiene e segurança no trabalho. O adjudicatário deve munir-se de escadotes, bancos e sinalética adequada, de acordo com as normas, de modo a garantir a segurança geral.
12. O adjudicatário deve atribuir a todos os profissionais afetos ao serviço os equipamentos de proteção individual adequados para um correto manuseamento e utilização dos produtos químicos utilizados nos diferentes processos de higienização, desde máscaras naso-bocais, luvas, óculos, aventais, entre outros.
13. A lavagem da louça deve ser centralizada, lavada e desinfetada pelo calor em máquina. O enxaguamento da louça tem de atingir temperaturas superiores a 80°C.
14. O adjudicatário é responsável pelo fornecimento de:
 - Detergentes concentrados, desinfetantes concentrados, desinfetantes, desengordurantes, abrillantadores de inox, limpa-vidros, sabonete líquido bactericida e solução alcoólica para as mãos e outros necessários à eficácia do plano de higienização, bem como dos dispositivos de diluição, doseadores e recipientes adequados, exclusivos e devidamente rotulados;
 - Panos de micro fibra de várias cores, esfregões autorizados para os processos de higienização, esponjas, rodos, espátulas e escovas adequadas para a higienização dos fornos e grelhadores, esfregonas de algodão e removíveis do cabo, luvas de nitrilo, luvas de *ménage*, mopas, pás com cabo, baldes duplos em carros rodados para a higienização do chão, baldes de cor para higienização dos equipamentos, utensílios e superfícies;
 - Os materiais utilizados para o auxílio dos processos de limpeza devem ser de uso industrial e não-doméstico, exclusivos para o sector alimentar com cabos extensíveis e de materiais adequados, não sendo permitido a utilização de materiais imputrescíveis, porosos e não resistentes a inúmeras operações de limpeza;
 - Recipientes adequados que permitam a fácil e adequada utilização dos produtos de higienização (detergentes, desinfetantes, etc.);
 - Escovas para as unhas e respetivos suportes;
 - Toalhetes desinfetantes para a higienização das sondas dos termómetros de monitorização;
 - Toalhetes de papel nas zonas afetas ao serviço;
 - Rolos de papel industrial (jumbo) para a limpeza ou secagem de superfícies e secagem das mãos;
 - Sacos de plástico preto para o lixo (de dimensão adequada aos recipientes);
 - Sacos de plástico específico de fácil identificação visual para colocação de resíduos reutilizáveis (de dimensão adequada aos recipientes);

- Máscaras, óculos, luvas de borracha, *ménage* e nitrilo, aventais impermeáveis, toucas descartáveis e kits de visitante para todo pessoal afeto à prestação dos serviços de acordo com a atual legislação em vigor.
- 15. O local para o acondicionamento do material de higienização e dos produtos químicos deve ser exclusivo para o efeito, e possuir sinalética e arejamento adequado, não podendo ser obstruído.
- 16. Todas as embalagens de produtos de limpeza devem encontrar-se sempre, corretamente, identificadas quanto ao seu conteúdo e tapadas. Nenhum produto de limpeza poderá ser colocado em embalagens de alimentos ou bebidas, ainda que identificados.
- 17. O adjudicatário é responsável pela higienização de todos os equipamentos e utensílios.
- 18. Não é permitida a utilização de panos de cozinha no sector alimentar, sendo estes substituídos por rolos de papel.
- 19. Todos os baldes do lixo têm de ter, obrigatoriamente, tampa e pedal.
- 20. O Município de Olhão reserva-se no direito de solicitar toda a documentação e planificação para o controlo e acompanhamento dos procedimentos de higienização e de se pronunciar sobre os métodos utilizados pelo adjudicatário, nomeadamente, normas e regras a cumprir bem como dos produtos, materiais e utensílios utilizados.

Cláusula 41.^a – Resíduos

1. É da responsabilidade do adjudicatário a gestão e o devido encaminhamento, de todos os resíduos produzidos, diariamente, nas instalações onde prestam serviços.
2. O adjudicatário terá de colocar no interior das instalações, onde prestam serviços, recipientes adequados para a realização dos processos de triagem e correto encaminhamento dos lixos produzidos, no que respeita aos resíduos orgânicos e aos materiais como cartão, papel, embalagens de plástico e metal, vidro, pilhas, baterias, óleos usados de fritura, e todo o material passível de reutilização.
3. É, estritamente, proibida a remoção das grelhas e redes das calhas de esgoto aquando os processos de higienização, bem como o despejo dos resíduos sólidos orgânicos pelo esgoto.
4. É da responsabilidade do adjudicatário a correta manipulação e a higienização diária de todos os contentores e recipientes para a colocação dos resíduos, quer orgânicos quer passíveis de triagem, assim como a higienização da área exterior onde se encontram depositados os contentores municipais de lixo orgânico.

Cláusula 42.^a – Fardamento

1. É da responsabilidade do adjudicatário a aquisição e distribuição de fardamento em número suficiente para todos os profissionais afetos à entidade adjudicante, para que todos os dias do ano utilizem uma farda, devidamente, higienizada.
2. O fardamento é para uso exclusivo no local de trabalho e tem de ser específico para cada tarefa a desempenhar. Sempre que for necessário sair das instalações durante o período de trabalho, não se deverá utilizar as peças de fardamento vestidas, nem se usar o calçado de trabalho.

3. A farda de quem manipula os alimentos deve ser de cor clara, de forma a evidenciar a sujidade, ser, lavável, confortável e adequada à tarefa a desempenhar, sem bolsos externos e de preferência sem botões e deve estar, sempre, em boas condições de higiene e conservação.
4. O fardamento deve ser constituído por touca, bata, calças, calçado apropriado e eventualmente, avental e ser resistente a lavagens frequentes.
5. Todos os profissionais têm de ter formação das regras de utilização do fardamento, sendo da competência da entidade adjudicatária, verificar, periodicamente, a forma como vestem o fardamento e o cumprimento das regras.
6. Todos os profissionais devem colocar, integralmente, o cabelo no interior da proteção, não sendo permitida a utilização de franjas ou partes do cabelo de fora.
7. O calçado deve ser cómodo, de cor clara, antiderrapante, lavável, com proteção dianteira, impermeável e usado, exclusivamente, dentro das instalações do referido sector.
8. Durante o período de trabalho, todos os profissionais apenas podem usar peças de roupa do fardamento, não devendo usar roupas por cima da farda (como casacos e camisolas) que não sejam de uso exclusivo no trabalho.
9. O adjudicatário não deverá permitir que os profissionais levem para fora da unidade o seu fardamento para higienização. Assim, para garantir e comprovar a total higienização do fardamento de todos os profissionais, o adjudicatário deverá criar condições para a higienização no interior das instalações do adjudicante, ou realizar a higienização de todo o fardamento no exterior, garantindo a sua eficaz higienização.
10. Todo o fardamento deve apresentar-se em rigoroso estado de limpeza, devendo ser, frequentemente, substituído e lavado.

Cláusula 43.ª – Higiene e Segurança no Trabalho

1. O adjudicatário é responsável pela colocação de material e medicamentos necessários à prestação dos primeiros socorros nas várias dependências, em locais visíveis, de fácil acesso por parte de todos os profissionais que devem conhecer o seu conteúdo e forma de utilização.
2. O adjudicatário terá a responsabilidade de verificar os prazos de validade de todos os produtos, e repor o *stock* sem que o mesmo chegue à rutura.

Cláusula 44.ª – Controlo de Pragas – Desinfestações

1. O programa de Controlo de Pragas é da responsabilidade do Município de Olhão.
2. É da responsabilidade do adjudicatário informar o Município da presença de pragas visíveis (ex. ratos, baratas, etc.) e do funcionamento e localização dos equipamentos de controlo (ex. eletrocutor mata insetos).

Cláusula 45.ª – Controlo de Qualidade

1. De acordo com o, legalmente, estabelecido, o adjudicatário está obrigado a criar, implementar e manter processos baseados nos princípios HACCP.

2. Este plano é fundamental e a sua correta implementação deve ser adequada às condições existentes e às operações realizadas, de forma a garantir a higiene e segurança alimentar e a qualidade dos géneros alimentícios distribuídos.
3. Deve o adjudicatário estabelecer, implementar e registar os procedimentos de controlo necessários a manter a conformidade das refeições com o estabelecido no presente caderno.
4. O adjudicatário obriga-se a permitir e facilitar em todo o tempo, quer a representantes da entidade adjudicante quer a serviços e/ou organismos com competência específica, o total acesso às instalações, equipamentos, utensílios e documentação relevante, bem como a realização de qualquer exame ou ação de controlo que se destinem a avaliar o cumprimento das obrigações contratadas.
5. A obrigação a que se refere o número anterior não iliba o adjudicatário das suas responsabilidades, nem limita os direitos da entidade adjudicante, nomeadamente, o direito à rejeição de géneros alimentícios.
6. Em caso de rejeição de géneros alimentícios, o adjudicatário deverá proceder à sua substituição imediata por produtos idênticos ou sucedâneos, sem prejuízo do serviço prestado.
7. Todos os encargos com substituição, devolução ou destruição dos géneros alimentícios rejeitados, serão suportados exclusivamente pelo adjudicatário.
8. O Município poderá efetuar avaliações em qualquer fase do processo produtivo, bem como o controlo das captações, temperaturas e dos horários de distribuição das refeições.
9. Esta avaliação poderá ser efetuada pelo Município ou pelo Centro de Saúde, ou em quem sejam delegadas estas funções, de forma periódica em dia e hora aleatórios.
10. Durante as avaliações pode efetuar-se uma verificação qualitativa (comprovar a conformidade da higiene, segurança e qualidade dos géneros alimentícios utilizados e das refeições fornecidas) e verificação quantitativa (comprovar as captações para cada componente da refeição), verificando a conformidade com o presente caderno de encargos.
11. É da responsabilidade do adjudicatário, a aplicação e substituição de instruções de trabalho e cartazes instrutivos nos diferentes locais das unidades da entidade adjudicante, no que respeita à implementação e cumprimento das boas práticas necessárias para o cumprimento do Sistema HACCP.
12. A entidade adjudicante declina qualquer responsabilidade por eventuais penalizações impostas pelas autoridades de fiscalização, por incumprimentos que sejam imputáveis ao adjudicatário.
13. O Município de Olhão reserva-se no direito de exigir a presença de um responsável/inspetor da empresa adjudicatária, pelo menos uma vez por mês, com o qual possam dialogar no sentido de fazer cumprir o exigido neste caderno de encargos.
14. O adjudicatário deve entregar ao Município de Olhão documentos relativos a auditorias ou inspeções no âmbito da qualidade, higiene e segurança alimentar, efetuadas pelos seus órgãos de controlo interno, ou por entidades externas;

15. O adjudicatário é responsável pela qualidade e pelas condições higio-sanitárias dos géneros alimentícios que fornece, correndo por sua conta a reparação de danos e prejuízos no caso de ocorrência de toxinfecções alimentares.
16. Sempre que se verifiquem reclamações, relativamente, ao serviço prestado pelo adjudicatário, o Município de Olhão tem a competência para informar o responsável do adjudicatário, sobre o seu teor. O adjudicatário no prazo de 5 dias úteis, terá de efetuar uma resposta válida à reclamação e enviá-la ao Município.
17. O Município de Olhão reserva-se o direito de realizar inquéritos de satisfação aos funcionários, utentes e encarregados de educação.

Cláusula 46.ª – Recolha de Amostras e Análise Laboratorial

1. Durante as visitas de avaliação periódicas podem ser realizadas recolhas de amostras para a realização de análises microbiológicas. As mesmas podem contemplar as superfícies, as mãos dos manipuladores e alimentos prontos a consumir.
2. O Município de Olhão pode mandar proceder a ensaios laboratoriais aos géneros alimentícios (confeccionados ou não) e aos materiais que com eles contactam em Laboratórios Acreditados, sendo da responsabilidade do adjudicatário o pagamento dos respetivos encargos, independentemente das penalizações a aplicar, quando os resultados se revelarem insatisfatórios ou inaceitáveis.
3. No caso de não estarem estabelecidos na lei os valores que definem os critérios de aceitabilidade, nomeadamente, os critérios de segurança dos géneros alimentícios e os critérios de higiene dos processos, servirão de referência os valores adotados pelo Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge.
4. O Município de Olhão aceita contraprova a estas análises desde que efetuadas em laboratórios devidamente acreditados para os ensaios respetivos.
5. A entrega dos resultados deve ser, no máximo, 10 dias após a receção do boletim de análise e devem ser direcionados ao Município de Olhão.
6. O adjudicatário deverá identificar os profissionais responsáveis pela recolha e garantir que os mesmos cumprem com as normas exigidas do ponto de vista higiene-sanitário e do procedimento de recolha.

Cláusula 47.ª - Amostra Testemunha

1. O adjudicatário deve recolher, diariamente, uma amostra testemunha representativa (cerca de 150g) que inclua todos os elementos do prato principal, incluindo todos os acompanhamentos. Sempre que exista sobremesa deve ser, também armazenada amostra testemunha representativa.
2. Deve ser recolhida amostra testemunha da sopa, sempre que esta contenha carne, como é o caso da canja e enchidos, como o caldo verde.
3. As amostras testemunha têm, obrigatoriamente, que ser recolhidas nos locais de confeção e nos locais de consumo final.

4. As amostras relativas aos locais de consumo final, devem ser recolhidas nos locais de confeção e transportadas para os locais de distribuição/consumo nas mesmas condições das refeições.
5. Devem ser utilizados sacos limpos de utilização específica para a colheita de amostras, e as mesmas devem ser conservadas em refrigeração (4°C), por um período mínimo de 72h.
6. Nos fins-de-semana prolongados e feriados o período de retenção das amostras deve ser de 96 h;
7. As amostras devem encontrar-se identificadas com data e hora de recolha, bem como, o nome do produto e o nome do profissional que efetuou a recolha.
8. O adjudicatário deverá identificar os profissionais responsáveis pela recolha e garantir que os mesmos cumprem com as normas exigidas do ponto de vista higiene-sanitário e do procedimento de recolha.
9. As amostras testemunha devem ser refrigeradas e mantidas a 4°C, durante o período de armazenagem, estando obrigatoriamente segregadas dos restantes alimentos presentes na câmara frigorífica.
10. O adjudicatário é responsável pela aquisição do material a utilizar em todo o processo de recolha e armazenamento das amostras testemunha.

Cláusula 48.ª - Pessoas Estranhas ao Serviço

1. O adjudicatário não deve permitir nas áreas de armazenagem, preparação, confeção, empratamento e de distribuição, a permanência de pessoas estranhas ao serviço, sem prejuízo do pessoal do Município de Olhão e visitas autorizadas por este.
2. É estritamente proibida a entrada nas instalações da cozinha de profissionais das Escolas pertencentes a outros serviços que não os da alimentação.
3. As pessoas estranhas ao serviço que tenham de intervir nas instalações têm de vestir fardamento adequado incluindo touca, bata e proteção de sapatos.
4. É da responsabilidade do adjudicatário o fornecimento de *kits* de visitante a todas as pessoas estranhas ao serviço. Os *kits* têm de incluir os seguintes artigos de material descartável: bata, touca e proteção para os sapatos.
5. É da responsabilidade do adjudicatário informar o Município de Olhão sempre que se verifiquem pessoas estranhas a prestar serviços nas escolas.
6. Excetuam-se da proibição, os funcionários do Município de Olhão, bem como as pessoas expressamente autorizadas por este.

Cláusula 49.ª - Dúvidas e Omissões

1. Todas as dúvidas e omissões de carácter técnico funcional, surgidas durante o período de vigência do contrato entre o Município de Olhão e o adjudicatário, serão esclarecidas pelo Chefe de Divisão de Educação e Desporto do Município de Olhão;
2. Em caso de contradição entre as disposições deste caderno de encargos e os documentos apresentados, prevalecem as que forem mais favoráveis ao Município de Olhão.

ANEXO I

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES:

EB1 com JI Nº4 de Olhão

Quantidade	Designação	Características
1	Fogão a gás	6 bocas e 2 fornos eq. C/válvula de segurança marca Junex
1	Fogão monolite a gás	Marca Dincopa 60X60cm
1	Forno elétrico de 10 níveis	
1	Frigorífico	2 portas, marca Tecnicontrol
2	Arcas congeladoras	
1	Termoacumulador de 100 litros	Marca Edesa
1	Máquina de lavar loiça	Marca Univerbar Bet 40CE
1	Máquina de lavar loiça doméstica	Marca Bosch
1	Descascadora de batatas	Monobloco, em aço inoxidável
1	Fritadeira	Marca Colged Fast MG23
1	Baldê para transporte de detritos	C/rodas, em aço inoxidável
1	Tanque de pré-lavagem	Inox, Marca Franke, 65X70X84cm
1	Mesa em aço inox c/prateleira lisa	Medidas 250X70X85cm
1	Mesa em aço inox c/prateleira e furo para despejos	
1	Mesa em aço inox c/prateleira lisa	
1	Lavadora industrial c/2 cubas	Inox, Marca Franke, 150X70X85cm
1	Lavadora industrial c/uma cuba	Inox, Marca Franke, 130X70X85cm
1	Chaminé "Hotte" para captação de fumos	Dim.: 240X120X78 cm
2	Carros para transporte de louça, inox, com prateleiras	90X60X90 cm
1	Trituradora da sopa Sammic	

EB1 com JI Nº1 de Olhão (Largo da Feira);

Quantidade	Designação	Características
1	Fogão a gás	6 bocas e 2 fornos eq. C/válvula de segurança marca Junex
1	Fogão monolite a gás	Marca Dincopa 60X60cm
1	Forno elétrico de 10 níveis	
1	Frigorífico	2 portas, marca Tecnicentral cap.
1	Arca frigorífica	Marca Edesa
1	Termoacumulador de 100 litros	Marca Edesa
1	Termoacumulador	Benetta
1	Máquina de lavar loiça	Marca Univerbar Bet 40S
1	Máquina de lavar loiça	Marca Univerbar Midi50
1	Descascadora de batatas	Monobloco, em aço inoxidável
1	Fritadeira	Marca Colged Fast MG23
1	Balde para transporte de detritos	C/rodas, em aço inoxidável
1	Tanque de pré-lavagem	Inox, Marca Franke, 65X70X84cm
1+1	Mesa em aço inox c/prateleira lisa	Medidas 250X70X85cm
1+1	Mesa em aço inox c/prateleira e furo para despejos	
1	Mesa em aço inox c/prateleira lisa	
1+1	Lavadora industrial c/2 cubas	Inox, Marca Franke, 150X70X85cm
1	Lavadora industrial c/uma cuba	Inox, Marca Franke, 130X70X85cm

1	Lava mãos	
1+1	Chaminé "Hotte" para captação de fumos	
3	Carros para transporte de louça, inox, com prateleiras	90X60X90 cm
1	Banho-Maria, para 5 cubas.	
1	Microondas	
1	Trituradora da sopa	

EB1 com II Cavalinha;

Quantidade	Designação	Características
1	Fogão a gás	6 bocas e 2 fornos eq. C/válvula de segurança marca Junex
1	Fogão monolite a gás	Marca Dincopa 60X60cm
1	Forno elétrico de 10 níveis	
1	Frigorífico	2 portas, marca Tecnicentral cap.
1+1	Arca frigorífica	Marca Edesa
1	Termoacumulador de 100 litros	Marca Edesa
1	Máquina de lavar pratos	Marca Univerbar Midi 50
1	Máquina de lavar pratos	Marca Univerbar Bet 40
1	Descascadora de batatas	Monobloco, em aço inoxidável
1	Fritadeira	Marca Colged Fast MG23
1	Balde para transporte de detritos	C/rodas, em aço inoxidável
3	Balde para detritos	
1	Lava-mãos	
1	Tanque de pré-lavagem	Inox, Marca Franke, 65X70X84cm
1+1	Mesa em aço inox c/prateleira lisa	Medidas 250X70X85cm
1+1	Mesa em aço inox c/prateleira e furo para despejos	
1+1	Mesa em aço inox c/prateleira lisa	
1	Lavadora industrial c/2 cubas	Inox, Marca Franke, 150X70X85cm
1	Lavadora industrial c/uma cuba	Inox, Marca Franke, 130X70X85cm
1+1	Chaminé "Hotte" para captação de fumos	Dim.: 240X120X78 cm
1	Banho-maria, para 5 cubas	
5	Carros para transporte de louça, inox, com prateleiras	90X60X90 cm
1	Carros para transporte de tabuleiros	
1	Suporte para rolo de papel	
1	Trituradora da sopa	

EB1 com II Integrada Nº7 de Olhão

Quantidade	Designação	Características
1	Fogão a gás	6 bocas e 2 fornos
1	Marmitta de aquecimento direto a gás	
1	Forno elétrico de 10 níveis	
2	Armário Frigorífico de refrigeração	2 portas
2	Armário Frigorífico de conservação e congelados	
1	Triturador de sopas	
1	Máquina de lavar loiça	

1	Descascadora de batatas combinada	
1	Bancada de apoio à descascadora com gaveta para féculas	
1	Fritadeira basculante a gás	
1	Fritadeira industrial elétrica	
1	Marmita de aquecimento direto a gás	
1	Fry-top industrial a gás	
1	Estufa elétrica	
1	Balde para transporte de detritos	
1	Tanque de pré-lavagem	
1	Mesa em aço inox c/prateleira lisa	
1	Mesa em aço inox c/prateleira receção e triagem com furo para despejos	
1	Bancada de entrada da máquina de lavar-loiça com cuba de pré-lavagem e torneira misturadora com bica	
1	Lavadora industrial c/2 cubas	
2	Lavadora industrial c/uma cuba	
1	Electrocolador de insetos	
1	Lava mãos	
1	Tampo de acerto	
1	Hotte central em inox	
2	Carros para transporte de louça, inox, com 3 prateleiras	
2	Estantes	
3	Armário mural com portas	
2	Placa de corte em polietileno	
1	Bancada de apoio com 4 gavetas	
1	Armário para arrumos de loiça	
1	Prateleira mural gradeada	

EB1 com II nº6 de Olhão

Quantidade	Designação	Características
2	Lava mãos	
3	Zona de preparação de alimentos	
5	Bancada fechada	
4	Bancada em c/torneira misturadora de bica móvel e sifão de gorduras	
1	Bancada de encosto refrigerada com câmara de frio 3 portas	
5	Armário mural com portas	
1	Fogão a gás	6 bocas e 1 forno
3	Bancada em inox com prateleira intermédia e inferior	
1	Fritadeira mergulhante a gás	Capacidade 10 litros
1	Marmita de aquecimento indireto a gás	
1	Forno - Alphatech	
1	Fry-top industrial a gás	Com placa de grelhados
1	Hotte central em inox	Com sistema de extração no exterior
1	Zona de receção de tabuleiros	
1	Bancada em aço inox c/prateleira receção e triagem com furo para	

	despejos	
1	Balde para transporte de detritos	Capacidade 50 litros
1	Máquina de lavar loiça de carregamento frontal	
2	Armário Frigorífico de conservação	Capacidade 700 litros
1	Armário Frigorífico de congelação	Capacidade 1500 litros
2	Portas corta fogo	
1	Esquentador de geração termostática	
1	Grelhagem metálica para recolha de líquidos na zona de confeção	
1	Grelhagem metálica para recolha de líquidos na copa suja.	
1	Triturador de sopas	
1	Descascador de batatas	
1	Carro para transporte (tabuleiros)	
1	Fiambreira	
1	Micro-ondas	

EB1 com JI de Moncarapacho

Quantidade	Designação	Características
1	Lava mãos	
2	Fogão a gás, com 2 fornos	4 bocas e 1 forno
2	Grelhador	
1	Forno elétrico de 6 níveis	
2	Bancada em inox com tábua de corte	
4	Bancada com lava-loiça de 1 cuba	
1	Bancada com lava-loiça de 2 cubas	
2	Fritadeiras	
1	Armário para talheres	
1	Picadora de carne	
1	Cortador de legumes	
1	Abre-latas industrial	
1	Balança	
1	Basculante, marca Arisco	
1	Marmita de aquecimento	
1	Panela sopa, Fagor MG9-10	
2	Fritadeiras Magnus	
2	Frigoríficos	
2	Congeladores	
1	Hotte central em inox	
1	Bancada em aço inox com furo para despejos	
1	Máquina de lavar loiça GW 800	
1	Máquina de lavar loiça univerbar Sincro	
2	Armário Frigorífico de conservação (2 portas)	
1	Frigorífico pequeno, Philco	
1	Micro-ondas	
2	Módulo bancada com gavetas	
1	Triturador de sopas MP 450 Combi	
1	Descascador de batatas	
1	Carro para transporte (tabuleiros), em inox	
3	Carro para transporte, em inox	

ANEXO II

Plano de Ementas

O adjudicatário deverá fornecer as fichas técnicas de todos os componentes das refeições constantes das ementas.

As ementas semanais devem ser afixadas em lugares bem visíveis para a comunidade escolar.

Todas as escolas abrangidas pela prestação de serviço do adjudicatário devem seguir o mesmo plano de ementas e as mesmas fichas técnicas.

Em todas as refeições será fornecido pão e água.

SOPA

- A sopa é constituída por uma base de batata, legumes ou leguminosas;
- Deve haver fornecimento de um mínimo de 90% de sopas com hortícolas/leguminosas e máximo de 10% de sopas não fornecedoras destes componentes.
- Deve haver fornecimento de um mínimo de 60% de sopas com hortaliças.
- Deve haver fornecimento de um mínimo de 20% de sopas com leguminosas.
- Não é permitida a repetição de uma mesma sopa na mesma semana e/ou em semanas consecutivas.
- Não é permitida a repetição de uma mesma hortaliça/leguminosa na mesma semana e/ou em semanas consecutivas.
- Deve haver articulação com os elementos do 2º prato, por exemplo sem repetição de leguminosa, igual ou diferente, na mesma refeição, entre sopa e 2º prato, ou repetição da mesma hortaliça, por exemplo, espinafres na sopa e esparregado de espinafres no 2º prato.
- Os legumes e hortaliças devem ser produtos frescos.
- As leguminosas do tipo feijão, grão e lentilhas devem ser secas
- As ervilhas e favas utilizadas podem ser frescas ou ultracongeladas.
- É permitida a utilização de ervas aromáticas frescas, congeladas ou desidratadas para tempero.
- Não é permitida a utilização de caldos comerciais.
- Deve ser temperada com sal e azeite, no final da cozedura;
- Deve ser utilizado azeite virgem para confeção e virgem extra para tempero em cru.
- Deve cumprir o estabelecido em ficha técnica.
- A apresentação final da sopa poderá ser homogénea ou com vegetais sobrenadantes.

PRATO

- Composta por uma dose de carne ou peixe alternadamente;
- Acompanhamentos básicos, incluindo legumes crus ou cozidos;
- Os hortícolas fornecidos em cru devem ser alvo de processo adequado de desinfeção;
- Deve haver alternância entre o fornecimento de batata, arroz e massa, de modo a haver fornecimento equitativo destas opções de componente farináceo;
- Não é permitida a repetição do mesmo prato na mesma semana e em semanas consecutivas;
- Não é permitida a repetição de um mesmo tipo de apresentação de arroz ou de massa na mesma semana e/ou em semanas consecutivas;

- Deve haver articulação com os elementos farináceos e de hortalíça da sopa, sem repetição, por exemplo, sopa com batata e o rato com batata ou sopa com leguminosa e o prato com leguminosa;
- Os vegetais devem ser cerca de 1/3 do prato;
- A variedade de produtos hortícolas não deve ser repetida na mesma semana
 - Semanalmente é obrigatório:
 - 1 prato de carne tipo: bife/costeleta/escalope/carne assada ou estufada fatiada;
 - Um máximo de duas vezes por semana de pratos com carne ou peixe fracionados;
 - 1 prato de aves ou criação;
 - 1 prato à base de leguminosas;
 - 1 prato de peixe à posta.
 - Mensalmente é obrigatório:
 - 2 pratos de bacalhau;
 - 2 pratos à base de ovo.

Métodos de confeção permitidos: Cozidos, grelhados, assados, estufados, guisados, picados e fritos.

Condimentos permitidos: especiarias e ervas aromáticas (frescas, congeladas ou desidratadas), alho, cebola, sal, pimenta ou concentrado de tomate. Não são permitidos caldos (concentrados), vinho, sopas (instantâneas) ou similares.

- Pode incluir fritos uma vez em cada duas semanas. Os óleos de fritura deverão ser testados após cada utilização. Os fritos devem ser confeccionados exclusivamente com óleo de amendoim ou girassol, refinado, de qualidade, engarrafado (só para fritar). O número de utilizações do óleo de fritar deve ser controlado através de testes rápidos indicadores da qualidade do mesmo.
- Em situações excecionais e após aprovação do Município de Olhão, podem ser introduzidos ingredientes sazonais e típicos de quadras festivas (ex: Castanhas no São Martinho, Bolo Rei no Natal, etc...) ou a criação de ementas festivas, para as seguintes datas comemorativas:
 - S. Martinho, Halloween, Natal, Dia de Reis, Carnaval, Páscoa, Dia da Criança, Santos Populares, Final de Ano Letivo.

Quando o dia festivo seja a um feriado ou fim-de-semana a ementa festiva deve ser fornecida no dia útil seguinte.

SOBREMESA

- Deve haver fornecimento privilegiado de sobremesa com fruta fresca, num mínimo de 90% das ementas.
- Deve haver fornecimento de uma sobremesa com doce, quinzenalmente, e sempre em paralelo à fruta.
- A fruta da época deve ser diversificada, não podendo repetir-se o mesmo tipo de fruta no espaço de 3 (três) dias;
- A fruta fresca deve ser fruta da época e com adequado estado de maturação e apresentação;

- Uma vez por semana pode ser fornecida fruta em conserva (ex: pêssego ou ananás em calda).

BEBIDA

- Apenas é permitida a distribuição de água.

PÃO

O pão deve ser de mistura de cereais, com a seguinte composição:

- 15% de centeio farinha tipo 130; 35% de farinha tipo 65; 35% de farinha tipo 150; água; 0,4% de sal e levedura.

A apresentação do pão poderá ser fatiado ou em bola, sempre embalado. O pão servido nas escolas que não confeccionam deverá ser sempre embalado.

As ementas regulares estão pré-definidas pelo Município de Olhão e são fornecidas rotativamente (semana 1, semana 2, semana 3, semana 4 e semana 5, recomeçando novamente o ciclo semana 1 ...), a saber:

		2ªfeira	3ªfeira	4ªfeira	5ªfeira	6ªfeira
SEM 1	Sopa	Creme de alho francês	Creme de coentros	Brócolos	Lentilhas	Feijão com lombardo
	Prato	Hambúrguer de aves grelhado com massa farfale e salada de couve roxa, milho e cenoura	Filetes de pescada dourados com arroz de cenoura e salada de alface, milho e beterraba	Rancho com macarronete	Bacalhau à Gomes de Sá com salada de alface, cenoura e beterraba	Frango assado no forno com batatas fritas (pacote), arroz branco e salada de alface
SEM 2	Sopa	Espinafres	Creme de cenoura	Canja (massa)	Juliana	Cenoura e feijão-verde
	Prato	Douradinhos no forno com arroz de coentros e salada de alface e cenoura	Strognoff de peru com cogumelos e massa farfale	Salada de bacalhau com grão, batata e cenoura	Esparguete à Bolonhesa com salada de cenoura, alface e tomate	Arroz de atum com salada de alface, tomate e pepino
SEM 3	Sopa	Creme Couve-Flor	Feijão encarnado com nabiça	Agrião	Repolho	Feijão-verde
	Prato	Ovos mexidos com salsichas, macarronete e salada de alface e cenoura	Esparguete com cavala e salada de alface com beterraba	Frango estufado com arroz cenoura e salada de alface e milho	Abrótea cozida com batata, cenoura e feijão-verde cozido	Arroz à valenciana com salada de alface e milho

	Sopa	Creme de Ervilhas	Alface	Creme de Abóbora	Nabiça	Grão com espinafres
SEM 4	Prato	Espirais com atum, salada de alface, couve roxa e milho	Feijoadà à transmontana com arroz branco	Bacalhau com natas e salada de couve roxa, cenoura e milho	Arroz de aves com salada de alface, cenoura e beterraba	Calamares com massa fusili tricolor e salada de alface, tomate e pepino
SEM 5	Sopa	Macedónia	Feijão catarino	Alho Francês	Caldo Verde	Creme de favas
	Prato	Almôndegas de aves com esparguete e salada de alface, milho e couve roxa	Pescada à brás com salada de tomate, pepino e cebola	Carne de porco à Portuguesa com cubos de batata e salada de alface, tomate e cenoura	Empadão (arroz) de atum com salada de alface, beterraba e milho	Fusili com frango, cenoura e cogumelos, com salada de alface e beterraba

INGREDIENTES PARA SOPAS (obrigatórios)

- *Caldo verde*: couve, curgete, batata, alho;
- *Canja* (com hortelã): frango/ galinha, cebola, massa miúda, hortelã;
- *Creme de alho francês*: Alho francês, cenoura, abóbora, cebola;
- *Creme de coentros*: Coentros, batata, cenoura, alho e cebola;
- *Creme de couve-flor*: couve-flor, curgete, cenoura, cebola;
- *Creme de cenoura*: Cenoura, curgete, cebola, batata;
- *Creme de ervilhas*: ervilhas, curgete, cenoura, batata;
- *Creme de favas*: Favas, cebola, curgete e alho;
- *Creme de abóbora com massinhas*: abóbora, curgete, cebola, massinhas de letras, batata;
- *Sopa de feijão com lombarda*: Feijão branco, couve lombarda, cenoura, abóbora, cebola
- *Sopa de espinafres*: Espinafres, abóbora, nabo, cenoura, batata;
- *Sopa de feijão encarnado com nabiça*: feijão encarnado, nabiça, batata-doce, cenoura e cebola;
- *Sopa de agrião*: agrião, abóbora, cenoura, alho francês, batata;
- *Sopa de feijão-verde*: feijão-verde, cenoura, nabo, alho francês, cebola;
- *Sopa de alface*: Alface, curgete, cenoura, cebola, batata;
- *Sopa de beldroegas*: beldroegas, abóbora, nabo, cenoura, batata;
- *Sopa de brócolos*: Brócolos, curgete, cenoura, cebola;
- *Sopa de repolho*: Repolho, batata-doce, cenoura e abóbora;
- *Sopa de nabiça*: Nabiça, curgete, cenoura, abóbora, batata;
- *Sopa juliana*: Couve, nabo, abóbora, cenoura, batata;
- *Sopa de macedónia*: Macedónia, batata, cebola e cenoura;
- *Sopa de feijão catarino*: Feijão catarino, nabo, batata-doce, abóbada;
- *Sopa de grão com espinafres*: grão, espinafres, cenoura, abóbora, cebola;
- *Sopa de Lentilhas*: Lentilhas, batata-doce, cenoura, cebola;
- *Sopa de cenoura e feijão-verde*: cenoura, feijão-verde, abóbora, cebola.

MERENDAS

A composição das merendas inclui a combinações de alguns dos seguintes alimentos:

- Leite gordo ou meio gordo;
- Iogurte de aromas ou pedaços;
- Fruta;
- Pão de mistura com manteiga ou queijo ou fiambre ou compota;
 - As merendas deverão ser distribuídas individualmente aos alunos;
 - A sandes deverá ser envolvida em película aderente e a peça de fruta (com exceção da banana) deverá ser lavada.

Merenda Tipo

- Copo de leite gordo, pão de mistura com compota de morango;
- Sumo de laranja, sandes de queijo (com manteiga);
- Copo de leite, pão com compota de pêssago;
- Sumo de pêssago, sandes de queijo (com manteiga);
- Iogurte de aromas, pão com compota de maçã.

Esta refeição será constituída por uma dose de leite gordo ou meio-gordo em quantidade superior a 2 decilitros, pão escuro ou de mistura com compota, ou manteiga ou queijo.

As doses de pão devem ser superiores a 50g; as de queijo e de compota superiores a 15g, as de manteiga superior a 10g.

O leite pode ser substituído por iogurte, ou fruta ou sumo do tipo 100% ou néctar, havendo, no entanto, a obrigatoriedade de o lanche conter sempre um laticínio (por exemplo, se a bebida for sumo o acompanhamento do pão deverá ser queijo).

CAPITAÇÕES

As capitações a apresentar devem refletir, inteiramente, o expresso na circular 3/DSEEAS/DGE/2013.

O tipo de ementas, as suas capitações e o seu valor nutricional serão alvo de avaliação por parte do Município de Olhão, mediante a observação das respetivas fichas técnicas e realização de análises de avaliação.

No empratamento devem ser respeitadas as capitações estabelecidas, segundo as correspondentes fichas técnicas, não sendo legítimo que qualquer funcionário afeto ao serviço do refeitório presuma, por si, aquilo que os utentes devem ou não comer, “adaptando” as quantidades em função disso.

CONCURSO PÚBLICO

N.º 23/2017

“Prestação de Serviços de Confeção, Transporte e Distribuição de
Refeições nas Escolas Básicas do 1.º Ciclo e Jardins-de-Infância”

Programa do Concurso

Março de 2017

ÍNDICE

PROGRAMA DO CONCURSO.....	3
SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª – Identificação do concurso.....	3
Cláusula 2.ª – Entidade adjudicante.....	3
Cláusula 3.ª – Órgão contraente	3
Cláusula 5.ª – Júri do Procedimento.....	4
Cláusula 6.ª – Peças do procedimento	4
Cláusula 7.ª – Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento	4
Cláusula 8.ª – Lista de erros e omissões	5
SECÇÃO II – PROPOSTAS.....	5
Cláusula 9.ª – Prazo e modo de apresentação de propostas	5
Cláusula 10.ª – Documentos da proposta.....	6
Cláusula 11.ª – Esclarecimentos às propostas	7
Cláusula 12.ª – Propostas variantes	7
Cláusula 13.ª – Prazo de obrigação de manutenção das propostas	8
Cláusula 14.ª – Critério de adjudicação	8
Cláusula 15.ª – Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas	8
Cláusula 16.ª – Admissão de concorrentes.....	8
Cláusula 17.ª – Negociação	8
Cláusula 18.ª – Falsidade de documentos e de declarações	8
Cláusula 19.ª –Relatório preliminar e audiência prévia	8
Cláusula 20.ª – Relatório final	9
Cláusula 21.ª – Escolha do adjudicatário e notificação da adjudicação.....	9
Cláusula 22.ª – Documentos de habilitação	9
Cláusula 23.ª – Caducidade da adjudicação.....	10
SECÇÃO III – CONTRATO	11
Cláusula 24.ª – Caução.....	11
Cláusula 25.ª – Minuta do contrato.....	11
Cláusula 26.ª – Contrato	12
SECÇÃO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS	12
Cláusula 27.ª – Legislação aplicável.....	12
ANEXOS	13
Anexo I	13
Modelo de declaração (art.º 57 n.º 1 alínea a) do Código dos Contratos Públicos).....	13
Anexo II.....	15
Modelo de declaração (alínea a) do n.º 1 do art.º 81 do Código dos Contratos Públicos)	15
Anexo III.....	16
Procuração para submissão de documentos na plataforma	16
Anexo IV	16
Modelo de Garantia Bancária/ Seguro-Caução para garantia das obrigações do adjudicatário (n.º 5 do art.º 90.º do Código dos Contratos Públicos).....	16
Anexo V	17
Modelo de Depósito/Caução (n.º 5 do art.º 90 do Código dos Contratos Públicos)	17

PROGRAMA DO CONCURSO

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª – Identificação do concurso

1. O presente concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) tem por objeto a prestação de serviços de confeção, transporte e distribuição de refeições nas escolas básicas do 1.º ciclo e jardins-de-infância do concelho de Olhão.
2. Conforme o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), a que se refere o Regulamento CE n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, corresponde ao presente procedimento a categoria 15894210-6: Refeições para escolas.

Cláusula 2.ª – Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Olhão, pessoa coletiva de direito público n.º 506 321 894, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, 8700-349 Olhão, telefone 289 700 100 e e-mail: contratacaopublica@cm-olhao.pt, com o horário de funcionamento das 9:00 horas às 12h e 30m e das 13h e 30m às 17 horas de todos os dias úteis.

Cláusula 3.ª – Órgão contraente

1. A decisão de contratar, de acordo com o art.º 36 do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, adiante designado por CCP, foi tomada por deliberação de Câmara de 22 de março de 2017, de harmonia com o disposto na alínea dd) do n.º 1 do art.º 33.º conjugado com o n.º 1 do art.º 34 da Lei n.º 75/2013, de 12 de set., que estabelece o regime jurídico das autarquias locais.
2. A Assembleia Municipal de Olhão proferiu deliberação favorável aos 23 de março do corrente ano quanto à abertura do procedimento cujos encargos se repartem por três anos e autorização da despesa de € 1.620.000,00.
3. O procedimento escolhido é o concurso público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, conforme estabelecido na alínea b) do n.º 1 do art.º 16.º, da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º e nos termos dos art.ºs 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.ª – Cabimento/Compromisso

1. A autorização da despesa do presente procedimento foi aprovada por deliberação de Câmara de 22 de março de 2017.
2. Ao presente processo corresponde o cabimento n.º 2077MGD/2017, de 21 de março de 2017, com a dotação orçamental da rubrica 0702/020105 – Alimentação – refeições confeccionadas.
3. A Assembleia Municipal de Olhão autorizou previamente, a assunção do compromisso plurianual, na sua reunião ordinária de 23 de março de 2017.

Cláusula 5.ª – Júri do Procedimento

1. O procedimento é conduzido por um júri nomeado pelo órgão competente para a decisão de contratar, o qual inicia o exercício das suas funções no dia útil seguinte à publicação do procedimento.
2. O júri é composto por três membros efetivos e dois suplentes, a seguir identificados:
Paulo Farinho, chefe da Divisão de Educação e Desporto, na qualidade de Presidente;
Inês Neves, técnica superior, na qualidade de vogal efetivo, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
Leila Fernandes, assistente técnica, na qualidade de vogal efetivo;
Sónia Sousa, assistente técnica, na qualidade de suplente;
Ana Sousa, assistente técnica, na qualidade de suplente.
3. O júri poderá solicitar à entidade competente para a decisão de contratar, nos termos do n.º 6 do art.º 68.º do CCP, a nomeação de peritos ou consultores para o apoiarem no exercício das suas funções, nomeadamente no que concerne à avaliação das especificações técnicas das propostas, podendo aqueles participar, sem direito de voto, nas reuniões do júri.

Cláusula 6.ª – Peças do procedimento

1. As peças que instruem o presente procedimento são o convite à apresentação das propostas e o caderno de encargos, integral e gratuitamente disponibilizados na plataforma eletrónica de compras públicas da “Acingov” na página eletrónica www.acingov.pt, desde a data de publicação do último anúncio até ao termo do prazo de entrega das propostas.
2. Para aceder à plataforma é necessário efetuar o registo na página eletrónica referida no número anterior e obter um certificado de acesso, bem como dispor de certificado de assinatura digital qualificada nos termos previstos na legislação em vigor.
3. É obrigatório que sejam apostos selos temporais na submissão de documentos (em todas as transações sujeitas a prazos) pelo que o adjudicatário terá de adquirir um pacote de selos temporais.
4. Para obter mais informações, ou no caso de dificuldades no uso da plataforma, deverá contactar o serviço de apoio ao cliente da mesma através do número (+351) 707 451 451, nos dias úteis das 8h30 às 19h00 ou e-mail: apoio@acingov.pt.
5. No caso de indisponibilidade de acesso à plataforma eletrónica, as peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta dos interessados na sede e horário referidos na cláusula 2.ª até ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, caso em que é da responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com os elementos do processo patenteado.

Cláusula 7.ª – Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos, através de plataforma eletrónica disponível em <https://www.acingov.pt>, durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas, nos termos do n.º 1 do art.º 50.º do CCP.
2. Os esclarecimentos são prestados pelo júri, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas e disponibilizados na referida plataforma eletrónica, sendo emitida imediata notificação desse facto a todos os interessados que tenham adquirido as peças do procedimento.

3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e prazos previstos no número anterior.
4. Os esclarecimentos e as retificações são juntos às peças do procedimento a que dizem respeito e delas fazem parte integrante, prevalecendo sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 8.ª – Lista de erros e omissões

1. Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos por eles detetados, com exceção dos referidos na alínea b) do n.º 1 do art.º 61.º do CCP e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetadas na fase de execução do contrato, atuando com diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas e que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou, a dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
 - b) Espécie ou a quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou ainda
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar, que o interessado não considere exequíveis.
2. A apresentação da lista referida no n.º 1, por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no n.º 4 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.
3. A suspensão prevista no número anterior pode ser mantida pelo órgão competente para a decisão de contratar por um período único de, no máximo, 60 dias contínuos, o qual não pode ser sujeito a prorrogação.
4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.
5. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.
6. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados, bem como as decisões previstas nos números 3 a 5, são publicadas na plataforma eletrónica disponível em www.acingov.pt e juntas às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, procedendo-se à notificação das mesmas a todos os interessados que as tenham adquirido.

SECÇÃO II – PROPOSTAS

Cláusula 9.ª – Prazo e modo de apresentação de propostas

1. A participação no presente concurso depende de prévia inscrição no procedimento, efetuada no portal www.acingov.pt, nele ficando registado a identificação da empresa, o nome do responsável e o endereço eletrónico das entidades que se tenham inscrito.
2. As propostas e os documentos que as acompanham terão de ser entregues até às 23 horas e 59 minutos do 47.º dia contado da data de envio do anúncio para publicação no JOUE, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados no portal referido no número anterior, e deverão ser assinados mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica nos termos previstos no art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho.

3. O interessado deve prever o tempo necessário para a inserção da proposta, bem como para a sua assinatura eletrónica certificada, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõe, uma vez que só é admitida a que tenha sido assinada e recebida até à data e hora referida no n.º 2 do presente cláusula.
4. A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora de submissão, sendo entregue ao concorrente um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
5. Os documentos apresentados em plataforma ficam sujeitos à aposição de selos temporais, suportados pelo concorrente.
6. Nos termos do n.º 3 do art.º 470.º do CCP os prazos para apresentação de propostas são contínuos não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.
7. A data limite para apresentação das propostas fixada no n.º 2 do presente cláusula pode ser prorrogada, por prazo adequado, quando solicitada a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, bem como quando as retificações às peças do procedimento ou os esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.
8. A prorrogação do prazo previsto no número anterior beneficia todos os interessados.
9. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado em plataforma eletrónica, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve indicar o concorrente, a designação do procedimento e a entidade adjudicante, o qual deverá ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo a receção deste ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação da proposta.
10. Os encargos relativos à elaboração da proposta e quaisquer agendas com ela conexas são suportados integralmente pelo concorrente.

Cláusula 10.ª – Documentos da proposta

1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. Para efeitos do presente procedimento entende-se “*atributo da proposta*” qualquer elemento ou característica da mesma que diga respeito a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência pelo caderno de encargos.
3. A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP;
 - b) Documento que contenha os atributos da proposta, submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do citado art.º 57.º, nomeadamente:
 - i. O preço unitário por refeição (refeição e lanche), para cada ano letivo;
 - ii. O preço total, considerando os dados do caderno de encargos;
 - iii. Nota justificativa do(s) respetivo(s) preço(s);
 - iv. Manuais/instruções e fichas técnicas;
 - v. Plano de emergência para efeitos da cláusula 22.ª do caderno de encargos;
 - vi. Documento com a identificação do gestor do contrato, se viável, com indicação do telefone e correio eletrónico, contactável durante o horário de expediente da entidade adjudicante para resolução de qualquer problema que possa surgir;

- vii. Condições de pagamento, sem prejuízo do disposto no caderno de encargos;
 - viii. Procuração, declaração ou comprovativo da titularidade de poderes para efetuar e/ou submeter proposta e seus documentos na plataforma e assiná-los, em conformidade com o disposto na lei n.º 96/2015, de 17 agosto (querendo, pode usar a minuta constante do anexo III);
 - c) Documento que contenha outros atributos não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, se aplicável;
 - d) Se aplicável, documento que contenha esclarecimentos justificativos da apresentação de preço anormalmente baixo, conforme alínea d) do art.º 57.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Os preços constantes da proposta devem ser indicados em algarismos e por extenso, em euros e sem IVA incluído.
 5. A proposta deve ainda mencionar o enquadramento do IVA, caso seja devido, indicando o respetivo valor e a taxa legal aplicável, sob pena de se considerar que o mesmo não está sujeito a imposto.
 6. Nos documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP – documentos da proposta – os concorrentes devem identificar, expressa e inequivocamente:
 - a) Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, do qual não pode, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no caderno de encargos;
 - b) O valor, incorporado no preço ou preços indicados na proposta, atribuído a cada um dos suprimentos a que se refere a alínea anterior
 7. Todos os documentos da proposta devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, comprovada por certidão permanente da empresa ou código de acesso à mesma, no caso de pessoa coletiva. Sendo a proposta assinada por procurador, juntar-se-á à mesma procuração que confira a este poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
 8. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por considerar indispensáveis na apresentação da mesma.
 9. Caso a proposta seja apresentada por um agrupamento de concorrentes, a declaração referida na alínea a) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
 10. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhadas de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Cláusula 11.ª – Esclarecimentos às propostas

Caso sejam pedidos esclarecimentos à(s) proposta(s), ao abrigo do art.º 72 do CCP, o concorrente deverá prestá-los no prazo que for concedido, via plataforma, através do canal disponibilizado para prestar esclarecimento às propostas, sob pena de não serem os mesmos aceites.

Cláusula 12.ª – Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Cláusula 13.ª – Prazo de obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 90 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação, conforme disposto nos art.ºs 65.º e 132.º n.º 1 alínea m) do CCP.

Cláusula 14.ª – Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita, segundo o critério do mais baixo preço.
2. No caso de existir mais do que uma proposta que apresente o valor mais baixo, a adjudicação deve respeitar, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate, privilegiando de forma sequencial:
 - a. A proposta que apresente um maior prazo de pagamento.
 - b. A proposta que tiver sido apresentada em primeiro lugar.

Cláusula 15.ª – Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na citada plataforma eletrónica.
2. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.
3. Caso a reclamação prevista no nº anterior seja deferida mas não se encontre a proposta respetiva, o júri fixa prazo ao concorrente para a apresentar.
4. Os concorrentes incluídos na lista, através do respetivo *login*, poderão proceder à consulta das propostas apresentadas.

Cláusula 16.ª – Admissão de concorrentes

São excluídos os concorrentes que não cumpram o estipulado no art.º 55.º do CCP.

Cláusula 17.ª – Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Cláusula 18.ª – Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

Cláusula 19.ª –Relatório preliminar e audiência prévia

1. Analisadas as propostas, nos termos do art.º 70.º do CCP, o júri elabora relatório preliminar no qual fundamenta a exclusão das propostas a que houver lugar e propõe a ordenação das que forem admitidas.
2. Poderá ainda propor a exclusão das propostas que:
 - a) Não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos legais, no programa ou caderno de encargos, ou que se encontrem fora de validade;
 - b) Não estejam assinados pelo concorrente ou seu representante com poderes para obrigar;

- c) Não seja apresentado documento que demonstre os poderes de representação do assinante, caso não o seja possível relacionar diretamente com o seu poder de assinatura;
 - d) Cujos documentos não estejam assinados mediante o uso de certificado digital nos termos do art.º 54.º da lei n.º 96/2015, de 17 agosto.
3. O júri, antes de proferir a decisão final, procede à audiência escrita dos concorrentes, através da plataforma eletrónica disponível em www.acingov.pt, fixando-lhes o prazo de cinco dias úteis, para que se pronunciem através do referido portal.

Cláusula 20.ª – Relatório final

1. Terminada a audiência prévia, o júri elabora o relatório final fundamentado no qual pondera as observações dos concorrentes, caso tenham sido apresentadas, mantendo ou alterando o teor e conclusões do relatório preliminar.
2. Caso dessa análise resulte alteração da ordenação final dos concorrentes, o júri procede que nova audiência prévia.
3. Elaborado o relatório final, o júri envia-o, juntamente com os demais documentos que compõem o processo, ao órgão competente para a decisão de contratar.

Cláusula 21.ª – Escolha do adjudicatário e notificação da adjudicação

1. Cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade competente para autorizar a despesa, com base no relatório fundamentado elaborado pelo júri, escolhe o adjudicatário.
2. Nos cinco dias posteriores à respetiva decisão, todos os concorrentes são notificados do ato de adjudicação, mediante ofício disponível através da citada plataforma eletrónica.
3. Juntamente com a notificação de adjudicação, o adjudicatário será notificado para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos;
 - b) Apresentar caução;
 - c) Confirmar, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativamente a atributos, termos ou condições da proposta.

Cláusula 22.ª – Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, através da citada plataforma eletrónica disponível em www.acingov.pt, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação de adjudicação, reprodução dos seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art.º 55.º do CCP, designadamente os seguintes:
 - i. A sua situação tributária relativamente a dívidas por impostos ao Estado português se encontra regularizada, conforme documento passado pela Autoridade Tributária e Aduaneira ou autorização prevista no Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril, ou, se for o caso, ao Estado de que seja nacional ou no qual se situe o estabelecimento principal;
 - ii. A sua situação relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social em Portugal se encontra regularizada, conforme documento passado para o efeito ou autorização prevista no Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril, ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o estabelecimento principal;

- iii. Registo criminal que comprove que a entidade, no caso de pessoa singular, ou os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções na entidade adjudicatária, no caso de se tratar de pessoa coletiva, não foram condenados por sentença transitada em julgado pela prática de qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (alínea b) do art.º 55.º do CCP), ou um dos crimes previstos na alínea i) do citado art.º 55.º;
- c) Comprovativo de que a entidade adjudicatária não foi objeto de aplicação da sanção administrativa ou judicial, incluindo sanções acessórias, previstas nas alíneas f), g) e h) do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos (registo criminal da pessoa coletiva por ex.);
- d) Certidão permanente da empresa ou código de acesso à mesma, no caso de pessoa coletiva, salvo se a tiver apresentado em sede de documentos da proposta;
- e) Certificado de inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas conforme diretiva 2004/18/CE do Parlamento e do Conselho, de 31 de março, ou certificado de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar, conforme estipulado no nº 4 do art.º 81 do citado Código, no caso de ser concorrente estrangeiro;
- f) Alvará comprovativo da titularidade das habilitações pretendidas / licenciamento da atividade ou estabelecimento, se for o caso;
- g) Identificação do(s) outorgante(s): B.I ou Cartão de Cidadão e n.º de identificação fiscal respetivo, ou cópia se expressamente autorizada pelo titular do mesmo, e em caso de representação, a respetiva procuração.
2. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
3. Os documentos de habilitação serão apresentados de modo idêntico ao da apresentação da proposta.
4. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, a apresentação dos documentos de habilitação deve ser efetuada nos termos do disposto no art.º 84.º do mesmo Código.
5. Os documentos a que se refere o n.º 1 não são exigíveis a concorrentes nacionais de outro Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio, quando nesse Estado aqueles documentos não sejam emitidos.
6. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam conduzir à caducidade da adjudicação, a entidade adjudicante concede um prazo até cinco dias úteis para suprir tais irregularidades, nos termos previstos no art.º 86.º do CCP.
7. O órgão competente para a decisão de contratar pode, a todo o tempo, exigir ao adjudicatário, em prazo fixado para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução suscite dúvida fundada sobre o respetivo conteúdo ou autenticidade.
8. O adjudicatário deve proceder a imediata substituição dos documentos de habilitação sempre que se verifique a sua caducidade dos documentos anteriormente entregues.

Cláusula 23.ª – Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação nos termos do art.º 86.º do CCP.

2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam conduzir à caducidade da adjudicação, a entidade adjudicante concede um prazo até cinco dias úteis para suprir tais irregularidades, nos termos previstos no citado art.º 86.
3. Constatando-se que a situação que ocasiona a caducidade não é imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão concede prazo adicional, em função das razões invocadas, para apresentar os documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
4. Verificando-se a caducidade nos termos dos nºs anteriores, o órgão competente para contratar deve seleccionar a proposta ordenada em lugar subsequente e adjudicá-la.

SECÇÃO III – CONTRATO

Cláusula 24.ª – Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações legais e contratuais, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do preço contratual, com exclusão do IVA, nos moldes definidos pelos art.ºs 89.º e 90.º do CCP.
2. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro caução, de acordo com os modelos anexos IV e V ao presente programa de concurso, que dele fazem parte integrante, no prazo de 10 dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, conforme art.º 90.º do CCP.
3. Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar a apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.
4. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais e pré-contratuais, pelo adjudicatário.
5. Todas as despesas relativas à prestação de caução são da responsabilidade do adjudicatário.
6. A adjudicação caduca se o adjudicatário não prestar, por facto que lhe seja imputável, em tempo e nos termos estabelecidos no Programa e no CCP, a caução que lhe seja exigida.

Cláusula 25.ª – Minuta do contrato

1. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário, uma vez apresentada a caução a que se refere a cláusula anterior, considerando-se aceite por este sempre que haja aceitação expressa ou não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
2. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base a este procedimento.
3. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a defere se nada disser no referido prazo.
4. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte do contrato.
5. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites são notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Cláusula 26.ª – Contrato

1. O contrato é celebrado por escrito, no prazo de 30 dias a contar da aceitação da minuta ou do conhecimento sobre a decisão da reclamação.
2. O município comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, salvo se prazo inferior for aceite/proposto pelo adjudicatário, a data, hora e local em que procedem à outorga do contrato.
3. As despesas inerentes à sua redução a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.
4. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no local, data e hora acordados para a outorga do contrato.
5. A adjudicação caduca se, tratando-se de agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no nº 4 do art.º 54 do CCP.
6. Verificando-se a caducidade nos termos dos nºs anteriores, o órgão competente para contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

SECÇÃO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 27.ª – Legislação aplicável

Em caso de dúvida ou omissão no presente Programa de Concurso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na redação atual, e demais legislação aplicável.

ANEXOS

Anexo I

Modelo de declaração (art.º 57 n.º 1 alínea a) do Código dos Contratos Públicos)

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que anexa ⁽³⁾:
 - a) ...
 - b) ...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁴⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁵⁾] ⁽⁶⁾;
 - c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁸⁾] ⁽⁹⁾;
 - d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁰⁾;
 - e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹¹⁾;
 - f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória ⁽¹²⁾;
 - g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ⁽¹³⁾;
 - h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não

declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁴⁾;

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes ⁽¹⁶⁾] ⁽¹⁷⁾;

i) Participação em agendas de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do cláusula 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no cláusula 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do cláusula 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽¹⁸⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(10) Declarar consoante a situação.

- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II

Modelo de declaração (alínea a) do n.º 1 do art.º 81 do Código dos Contratos Públicos)

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):
 - a. Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b. Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽³⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁴⁾ ⁽⁵⁾];
 - c. Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
 - d. Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562 do Código do Trabalho⁽⁷⁾;
 - e. Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽⁸⁾;
 - f. Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada(10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do cláusula 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do cláusula 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer

procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), (data), [assinatura ⁽¹¹⁾]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo III

Procuração para submissão de documentos na plataforma

....., Portador do cartão de cidadão / NIF, na qualidade de legal representante de, NUIPC, com sede em, constitui seu procurador o(a) sr(a), portador do bilhete de identidade/ cartão de cidadão nº / NIF, a quem confere os poderes necessários para, em nome e em representação da sociedade acima identificada, submeter propostas e demais documentação na plataforma eletrónica de contratação pública, assinando todos os documentos mediante certificado digital qualificado.

..... (local), (data), [assinatura e carimbo]

Anexo IV

Modelo de Garantia Bancária/ Seguro-Caução para garantia das obrigações do adjudicatário (n.º 5 do art.º 90.º do Código dos Contratos Públicos)

Garantia Bancária/Seguro-Caução N.º _____

Em nome e a pedido de ⁽¹⁾ _____, vem ⁽²⁾ _____ pelo presente documento, prestar, a favor do Município de Olhão, uma garantia bancária/seguro-caução ⁽³⁾, até ao montante de _____ € ⁽⁴⁾ (_____ euros e _____ cêntimos), destinado a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do processo relativo à adjudicação do ⁽⁵⁾ _____ nos termos e para efeitos previstos nos artigos 88 a 90 do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do valor total da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros⁽⁶⁾ garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

_____⁽⁷⁾, ____ de _____ de _____

Assinatura,

- (1) – Identificação completa do adjudicatário;
- (2) – Identificação completa da instituição que garante;
- (3) – Eliminar o que não interessa;
- (4) – O valor deve corresponder a 5% do total da adjudicação, com exclusão do IVA;
- (5) – Designação do contrato;
- (6) – Eliminar o que não interessa;
- (7) – Localidade.

Anexo V

Modelo de Depósito/Caução (n.º 5 do art.º 90 do Código dos Contratos Públicos)

Euros: _____
Depósito/Caução N.º _____

Vai⁽¹⁾ _____ depositar na⁽²⁾ _____, à ordem do Município de Olhão e sem reservas, de acordo com o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 90 do Código dos Contratos Públicos, a quantia de⁽³⁾ _____, € (_____ euros e _____ centimos) que se destina a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes da adjudicação do ⁽⁴⁾ _____, constituindo a caução a que refere o n.º 1 do artigo 89 do mesmo diploma.

_____⁽⁵⁾, ____ de _____ de _____

O DEPOSITANTE⁽⁶⁾,

- (1) Identificação da entidade depositante;
- (2) Identificação da instituição de crédito;
- (3) Quantia em numerário e por extenso;
- (4) Designação do contrato;
- (5) Localidade;
- (6) Assinatura do representante e carimbo da entidade depositante.

Proposta n.º 97/2017

Deliberação de Elaboração do Plano de Pormenor Noroeste de Olhão

Considerando que:

- o Município de Olhão reconhece a necessidade de dar coerência formal ao espaço urbano no limite Noroeste da cidade, reorganizando a sua malha urbana, e que uma expectável retoma geral da economia nacional poderá renovar o interesse edificativo nesta zona, sendo pois imperativo dotar o Município dos instrumentos territoriais necessários para uma correta gestão do espaço;
- o instrumento de gestão territorial indicado para a realidade que se pretende ordenar é um plano de pormenor, de acordo com o previsto no artigo 101.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio;
- a área de intervenção proposta (cerca de 20,62ha) e a sua delimitação (a norte por uma área agrícola; a sul pela Rua da Comunidade Lusíada, onde se localiza a Escola EB2/3 Prof. Dr. Paula Nogueira; a poente por uma linha de água junto ao Campo Municipal de Olhão; e a nascente pelo Bairro Lopes) inserem-se zona urbana consolidada;
- o conteúdo dos Termos de Referência, em anexo, que consubstanciam a apresentação e justificação da pretensão, definição da área de intervenção, bem como procedem ao enquadramento legal e ao enquadramento do plano de pormenor nos instrumentos de gestão territorial.

Reconhecendo que a deliberação tomada pelo órgão executivo, a 31 de Agosto de 2016, onde aprovou a iniciar o processo de elaboração do Plano de Pormenor Noroeste de Olhão, teve por base os elementos contidos nos Termos de Referência, os quais necessitaram de ser modificados para melhor se adequarem com as necessidades físicas do plano (nova delimitação).

E verificando que, conforme fundamentação no documento de *“Justificação para a não sujeição do Plano a AAE”*, onde se analisaram detalhadamente os critérios definidos, que o Plano de Pormenor não é suscetível de produzir efeitos no ambiente, e, portanto, está isento de avaliação ambiental, nos termos do n.º 2 e do n.º 6 do artigo 3.º e respetivo anexo do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho de 2007, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011 de 4 de Maio.

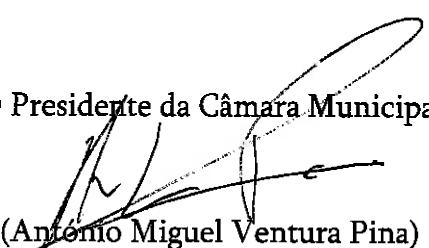
Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão delibere, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro:

- 1- Revogar a deliberação do órgão executivo de 31 de Agosto de 2016 que aprovou iniciar o processo de elaboração do Plano de Pormenor Noroeste de Olhão.
- 2- Determinar e dar início a novo procedimento de elaboração do Plano de Pormenor Noroeste de Olhão, que deverá estar concluído no prazo de 366 dias, e aprovar os Termos de Referência do mencionado plano, que se juntam em anexo, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do art.º 76 do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio, assim como o documento de *“Justificação para a não sujeição do Plano a AAE”*, uma vez que este está isento de avaliação ambiental, nos termos do n.º 2 e do n.º 6 do artigo 3.º e respetivo anexo do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho de 2007, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011 de 4 de Maio.

- 3- Determinar a abertura de um período para formulação de sugestões por qualquer interessado ou para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do plano, com a duração de 22 dias úteis, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 88 do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio.
- 4- Dar o devido conhecimento da presente proposta e respetiva deliberação à Assembleia Municipal de Olhão.

Olhão, 24 de Março de 2017

O Presidente da Câmara Municipal



(António Miguel Ventura Pina)

PLANO DE PORMENOR NOROESTE DE OLHÃO

TERMOS DE REFERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO – MARÇO 2017



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	PÁGINA 3
2. DEFINIÇÃO DA OPORTUNIDADE	PÁGINA 3
3. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO	PÁGINA 4
4. ENQUADRAMENTO LEGAL DO PLANO	PÁGINA 5
5. ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL	PÁGINA 5
6. AVALIAÇÃO AMBIENTAL	PÁGINA 8
7. DEFINIÇÃO DO CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DO PLANO	PÁGINA 9
8. FASES E PRAZOS DO PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO	PÁGINA 11
9. DEFINIÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA DO PLANO	PÁGINA 13

1. INTRODUÇÃO

O plano de pormenor desenvolve e concretiza em detalhe as propostas de ocupação de qualquer área do território municipal, estabelecendo regras sobre a implantação das infraestruturas e o desenho dos espaços de utilização coletiva, a implantação, a volumetria e as regras para a edificação e a disciplina da sua integração na paisagem, a localização e a inserção urbanística dos equipamentos de utilização coletiva e a organização espacial das demais atividades de interesse geral.

O presente documento procede à definição da oportunidade e constitui os termos de referência em que se baseia a iniciativa da Câmara Municipal de Olhão de elaborar o Plano de Pormenor, doravante designado por Plano de Pormenor Noroeste de Olhão, o qual se enquadra na estratégia definida para o desenvolvimento do concelho.

2. DEFINIÇÃO DA OPORTUNIDADE

Ao longo dos anos têm sido desenvolvidos diversos processos de loteamento na zona, de forma dispersa e sem integração aparente. A oportunidade de elaboração deste Plano de Pormenor Noroeste de Olhão surge da necessidade de dar coerência formal ao espaço urbano no limite noroeste da cidade, rematando a malha urbana nesse local.

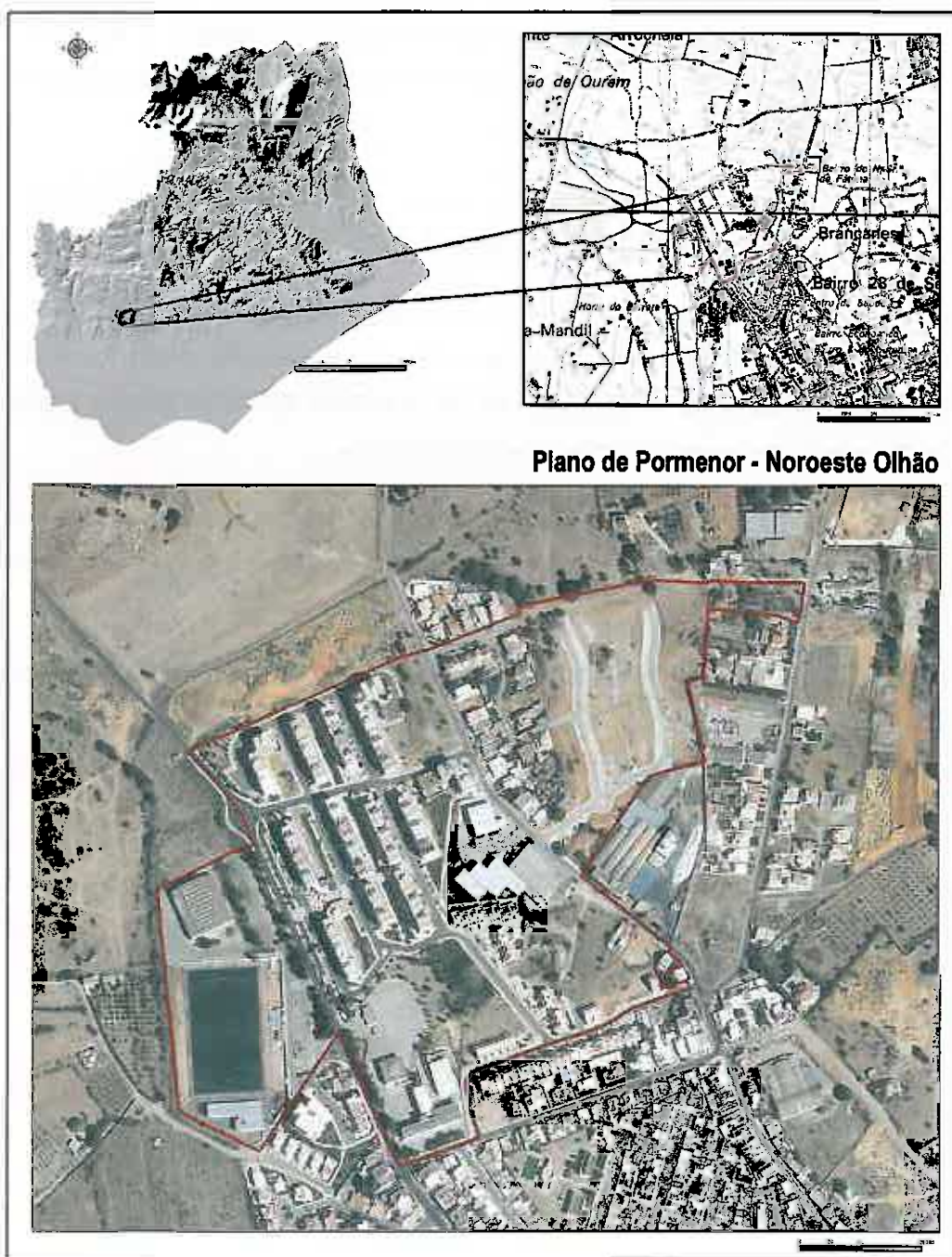
Prevê-se que a retoma geral da economia possa trazer um renovado interesse pela construção no local pelo que pretende este executivo dotar o município dos instrumentos necessários para uma correta gestão do espaço.

Deverá ser avaliada a integração ou não dos espaços industriais existentes nesta malha urbana, encontrando soluções urbanísticas de integração ou de exclusão a médio longo prazo, e soluções urbanísticas de promoção do espaço público para que a zona não se torne em mero espaço residencial.

Deverão, ainda, ser equacionadas as necessidades de previsão de novos equipamentos públicos no local (equipamentos de proximidade às populações), a potencialidade da criação de um jardim/parque de proximidade, assim como ser estudada a relação entre o espaço urbano e agrícola a norte.

3. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

A área de intervenção do Plano de Pormenor localiza-se no concelho de Olhão, nas freguesias de Pechão e Quelfes, mais propriamente na zona noroeste da cidade de Olhão, conhecida por Quinta João de Ourém. Abrange uma superfície de cerca de 20,62ha, correspondendo a uma zona bastante consolidada da cidade. É delimitado a norte por uma área agrícola; a sul pela Rua da Comunidade Lusíada, onde se localiza a Escola EB2/3 Prof. Dr. Paula Nogueira; a poente por uma linha de água junto ao Campo Municipal de Olhão; e a nascente pelo Bairro Lopes.



4. ENQUADRAMENTO LEGAL DO PLANO

O Plano de Pormenor Noroeste de Olhão será elaborado nos termos do disposto no artigo 8.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que estabelece as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, doravante designada por Lei dos Solos, a qual estabelece como dever das autarquias locais, assim como do Estado e regiões autónomas, promoverem a política pública de solos, de ordenamento do território e urbanismo, designadamente planeando e programando o uso do solo, bem como a respetiva concretização.

Será também elaborado de acordo com o procedimento, a função e o conteúdo definidos no Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que regula o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, doravante designado por RJIGT, em concreto nos seus artigos 76.º e 81.º a 90.º quanto ao procedimento, e nos artigos 101.º e 102.º quanto ao objeto e conteúdo material do plano de pormenor. Possui como referência estratégica o conteúdo dos termos de referência consubstanciados no presente documento, integrando o conteúdo documental estabelecido no artigo 107.º do mesmo Decreto-Lei.

O Plano de Pormenor Noroeste de Olhão obedecerá, ainda, ao disposto no Decreto Regulamentar n.º 15/2015 de 19 de agosto, que estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias de solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território.

5. ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

A área de intervenção do Plano de Pormenor Noroeste de Olhão está abrangida pelos seguintes instrumentos de gestão territorial:

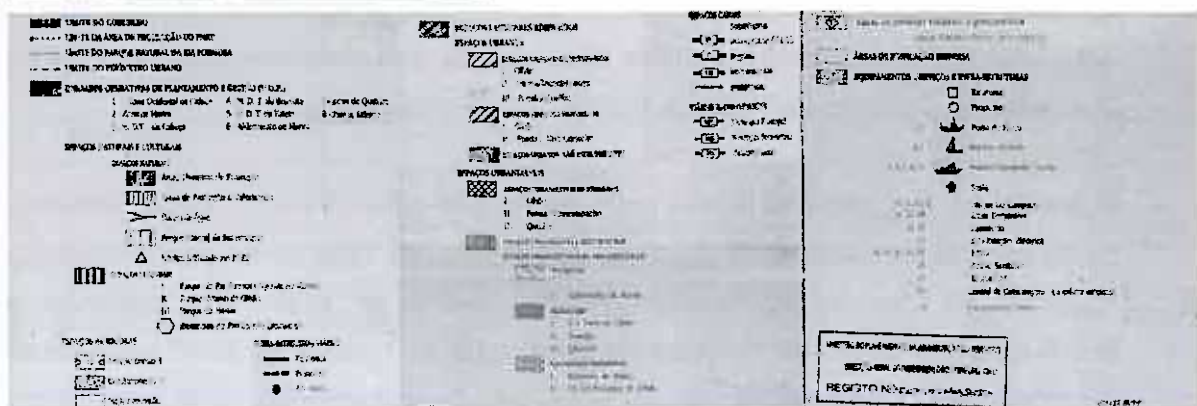
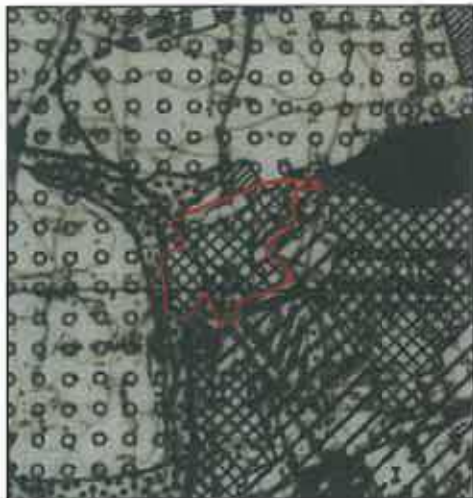
- **Plano Regional de Ordenamento do Território (PROTAL)**, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros 102/2007 de 03 de agosto, com as retificações introduzidas pela declaração de Retificação 85-C/2007 de 02 de outubro, e as alterações inseridas através da Resolução de Conselho de Ministros 188/2007 de 28 de dezembro;
- **Plano Diretor Municipal de Olhão**, aprovado a 03 de novembro de 1994, por deliberação da Assembleia Municipal de Olhão de 03 de setembro de 1994, tendo sido ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 50/95, de 31 de maio, e alterado por deliberação da Assembleia Municipal de Olhão a 28 de fevereiro de 1997, ratificada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 143/97, de 29 de agosto. Em 2008, o regulamento

do PDM foi alterado por adaptação ao PROTAL, tendo sido publicado em Diário da República 2.ª Série a 10 de janeiro, pelo Regulamento n.º15/2008.

Em termos do atual regime de uso do solo da área de intervenção do Plano de Pormenor, no PDM de Olhão intersecta as classes definidas na carta de Ordenamento Síntese, e está sujeito às condicionantes, servidões e restrições de utilidade pública previstas nas cartas de Condicionantes, sem prejuízo das demais servidões e restrições de utilidade pública legalmente em vigor.

Em termos de Carta de Ordenamento - Síntese:

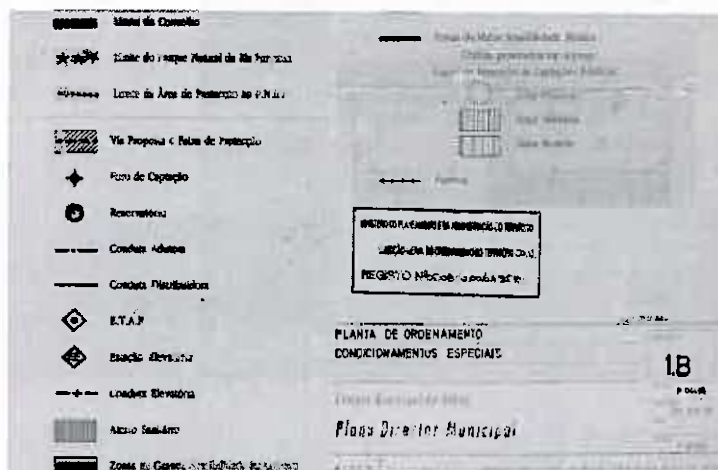
- Perímetro Urbano
- Espaços Urbanizáveis
 - Espaços urbanizáveis de expansão - I Olhão
- Espaços Urbanos
 - Espaços urbanos não estruturantes
 - Espaço urbano estruturante – I Olhão
- Espaços Agrícolas
 - Condicionado I
 - Condicionado II



Em termos de Carta de Ordenamento – Condicionantes Especiais:

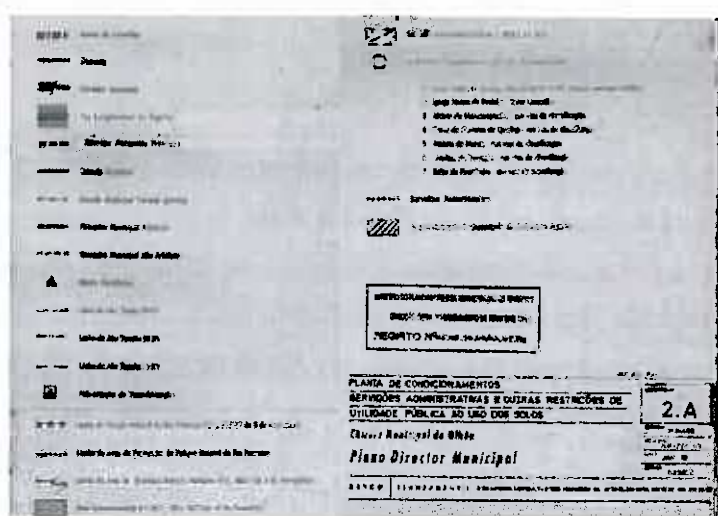
As zonas sujeitas a condicionamentos especiais, devidamente delimitadas na planta de condicionamentos especiais.

- Reservatório



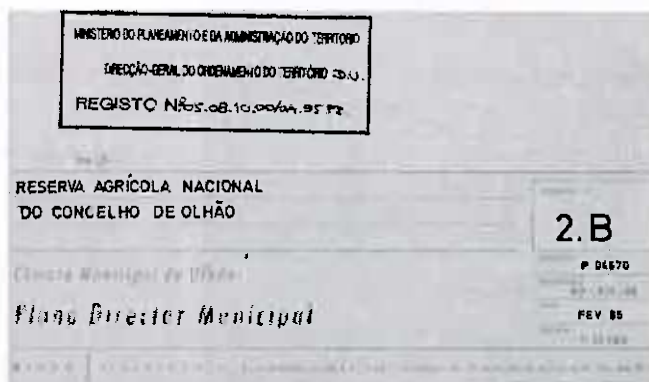
Em termos de Carta de Condicionantes – Outras Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública:

- Linha de Alta Tensão – 15KV
- Servidão Aeronáutica – Zona 7
- Estrada Nacional 2-6



Em termos de Carta de RAN:

- Reserva Agrícola Nacional



6. AVALIAÇÃO AMBIENTAL

O Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011 de 4 de maio, estabelece o regime de avaliação ambiental a que estão sujeitos determinados planos e programas, entre os quais os da área do ordenamento urbano e rural, nos quais têm enquadramento os Planos Municipais de Ordenamento do Território, incluindo-se nestes os Planos de Pormenor.

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma legal, cabe à entidade responsável pela elaboração do plano, a Câmara Municipal, ponderar, face aos termos de referência do plano em causa, se este é, ou não, suscetível de enquadrar projetos que possam vir a ter efeitos significativos no ambiente, atentos os critérios referidos no mesmo.

A Câmara Municipal entende, conforme fundamentação aduzida no documento de “*Justificação para a não sujeição do Plano a AAE*”, onde se analisaram detalhadamente os critérios definidos, que o Plano de Pormenor a Noroeste de Olhão não é suscetível de produzir efeitos no ambiente, e, portanto, **está isento de avaliação ambiental**, nos termos do n.º 2 e do n.º 6 do artigo 3.º e respetivo anexo do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho de 2007, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011 de 4 de maio.

7. DEFINIÇÃO DO CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DO PLANO

O PP Noroeste de Olhão deverá adotar, segundo o disposto no artigo 102.º do RJGR, o conteúdo material apropriado às condições da área territorial a que respeita, aos objetivos e aos fundamentos técnicos previstos.

Incidindo em área não abrangida por plano de urbanização e incluindo intervenção em solo rustico, o Plano de Pormenor deverá proceder à prévia explicitação do zonamento, dos fundamentos e dos efeitos da alteração do zonamento com base na disciplina consagrada no PDM, nos termos do disposto no n.º2 do artigo 102.º do RJGT.

Em observância do disposto no artigo 107.º do RJGT o PP Noroeste de Olhão será **constituído pelos seguintes elementos documentais:**

- a) Regulamento;
- b) Planta de implantação, que estabelece, designadamente, o desenho urbano e as parcelas, os alinhamentos e o polígono base para a implantação de edificações, a altura total das edificações ou a altura das fachadas, o número de pisos, o número máximo de fogos, a área de construção e respetivos usos, a demolição e manutenção ou reabilitação das edificações existentes e a natureza e localização dos equipamentos, dos espaços verdes e de outros espaços de utilização coletiva;
- c) Planta de condicionantes, que identifica as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública em vigor, que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento.

O PP Noroeste de Olhão será ainda **acompanhado pelos seguintes elementos documentais:**

- a) Relatório, contendo a fundamentação técnica das soluções propostas no plano, suportada na identificação e caracterização objetiva dos recursos territoriais da sua área de intervenção e na avaliação das condições ambientais, económicas, sociais, e culturais para a sua execução;
- b) Relatório ambiental, sempre que seja necessário proceder à avaliação ambiental, no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as alternativas razoáveis, tendo em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos;

- c) Peças escritas e desenhadas que suportem as operações de transformação fundiária previstas, nomeadamente para efeitos de registo predial e de elaboração ou conservação do cadastro geométrico da propriedade rústica ou do cadastro predial;
- d) Programa de execução das ações previstas;
- e) Modelo de redistribuição de benefícios e encargos;
- f) Plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira.

Para efeitos de registo predial e, se aplicável, para a execução ou conservação do cadastro geométrico da propriedade rústica ou do cadastro predial, as peças escritas e desenhadas previstas na alínea c) anterior consistem em:

- a) Planta cadastral ou ficha cadastral original, quando existente;
- b) Quadro com a identificação dos prédios, natureza, descrição predial, inscrição matricial, áreas e confrontações;
- c) Planta da operação de transformação fundiária, com a identificação dos novos prédios e dos bens de domínio público;
- d) Quadro com a identificação dos novos prédios ou fichas individuais, com a indicação da respetiva área, da área destinada à implantação dos edifícios e das construções anexas, da área de construção, da volumetria, da altura total da edificação ou da altura da fachada e do número de pisos acima e abaixo da cota de soleira para cada um dos edifícios, do número máximo de fogos e da utilização de edifícios e fogos;
- e) Planta com as áreas de cedência para o domínio municipal;
- f) Quadro com a descrição das parcelas a ceder, sua finalidade e área de implantação, bem como das áreas de construção e implantação dos equipamentos de utilização coletiva;
- g) Quadro de transformação fundiária, explicitando a relação entre os prédios originários e os prédios resultantes da operação de transformação fundiária.

O PP será ainda **acompanhado pelos seguintes elementos complementares:**

- a) Planta de localização, contendo o enquadramento do plano no território municipal envolvente, com indicação das principais vias de comunicação e demais infraestruturas relevantes, da

estrutura ecológica e dos grandes equipamentos, existentes e previstos na área do plano e demais elementos considerados relevantes;

- b) Planta da situação existente, com a ocupação do solo e a topografia à data da deliberação que determina a elaboração do plano;
- c) Planta ou relatório, com a indicação dos alvarás de licença e dos títulos de comunicação prévia de operações urbanísticas emitidos, bem como das informações prévias favoráveis em vigor ou declaração comprovativa da inexistência dos referidos compromissos urbanísticos na área do plano;
- d) Plantas contendo os elementos técnicos definidores da modelação do terreno, cotas mestras, volumetrias, perfis longitudinais e transversais dos arruamentos e traçados das infraestruturas;
- e) Relatório sobre recolha de dados acústicos ou mapa de ruído, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento Geral do Ruído;
- f) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação;
- g) Ficha dos dados estatísticos, em modelo a disponibilizar pela Direção-Geral do Território.

De referir que conteúdo documental do Plano de Pormenor Noroeste de Olhão será adaptado, de forma fundamentada, ao seu conteúdo material.

8. FASES E PRAZOS DO PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO

A deliberação de elaboração do Plano de Pormenor Noroeste de Olhão, que aprova os presentes termos de referência e que estabelece os prazos de elaboração e período de participação preventiva, será publicada na 2.ª série do Diário da República e divulgado na comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial (SNIT) e na página da internet da Câmara Municipal de Olhão.

De acordo com o definido no n.º2 do artigo 88.º do RJIGT, a deliberação que determina a elaboração do plano estabelece um prazo, que não deve ser inferior a 15 dias, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração.

Prevê-se um prazo global de 12 meses para a elaboração do Plano, de acordo com o seguinte faseamento:

FASE	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
1.Deliberação da Câmara Municipal sobre elaboração do Plano e qualificação para efeitos de Avaliação Ambiental; definição de período de participação preventiva; publicação em DRE, e divulgação na comunicação social.						
2.Trabalhos preparatórios; elaboração de proposta técnica de desenvolvimento do plano; aquisição e homologação de cartografia e estudos de ruído.						
3.Elaboração da proposta preliminar de elaboração do Plano;						
4. Realização de Conferência de serviços;						

	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
5.Retificações à Proposta de Plano, após pareceres das entidades;						
6.Envio da versão final da Proposta de Plano						
7.Abertura do procedimento de discussão Pública						
8.Elaboração do período de discussão pública						
5.Aprovação e publicação em DRE						

9. DEFINIÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA DO PLANO

A coordenação do acompanhamento interno deste Plano de Pormenor é assegurado pelo executivo da Câmara Municipal de Olhão e serviços técnicos municipais, com assessoria a disciplinas exteriores ao município.

A equipa técnica responsável pela elaboração do Plano de Pormenor Noroeste de Olhão será multidisciplinar, incluindo no mínimo um arquiteto, um engenheiro civil, um arquiteto paisagista, um urbanista, um licenciado em direito, sendo que qualquer um deles, com experiência profissional de pelo menos três anos, em conformidade como disposto no n.º2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º292/95, de 14 de novembro.

PLANO DE PORMENOR NOROESTE DE OLHÃO

JUSTIFICAÇÃO PARA A NÃO SUJEIÇÃO DO
PLANO A AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO – MARÇO 2017



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	PÁGINA 3
2. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL	PÁGINA 4
3. ENQUADRAMENTO LEGAL DO PLANO	PÁGINA 5
4. FUNDAMENTAÇÃO	
4.1. EVENTUAIS EFEITOS SIGNIFICATIVOS NO AMBIENTE DECORRENTES DA APLICAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR NOROESTE DE OLHÃO	PÁGINA 6
4.2. CRITÉRIOS DE DETERMINAÇÃO DA PROBABILIDADE DE EFEITOS SIGNIFICATIVOS NO AMBIENTE	PÁGINA 7
5. CONCLUSÃO	PÁGINA 9

1. INTRODUÇÃO

Refere a alínea b) do n.º2 do Artigo 107.º do RJIGT - Conteúdo documental – que o plano de pormenor é acompanhado por um Relatório Ambiental, sempre que seja necessário proceder à avaliação ambiental, no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as alternativas razoáveis, tendo em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos.

Este Relatório Ambiental corresponde, ao Relatório elaborado no âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), na medida em que se trata de um Plano (e não de um Projeto), tendo como objetivos promover a adoção de opções que contribuam eficazmente para o desenvolvimento sustentável.

De acordo com Rosário Partidário “ *A Avaliação Ambiental Estratégica é um instrumento de avaliação de impactes de natureza estratégica cujo objetivo é facilitar a integração ambiental e a avaliação de oportunidades e riscos de estratégias de ação no quadro de um desenvolvimento sustentável*” (in Guia de Boas Práticas para a Avaliação Ambiental Estratégica, Agência Portuguesa do Ambiente, 2007)

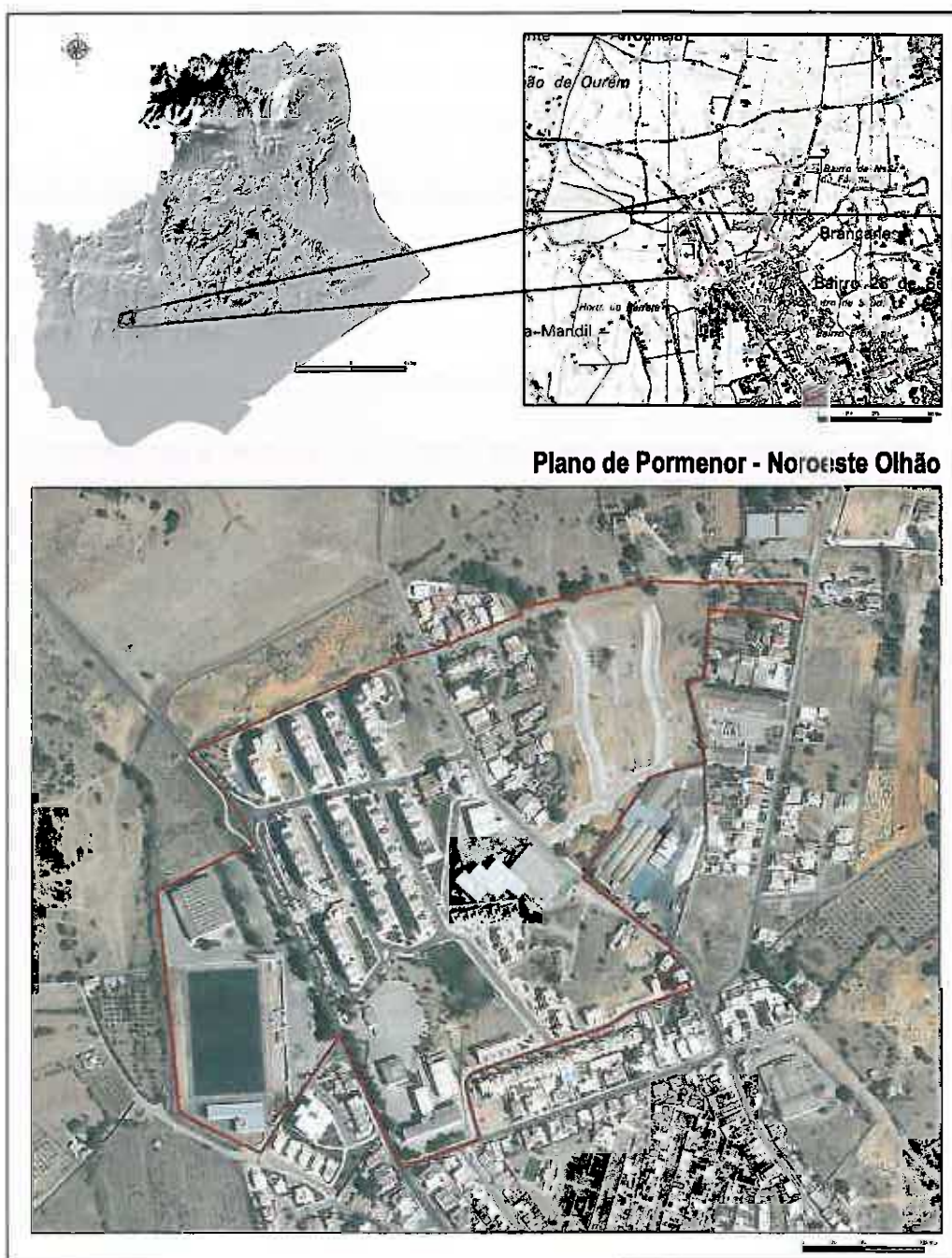
A AAE dos Planos Municipais de Ordenamento do Território é um instrumento de avaliação de impactes a nível estratégico, que tem como objetivo principal, agregar uma série de valores ambientais no procedimento de tomada de decisão sobre planos, durante a sua elaboração e antes da sua aprovação. Assegura uma visão estratégica e uma perspetiva alargada em relação às questões ambientais através da integração global das considerações biofísicas, económicas, sociais e políticas relevantes que possam estar em causa, num quadro de sustentabilidade.

Este procedimento é obrigatório em Portugal desde a publicação do Decreto-Lei n.º 232/2007, em 15 de Junho, que assim transpõe para o direito interno os requisitos legais europeus estabelecidos pela Diretiva n.º 2001/42/CE, de 25 de Junho.

O presente documento procura responder às exigências legais de fundamentar a decisão da Câmara Municipal de Olhão em dispensar o procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica no âmbito da elaboração do Plano de Pormenor Noroeste de Olhão.

2. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL

A área de intervenção do Plano de Pormenor localiza-se no concelho de Olhão, nas freguesias de Pechão e Quelfes, mais propriamente na zona noroeste da cidade de Olhão, conhecida por Quinta João de Ourém. Abrange uma superfície de cerca de 20,62ha, correspondendo a uma zona bastante consolidada da cidade. É delimitado a norte por uma área agrícola; a sul pela Rua da Comunidade Lusíada, onde se localiza a Escola EB2/3 Prof. Dr. Paula Nogueira; a poente por uma linha de água junto ao Campo Municipal de Olhão; e a nascente pelo Bairro Lopes.



Plano de Pormenor - Noroeste Olhão

3. ENQUADRAMENTO LEGAL

O Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011 de 4 de maio, estabelece o regime de avaliação ambiental a que estão sujeitos determinados planos e programas, entre os quais os da área do ordenamento urbano e rural, nos quais têm enquadramento os Planos Municipais de Ordenamento do Território, incluindo-se nestes os Planos de Pormenor.

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma legal, cabe à entidade responsável pela elaboração do plano, a Câmara Municipal, ponderar, face aos termos de referência do plano em causa, se este é, ou não, suscetível de enquadrar projetos que possam vir a ter efeitos significativos no ambiente, atentos os critérios referidos no mesmo.

No âmbito de aplicação do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 232/2007, apenas se devem sujeitar a avaliação ambiental os planos que constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

O Decreto-Lei 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelos decretos-leis n.º 47/2014 de 24 de março e 179/2015, de 27 de agosto, estabelece o regime jurídico da avaliação de impacto ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, tipificando, nos seus anexos I e II, os projetos sujeitos a essa avaliação.

Os critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente são os descritos no anexo do Decreto-Lei acima citado, número 1 e 2 e respetivas alíneas.

4. FUNDAMENTAÇÃO

4.1. EVENTUAIS EFEITOS SIGNIFICATIVOS NO AMBIENTE DECORRENTES DA APLICAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR NOROESTE DE OLHÃO

A estratégia de desenvolvimento assenta na estruturação e beneficiação do tecido existente tratando-se, essencialmente, do enquadramento urbanístico de uma situação já construída com loteamentos dispersos e sem integração aparente. Pretende-se dar coerência formal ao espaço urbano, rematando a malha urbana nesse local.

A área territorial abrangida pela execução pelo Plano de Pormenor Noroeste de Olhão não suscita nem pela sua dimensão, nem pelas alterações ao uso e condições de ocupação quaisquer impactes que mereçam significado.

Trata-se de uma área, na sua globalidade, consolidada, sendo que apenas cerca de 6,5ha constituirão área a lotear.

Não existe qualquer património classificado na área em estudo.

O Plano não prevê nem enquadra a possibilidade de aprovação e concretização de projetos mencionados nos Anexos I e II do Decreto-Lei 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

A área de intervenção do Plano não incide nem produz quaisquer efeitos sobre Sítios da Lista Nacional, Sítios de Interesse Comunitário, Zona Especial de Conservação ou Zona Especial de Proteção, não estando sujeita a uma avaliação de incidências ambientais, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei 140/99, de 24 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto- Lei 49/2005, de 24 de fevereiro.

Assim, a Câmara Municipal da Olhão entende que o processo de execução do Plano de Pormenor Noroeste de Olhão não implica iniciativas suscetíveis de produzir efeitos significativos no ambiente sendo o seu objetivo central o de dar coerência formal ao espaço urbano, estruturando e beneficiando o tecido existente.

4.2. CRITÉRIOS DE DETERMINAÇÃO DA PROBABILIDADE DE EFEITOS SIGNIFICATIVOS NO AMBIENTE (anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho)

Quanto à determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente foram analisados os seguintes critérios:

CRITÉRIO ¹	ANÁLISE RELATIVA AO PP NOROESTE DE OLHÃO
1- Características do plano	
a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos;	A área abrangida pelo Plano abrange uma superfície de 20,62ha, sendo que apenas 6,48ha dessa área será loteada.
b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;	O Plano incide numa zona da cidade já consolidada, não influenciando de forma significativa outros planos ou programas, sendo apenas necessário proceder a alguns ajustes de forma a conformar a realidade com os Instrumentos de Gestão Territorial efetuando algumas correções materiais aos limites. Toda a área do Plano corresponde a uma zona urbana consolidada, definida como tal no RJUE, pelo que não há necessidade de se acautelar uma avaliação ambiental numa área já completamente edificada.
c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;	O processo conducente à sustentabilidade que integra a área do plano de pormenor tem como objetivo dar coerência formal ao espaço urbano, estruturando e beneficiando o tecido existente.
d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;	Do processo de implementação do Plano de Pormenor não se esperam quaisquer impactes ou problemas ambientais assinaláveis.
e) A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente;	Não aplicável

¹ 1 De acordo com o anexo ao DL n.º232/2007 de 15 de Junho de 2007 a que se refere o n.º6 do artigo 3.º

CRITÉRIO	ANÁLISE RELATIVA AO PP NOROESTE DE OLHÃO
2- Características dos Impactes e da área suscetível de ser afetada	
a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;	Não aplicável
b) A natureza cumulativa dos efeitos;	Não aplicável
c) A natureza transfronteiriça dos efeitos;	Não aplicável
d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;	Não aplicável
e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada;	Não aplicável
f) O valor da vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a:	
i) Características naturais específicas ou património cultural;	Quer na área de intervenção do plano quer na envolvente não existe elementos patrimoniais relevantes.
ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental;	Não aplicável
iii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental; utilização intensiva do solo.	Não se prevê qualquer alteração aos parâmetros urbanísticos presentes.
g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.	Não aplicável

5. CONCLUSÃO

Considerando que o Plano de Pormenor Noroeste de Olhão incide exclusivamente numa zona urbana consolidada, com as características definidas no artigo 2.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, já com as edificações praticamente todas concluídas, os alinhamentos e redes viárias estruturados e com um desenho urbano que não permite a reversibilidade do uso;

Tendo em conta que não se pretende uma alteração dos usos, mas apenas a conformação da realidade com os Instrumentos de Gestão do Território, e a criação de algumas infraestruturas que permitam a interligação e uma melhor interação dos vários loteamentos individuais, bem como a redefinição de algumas zonas verdes e de equipamentos, inseridas na área do Plano;

Conclui-se, pelo enquadramento e análise apresentada, **que o Plano de Pormenor Noroeste de Olhão** não é suscetível de provocar efeitos significativos no ambiente, **está isento de avaliação ambiental**, nos termos do n.º 2 e do n.º 6 do artigo 3.º e respetivo anexo da Lei n.º 232/2007, de 15 de junho de 2007, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011 de 4 de maio.

Proposta n.º 98/2017

Suspensão do PDM de Olhão relativamente às Variantes de Pechão e Moncarapacho-Fuseta

Considerando que de acordo com as alíneas do n.º 1 do art.º 21 do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Olhão, *“é interdita a construção nas seguintes faixas e áreas de reserva, destinadas a infra-estruturas projectadas e programadas”*, reservando-se para a implantação da variante de Pechão um corredor de 400m e para a implantação de acesso poente à Fuseta, a partir da via municipal principal Moncarapacho-Fuseta, um corredor de 100m.

Atendendo a que no período temporal que dista de 1995 até ao dias de hoje as perspetivas de desenvolvimento económico e social local para as áreas afetadas por estas reservas de solo modificaram substancialmente, demonstrando a desnecessidade da construção destas infraestruturas, as quais nunca foram objeto de qualquer programação específica, mormente através da elaboração de projetos que permitissem a sua concretização.

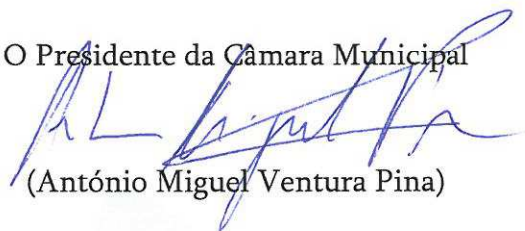
Recordando que, tal como indica a informação da Divisão Jurídica, ora em anexo, o n.º 1 do art.º 18 da Lei n.º 31/2014, de 30 de Maio, reconhece que *“A reserva de solo para infraestruturas urbanísticas, equipamentos e espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva, que tenha por objeto propriedade privada determina a obrigatoriedade da respetiva aquisição pela Administração Pública no prazo estabelecido no plano territorial ou no instrumento de programação, findo o qual aquela reserva caduca, desde que o atraso não seja imputável à falta de iniciativa do proprietário ou ao incumprimento dos respetivos ónus ou deveres urbanísticos.”*

E reconhecendo que a manutenção destas reservas de solo, para as quais não se prevê qualquer projeto de construção por não se adequar com a as reais perspetivas de desenvolvimento económico e social das áreas afetadas, poderá violar os princípios da igualdade e proporcionalidade, obrigando os cidadãos a continuarem a ver o seu direito de propriedade onerado com restrições urbanísticas que já não salvaguardam o interesse público municipal.

Tenho a honra de submeter à Câmara Municipal a aprovação da presente proposta, para efeitos de consulta à CCDR Algarve e posterior remessa para a Assembleia Municipal, para que este órgão deliberativo aprove a devida de suspensão parcial do PDM de Olhão, quanto às alíneas d) e e) do n.º 1 do art.º 21 do seu Regulamento, uma vez que não existem perspetivas de execução das infraestruturas aludidas nestas normas regulamentares e as circunstâncias excecionais resultantes de alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local assim o justificam, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33, conjugada com a alínea r) do n.º 1 do art.º 25, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, assim como conjugado com o disposto no art.º 126 do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio, ambos na sua redação atualizada.

Olhão, 24 de Março de 2017

O Presidente da Câmara Municipal



(António Miguel Ventura Pina)

INFORMAÇÃO

DIVISÃO JURÍDICA

De: Pedro Miguel Mateus Guerreiro Grilo Pinheiro	DATA: 2017-03-23
Assunto: Informação sobre suspensão dos corredores de implantação das Variantes de Pechão e Moncarapacho-Fuseta	

No seguimento do pedido de parecer a esta Divisão Jurídica, e examinado o requerimento do Sr. Paulo Sérgio de Sousa Lopes (MGD 15418/2016) analisar-se-á apenas o que de juridicamente relevante importa para a boa decisão, pelo cumpre, de forma sucinta, pronunciar-me no sentido que se passa a explanar.

Em primeiro lugar importa recordar que o pedido do ora requerente vem no sentido de ser eliminado do Regulamento do PDM de Olhão a condicionante do corredor de 400m para implantação da variante a Pechão, uma vez que com a entrada em vigor da nova Lei de Bases da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, existe uma limitação temporal para a calendarização da obra e a forma de compensação pela imposição de ónus, neste caso interdição à construção, nos prédios dos particulares.

Em segundo lugar é de referir que de acordo com as alíneas do n.º 1 do art.º 21 do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Olhão, e doravante mencionado apenas como Regulamento do PDM (ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/95, de 31 de Maio, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 143/97, de 29 de Agosto, e pelo Regulamento n.º 15/2008, de 10 de Janeiro), “*é interdita a construção nas seguintes faixas e áreas de reserva, destinadas a infra-estruturas projectadas e programadas*”, reservando-se para a implantação da variante de Pechão um corredor de 400m e para a implantação de acesso poente à Fuseta, a partir da via municipal principal Moncarapacho-Fuseta, um corredor de 100m.

Ora atendendo a que estas interdições existem desde 1995 e não existe qualquer planificação de construção destas infraestruturas (é de relembrar que de acordo com o n.º 2 do art.º 21, “*Os condicionamentos referidos no número anterior serão suspensos logo que se inicie a construção das*

INFORMAÇÃO

DIVISÃO JURÍDICA

infra-estruturas referidas ou que os respectivos projectos estabeleçam corredores específicos de dimensão inferior.”), ao contrário, por exemplo, da variante da EN 125 à cidade de Olhão (alínea c) do n.º 1 do art.º 21), é de ponderar a sua manutenção no Regulamento do PDM de Olhão.

Em terceiro lugar, na realidade o n.º 1 do art.º 18 da Lei n.º 31/2014, de 30 de Maio, que estabeleceu a Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, prevê que (para o futuro e portanto a partir da data da publicação do diploma) “*A reserva de solo para infraestruturas urbanísticas, equipamentos e espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva, que tenha por objeto propriedade privada determina a obrigatoriedade da respetiva aquisição pela Administração Pública no prazo estabelecido no plano territorial ou no instrumento de programação, findo o qual aquela reserva caduca, desde que o atraso não seja imputável à falta de iniciativa do proprietário ou ao incumprimento dos respetivos ónus ou deveres urbanísticos.*”.

E o seu n.º 2 prevê ainda que “*Na falta de fixação do prazo a que se refere o número anterior, a reserva do solo caduca no prazo de cinco anos contados da data da entrada em vigor do respetivo plano territorial.*”.

Em boa verdade a Autarquia estará obrigada a declarar a caducidade da reserva de solo e a proceder à redefinição do uso do solo, em 2019, caso não aprove qualquer tipo de projeto para estas áreas de reserva do solo. Contudo, por devido respeito pelo princípio da igualdade e proporcionalidade, princípios constitucionais previstos no Código do Procedimento Administrativo, não deverá a Autarquia aguardar por tal data, devendo decidir atempadamente o que já devia ter decidido há bastante tempo (desde 1995).

Neste sentido, e considerando que não se prevê quaisquer projetos de edificação das infraestruturas supramencionadas, deverá a Autarquia considerar a aplicação da figura da suspensão parcial do plano municipal, prevista no art.º 126 do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio, que desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, definindo o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão

INFORMAÇÃO

DIVISÃO JURÍDICA

territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial, e doravante apenas mencionado por RJIGT.

Em bom rigor, caso se entenda que se verificam circunstâncias excecionais resultantes de alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local que são incompatíveis com a concretização das opções estabelecidas no plano, este deverá ser suspenso parcialmente, sob proposta do órgão executivo para aprovação do órgão deliberativo, sendo entretanto interveniente a CCDR para emissão de parecer obrigatório (n.º 3 do art.º 126), devendo ser estabelecidas medidas preventivas e a previsão de procedimento de revisão do plano (que já está em curso).

Assim, salvo melhor opinião, dever-se-á considerar a possibilidade de suspensão parcial do PDM de Olhão, quanto às alíneas d) e e) do n.º 1 do art.º 21, uma vez que não existem perspetivas de execução das infraestruturas aludidas nestas normas regulamentares, situação que poderá justificar as circunstâncias excecionais resultantes de alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local, devendo, caso assim se entenda, o órgão executivo propor ao órgão deliberativo a suspensão parcial do PDM, nos termos e para os efeitos previstos no do art.º 126 do RJIGT.

O Chefe da Divisão Jurídica

Pedro Grilo Pinheiro
(Pedro Grilo Pinheiro)

✓

INFORMACÃO		
Processo N.º	Informação N.º	Data da Informação
2017/300.10.005/17	1497/ 2017	22/02/2017

De: DACP - Seguros
Cristina Isabel Simão Mendes

Para: Divisão Administrativa e Contratação Pública

Assunto: Prestações de serviços - Janeiro 2017

Para efeitos do previsto nos n.ºs 4 e 12 do artigo 49.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dez., que aprovou o Orçamento de Estado para 2017, junto se envia a relação das prestações de serviços adjudicadas durante o mês de janeiro do corrente ano.

À consideração superior,

Técnico Superior

Cristina Isabel Simão Mendes

Prestação de Serviços - Janeiro 2017

Mapa das requisições de prestações de serviços elaboradas no mês de Janeiro							
Data	N.º req.	serviço requisitante	Descrição serviço	Empresa Adjudicada	Valor global Adjudicado (€ s/ IVA)	taxa IVA	Valor Adjudicado (€ com IVA)
06/01/2017	1	Div. Administrativa de Contrat Públ	Aquisição de serviços para publicação de anúncio em Diário da República	INCM - Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A.	225,74 €	isento	225,74 €
12/01/2017	2	Serviço de Cultura e Juventude	Aquisição de exemplares do livro da escritora olhanense Gisela Sinfrónio "Realidade, Fantasia e Meditação"	Break Media, Unipessoal, Lda	192,00 €	isento	192,00 €
13/01/2017	3	Secção de Recursos Humanos	Publicação de anúncio "Seleção e provimento dos cargos de direção intermédia".	Global Noticias-Media Group, SA	92,00 €	0,23	113,16 €
16/01/2017	4	Dep. Administração Geral	Pagamentos via referência multibanco dos serviços de Educação e Taxas de ocupação dos terrenos da ilha da Armona	Banco Comercial Português S.A.	2 300,00 €	0,23	2 829,00 €
19/01/2017	11	Div. Administrativa de Contrat Públ	Aquisição de serviços para publicação de atos diversos	INCM - Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A.	4 000,00 €	0,23	4 920,00 €
23/01/2017	12	Div. de Gestão Urbanist. e Ambiente	Aquisição de serviços funerários com vista a dar cumprimento ao pedido de inumação de um indigente.	Agência Funerária Luis Correia & Correia, Lda.	300,00 €	isento	300,00 €
24/01/2017	14	Div. de Educação e Desporto	Aquisição de serviços de transporte para os participantes no projeto vida com ritmo a Aranhas - Castelo Branco	EVA - Transportes S.A.	1 226,42 €	0,06	1 300,00 €
25/01/2017	15	Div. de Educação e Desporto	Formação de 2 funcionários afetos à Divisão de Educação e Desporto para adquirirem certificado de aptidão e carta qualificada de motoristas.	Missão Condução-Formação e Consultadoria em Condução. Lda.	360,00 €	isento	360,00 €

25/01/2017	16	Div. de Educação e Desporto	Contratação de serviços de coordenação e monitorização de atividades aquáticas, no âmbito de hidroginástica.	Sónia Isabel Guerreiro Barão	1 750,00 €	isento	1 750,00 €
25/01/2017	17	Div. de Educação e Desporto	Contratação de serviços de coordenação e monitorização de atividades aquáticas, no âmbito das atividades para bebés.	Maria Salomé Calço Viegas	1 750,00 €	isento	1 750,00 €
25/01/2017	18	Div. de Educação e Desporto	Contratação de serviços de coordenação e monitorização de atividades aquáticas, no âmbito das atividades para bebés.	Sílvia Margarida Pires Basto	1 750,00 €	isento	1 750,00 €
25/01/2017	19	Div. de Educação e Desporto	Contratação de serviços de coordenação e monitorização de atividades aquáticas, no âmbito de hidroginástica.	Rita da Luz Guerreiro	2 450,00 €	isento	2 450,00 €
31/01/2017	20	Presidência	Prestação de serviços na área de medicina do trabalho para avaliar o estado de saúde de 5 funcionárias	Kmed Europa - Serviços Externos de Segurança Higiene e Saúde no Trabalho, Lda.	137,50 €	isento	137,50 €
					16 533,66 €		18 077,40 €

Mapa de contratos relativos a prestações de serviços adjudicadas no mês de janeiro												
Proc n.º	tipo AD ADS CP CPU CLPQ CC CS/ AGR AO	Designação - Processos 2017	serviço requisitante	Registo SGD	Data despacho aut despesa e abert proced	Preço base € sem IVA	EMPRESAS CONVIDADAS - NOME /NIF	Data do despacho adjudicaçã o	Empresa Adjudicada	Valor global Adjudicado (€ s/ IVA)	taxa IVA	Valor Adjudicado (€ com IVA)
151	AD	Fornecimento de sistema de cctv e controlo de acesso ao Parque de Estacionamento do Levante	Divisão de Informática	4285MGD/2016	28/11/2016	69 816,64	Alldomotics S.A.	25/01/2017	Alldomotics , S.A.	69 816,64 €	1,23	85 874,47 €
152	AD	Prestação de serviços para colocação de coberturas: na EB1 de Moncarapacho e na EB1 do Largo da Feira	Divisão de Educação e Desporto	4058MGD/2016	17/11/2016	8 080,00	CR20- Produção de Eventos Sociedade Unipessoal, Lda	06/01/2017	CR20- Produção de Eventos Sociedade Unipessoal, Lda	8 080,00 €	1,23	9 938,40 €
										77 896,64 €		95 812,87 €

Relatório do Documento nº 1497

DATA DE IMPRESSÃO 22/03/2017

NÚMERO DE REGISTO 1497

TIPO REGISTO INTERNO

REGISTADO NO DIA 22/02/2017

DOCUMENTO Nº

REMETENTE FUNC.: CRISTINA ISABEL SIMÃO MENDES

DATA 00/00/0000

TIPO DE DOCUMENTO INFORMAÇÃO

REFERÊNCIA

LIVRO DE REGISTO LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA

OBSERVAÇÕES

AGUARDA RESPOSTA

REGISTADO POR cmendes

ATUALIZADO cmendes

POR

ASSUNTO

Prestações de serviços - Janeiro 2017

Anexos do documento

Contém 1 anexo(s) do tipo Anexo / Data: 22/02/2017

Observações: Prestação de serviços janeiro

Detalhes do Original / Outro(s) Destinatário(s)

1. Original

Serv: Serviço Jurídico - Reuniões de Câmara

CLASSIFICAÇÃO 300.10.005 - Transação e transmissão de bens móveis não culturais e contratação de serviços

PROCESSO 2017/300.10.005/17

OBSERVAÇÕES

Movimentos

Movimento (1) no dia 22/02/2017 11:53 para Serv: Divisão Administrativa e Contratação Pública

Movimento efetuado por cmendes Func.: 735 - Cristina Isabel Simão Mendes

Despacho: Registo original!

Autor do despacho: Cristina Isabel Simão Mendes

Categoria: Técnico Superior

Data de despacho: 22/02/2017

Movimento (2) efetuado no dia 22/02/2017 12:32 para Serv: Presidente

Movimento efetuado por ssilva Func.: 826 - Susana Maria Santos Silva

Motivo: Todavia, face à redação do artº 49 nº 4 da LOE 17 apenas se dá conhecimento à Câmara Municipal dos contratos assinados.

nos termos do artº s artigos 94 e 95 do CCP apenas têm obrigação de redução a escrito, o contrato de valor igual ou superior a €10.000 ou que seja efetuada ao abrigo de contrato de aprovisionamento ou ainda quando o prazo de entrega ocorra no máximo de 20 dias e a relação se extinga de imediato, conforme nº 1 do citado artº 95.

Por outro lado, se fizermos a comunicação no prazo de 30 dias da outorga poderemos ter de fazer várias comunicações por mês à Câmara Municipal, o que não parece fazer sentido.

Para definir a forma como será feita a comunicação solicita-se que a Câmara Municipal, além de tomar conhecimento da listagem anexa que contempla também as requisições, cujos contratos não são reduzidos a escrito e têm valor inferior a €5000, se pronuncie sobre os seguintes pontos:

1 - Fazemos a comunicação à Câmara Municipal de todos os contratos, independentemente do valor, só dos superiores a € 5000 à semelhança de 2016, ou apenas dos que forem reduzidos a escrito conforme letra do artº 49 da LOE 17?

2 - Definir que faremos a comunicação uma vez por mês, logo que a Secção de Contratação Pública possa reunir os elementos a comunicar, para ser presente a uma das primeiras reuniões de Câmara Municipal do mês seguinte ao da contratação.

À consideração superior

Movimento (3) efetuado no dia 07/03/2017 10:22 para Serv: Divisão Administrativa e Contratação Pública

Movimento efetuado por apina Func.: 1024 - António Miguel Ventura Pina

Despacho: Dra. Susana, continuamos a fazer igual ao ano passado.

Autor do despacho: António Miguel Ventura Pina

Categoria: Presidente de Câmara

Data de despacho: 07/03/2017

Movimento (4) efetuado no dia 13/03/2017 18:23 para Serv: Secção de Contratação Pública

Movimento efetuado por ssilva Func.: 826 - Susana Maria Santos Silva

Motivo: Para conhecimento e cumprimento

Relatório do Documento nº 1497

DATA DE IMPRESSÃO 22/03/2017

NÚMERO DE REGISTO 1497

Detalhes do Original / Outro(s) Destinatário(s)

1. Original Serv: Serviço Jurídico - Reuniões de Câmara

CLASSIFICAÇÃO 300.10.005 - Transação e transmissão de bens móveis não culturais e contratação de serviços

PROCESSO 2017/300.10.005/17

OBSERVAÇÕES

Movimentos

Movimento (5) efetuado no dia 14/03/2017 09:20 para Serv: Secção Contratação Púb - Aquisição Bens/Serviços

Movimento efetuado por pfernandes Func.: 805 - Paula Maria Sebastião Martins Fernandes

Motivo: Envio para conhecimento.

Movimento (6) efetuado no dia 14/03/2017 10:15 para Serv: Divisão Administrativa e Contratação Pública

Movimento efetuado por cmendes Func.: 735 - Cristina Isabel Simão Mendes

Motivo: Tomei conhecimento. Devolvo para conhecimento da câmara das prestações de serviços realizadas durante o mês de janeiro.

Movimento (7) efetuado no dia 14/03/2017 18:15 para Serv: Serviço Jurídico - Reuniões de Câmara

Movimento efetuado por ssilva Func.: 826 - Susana Maria Santos Silva

Motivo: solicito informação se a listagem anexa foi presente à CM?

Movimento (8) efetuado no dia 15/03/2017 12:29 para Func.: Susana Maria Santos Silva

Movimento efetuado por acaleca Func.: 1161 - Ana Maria Costa Santana Caleça

Motivo: Após consulta esta listagem não foi a Reunião de Câmara

Movimento (9) efetuado no dia 20/03/2017 16:07 para Serv: Presidente

Movimento efetuado por ssilva Func.: 826 - Susana Maria Santos Silva

Motivo: Face ao referido no mov anterior, as prestações de serviços ainda não foram submetidas à CMO. A consideração superior

Movimento (10) efetuado no dia 20/03/2017 17:12 para Serv: Serviço Jurídico - Reuniões de Câmara

Movimento efetuado por apina Func.: 1024 - António Miguel Ventura Pina

Despacho: À próxima reunião.

Autor do despacho: António Miguel Ventura Pina

Categoria: Presidente de Câmara

Data de despacho: 20/03/2017

Documentos do Processo

Interno em 22/02/2017 n.º 1497

Remetente: Func.: Cristina Isabel Simão Mendes

Livro de registo: Livro de Correspondência

Tipo documento: Informação

Documento nº:

Referência:

Data: 00/00/0000



Associação Grupo Motard Restauração

Olhão, 06 de Março de 2017

Assunto: Pedido de Colaboração.

Exmo. Sr. Presidente,

Informamos V. Exa., que nos dias 12, 13 e 14 de Maio de 2017, irá decorrer o 13º convívio motard no sítio da Queijeira – Pechão – Olhão, organizado e realizado pela Associação Grupo Motard Restauração.

Um dos principais objetivos deste evento é, divulgar e dar a conhecer a importância da cidade de Olhão, bem como, promover o convívio entre a população e os “amantes” das duas rodas, com a visita de Grupos Motard, de todo o país.

Para a realização deste convívio, serão contratadas várias bandas, uma das quais Alcoolemia, banda de renome, que será aquela com maior impacto. Contamos com a colaboração e apoio de várias empresas e particulares. No entanto, como é do vosso conhecimento, são custos acrescidos, que apenas com os patrocínios atrás mencionados, se torna difícil suportar, pois rondarão os 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros). Assim, apelamos à boa vontade de V. Exa., no sentido de nos disponibilizar alguma verba, para podermos proporcionar um bom convívio, que sem dúvida, terá um impacto importante para o nosso Concelho.

Entendemos, que com esta programação, iremos ter uma boa adesão, que nos irá ajudar (à semelhança do ano transato), na realização de uma porta solidária, que irá reverter a favor de duas crianças com doenças raras, que provocam deficiência, das quais anexamos os cartazes.

Na certeza de que poderemos contar com o importante apoio de V. Exa., ficamos a aguardar uma resposta.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente:

Vítor Fernandes

Telemóvel nº 939369528

Email pessoal: vitorvzr@gmail.com

WWW.FACEBOOK.COM/AJUDEMAMARIANA

AJUDEM A MARIANA

a lutar por uma vida melhor!!!



MARIANA AFONSO RITA

nascida a 19/10/2009, sem qualquer problema até ao parto, sofreu uma asfixia durante o mesmo, que originou múltiplas lesões no cérebro, levando a um quadro de Paralisia Cerebral - Tetraparésia mista, ficando com todo o corpo comprometido (93% de incapacidade) sendo a sua alimentação dada por uma sonda gástrica na barriga ("Botão").

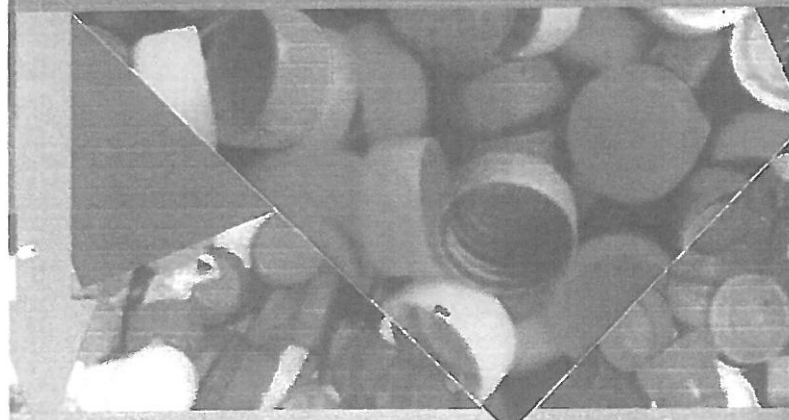


CAMPANHA

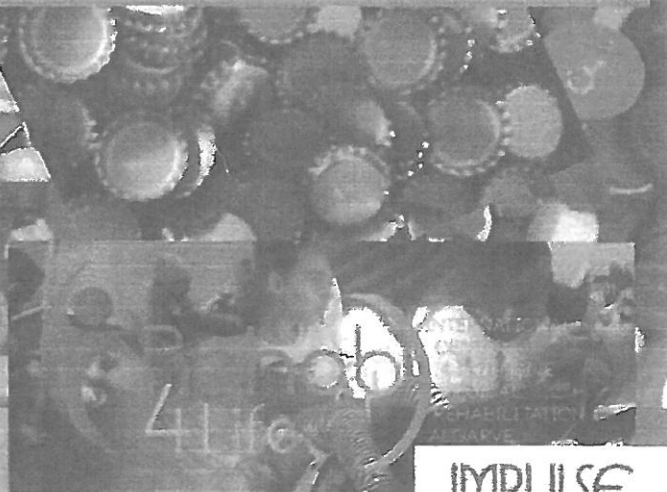
MIRIAM, a pequena lutadora



Recolha de tampinhas e caricas



Pagamento de tratamentos



IMPULSE
CLÍNICA DE TERAPIAS

Esta é uma menina são-brasense, com origens em Almodô-
var, e possui uma incapacidade de 90% resultante do aloja-
mento do vírus do herpes no cérebro. Desenvolve uma luta
diária por uma melhor qualidade de vida que depende de
tratamentos/terapias regulares e muito dispendiosos.

Várias são as entidades e pessoas que voluntariamente
se juntaram a esta causa apelando à população em geral
e aos estabelecimentos comerciais/empresas/clubes e
outras entidades para a recolha de tampinhas e caricas.

Informações de Recolha:

Outros Contactos e Informações:

Linha da Miriam – 961032708

B para ajuda monetária: 0035 0072 000113529 0053



Acompanhe a Miriam no Facebook:
Miriam a Pequena Lutadora



Câmara Municipal de Olhão
Exmo Senhor Presidente
Dr. António Pina
Largo Sebastião Martins Mestre

8700-349 Olhão

Olhão, 06 de março de 2017

Carta por correio registado com A/R

Assunto: "Caminho das Lendas" no Algarve Outlet
Apresentação da ideia e pedido de autorização

Exmo. Senhor Presidente,

Continuando com o trabalho de integração do Algarve Outlet junto da sua comunidade de referência, a Cidade de Olhão, pretende a Widerproperty valorizar a excelente iniciativa promovida pela Câmara Municipal e implementar uma réplica do "Caminho das Lendas". É assim nosso objetivo uma maior ligação e integração na génese cultural da Cidade e como parte integrante desta, pretendemos dar seguimento ao projeto já desenvolvido e aproximar as pessoas com uma exposição permanente incluindo a recriação das figuras expostas na cidade nos espaços do centro comercial.

O projeto merece já nesta fase de desenvolvimento de uma ideia um carinho especial por parte da nossa equipa de gestão, constituída por Olhanenses, sendo objetivo que as figuras a recriar assumam uma reprodução em pvc fiel das originais expostas pela cidade. Em paralelo será desenvolvido um plano de comunicação que permitirá aos visitantes conhecerem o Caminho das Lendas, com as respetivas explicações e significados das figuras, e que servirá também para convidar a conhecerem também as versões originais presentes na Cidade.

Assim, e com a motivação que pretende a nossa equipa demonstrar, vimos por este meio solicitar o diferimento deste pedido de autorização, por forma a que possamos desenvolver o projeto que apontamos para inauguração em 16 de Junho, em cerimónia oficial para a qual, e antecipadamente, convidamos o Exmo. Senhor Presidente a estar presente.

Queiram considerar a nossa inteira disponibilidade para quaisquer eventuais pedidos de esclarecimentos.

Melhores cumprimentos,

Manuel Costa
Asset Retail Manager
Widerproperty

Rancho Folclórico de Moncarapacho

Rua Dr. João José Mendonça

Lote 7- R/C Esq.

4700-452 Olhão



Membro Efectivo da Federação Portuguesa de Folclore

Exmo. Sr. Presidente

Câmara Municipal de Olhão

Dr. António Pina

Assunto: Pedido de subsídio para a vedação da Sede.

Como é do conhecimento de Vossa Ex^a, temos sido vítimas de roubos à nossa sede, e tememos a destruição do vasto património cultural de mais de 5 décadas da nossa existência.

Embora a nossa Sede esteja equipada com sistema de alarme (Securitas), a parte exterior está ao descoberto e complica a segurança, o que nos torna muito difícil proteger os bens e o edifício.

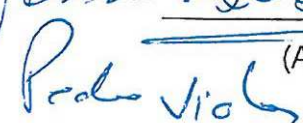
Vimos solicitar a Vossa Ex^a, o subsídio de 4000.00€ (euros), referente a 2/3 do valor orçamentado, porque o restante 1/3 será suportado pela União de Freguesias de Moncarapacho e Fuseta.

Pela qualidade do equipamento e a necessidade de proteger as instalações, será um investimento necessário, que permite proteger a nossa sede.

Com os melhores cumprimentos.

Moncarapacho, 13 de março de 2017

O Presidente,


(Armando Luís)




Instituição de Utilidade Pública
(Decreto nº 29 991 de 21-Out-1939)
Fundada em 16-10-1923
Oficializada em 29-Jan-1924
Pela Portaria nº 3 888

LIGA DOS COMBATENTES

Núcleo Regional de Olhão

Para:

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
Olhão
Largo Sebastião Martins Mestre

8700 - Olhão

N/Referência:

N.º 30/2017

P.º: 16.06

Data: 27 FEV 17

ASSUNTO: Pedido de apoio pecuniário para a construção de Memorial.

Ref.:

Exmo Senhor Presidente

A Direção do Núcleo de Olhão da Liga dos Combatentes gostaria de viabilizar a construção do Memorial aos Combatentes do Concelho de Olhão na 1.ª Grande Guerra, um défice histórico existente que urge colmatar e deixar "Memória" para as gerações do presente e do futuro.

Como é do conhecimento de V.Ex.ª e da Excelentíssima Vereação o projeto é assinado pela Arquitecta Joana Torres e o custo da obra está estimado em €16.000 (dezassex mil euros) com IVA incluído à taxa em vigor.

Se a Direção deste Núcleo reunir condições económicas, a fase de construção está prevista em dois meses, pelo que seria importante inaugurar este Monumento no próximo dia 16 de Junho – Dia de Olhão.

Depois da concretização do Monumento aos Combatentes da guerra do Ultramar; a criação do Talhão dos Combatentes e edificação de um Ossário neste; tenciona-se concluir com este Memorial, a participação heroica de naturais do Concelho de Olhão na 1.ª Grande Guerra (1914/1918) em França e territórios ultramarinos de Angola e Moçambique.

Agradece-se, mais uma vez, a V.Ex.ª e Excelentíssima Vereação todos os contributos pecuniários, logísticos, assim como a honrosa presença de V. Ex.ª nas atividades deste Núcleo.

Com os mais respeitosos cumprimentos.

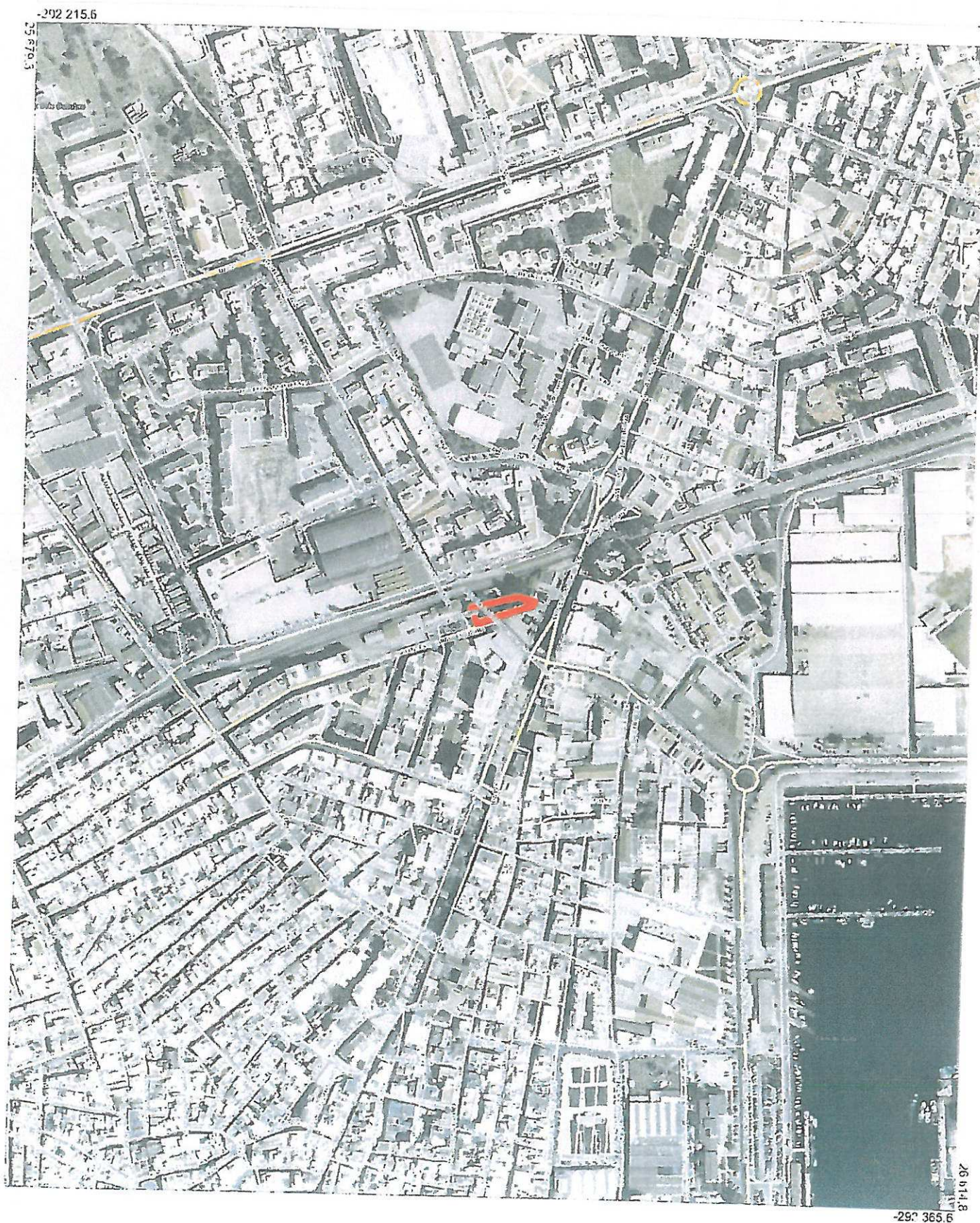
O Presidente do Núcleo

(Humberto José Viegas Gomes)

Memória descritiva e justificativa

De

Memorial alusivo aos 100 Anos do início da 1ª Grande
Guerra Mundial





Introdução

A presente memória refer-se à construção de um Memorial aos Combatentes da 1ª Grande Guerra Mundial do concelho de Olhão. O mesmo situar-se-á no Jardim João Serra - combatente na 1ª Grande Guerra, confinante com a Avenida da República, Rua dos Combatentes da Grande Guerra, integrado ainda por edifícios como o Tribunal e pela Estação de Comboios, inserido numa área da cidade bastante consolidada.

A presente proposta tem como objetivo homenagear os combatentes do concelho que faleceram na 1ª Grande Guerra.

Caracterização

A proposta assenta na construção de um monumento onde serão recordados todos os combatentes do concelho que faleceram em combate ou mesmo no seu lar devido à guerra. A localização da implantação do memorial será num dos canteiros do jardim, uma das características mais marcantes do local são os altos pinheiros, sendo o monumento colocado junto a um desses pinheiros. Nesse mesmo lugar já existe um memorial ao combatente João Serra, tendo este dado o nome ao jardim, sendo proposto pelo presente projeto a sua realocização, para ser dado o devido enquadramento a um monumento de tal relevância.

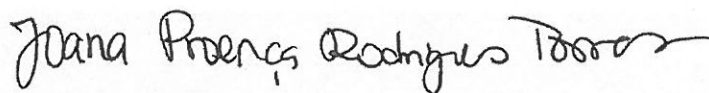


Figura 1- Local a Intervir

O memorial foi concebido, de modo a integrar-se com a envolvente, o jardim contém árvores de grande envergadura, o que faz com que seja possível conferir uma dimensão ao objeto com alguma imponência, podendo assim marcar um local. O objeto proposto tem uma dimensão máxima de 3 metros de altura por 2,10m de largura, com 1,58m² de implantação. Dado a dimensão do monumento a proposto, foi idealizado um material nobre, a escolha consistiu em vários aspetos, resistência, durabilidade, cor e acabamento. Tendo sido escolhido o granito, do tipo pedras salgadas com acabamento bojardado. A escolha do granito do tipo pedras salgadas deve-se também à cor clara que esta confere quando bojardada, tendo sido idealizado uma cor clara quase branco, devido à simbologia da cor "branca" transmitindo uma sensação de paz. Outro dos motivos pela escolha de uma pedra clara foi devido à localização da implantação do monumento, por vezes um pouco sombria devido aos pinheiros existentes.

Em conclusão, é apresentado um projeto referente a um memorial, homenageando todos os combatentes do concelho de Olhão que faleceram na 1ª Grande Guerra. São apresentadas todas as características do monumento, de modo a ir em conta com os requisitos pelo promotor do mesmo.

Olhão, 10 de dezembro de 2015



(Joana P.R. Torres)

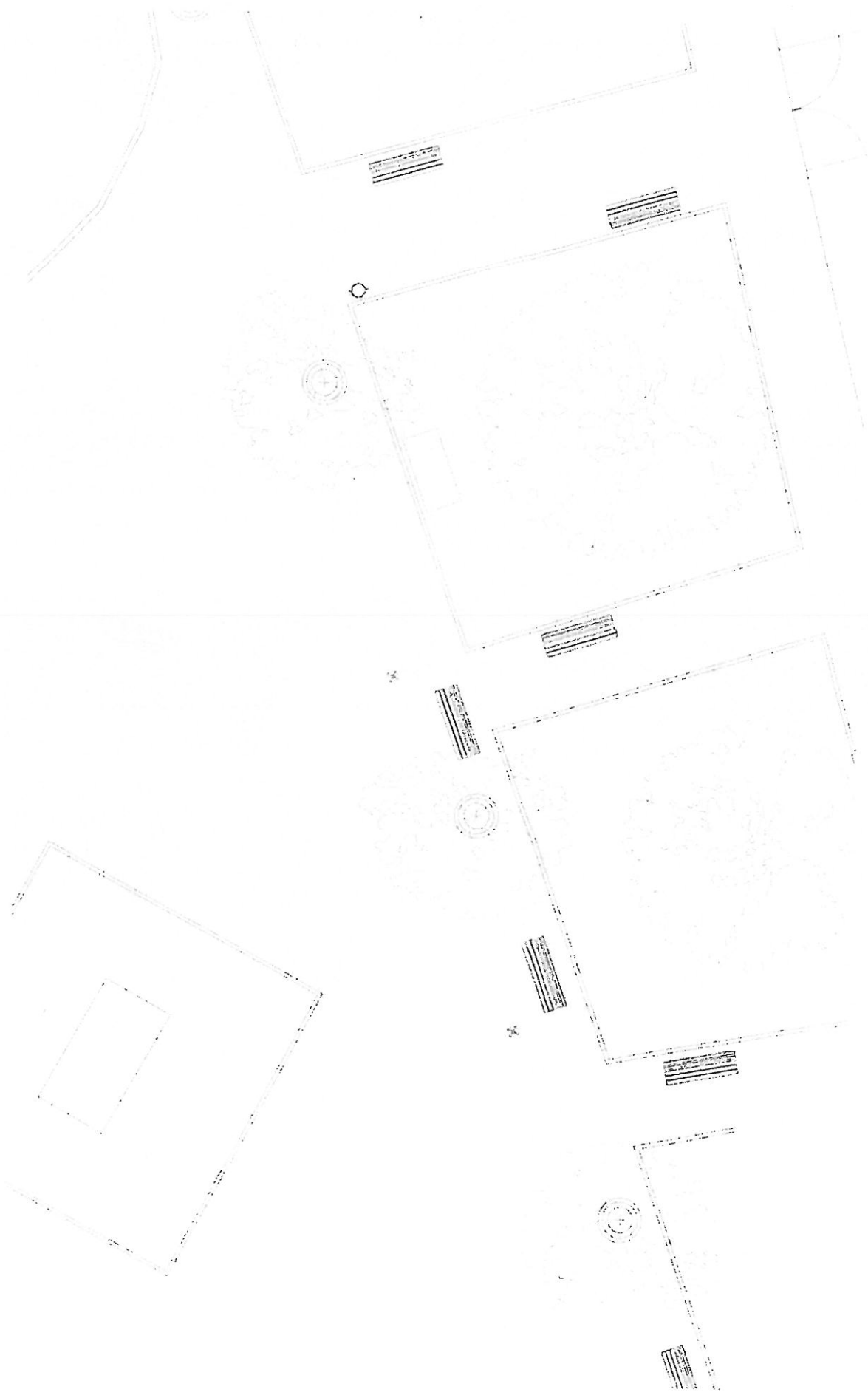


Legend
 1. Building
 2. Road

Scale: 1:1000
 Date: 10/10/2015

Author: [Name]

01



Mapa de localização do terreno (10' x 10' m)

Localização do terreno

Localização do terreno em relação ao lote

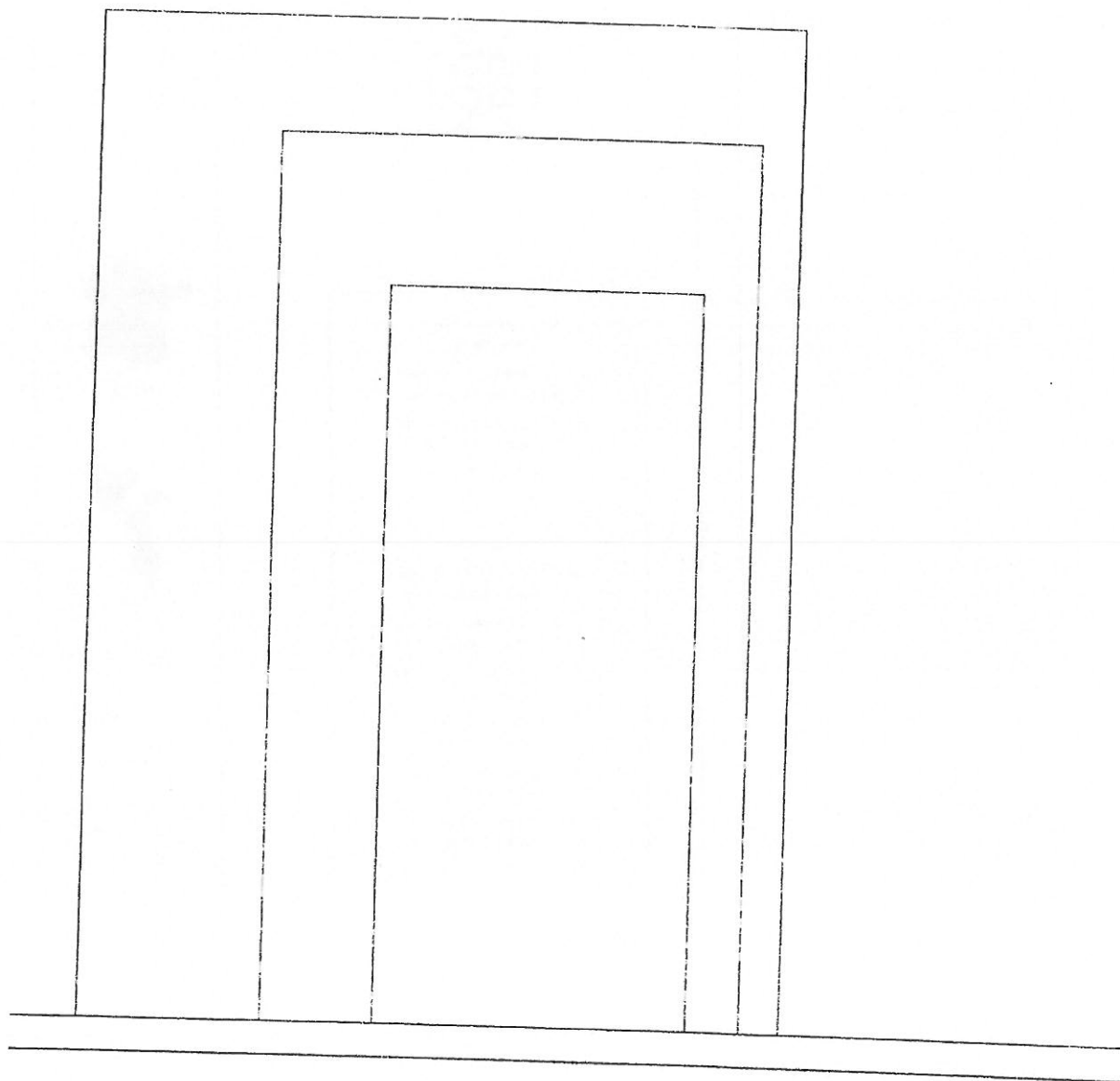
Plano de Situação

02

PT

Dezembro 2011

Reservados todos os direitos. Proibida a reprodução total ou em parte dos elementos constantes das peças desenhadas



Memorial alusivo aos 100 Anos do
início da 1ª Grande Guerra Mundial

Jardim João Serra, Olhão

04

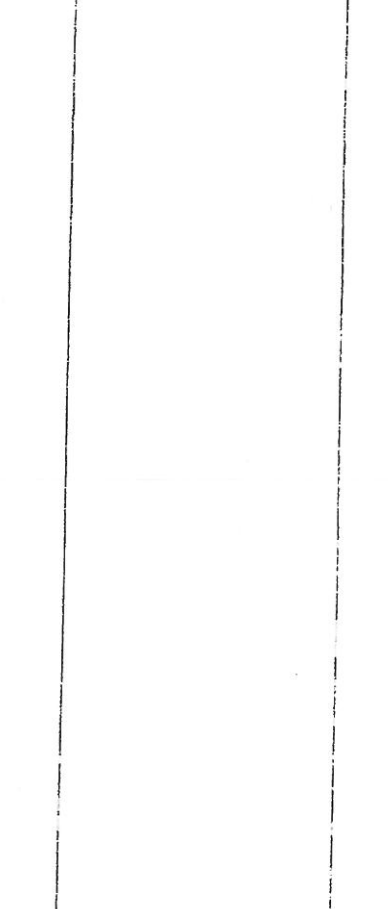
Joana Torres a.o.

Núcleo Regional de Olhão da Liga dos Combatentes

Alaço Tardoz

1/20

Dezembro 2015



7-72 doc
x 4 1 - 48 7-9

Jardim João Serra. Olhão

05

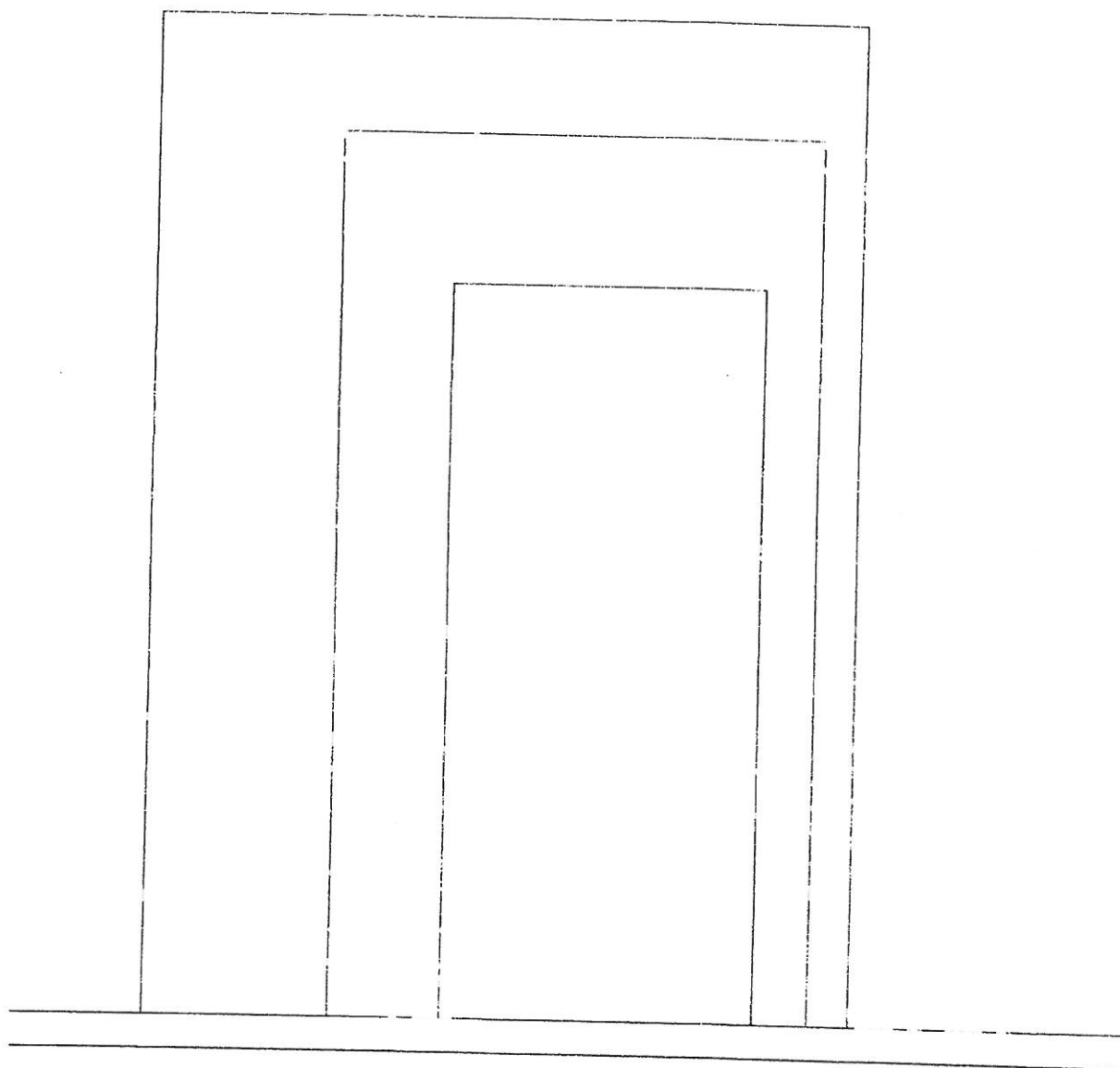
jos l. Torres arq.

Núcleo Regional de Cidão da Liga dos Combatentes

1/20

Alçado Nascente e Poente

Dezembro 2015



Memorial alusivo aos 100 Anos do
início da 1ª Grande Guerra Mundial

Jardim João Serra, Olhão

07

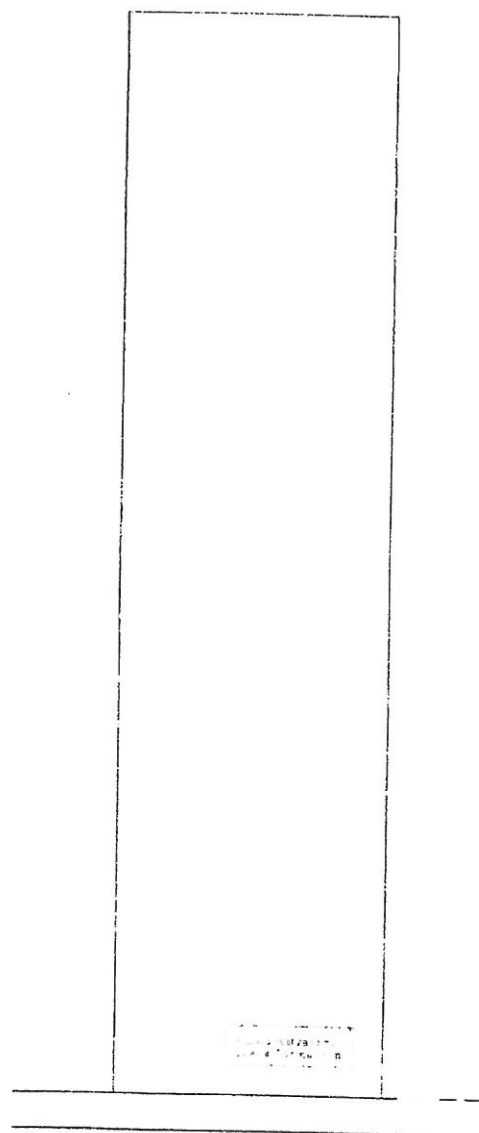
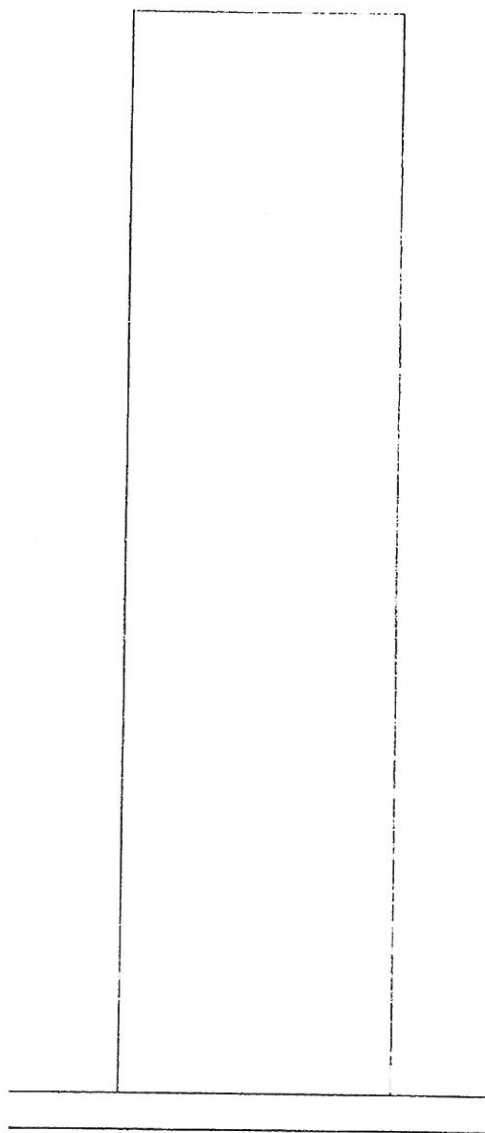
Joana Torres a.d.

Núcleo Regional de Olhão da Liga dos Combatentes

1/20

Alaço Tardoz - cotado

Dezembro 2015



³Memorial alusivo aos 100 Anos de início da 1ª Grande Guerra Mundial

Jardim João Serra, Olhão

08

Joana Torres, a d

Núcleo Regional de Olhão da Liga dos Combatentes

1;20

Alçado Nascente e Pcente - cotado

Dezembro 2015



Memorial alusivo aos 100 Anos do
início da 1ª Grande Guerra Mundial

Jardim João Serra, Olhão

09

Joana Torres, arq.

Núcleo Regional de Olhão da Liga dos Combatentes

Prespetiva

1|100

Dezembro 2015

Relatório do Documento nº 3564

DATA DE IMPRESSÃO 07/03/2017

NÚMERO DE REGISTO 3564

TIPO REGISTO ENTRADA

REGISTADO NO DIA 01/03/2017

DOCUMENTO Nº

REMETENTE EXT.: LIGA DOS COMBATENTES - NÚCLEO REGIONAL DE OLHÃO

DATA 27/02/2017

TIPO DE DOCUMENTO OFÍCIO

REFERÊNCIA

LIVRO DE REGISTO LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA

OBSERVAÇÕES

AGUARDA RESPOSTA

REGISTADO POR acabanita

ATUALIZADO acabanita

POR

ASSUNTO

Pedido de apoio pecuniário para a construção de Memorial

Detalhes do Original / Outro(s) Destinatário(s)

1. Original

Serv: Serviço Jurídico - Reuniões de Câmara

CLASSIFICAÇÃO 850.10.003 - Formalização de candidaturas e acompanhamento de apoios pontuais

PROCESSO

OBSERVAÇÕES

Movimentos

Movimento (1) no dia 01/03/2017 16:27 para Serv: Presidente

Movimento efetuado por acabanita Func.: 270 - Anabela Sousa Iria Cabanita

Despacho: Registo original!

Autor do despacho: Anabela Sousa Iria Cabanita

Categoria: Assistente Operacional

Data de despacho: 01/03/2017

Movimento (2) efetuado no dia 06/03/2017 16:52 para Serv: Serviço Jurídico - Reuniões de Câmara

Movimento efetuado por apina Func.: 1024 - António Miguel Ventura Pina

Despacho: À próxima reunião para análise.

Autor do despacho: António Miguel Ventura Pina

Categoria: Presidente de Câmara

Data de despacho: 06/03/2017



Município de Olhão
Largo Sebastião Martins Mestre
8700-349 Olhão

Data: 22-02-2017

Assunto: Pedido de Autorização para Cedência de Instalações-
Escola Primária "Estiramantens"

Exmo. Senhor Presidente do Município de Olhão,

Fomos informados pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Tavira, Dr. Jorge Botelho, da possibilidade de cedência do espaço da Escola Primária pertencente ao vosso Concelho.

Somos o Grupo Recreativo e Desportivo de Estiramantens, do Concelho de Tavira, Freguesia de Santo Estêvão, constituídos por elementos do concelho de Tavira e do vosso concelho, desenvolvemos durante o ano algumas atividades culturais, recreativas e desportivas na freguesia, mas até à data ainda não temos sede própria para o nosso Grupo. É nesse sentido que vimos solicitar junto de V/Exa, a ocupação e cedência desse espaço para podermos dar continuidade e desenvolvermos melhor as nossas atividades. Temos visto que o espaço está sem atividade e que o seu envolvente está um pouco degradado, por isso até termos a nossa própria sede seria vantajoso para ambas as partes manter alguma dignidade ao referido local.

Certos da vossa boa compreensão, ficamos a aguardar contacto e resposta da vossa parte.

Com os melhores cumprimentos.

A Direção

Carla Manuel Barros José



18-03-2009

MUNICÍPIO DE OLHÃO

PROCESSO NÚMERO ZERO TRÊS ZERO CINCO DOZE – CORPO NACIONAL DE ESCUTAS – AGRUPAMENTO MIL E DUZENTOS DE QUELFES – PEDIDO DE SUBSÍDIO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE COMODATO – Presente um ofício subscrito pelo chefe do referido agrupamento, através do qual informa que a Escola Primária de Estiramantens, a qual foi cedida, aos agrupamentos de Quelfes, Olhão e Moncarapacho, por um prazo de cinco anos, tendo sido celebrado para o efeito um contrato de comodato, necessita de obras de reparação e manutenção, que permitam criar condições de segurança e higiene. Para conseguirem realizar tais obras, pretendem apresentar uma candidatura na Comissão de Coordenação da Região do Algarve até ao montante de cem mil euros, sendo para isso necessário alterar o prazo de cedência das instalações para vinte anos, autorizar para que a gestão do espaço seja entregue apenas ao agrupamento mil e duzentos de Quelfes e comparticipar no financiamento. Deliberado, por unanimidade, proceder à alteração do contrato de comodato e atribuir um subsídio no valor de vinte por cento do valor ilegível da candidatura, no montante máximo de vinte mil euros, destinado a comparticipar na execução das obras necessárias, a efectivar após aprovação da candidatura. -----



08-08-2007

MUNICÍPIO DE OLHÃO

PROCESSO NÚMERO ZERO TRÊS ZERO CINCO DOZE – **CONTRATO DE COMODATO A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO E OS AGRUPAMENTOS DO ESCUTISMO CATÓLICO PORTUGUÊS DO CONCELHO DE OLHÃO** – Tendo sido presente um fax subscrito pelos agrupamentos mil e duzentos de Quelfes, quinhentos e cinquenta e quatro de Olhão e mil duzentos e cinquenta e cinco de Moncarapacho, através do qual solicitam que lhes seja cedida a escola EB Um de Estiramantens para a criação de um campo escutista onde possam realizar as suas actividades, foi deliberado, por unanimidade, celebrar um contrato de comodato com os referidos agrupamentos, através do qual é cedida a mencionada escola e aprovar a minuta do mesmo, a qual se encontra em anexo à minuta da presente acta.-----